

DIARIO



OFFICIAL

Empresa Industrial de Melhoramentos
no Brasil.
Rua General Camara n. 120.

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LVIII — 31.ª DA REPUBLICA — N. 161

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 17 DE JULHO DE 1919

Assignatura do «Diário Official»

No anno de 1919

Para os particulares:

Seis mezes	15\$000
Um anno	30\$000

Para os funcconarios publicos:

Seis mezes	12\$000
Um anno	24\$000

As assignaturas são pagas adeantadamente.

Para que não haja interrupção na remessa do «Diário Official», convém que os particulares e funcconarios publicos regularizem suas assignaturas, de accôrdo com o que preceitua a lei da Receita do exercicio vigente.

A remessa da folha só começa da data em que a assignatura tiver sido registrada.

O «Diário do Congresso» é annexo ao «Diário Official», e, pois, seu recebimento não depende de assignatura especial.

As assignaturas podem ser tomadas em qualquer tempo, mas terminam sempre em 30 de junho ou 31 de dezembro.

Não são acceitas assignaturas por prazo que exceda o anno financeiro de 1919.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 13.688, que approva o novo regulamento para a Inspectoria Federal das Estradas.

Mensagem.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decreto de 14 do corrente

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias de Justiça, Interior e Contabilidade.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Portarias — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita e da Despesa Publica e do Patrimonio Nacional, da Recebedoria do Districto Federal e da Imprensa Nacional e Diário Official.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Portaria — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Viação, Obras Publicas, Contabilidade e Correios e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Resoluções do Commissariado da Alimentação Publica — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura e Industria e Commercio.

Diário dos tribunaes — Termos de contracto — Noticiario — Parte commercial — Junta Commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonyms — Sociedades civis — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 13.688 — DE 9 DE JULHO DE 1919

Approva o novo regulamento para a Inspectoria Federal das Estradas

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em exercicio, usando da autorização constante do art. 99, n. XXXVI, da lei n. 3.674, de 2 de janeiro de 1919, decreta:

Artigo unico. Fica approvado para a Inspectoria Federal das Estradas o novo regulamento que com este baixa, assignado pelo ministro da Viação e Obras Publicas.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1919, 98.ª da Independencia e 31.ª da Republica.

DELFIM MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.

Afranio de Mello Franco

Regulamento a que se refere o decreto n. 13.688, de 9 de julho de 1919

CAPITULO I

DAS ATRIBUIÇÕES DA INSPECTORIA

Art. 1.º A Inspectoria Federal das Estradas tem a seu cargo a fiscalização das concessões e contractos relativos ás estradas de ferro dependentes do Governo da União; a fiscalização de serviços electrotechnicos que tenham relação com taes estradas, assim como a das uzinas hydro-electricas de concessão federal; o estudo e a construção de estradas de ferro e de rodagem.

Art. 2.º A fiscalização das estradas arrendadas, de propriedade da União, assim como a daquellas em que o Governo Federal houver empenhado interesse pecuniario, por garantia de juros, subvenção, fiança ou favor de qualquer especie, será ampla, quer no tocante a despesas, receitas, tarifas e rendas, quer no que respeita á conservação das linhas, suas dependencias e material, quer no que concerne á policia, segurança e circulação, de accôrdo com as leis regulamentares, instrucções e decisões que vigorarem e com o que legalmente estatuirem os respectivos contractos.

Art. 3.º Quanto ás empresas não subvencionadas ou beneficiadas por qualquer favor da União e sem privilegio de zona, a fiscalização se reduzirá ao que concerne á segurança, regularidade e commodidade do transitto nas respectivas estradas, estendendo-se, sob esse ponto de vista, ao exame das obras, da conservação do leito, do material fixo e rodante, etc. Nas que gosam do privilegio de zona, porém, a fiscalização incide ainda nas tarifas, que serão submittidas á approvação do Governo antes de entrarem em execução.

Art. 4.º Compete ainda á inspectoría:

1º, o estudo de todos os assumptos geraes e dados referentes ás estradas de ferro e de rodagem, informando circumstanciadamente ao Governo para as suas deliberações;

2º, a collecta e coordenação dos elementos necessarios, não só á organização do plano geral de viação no territorio da Republica, como também á confecção da carta geral de viação de todo o paiz, solicitando o necessario auxilio das autoridades competentes;

3.º, entender-se directamente com os Governos dos Estados para promover a uniformização, quanto possível, e a necessaria harmonia no que respeita á fiscalização e instituições concernentes ás vias ferreas do paiz;

4.º, o estudo, construção e exploração das estradas de interesse geral, quando assim o determinar o Governo;

5.º, o preparo das bases dos editaes de concorrência para a realização dos serviços sob sua alçada; o estudo das propostas apresentadas e a organização das bases dos contratos, submettendo todos esses documentos á aprovação do ministro da Viação e Obras Publicas;

6.º, a organização e conservação de todo o archivo concernente ás estradas que lhe são sujeitas;

7.º, a organização e publicação annual da estatística de todas as estradas do paiz, com referencia aos seus principais elementos technicos e aos dados relativos aos transportes effectuados; para tal fim, entender-se-ha com as autoridades estaduais e municipaes, assim como com as directorias das estradas que não lhe estão subordinadas;

8.º, zelar o cumprimento e melhoramento das leis, instruções, contractos e regulamentos, relativos aos transportes terrestres dependentes da União, propondo ao Governo todas as medidas que julgar convenientes quanto á regulamentação do trafego e percurso mutuo, da segurança e policia, dos transportes e telegraphos, das paulas de mercadorias, da assistencia ás victimas de desastres e accidentes, do reflorestamento e saneamento, e do mais que interessar ao desenvolvimento ferro-viario do paiz;

9.º, a proposta dos padrões que devam ser adoptados para o material fixo e rodante, tendo em vista quanto possível o trafego e o percurso mutuo das estradas.

CAPITULO II

DA ORGANIZAÇÃO DA INSPECTORIA

Art. 5.º A inspectoría compôr-se-ha:

- a) de uma administração central, com escriptorio e sede na cidade do Rio de Janeiro;
- b) de districtos de fiscalizações de redes ferro-viarias;
- c) de fiscalizações de estradas isoladas;
- d) de uma fiscalização especial de estradas electricas e serviços electrotechnicos (instruções annexas);
- e) de commissões destinadas ao estudo, projecto, orçamento e construção de estradas de ferro e de rodagem.

§ 1.º Sempre que for necessario, os districtos, fiscalizações e commissões serão divididos em secções e residencias.

§ 2.º O numero dos districtos e das fiscalizações, fixado na tabella annexa, poderá ser alterado pelo Ministro da Viação, conforme a conveniencia do serviço e dentro das dotações orçamentarias, mediante proposta do inspector.

§ 3.º As commissões de estudos ou de construção são temporarias e, dentro das dotações orçamentarias, livremente organizadas e dissolvidas pelo ministro da Viação, mediante proposta do inspector.

Art. 6.º A Administração Central, a que ficam subordinados todos os serviços da Inspectoría, é dirigida por um inspector e constituida por um gabinete e pelas seguintes secções:

1.ª — Secção de Estudos e Construções, com o seguinte pessoal: um chefe de secção, tres engenheiros ajudantes, um desenhista de 1.ª classe, um dito de 2.ª classe, um official, um primeiro escriptorario, um segundo escriptorario, um terceiro escriptorario, duas calculistas e um continuo;

2.ª — Secção de Trafego e Estatística, com o seguinte pessoal: um chefe de secção, tres engenheiros ajudantes, um official, um primeiro escriptorario, um segundo escriptorario, um terceiro escriptorario e um continuo;

3.ª — Secção de Contabilidade, com o seguinte pessoal: um chefe de secção, um engenheiro ajudante, um official, um primeiro escriptorario, um segundo escriptorario, um terceiro escriptorario e um continuo.

§ 1.º Para auxiliar o serviço de qualquer das secções poderão servir em commissão, e sempre que for necessario, engenheiros fiscaes designados pelo inspector, ouvido o chefe da secção.

§ 2.º O gabinete se compõe:

a) de um chefe do gabinete e de dous ajudantes technicos, escolhidos dentre os engenheiros da inspectoría e nomeados em commissão, pelo inspector, e dos funcionarios administrativos necessarios ao serviço, escolhidos dentre o quadro da administração central ou dos districtos e fiscalizações, sem

prejuizo nem augmento dos vencimentos a que tiverem direito e que continuarão a perceber de conformidade com a sua categoria effectiva;

b) do seguinte pessoal effectivo: um archivista, um porteiro, um continuo e tres serventes.

Art. 7.º Cada districto é dirigido por um engenheiro chefe, a quem fica subordinado todo o restante pessoal constante do respectivo quadro de distribuição annexo.

¶ Paragrapho unico. Cada fiscalização de estrada isolada é dirigida por um chefe de fiscalização, designado dentre os engenheiros fiscaes de 1.ª ou de 2.ª classe, conforme o vulto e a importancia dos serviços, e compõe-se do pessoal constante do referido quadro.

Art. 8.º O quadro de distribuição dos districtos e fiscalizações independentes pôde ser alterado por portaria do ministro da Viação e Obras Publicas, sem augmento de despesa e do pessoal da inspectoría.

¶ Paragrapho unico. A proporção que as estradas isoladas forem se ligando ás redes dos districtos, passarão a fazer parte destes, sendo supprimidas as fiscalizações especiaes correspondentes.

CAPITULO III

DAS RETRIBUIÇÕES E DEVERES DO PESSOAL

Art. 9.º Compete ao inspector:

1.º, superintender todo o serviço da inspectoría, zelando o exacto cumprimento das leis, regulamentos e contractos em vigor, expedindo as instruções que se tornarem necessarias;

2.º, communicar-se directamente com o ministro, ao qual informará sobre todos os serviços a seu cargo, propondo as providencias que excederem a sua alçada;

3.º, distribuir convenientemente o pessoal pelas secções, districtos e fiscalizações, e promover o regular e rapido andamento dos papeis e documentos em estudo e organização;

4.º, fixar as sedes dos districtos, fiscalizações e commissões;

5.º, inspecionar pessoalmente qualquer dos serviços da inspectoría, quando o julgar conveniente;

6.º, organizar, com o pessoal sob a sua direcção, commissões temporarias para o exame e estudo de problemas especiaes, e para inspecções e medições extraordinarias;

7.º, submeter á aprovação do ministro da Viação e Obras Publicas, com as modificações que julgar convenientes, os projectos de construção e reconstrução organizados pelo pessoal da inspectoría ou pelas empresas della dependentes;

8.º, approvar pequenas variantes de plantas e perfis de estrada e modificações de obras d'arte, cujos projectos já tenham sido approvados, uma vez que de taes alterações só resultem vantagens sem augmento de custo nem de responsabilidade pecuniaria para o erario publico;

9.º, autorizar, de accordo com os contractos, o recebimento provisório ou definitivo dos trechos de estrada que forem sendo construidos por conta do Governo, dando immediato conhecimento do facto ao ministro da Viação e Obras Publicas;

10, approvar os horarios dos trens, autorizar o estabelecimento de trafego provisório em trechos de estrada ainda não aceitos definitivamente, approvando, tambem provisoriamente e para terem vigor dentro em prazo fixo, as tarifas, quadros de pessoal e instruções regulamentares correspondentes;

11, propôr ao Ministro ou a elle encaminhar os projectos relativos ao estabelecimento de trafego definitivo e ás tarifas, quadros de pessoal, horarios e instruções regulamentares correspondentes;

12, enviar ao ministerio, devidamente informados, os processos das tomadas de contas das estradas de ferro e annullar os que, por defeito essencial, não estiverem em condições de ser approvados pelo Governo;

13, apresentar ao ministro, até o dia (20) vinte de março de cada anno, os dados essenciaes relativos aos serviços sujeitos á inspectoría no anno anterior, fazendo-os acompanhar do orçamento das despesas a effectuar com a repartição no anno seguinte; e, até 1 de maio, o relatório circumstanciado dos mesmos serviços, acompanhado do orçamento dos compromissos pecuniarios quaesquer a serem saldados no anno immediato, com as despesas dependentes da inspectoría;

14, apresentar annualmente ao ministro a estatística geral das estradas, segundo os moldes já existentes ou outros que forem instituidos;

15, designar o chefe do gabinete, os ajudantes technicos e o pessoal administrativo que devem servir no gabinete.

Art. 10. Ao chefe do gabinete, auxiliado pelos ajudantes technicos e demais pessoal do gabinete, incumbem:

- 1º, abrir e distribuir a correspondencia official;
- 2º, auxiliar directamente o inspector na solução dos assumptos em estudo;
- 3º, em nome do inspector, transmittir ás secções, districtos, fiscalizações e comissões as ordens e despachos, que não forem directamente communicados por aquella autoridade;
- 4º, redigir e submeter ao inspector a correspondencia official que tenha de ser por elle assignada;
- 5º, superintender e fiscalizar todos os serviços do archivo e portaria, a cargo do pessoal que lhe está subordinado;
- 6º, protocolhar, distribuir ou expedir toda a correspondencia official dirigida á administração central ou della emanada;
- 7º, extrahir as certidões que tiverem de ser passadas á vista de documentos que estejam sob a guarda de duas ou mais dependencias da inspectoría;
- 8º, abrir e encerrar o ponto do pessoal do gabinete, e fornecer á secção de Contabilidade as notas de frequencia para organização das folhas de pagamento.

§ 1.º Ao archivista incumbem:

- a) a organização e guarda do archivo geral da inspectoría;
- b) extrahir as certidões que tiverem de ser passadas á vista de documentos sob a sua guarda;
- c) colleccionar, em livros distinctos, os actos officiaes publicados, relativos a cada estrada ou rede de viação;
- d) organizar e manter em dia a collecção geral de legislação brasileira, sobre estradas de ferro;
- e) manter sob sua guarda, em boa ordem, e devidamente catalogados, os livros da bibliotheca e zelar a sua conservação.

§ 2.º Ao porteiro incumbem:

- a) abrir e fechar a repartição nas horas que lhe forem determinadas;
- b) zelar a segurança e asseio do edificio.

Art. 11. Compete aos chefes de secção:

- 1º, ter sob sua responsabilidade e direcção a respectiva secção, distribuir o serviço por seus auxiliares e examinar todos os documentos e assumptos estudados, de modo a conhecer-os nos seus detalhes;
- 2º, ser o intermediario entre o inspector e o pessoal da secção, zelando a boa marcha dos trabalhos e cumprimento dos deveres dos empregados;
- 3º, abrir e encerrar o ponto do pessoal que lhe é subordinado, no começo e no fim do expediente, e fornecer á Contabilidade as notas de frequencia para a organização das folhas de pagamento;
- 4º, organizar e ter sob a sua responsabilidade o archivo da secção;
- 5º, dar informações sobre todos os assumptos que forem submettidos ao estudo da secção, e visar os documentos que tiverem de ser encaminhados ao inspector;
- 6º, corresponder-se directamente com os outros chefes de serviço da inspectoría para pedir esclarecimentos relativos a assumptos da competencia da secção;
- 7º, apresentar ao inspector, até o dia 28 de fevereiro de cada anno, um relatório dos trabalhos da secção no anno anterior, acompanhado de todos os dados concernentes aos assumptos que lhe forem affectos;
- 8º, extrahir as certidões que tiverem de ser passadas á vista de documentos sob sua guarda.

Art. 12. Ao chefe da 1ª secção, por si e pelo pessoal da secção, incumbem:

- 1º, examinar os projectos, planos e orçamentos de estradas e obras, quer os que forem organizados pela inspectoría, quer os que forem apresentados pelas empresas contractantes e sobre elles dar parecer, aceitando-os, propondo modificações ou offerecendo projectos substitutivos;
- 2º, propor ao inspector o pessoal e o material para as comissões de estudos que hajam de ser organizadas e a dissolução destas logo que se tornem desnecessarias;
- 3º, organizar e submeter ao inspector projectos de «condições geraes», «tabellas de preços» e «especificações» para as estradas a construir, levando em consideração os dados especiaes colhidos na região correspondente e a pratica observada nos serviços melhor organizados;

4º, preparar e apresentar ao inspector os projectos de editaes de concorrência para as construcções ferro-viarias por conta do Governo e para o fornecimento de materiaes destinados a essas construcções;

5º, discriminar e propor ao inspector quaes as condições a que deve satisfazer o material de construcção e o material fixo a ser empregado nas linhas na construcção;

6º, estudar juntamente com a 2ª secção os assumptos connexos relativos ao material fixo e rodante e aos projectos de edificios concernentes ao trafego;

7º, fornecer á 3ª secção todos os dados necessarios á organização dos certificados de pagamento dos serviços executados ou dos fornecimentos feitos pelas empresas constructoras;

8º, estudar as listas de materiaes que tenham de ser importados com isenção de direitos para a construcção de estradas e sobre ellas dar parecer;

9º, informar, sobre o ponto de vista da estabilidade, resistencia, e economia, os projectos de novas construcções ou reconstrucções nas linhas em trafego;

10, organizar e ter um mappa progressivo de todas as estradas de ferro da Republica e desenhos que permitam verificar rapidamente em cada estrada quaes as extensões em estudos, com estudos approvados, em construcção, com leito preparado, com trilhos assentados e em trafego;

11, submeter á approvação do inspector instrucções para reconhecimento, exploração e construcção das estradas, typos de obras d'arte correntes e especiaes, especificações para construcção, experiencia e recebimento de pontes, etc.

Art. 13. Ao chefe da 2ª secção, por si e pelo pessoal que lhe é subordinado, incumbem:

1º, estudar directamente ou examinar todos os assumptos que digam com a parte em trafego das estradas: taes como estabelecimento de novas estações ou paradas, quadros de pessoal, horarios, regulamentos, tarifas, codigos de signaes, locomoção, etc.;

2º, informar sobre a acceitação dos trechos de estrada que devem ser entregues ao trafego publico;

3º, estudar e propor os meios de promover e desenvolver as vantagens economicas das estradas em trafego e especialmente o desenvolvimento do trafego mutuo entre ellas;

4º, examinar as listas de materiaes relativos ao trafego e que hajam de ser importados com isenção de direitos;

5º, coordenar todos os dados necessarios e organizar annualmente a estatística geral das estradas do paiz, comprehendendo construcção, trafego e movimento financeiro;

6º, fazer o historico de cada estrada ou rede de viação, comprehendendo todos os actos officiaes correspondentes;

7º, reunir e coordenar todos os dados necessarios que tenham de figurar no relatório annual do inspector;

8º, organizar dados necessarios á padronização do material do trafego das estradas de ferro.

Art. 14. Ao chefe da 3ª secção, por si ou pelo pessoal da secção, incumbem:

1º, preparar a proposta de distribuição dos creditos votados para a inspectoría e organizar as folhas de pagamento do pessoal que haja de ser pago na sede da administração central;

2º, organizar os certificados para importação com isenção de direitos e os de pagamento ás empresas constructoras e aos fornecedores do material;

3º, dizer sobre todos os processos que envolvam operações financeiras, taes como depositos de fundos, retiradas de cauções, recolhimento de quotas, etc., dictados pelos contractos das estradas fiscalizadas, e, bem assim, sobre quaesquer outros actos da mesma natureza que sobrevenham nas relações da inspectoría com particulares;

4º, providenciar para que sejam em tempo recolhidas ao Thesouro as quotas de fiscalização e de arrendamento das estradas e as multas impostas, expedindo para esse fim as competentes guias e registrando em livros especiaes as importancias recolhidas;

5º, informar sobre a organização de comissão e serviços especiaes, tendo em vista a legalidade das despesas correspondentes á capacidade dos creditos votados;

6º, proceder a minucioso exame nos processos de tomadas de contas, depois de informados pela secção a que compete, especialmente á fiscalização dos serviços correspondentes;

7º, organizar a escripturação geral da inspectoría, de modo que fiquem estabelecidas contas geraes e contas especiaes para cada estrada, mencionando detalhadamente os encargos do Governo, os pagamentos por elle feitos, os depositos, as cauções, as garantias dos contractantes, as restituições e os pagamentos feitos ao Governo, o capital fixado, juros, amortizações, etc.; em uma palavra, estabelecer um

perfeito systema de contabilidade, que permita informações completas e promptas;

8º, escripturar separadamente o movimento de receita e despesa da inspectoría;

9º, organizar annualmente o orçamento das despesas da repartição no anno seguinte e preparar os dados financeiros que hajam de figurar no relatório do inspector;

10, organizar e conservar todo o archivo financeiro da inspectoría;

11, proceder ao assentamento do pessoal no livro de fés de officio da inspectoría, com indicação de nome, data do nascimento, naturalidade, estado, datas das nomeações e promoções, remoções, posses, licenças, férias, elogios, penas, etc.;

12, organizar o almanak do pessoal, por categoria, com indicação do tempo de serviço e de antiguidade de classe de cada um;

13, providenciar para a aquisição dos materiaes necessários ao expediente da administração central, e distribuil-os conforme as necessidades do serviço.

Art. 15. A cada chefe de districto, de fiscalização ou de comissão, por si ou pelo pessoal a elle subordinado, incumbem:

1º, representar directamente a inspectoría junto ás empresas fiscalizadas, sendo o intermediario entre ellas e o inspector em todos os assumptos que digam respeito ao seu districto ou zona de serviço;

2º, zelar o cumprimento das leis, regulamentos, instruções e contractos em vigor na sua jurisdição e o bom procedimento do pessoal subordinado;

3º, expedir as ordens de detalhe e instruções necessarias á boa marcha dos serviços que lhe são confiados;

4º, distribuir convenientemente o respectivo pessoal, conforme as necessidades do serviço;

5º, inspecionar, com frequencia, todos os serviços a seu cargo;

6º, sempre que se afastar da séde de districto, fiscalização ou comissão, communicar-o ao inspector, por telegramma;

7º, estar sempre a par do estado e progresso das obras entregues á sua fiscalização e proceder ao exame e ás exigencias concernentes á escolha e approvação do material a ellas destinado;

8º, estudar e propor ao inspector as providencias tendentes a melhorar as condições technicas ou economicas dos serviços que lhe estão subordinados;

9º, providenciar nos casos urgentes, sujeitando immediatamente o seu acto á approvação do inspector;

10, authenticar ou visar todos os documentos que devam ser remetidos á administração central ou aos contractantes do serviço;

11, proceder aos trabalhos de exame, medição e avaliação das obras construidas, de tomadas de contas e arrolamentos, tudo de conformidade com os contractos e instruções em vigor;

12, propor as multas e outras penalidades que devam ser applicadas aos contractantes ou concessionarios, dando a estes conhecimento prévio da summa da proposta e enviando ao inspector, juntamente com a justificação desta, as razões porventura expostas pelos interessados;

13, ter sempre em dia o inventario do numero e estado dos materiaes de serviço a seu cargo;

14, fornecer á 3ª secção as indicações necessarias á confecção do livro de fés de officio e do almanaque do pessoal;

15, remetter mensalmente ao inspector os dados constantes dos boletins annexos e relativos ao mez anterior;

16, apresentar até o dia 28 de fevereiro o relatório annual dos serviços effectuados sob a sua jurisdição no anno anterior com todos os dados exigidos pelas instruções e regulamentos em vigor e mais o orçamento das despesas provaveis do districto, fiscalização ou comissão no anno seguinte;

17, apresentar um relatório geral circumstanciado por occasião da terminação de cada serviço especial;

18, extrahir as certidões que tiverem de ser passadas á vista de documentos sob a sua guarda;

19, organizar as folhas de pagamento do pessoal do districto ou fiscalizações.

Art. 16. A não ser em objecto de serviço, nenhum empregado se póde ausentar da séde que lhe fór designada sem autorização do seu superior hierarchico.

CAPITULO IV

DAS NOMEAÇÕES, PROMOÇÕES E EXONERAÇÕES

Art. 17. Com excepção dos serventes, guardas, feitores e trabalhadores ou operarios, que perceberão apenas uma diaria, todos os demais empregados da inspectoría terão um

título de nomeação e perceberão os vencimentos mensaes prefixados nos quadros annexos, que poderão ser modificados de conformidade com as dotações orçamentarias.

§ 1.º O numero do pessoal se acha também fixado nesses quadros, por categoria, salvo no que respeita ás comissões de estudos, cujo numero e categoria e vencimentos dependem, em cada caso, de deliberação especial do ministro da Viação, mediante proposta do inspector;

§ 2.º Dous terços dos vencimentos do pessoal titulado constituem o ordenado e um terço a gratificação.

Art. 18. O cargo de inspector, exercido sempre em comissão, só será confiado a engenheiro nacional que se recomende pela sua experiencia e reconhecida capacidade profissional, em assumptos ferro-viarios, demonstrada na pratica de serviços anteriormente prestados ao paiz.

Art. 19. Salvo os loagres de porteiro, continuo e servente, assim como todos os das comissões de estudos, que serão livremente providos pelo Governo, o preenchimento dos diversos cargos da inspectoría será feito, em primeira instancia, mediante concurso, que se pautará pelo disposto no capitulo XIII.

§ 1.º Todo o pessoal das comissões de estudo será nomeado em comissão e demissível *ad-nutum*;

§ 2.º Os cargos de primeira instancia, que exigem concurso, são os de engenheiro-fiscal de 2ª classe, 3º escriptuario, desenhista de 2ª classe e calculista.

Art. 20. As primeiras nomeações, dependentes ou não de concurso, serão feitas em caracter interino.

Paragrapho unico. No fim de um mo de effectivo exercicio, descontadas as licenças e as faltas não justificadas, será o funcionario provido effectivamente si revelar zelo e dedicação ao serviço, sendo dispensado no caso contrario.

Art. 21. Os cargos effectivos de categoria mais elevada serão providos por accesso, mediante proposta do inspector, e da seguinte fórma:

a) o de chefe de secção, por merecimento, mediante promoção de engenheiro-ajudante; ou remoção de chefe de districto;

b) o de chefe de districto, por merecimento, mediante promoção de engenheiro-fiscal de 1ª classe ou de engenheiro-ajudante;

c) o de engenheiro-ajudante, por merecimento, mediante promoção de engenheiro fiscal de 1ª classe;

d) o de engenheiro fiscal de 1ª classe, por engenheiro fiscal de 2ª classe;

e) o de official ou archivista por primeiro escriptuario;

f) o de primeiro escriptuario por segundo escriptuario;

g) o de desenhista de 1ª classe por desenhista de 2ª;

§ 1.º As promoções, nos casos constantes das letras d a h serão feitas dous terços por merecimento e um terço por antiguidade de classe.

§ 2.º Para os effectos do paragrapho anterior, a antiguidade que prevalece é a do effectivo exercicio no cargo, descontadas as licenças por qualquer motivo e as faltas, justificadas ou não.

Art. 22. As nomeações, promoções e exonerações serão feitas:

a) por decreto, as de inspector;

b) por portaria do ministro da Viação e Obras Publicas, as de chefe de secção e chefe de districto, as de chefe de comissão de estudos ou de construcção, engenheiro-ajudante, engenheiro fiscal, official e archivista;

c) pelo inspector, as dos demais funcionarios titulados e diaristas da administração central;

d) pelos chefes de districto ou de fiscalização, a dos serventes dos respectivos escriptorios;

e) pelos chefes da comissão de estudos ou de construcção, as do pessoal jornalheiro correspondente.

Art. 23. O nomeado ou promovido deverá tomar posse e entrar em exercicio dentro de 30 dias, contados da data da publicação do acto no *Diario Official*, prazo que poderá ser prorogado pelo ministro, ou pelo inspector quando deste houver emanado o acto de nomeação ou promoção.

§ 1.º Si o nomeado ou promovido não residir na Capital Federal, o prazo será contado da data em que elle tiver communicação official do acto.

§ 2.º O nomeado ou promovido, que não tomar posse dentro dos prazos mencionados no presente artigo, considera-se como tendo renunciado a nomeação ou promoção, lavrando-se o competente acto.

Art. 24. Os funcionarios effectivos que contarem 10 ou mais annos de serviço só poderão ser destituídos de seus cargos em virtude de sentença judicial ou por processo administrativo, salvo o pessoal a que se refere o art. 18 e o paragrapho 1º do art. 19 e o caso de abandono de emprego (artigo 25).

Paraphrasso unico. Para os effectos deste artigo, será contado sómente o tempo de serviço em empregos ou cargos federaes, qualquer que seja a sua natureza, descontadas as licenças e faltas.

Art. 25. Será exonerado por abandono de emprego o funcionario que se ausentar da repartição por mais de 30 dias sem justificar as faltas.

CAPITULO V

DAS REMOÇÕES, PERMUTAS E SUBSTITUIÇÕES

Art. 26. Os chefes de districto, engenheiros ajudantes, engenheiros fiscaes, officiaes e escripturarios e continuos poderão ser removidos sempre que convier ao serviço de uma para outra unidade administrativa, secção, districto ou fiscalização.

Art. 27. Poderá ser concedida, pela autoridade competente, sem prejuizo do serviço, a permuta de funcionarios cujos cargos sejam equivalentes em categoria e vencimentos.

Paraphrasso unico. A concessão da permuta precederá informação dos chefes a que estiverem subordinados os permutandos, que irão occupar o ultimo logar na lista de antiguidade de classe do novo posto.

Art. 28. O funcionario removido deverá entrar em exercicio no novo posto dentro do prazo de 30 dias, que, a juizo do inspector, poderá ser prorogado. Si não o fizer, sobre perder os vencimentos integraes a contar da expiração do prazo, fica sujeito á exoneração por abandono de emprego (art. 25).

Art. 29. O inspector será substituido em seus impedimentos pelo chefe do gabinete, o chefe de secção, pelo engenheiro ajudante que o inspector designar e os demais funcionarios pelos seus immediatos em categoria, feita a designação pelo inspector, respeitado o caracter tecnico da funcção.

Art. 30. Ao substituto caberão os vencimentos integraes do substituido, salvo nos casos considerados nos paragraphos seguintes:

§ 1.º Quando o substituido estiver, sem perda de vencimentos e por designação de autoridade competente, exercendo temporariamente outras funcções que não as de seu cargo, ao substituto caberá, além dos seus vencimentos integraes, uma gratificação igual á diferença entre esses vencimentos e os do funcionario substituido, com excepção do disposto no § 3.º.

§ 2.º Quando o substituido estiver servindo no Exército, em consequencia da lei do scrteio militar, ou quando estiver de licença, com ordenado ou parte do ordenado, ao substituto caberá, além do seu proprio ordenado, a gratificação do substituido.

§ 3.º No caso de férias regulamentares ou de serviço publico obrigatorio e gratuito, como o do jury, o substituto nada mais perceberá além dos seus vencimentos proprios.

CAPITULO VI

DAS LICENÇAS E FÉRIAS

Art. 31. Em caso de molestia comprovada, para tratamento de saude, todo funcionario tem direito ao gozo de licença, que lhe será concedida de conformidade com o disposto nos decretos 2.756 e 10.100, de 1913, com ordenado até seis mezes e com a metade do ordenado por mais seis mezes, em prorrogação.

§ 1.º Será submettido á inspecção da saude, de accôrdo com as prescripções estabelecidas pelo regulamento approved pelo decreto n. 11.447, de 20 de janeiro de 1915, o funcionario que solicitar licença para tratamento de saude.

§ 2.º Ao funcionario que estiver em exercicio no interior do paiz, onde não seja possível cumprir o disposto no paragrapho precedente, poderá ser dispensada a inspecção de saude, desde que seja comprovada a molestia com attestado medico, e, na falta de medico, com attestado firmado por tres pessoas moralmente idoneas.

Art. 32. Por qualquer outro motivo justo e attendivel a licença poderá ser concedida, sem vencimentos, até o prazo de um anno.

Art. 33. Não se concederá licença ao funcionario que já tiver gosado um anno de licença, em qualquer dos casos considerados nos artigos precedentes, antes de haver decorrido igual prazo, contado da terminação da ultima licença.

Paraphrasso unico. Para os effectos do presente artigo, serão adicionadas as licenças entre as quaes não houver interrupção de mais de 90 dias.

Art. 34. As licenças serão concedidas:

- a) até 60 dias, pelo inspector;
- b) por prazo superior a 60, pelo ministro.

Paraphrasso unico. Quando a licença for concedida pelo inspector, deverá este communicar o facto ao ministro, dentro do prazo de 15 dias, cabendo-lhe proceder do mesmo modo, dentro de igual prazo, quando o funcionario licenciado reasumir o exercicio.

Art. 35. A portaria marcará o prazo, não excedente de 60 dias, dentro do qual o funcionario deverá entrar no gozo da licença.

Paraphrasso unico. Quando o funcionario houver sido constringido por motivo de força maior, reconhecido legitimo, a abandonar o exercicio do cargo, antes de expedida a portaria, esta consignará a data a partir da qual será contada a licença.

Art. 36. E' licito ao funcionario renunciar em qualquer tempo á licença que lhe foi concedida, ou em cujo gozo se ache, reassumindo o exercicio do seu cargo.

Art. 37. O funcionario interino só poderá obter licença com as vantagens do seu cargo effectivo.

Art. 38. Não serão concedidas licenças aos funcionarios que, nomeados, promovidos, removidos ou aproveitados, não houverem entrado em exercicio effectivo do respectivo cargo.

Art. 39. A qualquer pedido de licença, dirigido ao Congresso Nacional, e a ser encaminhado pelo ministerio, deverá o requerente juntar prova de já ter obtido das autoridades administrativas as licenças que estas lhe podiam conceder.

Art. 40. Todo funcionario tem direito a 15 dias de férias por anno, sem prejuizo do serviço.

§ 1.º As férias serão gosadas seguida ou intercaladamente, podendo tambem ser descontadas por faltas, dependendo, porém, em qualquer dos casos, de consentimento do inspector.

§ 2.º E' licito ao funcionario gosar conjuntamente as férias relativas a dous annos consecutivos.

Art. 41. Para todos os effectos deste capitulo, são os funcionarios diaristas equiparados aos titulados, contando-se 20 diarias daquelles como equivalendo ao ordenado destes.

CAPITULO VII

DA APOSENTADORIA E DO MONTEPIO

Art. 42. A aposentação dos funcionarios da inspectoría é regulada pelo art. 121 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Art. 43. O processo do exame de invalidez obedecerá ao estabelecido no regulamento que baixou com o decreto numero 11.447, de 20 de janeiro de 1915.

Art. 44. Para verificar a invalidez do funcionario em actividade, addido ou em disponibilidade poderá o inspector mandal-o á inspecção de saude, independente de requerimento.

Art. 45. O montepio dos funcionarios será regulado pelas leis n. 942 A, de 31 de outubro de 1890, n. 1.045, de 21 de novembro de 1890, e pelo decreto n. 8.904, de 16 de agosto de 1911.

CAPITULO VIII

DOS FUNCIONARIOS ADDIDOS

Art. 46. A situação dos funcionarios addidos é regulada pelo disposto no art. 177 da lei n. 3.454, de 8 de janeiro de 1918.

Art. 47. A inspectoría poderá organizar, com os addidos technicos, comissões para procederem a estudos que forem julgados uteis e necessarios, sem outras vantagens além das que tiverem como addidos, excepto diarias (art. 99, n. IV, da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919).

Art. 48. O inspector poderá designar funcionarios addidos para substituirem interinamente outros do quadro effectivo, nos seus impedimentos, respeitada a natureza tecnica da funcção e sem prejuizo de vencimentos.

CAPITULO IX

DOS DESCONTOS POR FALTAS

Art. 49. O funcionario perderá:

a) todos os vencimentos, quando faltar ao serviço sem causa justificada, quando se retirar antes de findos os trabalhos sem autorização do respectivo chefe, ou quando estiver suspenso;

b) toda a gratificação, quando faltar com causa justificada ou quando comparecer, depois de encerrado o ponto, sem causa justificada;

c) metade da gratificação, quando comparecer, com causa justificada, até uma hora depois de encerrado o ponto.

Art. 50. Serão consideradas causas justificadas do

faltas:

- a) molestia do funcionario ou molestia grave de pessoa de sua familia, até tres dias;

- b) nojo, no período de sete dias;
- c) casamento, até sete dias.

Art. 51. Além de sete faltas só será concedido abono do ordenado si o funcionario obtiver licença para tratamento de saúde.

Art. 52. Na Administração Central ficam sujeitos ao ponto todos os empregados, com excepção do inspector, do chefe do gabinete, dos ajudantes technicos e dos chefes de secção.

CAPITULO X

DAS AJUDAS DE CUSTO E TRANSPORTES

Art. 53. Quando, em consequencia de nomeação ou remoção, tiver o funcionario de instalar-se em localidade diversa daquella em que se achar residindo, ser-lhe-ha abonado um mez de ordenado, a titulo de ajuda de custo.

Art. 54. O funcionario removido, e bem assim aquelle que, em virtude de primeira nomeação, remoção, promoção ou aproveitamento, for obrigado a se transportar de um para outro logar terá direito a passagem e transporte de bagagem, para si e sua familia.

Art. 55. Por conta da Inspectoria correrão as despesas de transporte dos arbitros, por parte do Governo, nas questões della dependentes.

CAPITULO XI

DAS PENAS DISCIPLINARES

Art. 56. Os empregados da Inspectoria, no caso de falta de cumprimento de deveres, ficarão sujeitos ás seguintes penas disciplinares:

- 1º, advertencia;
- 2º, reprehensão;
- 3º, suspensão.

Paragrapho unico. Da pena de suspensão poderá o empregado recorrer á autoridade immediatamente superior.

Art. 57. Só pelo ministro poderá ser imposta suspensão por mais de 30 dias, cabendo ao inspector a imposição da mesma pena por prazo mais curto, ou aos chefes da serviço em relação aos funcionarios que lhes são respectivamente subordinados, caso em que se torna necessaria a confirmação do inspector para as suspensões superiores a oito dias.

Art. 58. O empregado que faltar oito dias consecutivos ao serviço, sem participação ao seu chefe, incorrerá *ipso facto* na pena disciplinar de suspensão do exercicio com perda dos vencimentos.

Art. 59. A suspensão, excepto nos casos de medida preventiva ou de pronuncia, privará o empregado, pelo tempo correspondente ao exercicio do emprego, da antiguidade e de todos os vencimentos. Na hypothese de suspensão preventiva, o funcionario deixará de receber a gratificação e na de pronuncia ficará privado, além disso, da metade do ordenado, até ser afinal condemnado ou absolvido, restituindo-se a parte dos vencimentos que deixou de receber, verificada a sua innocencia, em qualquer dos dous casos.

CAPITULO XII

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 60. O processo administrativo será organizado por uma comissão composta de tres funcionarios para esse fim designados.

§ 1.º A comissão ouvirá o accusado e todos os funcionarios ou pessoas que tenham conhecimento do facto que lhe é imputado ou que possam prestar quaesquer esclarecimentos a respeito, bem como procederá a todas as diligencias que se tornarem necessarias;

§ 2.º Ao accusado será concedido o prazo de 30 dias para produzir a sua defesa, dando-se-lhe, para esse fim, vista do processo.

§ 3.º Organizado o processo, será ouvido o chefe do serviço a que pertencer o funcionario, se tal chefe não tiver feito parte da comissão de que trata o presente artigo; depois do que subirão os autos ao ministro, si deste depender a solução.

§ 4.º Tratando-se do funcionario nomeado por decreto, o ministro não poderá despachar definitivamente no processo administrativo sem prévia deliberação do Presidente da Republica.

Art. 61. Em caso algum serão negadas ao funcionario exonerado as certidões que requerer das diversas peças do processo administrativo.

CAPITULO XIII

DO CONCURSO

Art. 62. No caso de não existir candidato habilitado por concurso anterior, nos termos do art. 98, dada a vaga de um dos cargos mencionados no § 2º do art. 19, o inspector fará publicar no jornal official o edital referente á inscripção dos candidatos.

Paragrapho unico. O edital mencionará as condições de admissão dos candidatos e as provas exigidas e será publicado com antecedencia de 30 dias no logar em que se tenha de realizar o concurso.

Art. 63. As provas devem ser iniciadas dentro de 30 dias da data do encerramento das inscripções, sendo publicado o respectivo edital.

Art. 64. Ordenada a publicação do primeiro edital, o inspector designará o chefe de secção, ajudante ou chefe de districto que deva presidir ao concurso e um outro funcionario para servir de secretario.

Art. 65. Os candidatos deverão requerer a sua inscripção ao inspector, juntando ao requerimento documentos que provem:

- a) a sua identidade;
- b) a qualidade de cidadão brasileiro;
- c) idade maior de 18 annos e menor de 40;
- d) boa conducta;
- e) ausencia de molestia contagiosa;
- f) ter trabalhado em serviços ferro-viarios, pelo menos durante um anno, e possuir titulo de engenheiro civil registrado no Ministerio da Viação, quando se tratar de concurso para engenheiro de 2ª classe.

Art. 66. Os requerimentos de inscripção serão informados pelo secretario do concurso e despachados pelo presidente, não sendo concedida prorrogação de prazo, além do fixado no edital, para apresentação de documentos que faltarem ou não satisfizerem ás exigencias da lei e ás constantes do artigo anterior.

Art. 67. O resultado do trabalho relativo á inscripção dos candidatos será tornado publico pelo secretario, de ordem do presidente, na folha official e nos mesmos jornaes em que houver sido annuciado o concurso.

Paragrapho unico. No jornal em que se fizer essa publicação, declarar-se-ha o fundamento dos despachos desfavoráveis aos requerentes.

Art. 68. O candidato á inscripção em concurso pôde tambem juntar ao seu requerimento documentos que provem habilitações especiaes e serviços prestados á Nação, afim de ser isso levado em conta na classificação, quando, pelo resultado dos exames, ficar em igualdade de condições com outros candidatos.

Art. 69. A comissão examinadora será normalmente composta de quatro a seis funcionarios da inspectoria, designados pelo inspector.

§ 1.º Por proposta do inspector, poderá o ministro, quando julgar conveniente, designar para examinadores funcionarios estranhos á inspectoria.

§ 2.º Por occasião da designação ou nomeação dos examinadores, será indicada a materia ou materias que competirão especialmente a cada um.

§ 3.º A designação ou nomeação dos examinadores só será feita depois de terminado todo o trabalho relativo á inscripção dos candidatos.

Art. 70. Salvo determinação em contrario, por parte do inspector, as diferentes provas do concurso se realizarão depois de encerrado o expediente da repartição.

Art. 71. Ao presidente, secretario e membros da comissão examinadora será abonada uma diaria, arbitrada pelo ministro, nos dias em que se effectuarem provas do concurso ou em que se reunir a comissão examinadora, por convocação do presidente, para deliberar acerca de assumptos referentes ao concurso.

Art. 72. O concurso se effectuará em dias uteis consecutivos, salvo caso de molestia do presidente, do secretario ou de qualquer dos examinadores.

Art. 73. No caso de suspeição qualquer parentesco, proximidade ou remoto, entre o candidato e o presidente do concurso ou qualquer dos examinadores. Averbada a suspeição, o suspeito deixará de votar e a arguição e o julgamento das provas serão feitos por outro examinador, escolhido pelo presidente.

Art. 74. Haverá quatro especies de concurso: para engenheiro-fiscal, para desenhista, para escripturario e para calculista.

§ 1.º O concurso para engenheiro-fiscal comprehenderá:

- a) astronomia, physica e chimica applicadas á industria ferro-viaria no Brasil;

b) conhecimento theorico e pratico de topographia; reconhecimento, exploração, projecto e orçamento de estradas;
c) locação e construção de estradas de ferro e de rodagem;

d) trafego, locomoção e estatística ferro-viario;

e) chorographia, legislação ferro-viaria do Brasil.

§ 2.º O concurso para desenhista comprehenderá:

a) calligraphia, portuguez e francez (leitura e tracção);

b) desenho linear, topographia e de plantas e perfis de estradas;

c) desenho de projectos de edificios, obras de arte e machinas;

d) mathematica elementar.

§ 3.º O concurso para calculista comprehende:

a) portuguez e francez (leitura e traducção);

b) cubação de obras de arte, terraplenagem; e pratica de machinas de calcular;

c) interpretação de plantas e perfis relativos a estradas de ferro;

d) mathematica elementar.

§ 4.º O concurso para escripturario comprehende:

a) calligraphia, portuguez e francez (leitura e traducção);

b) mathematica elementar;

c) chorographia e historia do Brasil;

d) noções de direito publico e administrativo, redacção official;

e) dactylographia.

Art. 75. Os concursos constarão de provas escriptas, oraes e praticas, fixando o presidente, previamente, o tempo de duração de cada uma para cada candidato.

Art. 76. A comissão examinadora organizará os pontos para as diferentes provas, escriptas, oraes e praticas, ficando entendido que nas provas oraes e praticas os examinadores poderão interrogar sobre qualquer outro ponto além daquelle que fór tirado pelo candidato.

Art. 77. Para as provas escriptas, cada candidato receberá duas folhas de papel rubricadas, no acto, pelo secretario e pelo presidente do concurso; em uma transcreverá o ponto dado, lançará a data e a sua assignatura, e na outra desenvolverá o ponto e lançará, no fim, a data, mas não a assignatura. Si qualquer candidato precisar de mais papel para a sua prova, pedil-o-ha ao presidente do concurso, que autorizará o secretario a fornecer-o, devidamente rubricado.

Paragrapho unico. Essas folhas de papel serão entregues pelo concorrente ao presidente que, dando-lhes o mesmo numero de ordem, conservará em seu poder a folha assignada e passará a outra, em que está desenvolvida a prova, ao examinador da materia para o devido julgamento.

Art. 78. A nota de cada prova escripta deve ser dada com toda a clareza e assignada pelo examinador, que assignalará todos os erros, omissões e enganos que houver achado.

Art. 79. As provas escriptas serão examinadas por todos os examinadores, dando cada um a nota de que a julgar merecedora; dessas notas será tirada a média pelo secretario.

Paragrapho unico. O presidente poderá modificar essa média, justificando a alteração em despacho escripto na propria prova.

Art. 80. As notas serão dados os seguintes valores para a apuração do julgamento: a optima valerá tres; a boa dous; a soffrivel um, e a mí zero.

Art. 81. O presidente do concurso e todos os examinadores tem voto e o direito de arguir em qualquer prova oral ou pratica.

Art. 82. O julgamento das provas oraes e praticas será feito por meio de cedulas assignadas que o presidente e os examinadores lançarão em uma urna e que conterão a nota de que cada um dos votantes julgar merecedora a prova. Finda a votação relativa a cada candidato, o secretario retirará da urna as cedulas e, com assistencia do presidente, calculará a média dos pontos obtidos.

Art. 83. A média inferior a um em qualquer prova, basta para inhabilitar o candidato.

Art. 84. Terminadas todas as provas serão sommadas as notas alcançadas por cada candidato, determinando-se, para os fins da classificação, o numero de pontos que lhe compete.

Art. 85. Será eliminado todo candidato cujo numero de pontos fór inferior ao numero de provas multiplicado por (1,50) um e meio.

Art. 86. Serão classificados, dos restantes, apenas os cinco que tiverem alcançado maior numero de pontos.

Art. 87. Será eliminado o candidato que deixar de comparecer á prova para que tenha sido chamado, no dia e hora marcados e tambem o que deixar de concluir qualquer das provas.

Art. 88. Quando se houver de dar a substituição por molestia ou não comparecimento durante dous dias consecutivos, do secretario, ou de qualquer dos examinadores, o presidente providenciará a respeito, desde logo, levando o facto ao conhecimento do inspector, para que este resolva sobre a substituição, que será definitiva.

Art. 89. O presidente do concurso, providenciará, com a devida antecedencia, sobre a necessidade de serem os candidatos examinados por turmas, attendendo para isso ao numero destes e ao tempo de que dispuzer para os exames.

Art. 90. Por edital publicado no jornal official serão convocados diariamente os concorrentes ás provas, oraes e escriptas, a que se tenham de submeter.

Art. 91. O presidente do concurso, o secretario e os examinadores não se deverão afastar da sala quando se estiverem effectuando as provas oraes, e, no caso de fazel-o, qualquer d'elles, suspender-se-ão os trabalhos do concurso até a sua volta.

Art. 92. Durante as provas escriptas, os concorrentes não poderão deixar os seus logares, salvo caso especial, de precisarem dirigir-se ao presidente do concurso ou ao examinador da materia, com prévia autorização do presidente.

Art. 93. Durante as provas escriptas, o candidato não poderá retirar-se do seu logar sem consentimento do presidente, sendo eliminado do concurso se infringir esta disposição depois de advertido.

Paragrapho unico. Será igualmente eliminado, sem direito a inscripção em futuros concursos da Inspectoria, o candidato que fór apanhado commettendo fraude nas provas.

Art. 94. Em cada dia lavrar-se-ha uma acta em que se consignarão os pontos sobre os quaes tenham versado as provas, os nomes dos examinadores, as notas conferidas e todas as occorrencias, que se hajam dado.

Art. 95. Terminado o concurso, fará o presidente um relatório, que apresentará ao inspector, com cópia authentica das actas, com as provas escriptas em original, os papeis concorrentes á inscripção dos candidatos e a relação e a classificação destes. O inspector enviará todos estes documentos, acompanhados do seu parecer, ao Ministro da Viação e Obras Publicas, a quem compete approvar o concurso ou declarar-o nullo.

Art. 96. O resultado da classificação dos concorrentes será publicado em edital.

Art. 97. Dos actos concernentes á inscripção e classificação haverá recurso para o inspector.

§ 1.º Taes recursos serão interpostos no prazo maximo de cinco dias, contados da data do edital, e serão pelo presidente do concurso encaminhados com todos os esclarecimentos e documentos precisos, no dia seguinte ao da sua apresentação.

§ 2.º Os recursos peremptos não serão encaminhados em caso algum.

Art. 98. Os concursos approvados são válidos por tres annos.

CAPITULO XIV

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Art. 99. Os escriptorios da inspectoria funcionarão das 11 ás 16 horas, em todos os dias do anno, excepto nos domingos e dias de festa nacional.

Paragrapho unico. As horas de começo e encerramento do expediente podem ser alteradas pelo inspector na Capital Federal, e nos districtos e fiscalizações cujas sedes forem fóra da Capital Federal, pelo respectivo chefe, mantido, porém, o mesmo numero de horas de trabalho.

Art. 100. Em caso de necessidade, póde ser prorogada, pelo chefe de serviço, a hora de encerramento do expediente no seu departamento.

Paragrapho unico. Por dia em que houver prorogação de expediente por mais de uma hora, os funcionarios perceberão, além dos seus vencimentos, uma gratificação correspondente a um quinto do vencimento diario por cada hora de prorogação além da primeira.

Art. 101. Ao arbitro nas questões que, em virtude dos contractos, forem levadas a arbitramento, caberá, não sendo funcionario publico, a gratificação que for determinada pelo ministro, por proposta do inspector.

Paragrapho unico. Sendo o arbitro funcionario publico só terá direito á indemnização das despesas especiaes acarretadas pelo exercicio da função de arbitro, mediante uma remuneração igualmente determinada pelo ministro.

CAPITULO XV

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 102. O inspector, ouvidos os diversos chefes, expedirá as instrucções e os regimentos internos indispensaveis á boa marcha de cada um dos serviços, de modo que fiquem

bem definidas as attribuições das varias classes de empregados, e indicados os processos e modelos a adoptar para a escripturação, contabilidade e estatística, correspondentes aos mesmos serviços.

Parágrafo unico. Enquanto não forem expedidas essas instrucções, serão observadas, com relação ás estradas em trafego e em construção, as disposições dos decretos numeros 2.885, de 25 de abril de 1898, e 4.871, de 23 de junho de 1903, em tudo quanto não for contrario ao presente regulamento.

Art. 103. Os engenheiros fiscaes de 1ª ou 2ª classe, que na forma deste regulamento forem incumbidos da chefia de fiscalizações independentes, perceberão, além dos vencimentos, a gratificação mensal de 200\$000.

Art. 104. Fica extinto o cargo de secretario, pelo que deverá ser declarado addido, nos termos da lei vigente, o funcionario que vinha exercendo aquelle cargo.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1919. — *Afranio de Mello Franco*

ANEXO N. 1

QUADRO DO PESSOAL DA INSPECTORIA FEDERAL DAS ESTRADAS

Administração central

1 inspector.....	24:000\$000	
3 engenheiros chefes de secção a 18:000\$000.....	54:000\$000	
7 engenheiros ajudantes a 14:400\$000.....	100:800\$000	
3 officiaes a 6:000\$000.....	18:000\$000	
1 archivista.....	5:400\$000	
3 1º escripturarios a 4:800\$000.....	14:400\$000	
3 2º escripturarios a 4:000\$000.....	12:000\$000	
3 3º escripturarios a 3:600\$000.....	10:800\$000	
1 desenhista de 1ª classe.....	6:000\$000	
1 desenhista de 2ª classe.....	4:800\$000	
2 calculistas a 4:500\$000.....	9:000\$000	
1 porteiro.....	3:000\$000	
4 continuos a 2:400\$000.....	9:600\$000	
3 serventes, diaria de 5\$000..	5:475\$000	277:275\$000

Distritos e fiscalizações

0 engenheiros chefes de districto a 18:000\$000...	162:000\$000	
34 engenheiros fiscaes de 1ª classe a 14:000\$000...	434:000\$000	
48 engenheiros fiscaes de 2ª classe a 10:800\$000...	518:400\$000	
3 1º escripturarios a 4:800\$000.....	43:200\$000	
10 2º escripturarios a 4:000\$000.....	40:000\$000	
13 serventes, diarias de 4\$500..	21:375\$000	
15 % sobre os vencimentos de um engenheiro fiscal de 1ª classe, de um 2º escriptuario e de um servente da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré, e de um engenheiro fiscal de 2ª classe da Estrada de Ferro de Tocantins...	4:566\$375	1.223:519\$875
		1.500:794\$875

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1919. — *Afranio de Mello Franco*

ANEXO N. 2

PESSOAL DOS DISTRITOS E FISCALIZAÇÕES

Distritos

Distritos	Sédes	Chefes de districto	Engenheiros de 1ª classe	Engenheiros de 2ª classe	1º escripturarios	2º escripturarios	Serventes
1.º Pernambuco.....		1	2	3	1	—	1
2.º Bahia.....		1	3	9	1	—	2
3.º Capital Federal.....		1	7	2	1	—	1
4.º Capital Federal.....		1	4	3	1	—	1
5.º Capital Federal.....		1	1	5	—	1	1
6.º S. Paulo.....		1	2	3	1	1	1
7.º Paraná.....		1	2	6	1	1	1
8.º Santa Catharina.....		1	1	3	1	1	1
9.º Rio Grande do Sul...		1	1	5	1	1	1

Fiscalizações

Fiscalizações	Sédes	Chefes de districto	Engenheiros de 1ª classe	Engenheiros de 2ª classe	1º escripturarios	2º escripturarios	Serventes
1.º Amazonas.....		1	2	—	—	1	1
2.º Pará.....		1	1	1	—	—	—
3.º Maranhão.....		1	1	—	1	—	1
4.º Rio Grande do Norte.		1	1	1	—	1	1
5.º Rio Grande do Sul...		1	2	2	—	1	1
6.º Bahia.....		1	1	1	—	—	—
7.º Capital Federal.....		1	1	—	—	—	—

8.º Capital Federal. Estradas electricas e serviços electro-technicos.

ANEXO N. 3

BOLETIM A QUE SE REFERE O N. 15 DO ART. 15

Despesas de Custeio

Administração superior (despesa que for autorizada por este título).....
Administração central.....
Contabilidade, Thesouraria e Almoxarifado.....

Superintendencia.....
Trafego.....
Locomoção.....

Movimento.....
Estações.....
Superintendencia.....
Tracção.....
Officinas.....

Superintendencia.....
Conservação da linha.....
Conservação de edificios.....
Conservação de linha telegraphica.....

Total geral de despesas :

CONSTRUÇÃO

Estrada..... (ramal, prolongamento ou trecho de...)
Boletim do mez de..... do.....

Estudos definitivos approvados pelos decretos n.º..., de..... de.....
de.....

Extensão total em estudos..... metros
 " " com estudos approvados.....
 " " com trabalhos preliminares executados.....
 " " " movimento de terras concluido.....
 " " " obras de arte correntes concluidas.....
 " " " de arte especiais concluidas.....
 " " com leito prompto.....
 " " " trilhos assentados.....
 " " " edificios construidos.....
 " " " telegrapho assentado.....
 " " " cercas assentadas.....
 Material rodante importado até o fim do mez; para..
 Trilhos importados até o fim do mez; para.....
 Vigas metallicas até o fim do mez; para.....
 Extensão total de linha prompta para ser trafegada....
 Extensão total de linha em trafego.....

Estado das principaes obras de arte e edificios em
construção

.....
.....
.....

Observações :

.....
.....
.....

Data.....

Assignatura.....

DESEZAS DE CUSTEIO

Administração Central.....
 { Administração superior.
 { Contabilidade, thesou-
 { raria e almoxarifado.
 Tráfego.....
 { Superintendencia.....
 { Movimento.....
 { Estações.....
 Locomoção.....
 { Superintendencia.....
 { Tracção.....
 { Officinas.....
 Via permanente e edificios.....
 { Superintendencia.....
 { Conservação da linha.....
 { Conservação de edificios.
 { Conservação da linha
 { telegraphica.....
 Total geral de despesas.....

Total geral de despesas.....

ACCIDENTES PESSOAES

ATRAZOS DOS TRENS

Designação	Feridos	Mortos		Total		Passageiros	Mitos	Cargas
	19..	19..	19..	19..	19..			
Trens								
Passageiros.....								
Empregados.....								
Linha								
Empregados.....								
Pessoas extranhas.....								
Officinas								
Operarios.....								
Trabalhadores.....								
Pessoas extranhas.....								
Total geral.....								

Número total de trens.....
 Número total de trens atrasados.....
 % sobre total de trens.....
 Somma em minutos dos atrasos.....
 Atrazo médio por trem demorado.....
 Atrazo médio geral.....
 Atrazo máximo por trem.....
 Atrazo mínimo por trem.....
 Número de trens atrasados por accidentes.....
 Somma destes atrasos.....
 % sobre o numero de trens atrasados.....

PASSAGEIROS GRATUITOS

Classes	Quantidade	Percurso
.....		
.....		
.....		

VEICULOS

Consumo de lubrificantes e estopa

Designação	Peso kilos	Productos
Estopa.....		
Graxa.....		
Kerozene.....		
Oleo.....		
.....		

LOCOMOTIVAS

Consumo do combustivel, lubrificantes e estopa

Designação	Peso kilos	Productos
Carvão.....		
Estopa.....		
Graxa.....		
Lenha (M. 3).....		
Kerozene.....		
Oleo.....		
.....		

GENEROS DESPACHADOS

Designação	Quantidades.	
	Toneladas	Réis
Assucar.....		
Alcool e aguardente.....		
Arroz.....		
Algodão.....		
Agua minoraes.....		
Borracha.....		
Batatas.....		
Bacalhão.....		
Banha.....		
Café.....		
Cana de assucar.....		
Ceraes.....		
Couros.....		
Cerveja.....		
Carvão mineral.....		
Carvão vegetal.....		
Cercoes diversos.....		
Fructas.....		
Farinha de trigo.....		
Farinha de mandioca.....		
Ferragens.....		
Feijão.....		
Fumo.....		
Kerozene.....		
Lenha.....		
Manteiga.....		
Milho.....		
Matte.....		
Machinas diversas.....		
Madeiras.....		
Oleos do paiz.....		
Queijos.....		
Sal.....		
Tijolos e telhas.....		
Tecidos do paiz.....		
Toucinho.....		
Vinhos e vinagre.....		
Xarque.....		
Diversos de importação.....		
Diversos de exportação.....		
Total geral.....		

MOVIMENTO DE ANIMAES

Designação	Número	Percurso
Animacs de montaria.....		
Bois e vacas.....		
Cães, porcos, carneiros, etc.....		
Total.....		

MOVIMENTO DE TELEGRAMMAS.

Prefixos	Número	Quantidade de palavras
Em serviço da companhia.....		
Em serviço do Governo Federal.....		
Em serviço do Governo Estadual.....		
Em serviço particular.....		
Total.....		

DESPACHOS EM SERVIÇO DA COMPANHIA

Designação	Volumes	Peso em kilos	Percurso
Bagagens e encomendas.....			
Mercadorias.....			

EFFECTIVO DO MATERIAL RODANTE

Designação	Estado					
	Bom	Regular	Em reparação	Aguardando reparação	Inutilizado	Total
Locomotivas						
Carros de 1ª classe						
Carros de 2ª classe						
Carros mixtos de 1ª e 2ª classes						
Carros especiaes de passageiros						
Carro de bagagem, etc., correio						
Vagões para gado						
Vagões fechados para mercadorias						
Vagões abertos para mercadorias						
Vagões do lastro						
Total geral de vehiculos						

MATERIAL RODANTE

Percursos totaes

Vehiculos

Designação	Serviço ordinario		Serviço especial gratis		Serviço de lastro	
	N.	Percurso total em kilometros	N.	Percurso total em kilometros	N.	Percurso total em kilometros
Carros especiaes						
Carros de 1ª classe						
Carros de 2ª classe						
Carros mixtos de 1ª e 2ª classe						
Carros de bagagens						
Carros de animaes						
Carros mixtos, de bagagens e animaes						
Vagões fechados carregados						
Vagões fechados vasilos						
Vagões abertos carregados						
Vagões abertos vasilos						
Total						

MATERIAL RODANTE

Percursos totaes

Trens

Designação	Serviço ordinario e remun- rado		Serviço especial gratis		Serviço de lastro	
	N.	Percurso kilm.	N.	Percurso kilm.	N.	Percurso kilm.
Trens de passageiros						
Trens mixtos						
Trens de cargas						
Trens especiaes de passageiros						
Trens especiaes de canna						
Trens especiaes de lenha						
Trens especiaes de carros vasilos						
Trens especiaes de gado						
Trens especiaes de lastro						
Totaes						

CARROS

N. de carros despachados.....	Percorso kilometrico médio de um carro.....
N. de carros transportados a 1 kilometro.....	Renda de carros, incluídas as requisições.....

TELEGRAMMAS

N. de telegrammas transmitidos.....	Renda de telegrammas, incluídas as requisições.....
N. de palavras dos telegrammas transmitidos.....	

DIVERSOS

Renda de armazenagens.....	Commissão de 4 % sobre o imposto de transitio.....
Renda de certificados.....	Total da renda do mez de.....
Renda de trens especiaes.....	Imposto de transitio arrecadado.....
Rendas eventuaes.....	

BAGAGENS E ENCOMENDAS

N. de volumes.....	Percorso kilometrico médio de uma tonelada.....
N. de toneladas.....	Renda, incluídas as requisições.....
N. de toneladas transportadas a um kilometro.....	

MERCADORIAS

N. de volumes.....	Relação % entre o percurso dos vagões de mercadorias vazios e o percurso total.....
N. de toneladas.....	Percorso kilometrico médio de uma tonelada.....
N. de toneladas transportadas a um kilometro.....	Renda, incluídas as requisições.....
N. médio de toneladas — Por vagão kilometro.....	
N. médio de toneladas — Por trem kilometro.....	

ANIMAES

N. de animais despachados.....	Percorso kilometrico de um animal.....
N. de animais transportados a um kilometro.....	Renda de animais, incluídas as requisições.....

ESTRADA DE FERRO DE.....

Boletim do mez de..... de 191..

VIAJANTES

Numero de viajantes transportados.	1ª classe..... 2ª classe..... Das duas classes.....	Numero médio de viajantes por vehiculo.	1ª classe..... 2ª classe..... Das duas classes.....
Numero de viajantes transportados a um kilometro.	1ª classe..... 2ª classe..... Das duas classes.....	Percorso dos logares offerecidos.	1ª classe..... 2ª classe..... Das duas classes.....
Percorso kilometrico médio de um viajante.	1ª classe..... 2ª classe..... Das duas classes.....	Relação % entre o percurso dos logares occupados e o percurso dos logares offerecidos.	1ª classe..... 2ª classe..... Das duas classes.....
Numero médio de viajantes por trem kilometrico.	1ª classe..... 2ª classe..... Das duas classes.....	Renda de viajantes incluídas as requisições.	1ª classe..... 2ª classe..... Das duas classes.....

ANNEXO 4

INSTRUÇÕES PARA A FISCALIZAÇÃO ESPECIAL DE ESTRADAS ELECTRICAS E SERVIÇOS ELECTRO-TECHNICOS, A QUE SE REFERE O ART. 5º, LETRA «D», DESTA REGULAMENTO

Art. 1.º A fiscalização de estradas electricas e serviços electro-technicos será constituída por um engenheiro-chefe, um engenheiro fiscal, um escripturario e um servente, pertencentes ao quadro da Inspectoria, e mais todos os fiscaes nomeados pelo Governo da União para empresas electricas de concessão federal.

Paraphrasso unico. Os fiscaes de usinas ou empresas electricas, que passarão assim á jurisdicção da Inspectoria Federal das Estradas, continuarão sob o regimen de pagamento até agora em pratica até que os respectivos vencimentos possam passar a figurar na dotação da Inspectoria.

Art. 2.º A esta fiscalização ficam sujeitos:

a) as estradas electricas de concessão federal, salvo as que forem administradas pela União;

b) os projectos de electrificação, em estudos ou em execução;

c) as usinas e installações electricas quaesquer de concessão federal e suas dependencias de alimentação e de funcionamento.

Art. 3.º São attribuições especiaes da fiscalização de estradas electricas e serviços electro-technicos as seguintes, além dos deveres especificados no regulamento da Inspectoria para as demais fiscalizações:

a) zelar a observancia das leis, dos regulamentos e dos contractos para installações electricas de concessão federal, pelas condições de segurança e de funcionamento das usinas geradoras e suas dependencias, das substituições, dosapparelhos accessorios, das linhas de transporte da energia, das rdes de distribuição que interessarem a viação; propor ao inspector as modificações e melhoramentos que julgar necessários;

b) examinar e emitir parecer sobre os projectos e orçamentos que o Governo tenha de approvar para a construção de usinas electricas e suas dependencias de alimentação e de funcionamento;

c) expôr minuciosamente nos relatorios exigidos pelo regulamento todos os detalhes de serviço e de segurança das installações electricas incluídas em sua alçada;

d) proceder ao estudo do memorial descriptivo do apparelhamento electrico das estradas em projecto, a que se refere o art. 4º do regulamento de 7 de março de 1918, que estipula as prescrições technicas e administrativas a observar nas estradas electricas, emitir parecer sobre os diversos detalhes desse documento e redigir o termo de encargos technicos de que trata o art. 5º do mesmo regulamento;

e) determinar annualmente, em cada uma das estradas electricas incluídas em sua alçada, para ser archivado na fiscalização e tambem remittido á secção de estatística, além dos dados que constam dos quadros em vigor, o consumo de energia;

1º, por logar-kilometro occupado nos trens de passageiros;

2º, por tonelada-kilometro de peso util transportado;

3º, por tonelada-kilometro do peso morto dos trens;

4º, por tonelada-kilometro do peso total;

f) colleccionar dados e informações acerca das posições geographicas e da potencia minima das principaes quedas d'agua existentes no paiz e das corredeiras susceptíveis de aproveitamento;

g) organizar um schema em que fiquem essas fontes da energia e a rede de viação da Republica em suas posições relativas;

h) determinar a melhor localização das usinas hydro-electricas que possam ser alimentadas pelas referidas quedas;

i) estudar a possibilidade e conveniencia da electrificação das estradas que correrem na zona de influencia dessas usinas;

j) examinar e prestar informações sobre quaesquer processos referentes a assumptos electro-technicos affectos á Inspectoria.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1919. — Afranio de Mello Franco.

MENSAGEM

Srs. membros do Congresso Nacional—Remettendo-vos a inclusa exposição do Ministerio da Fazenda, sobre a necessidade de um credito especial de 124:000\$, destinado a occorrer ás despezas decorrentes do desdobramento da cautela provisoria da lotras do Thesouro n. 425, de 100:000\$ e de cuja responsabilidade o Poder Legislativo isentou e respectivo thesoureiro, major Francisco Fonseca, pela lei n. 3.631, de 27 de dezembro findo, peço-vos a competente autorização para a abertura do alludido credito.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 1919, 98º da Independencia e 31º da Republica.

DELFIN MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.

Exmo. Sr. Vice-Presidente da Republica, em exercicio—Em julho de 1915, a Thesouraria Geral do Thesouro Nacional recebeu e desdobrou a cautela provisoria de lotras do mesmo Thesouro n. 425, do valor de 100:000\$, da emissão de que trata o decreto n. 11.478, de 5 de fevereiro daquelle anno.

Mas, como a referida cautela fosse considerada falsa, em exame posteriormente feito por peritos, foi determinada a apprehensão de todas as cautelas oriundas do mesmo desdobramento que apparecessem aos guichets da thesouraria.

Houve ordem tambem para não se pagarem os respectivos juros; a partir daquelle época.

E, enfim, como medida complementar, o valor em questão passou a ser escripturado como deficit nas Caixas das Operações de Credito.

Pronunciando-se então sobre o caso, o Congresso Nacional resolveu exercer uma de suas privativas attribuições, autorizando o Governo, pela lei n. 3.631, de 27 de dezembro findo, a isentar o respectivo thesoureiro, major Francisco Fonseca, da responsabilidade no desdobramento da cautela reputada falsa.

Por decreto n. 13.672, de 2 do corrente, o Poder Executivo acaba de usar dessa autorização legislativa.

Achando-se assim soluccionado o caso, falta agora remediar a situação em que estão os donos dos titulos provenientes do desdobramento da cautela falsa, pois não é justo que continuem privados de sua posse e do recebimento dos competentes juros, quando tudo faz crer que os houvessem adquirido de boa fé, dada a procedencia legal dos mesmos.

Para o fim indicado, torna-se mister legalizar o desdobramento da alludida cautela, o que se conseguirá com a abertura de um credito especial destinado a cobrir a despesa por elle ocasionada, no computo da qual devem tambem entrar as importancias dos juros não pagos, em um total de 24:000\$000.

E, como dependa a providencia proposta da necessaria autorização do Congresso Nacional, peço a V. Ex. se digne de providenciar a obtenção dessa autorização.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 1919.—João Ribeiro de Oliveira e Souza.

Ministerio da Fazenda—N. 45—Rio de Janeiro, 15 de julho de 1919.

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados—Tenho a honra de transmittir a V. Ex., para os devidos fins, a mensagem do Exmo. Sr. Vice-Presidente da Republica, em exercicio, solicitando autorização para a abertura do credito especial de 124:000\$, destinado a legalizar o desdobramento da cautela n. 425, recebida na Thesouraria Geral do Thesouro Nacional em julho de 1915 e de cuja responsabilidade o Congresso Nacional isentou o respectivo thesoureiro.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.—João Ribeiro de Oliveira e Souza.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 14 do corrente mez, foi perdoado João Cantídio Leite Marques do resto da pena de seis annos e oito mezes de prisão cellullar, grão medio do art. 4º combinado com o art. 1º, lettra b, do decreto n. 2.110, de 30 de setembro de 1909, a que foi condemnado pelo juiz federal da 2ª Vara desta Capital, por crime de peculato.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portaria de 15 do corrente mez, foi nomeado o Dr. Armando Cabral Guedes para o logar de medico legista do "Serviço Medico Legal da Policia do Districto Federal.

— Por outras de 12 do corrente mez, foram concedidas as seguintes licenças para tratamento de saude:

De 180 dias, ao guarda civil de 1ª classe Antonio da Silva Reis;

De 90 dias, fóra desta Capital, ao cabo de esquadra do 3º batalhão de infantaria da Brigada Policial do Districto Federal Bernardino de Souza Guimarães.

Aditamento ao do dia 12 de julho de 1919

Por aviso de 15 do corrente mez e para os fins do art. 6º e seguintes do decreto n. 1.458, de 14 de outubro de 1834, remetteu-se ao juiz federal da 2ª Vara desta Capital cópia do decreto de 14 deste mez pelo qual foi indultado ao réo João Cantídio Leite Marques o resto da pena de seis annos e oito mezes de prisão cellullar, grão médio do art. 4º combinado com o art. 1º, lettra b, do decreto n. 2.110, de 30 de outubro de 1909, a que foi condemnado, por crime de peculato.

Directoria do Interior

O ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores, em nome do Presidente da Republica, resolve, na conformidade dos arts. 3º e 5º do decreto n. 13.538, de 9 de abril de 1919, que se observem, no serviço de prophylaxia rural, no Districto Federal e em Merity, Pavuna, Queimados e Itaguahy, localidades do Estado do Rio de Janeiro limitrophes do Districto Federal, as instrucções seguintes:

Art. 1º O serviço de prophylaxia rural no Districto Federal e em Merity, Pavuna, Queimados e Itaguahy, localidades do Estado do Rio de Janeiro limitrophes do Districto Federal, será regulado pelo decreto n. 13.538, de 9 de abril de 1919, em tudo quanto lhe for applicavel.

§ 1º Ficará a cargo de uma comissão medica, composta de um chefe da mesma comissão, de tantos chefes de postos e medicos auxiliares, quantos forem fixados pelo ministro, mediante proposta do chefe da comissão.

§ 2º As gratificações e diarias desses funcionarios serão as constantes da tabella annexa, competindo ao ministro as respectivas nomeações.

§ 3º Os demais auxiliares serão nomeados pelo chefe da comissão, conforme o quadro, por elle organizado e approved pelo ministro,

contendo o numero, a categoria e os vencimentos dos ditos auxiliares.

Art. 2º O serviço effectuar-se-ha por meio:

a) de postos medicos, creados pelo ministro, precalendo proposta do chefe da comissão;
b) de um hospital, contendo 50 leitos pelo menos e fundado em local escolhido pelo chefe da comissão, com approvação do ministro.

§ 1º Ficam mantidos os postos medicos já existentes com séde na Ilha do Governador, Gavea, Jacarapaguá, Pouha, Madureira, Pilares, Bangú, Campo Grande, Guaratiba, Santa Cruz, sendo fundados, opportunamente, outros em Anchieta, Bonto Ribeiro, Merity, Pavuna, Queimados e Itaguahy.

§ 2º O chefe da comissão poderá mudar a séde dos postos medicos, conforme julgar conveniente ás necessidades do serviço.

Art. 3º O chefe da comissão poderá entrar em accôrdo com a Prefeitura do Districto Federal a respeito das medidas sanitarias indispensaveis á efficiencia do serviço que forem da alçada da Prefeitura, submittendo o seu acto á approação do ministro.

Art. 4º Ao chefe da comissão tambem incumbem:

I. Superintender todo o serviço, ao qual dará a orientação que julgar conveniente, requisitando da Prefeitura do Districto Federal e do Governo do Estado do Rio de Janeiro todas as medidas que entender necessarias, a bem do dito serviço.

II. Propôr ao ministro a organização do hospital, escolhendo o respectivo local, expedir as instrucções regaladoras de sua administração e fiscalizar a respectiva execução.

III. Propôr ao ministro a criação dos postos medicos, expedir as instrucções adequadas a cada qual, dando-lhes a devida execução.

IV. Censurar e suspender os funcionarios de nomeação do ministro, propondo a exoneração, si for caso disso.

V. Censurar, suspender e demittir, livremente, os funcionarios cuja nomeação lhe pertence.

VI. Organizar as folhas de pagamento, ordenar o pagamento das contas de fornecimento e dirigir a contabilidade do serviço, prestando contas, mensalmente, ao ministro.

VII. Fazer cumprir as disposições do regulamento da Saude Publica, e, além disso, neste Districto, as posturas municipaes, e nas localidades do Estado do Rio de Janeiro as leis estaduais, tomando conhecimento dos recursos interpostos dos actos dos seus subordinados, no uso da mesma attribuição.

VIII. Exercer todas as attribuições conferidas aos chefes do serviço de prophylaxia rural e cumprir todos os deveres aos mesmos impostos pelo decreto n. 13.538, de 9 de abril de 1919.

Art. 5º Os chefes de postos, os medicos auxiliares e demais funcionarios do serviço executarão os trabalhos de que forem encarregados pelo chefe da comissão, cumprindo, em tudo, as suas ordens.

§ 1º Aos funcionarios do serviço, em geral, compete a attribuição de executar o regulamento da Saude Publica, e, além disso, neste Districto, as posturas municipaes, e nas localidades do Estado do Rio de Janeiro as leis estaduais, com recurso para o chefe da comissão, inclusive no caso de applicação de multas.

§ 2º Os funcionarios que fizerem parte de postos medicos distantes desta Capital terão residencia obrigatoria no respectivo local, a juizo do chefe da comissão.

Art. 6º Depois de escolhido o local para o hospital a ser fundado, e em vista da proposta feita pelo chefe do serviço relativamente á sua organização, se á fixado o pessoal respectivo e arbitrada a sua gratificação.

Art. 7º A contribuição do Estado do Rio de Janeiro para o serviço nas localidades em

que padu a respectiva installação, assim como a em que a União tem de out. ar. de accôrdo com o art. 5º do decreto n. 13.538, de 9 de abril de 1919, ficam incorporadas ao credito destinado ao serviço, no Districto Federal, do qual o serviço, naquellas localidades, fará parte, conforme requereu o governo do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 8º O chefe da comissão, para fazer face ao pagamento do material, poderá requisitar a levantamentos, dos quaes, mensalmente, prestará contas (art. 4º, n. VI).

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1919. — Urbano Santos da Costa Araujo.

Tabella de vencimentos e diarias a que se refere a portaria desta data, para o serviço de prophylaxia rural no Districto Federal e nas localidades Merity, Pavuna, Queimados e Itaguahy, no Estado do Rio de Janeiro:

Gratificação mensal

Chefe da comissão.....	1:250\$000
Chefe de posto.....	750\$000
Medico-auxiliar.....	700\$000

Quando os funcionarios de postos medicos distantes desta Capital tiverem residencia obrigatoria no local, segundo prescreve o § 2º do art. 5º, perceberão a diaria, corrida, de 15\$ o chefe do posto e de 10\$ o medico-auxiliar. O pessoal subalterno tambem perceberá, neste caso, uma diaria, corrida, incluída no quadro organizado de accôrdo com o § 3º do art. 1º.

Sendo os chefes de postos funcionarios da Directoria de Saude Publica ou do Instituto Oswaldo Cruz, como faculta o art. 13, § 1º, do decreto n. 13.538, de 9 de abril de 1919, perceberão a gratificação de 500\$ annuaes.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1919. — Urbano Santos da Costa Araujo.

Por portaria de 15 do corrente mez:

Foi nomeado o Dr. Flavio de Rozendo Rubin para exercer as funções de inspector sanitario marítimo;

Foi concedida a ao Dr. Eduardo Sarmento Leite da Fonseca a exoneração, que pediu, do cargo que exercia interinamente, de ajudante da Inspectoria de Saude do Porto de Florianopolis, Estado de Santa Catharina.

Expediente de 7 de julho de 1919

Declarou-se ao director geral de Saude Publica:

Em additamento ao aviso de 9 de junho ultimo, e em referencia ao officio n. 1.542, de 3 do corrente mez, ter sido approved por este ministerio a organização completa da comissão que vai debellar a febre amarella no Estado do Rio Grande do Norte, da qual fazem parte os inspectores sanitarios Dr. José Gabriel Marcondes Ramiro, como chefe, e o Dr. João de Barros Barreto, como inspector, de accôrdo com o que já havia sido proposto por aquella directoria, em officio n. 1.293, de 5 do dito mez de junho:

Em referencia ao officio n. 1.520, de 1 de julho corrente, ter sido approved por este ministerio a modificação feita no quadro do pessoal incumbido do serviço de prophylaxia da febre amarella no Estado de Pernambuco, cujo orçamento acompanhou o officio daquella directoria, n. 1.391, de 17 de junho ultimo, consistindo a alludida modificação em substituir um logar de inspector sanitario por dous medicos-auxiliares;

Em referencia aos officios ns. 780 e 1.114, de 2 de abril e 16 de maio ultimos, que fica autorizada a impressão, na Imprensa Nacional, do trabalho intitulado «Desinsecções e aparelho Clayton no porto do Rio de Janeiro», da autoria do Dr. Jaime Sivado;

Em referencia aos officios ns. 2.088 e 2.30, de 9 e 27 de dezembro de 1918, que, segundo communicou o Ministerio da Marinha, em aviso n. 2.143, de 19 de abril ultimo, está aquelle ministerio autorizado, pelo da Agricultura, Industria e Commercio, a ceder á Directoria Geral de Saude Publica, a titulo precario, os dous saveiros pertencentes á Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, de que tratam os alludidos officios, os quaes, entretanto, deverão ser restituídos á Directoria do Serviço de Povoamento, logo que se tornem necessarios aos respectivos serviços ou que sejam dispensaveis á Saude Publica. Declarou-se-lhe, outrossim, que deve providenciar sobre o recebimento, do Ministerio da Marinha, nas condições indicadas, das mencionadas embarcações.—Deu-se conhecimento ao Ministerio da Marinha;

Ao Dr. Heracles Cesar de Souza Araujo, chefe da comissão de prophylaxia rural no Estado do Paraná, para os devidos effeitos, que, segundo communicou o respectivo governo, em telegramma de 30 de maio ultimo, aquelle Estado se acha habilitado a concorrer para o serviço de prophylaxia rural até março de 1920, para o que vae ser recolhido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional a quota que lhe compete, accrescentando o dito presidente que, em março de 1920, será pedido novo credito ao Congresso Estadual.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.—Directoria do Interior—1ª secção—Rio de Janeiro, 7 de julho de 1919.

Em resposta ao officio n. 1.346, de 10 de junho ultimo, declaro, para os devidos effeitos, não convir que os funcionarios de quem trata o alludido officio deixem de perceber os respectivos vencimentos pela verba propria, não só porque esta medida acarretaria difficuldades quanto aos descontos de montepio, consignações e outros, como também porque os demais funcionarios que servem em comissão, nos Estados, conservam os vencimentos de seus cargos. Este ministerio já providenciou sobre o pagamento da differença de vencimentos, relativa ao mez de maio ultimo, dos medicos das inspectorias de saude no Maranhão, na Bahia e em Matto Grosso, designados para terem exercicio, provisoriamente, na policia sanitaria do porto do Rio de Janeiro; e, quanto ao Dr. José Carmo da Silva Pereira, inspector de saude do porto de Corumbá, solicitou o Ministerio da Fazenda, seja transferido ao Thesouro Nacional o credito concedido, no começo do exercicio, á Delegacia Fiscal em Matto Grosso. Si os medicos nas condições do Dr. José Carmo da Silva Pereira quizerem, também, receber os seus vencimentos nesta Capital, poder-se-ha providenciar sobre a transferencia de credito, desde que essa directoria informe qual a data em que deve ser feita a alludida transferencia. Para os substitutos de taes funcionarios serão distribuidos, ás competentes Delegacias Fiscaes, pela verba «Socorros Publicas», os necessários meios, cabendo á repartição a vossa cargo indicar o termo do periodo da distribuição, que, segundo parece, póte estender-se até 31 de dezembro do corrente anno.

Saude e fraternidade.—*Urbano Santos da Costa Araujo.*

Sr. director geral de Saude Publica.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.—Directoria do Interior—2ª secção—Rio de Janeiro, 7 de julho de 1919.

Sr. presidente do Conselho Superior do Ensino:

Com referencia ao vosso officio n. 108 de 17 de junho ultimo, reitero a declaração, constante do aviso de 5 do dito mez, de que existe incompatibilidade juridica no exercicio simultaneo dos cargos de prepara-

dor da Escola Polytechnica e do membro desse conselho, pelos motivos obvios, já expendidos pelo interessado, professor Agliberto Xavier. Incompatibilidade dessa natureza subsiste até entre as funções do emprego publico e as do mandato legislativo (Constituição art. 25), com o qual, aliás, não se póde confundir o cargo de membro do conselho, que é simples parte da administração publica. Entretanto, a incompatibilidade, na presente hypothese, é da mesma natureza, pela repugnancia natural, existente no exercicio dos dois cargos. Desta resolução deveis dar conhecimentos, aos directores da Escola Polytechnica e do Collegio Pedro II.

Saude e fraternidade.—*Urbano Santos da Costa Araujo.*

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.—Directoria do Interior—2ª secção—Rio de Janeiro, 7 de julho de 1919.

Sr. presidente do Conselho Superior do Ensino:

Em resposta ao vosso officio n. 66, de 11 de abril proximo findo, com o qual submetestes á apreciação deste ministerio a consulta que vos foi dirigida pelo director do Collegio Pedro II, relativamente á nomeação do professor cathedatico de psychologia, logica e historia da philosophia, do externato, para reger, simultaneamente, a cadeira de identica disciplina do internato, no immediato do respectivo titular, que se acha licenciado, declaro-vos que, nos termos do art. 73 da Constituição, recentemente interpretado pelo accordo do Supremo Tribunal Federal, de 14 de maio ultimo, são expressamente prohibidas as accumulações remuneradas de qualquer função, comprehendidas as dos cargos federaes, estaduais e municipais, vitalicios ou temporarios, não tendo mais cabimento as excepções a que allude o art. 2º da lei n. 46 B, de 2 de junho de 1892, a qual só garantiu os direitos adquiridos dos funcionarios vitalicios ou aposentados que por occasião de sua execução se encontravam no exercicio de mais de um cargo dessa natureza.

Saude e fraternidade.—*Urbano Santos da Costa Araujo.*

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.—Directoria do Interior—2ª secção—Rio de Janeiro, 7 de julho de 1919.

Para os devidos effeitos, e em referencia ao officio, desta directoria n. 161, de 26 de maio ultimo, declaro ter este ministerio resolvido homologar as deliberações tomadas pela congregação dessa faculdade, em consequencia da incorporação da Maternidade das Laranjeiras ao patrimonio da dita faculdade.

Saude e fraternidade.—*Urbano Santos da Costa Araujo.*—Sr. director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.

Requerimentos despachados

Carlos de Carvalho Rosa.—Indeferido.
José Ferreira Gomes.—Indeferido.
Dionysio Gonçalves Martins.—Indeferido.
Pedro Lobão Filho.—Indeferido.
Osolino de Aguiar Tavares.—Indeferido.
Francisco Vitale Pelazzo.—Indeferido.
Adolpho Vitale Pelazzo.—Indeferido.
Foscolo Santiago Ramos.—Indeferido.
Isaías de Aquino Soares.—Indeferido.
Joannim Corrêa.—Indeferido.
Odorico Celso da Trindade.—Indeferido.
Manoel Lopes Guimarães.—Indeferido.
Macy Torres dos Santos.—Não ha que deferir.

Dia 8

Autorizou-se o director geral de Saude Publica a adquirir o material de que trata o officio n. 462, de 21 de fevereiro ultimo, até a importancia de 2:000\$, destinado á Esco-

Pratica de Enfermeiros daquela repartição; levada a despesa á conta da consignação «Materiais, material, concertos, etc. e eventuaes para o serviço geral», do material, da verba n. 21 do art. 2º, da lei de orçamento do actual exercicio.

Requerimentos despachados

Paulo Gavazza.—Sim, mediante recibo, desde que declare desistir do pedido de naturalização.

Antonio Martins Pereira.—Provo que se achava no Brasil por occasião da proclamação da Republica e que nessa época já havia completado 2 annos de idade. Faça reconhecer, por tabelião, a firma do requerimento.

Dia 9

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.—Directoria do Interior—Rio de Janeiro, 9 de julho de 1919.

Sr. presidente do Conselho Municipal do Districto Federal—Accusand: recebido o officio n. 1.299, de 2 do corrente mez, em o qual me communicas, para os devidos fins, que, de accordo com o § 1º do art. 6º do decreto n. 5.160, de 8 de março de 1904, designastes o dia 24 de agosto proximo vindouro para a eleição de um intendente municipal pelo 2º districto eleitoral desta Capital, na vaga decorrente do fallecimento do Dr. Joaquim Pedro de Oliveira Alcantara, tenho a declarar-vos que, na presente data, dou, para os devidos effeitos, conhecimento disto aos Srs. juizes federaes das 1ª e 2ª Varas do Districto Federal.

Saude e fraternidade.—*Urbano Santos da Costa Araujo.*

Directoria de Contabilidade

Expediente de 5 de julho de 1919

Communicou-se ao chefe de Policia desta Capital que fica approva-la a minuta do contracto a celebrar-se com Manoel Adelino dos Santos, para o fornecimento, no corrente anno, de carne verde á Colonia Correccional de Dous Rios e bem assim recommendou-se-lhe providencia para que o director da referida Colonia preste informações sobre o protesto feito por Alberto Carlos de Carvalho e Benedicto Pereira da Rocha (aviso n. 3.206).

Reitorou-se ao director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro a recommendação feita em aviso n. 2.659 de 24 de maio ultimo, no sentido de ser recolhida ao Thesouro Nacional a quantia necessaria para o pagamento, relativo aos exercicios de 1917 e 1918, do accrescimento de vencimentos concedido ao professor Dr. Henrique Tavares do Abreu (aviso n. 3.210).

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda: Os seguintes pagamentos, no Thesouro Nacional:

De 1203, auxilio para aluguel de casa do porteiro da Policia do Districto Federal, José Antonio de Azevedo, em junho findo (aviso n. 3.211);

De 300\$ ao 1º tenente Caio Lustosa de Lemos, importancia que, a titulo de ajuda de custo, lhe compete, como commandante de-missionario da companhia regional do Alto Acre, no Territorio do Acre (aviso n. 3.212).

De 2:000\$ ao bacharel José Thomaz da Cunha Vasconcellos, importancia da folha, relativa ao mez de junho findo, do vencimento correspondente a dous terços da gratificação que deixa de perceber pela verba propria, por se achar á disposição deste ministerio (aviso n. 3.213);

De 16:000\$ a Costa, Santos & Com., pelo serviço de conducção de enfermos, alienados e cadaveres de indigentes, em junho findo (aviso n. 3.214);

De 210\$ a João Caetano da Silva Lara, por exames periciais feitos para a Repartição da Polícia, neste anno (aviso n. 3.215);

De 603\$ a Fontes Garcia & Comp., do fornecimentos a Repartição Central da Polícia, em maio ultimo (aviso n. 3.216);

De 7:112\$500, importancia da folha de maio ultimo, dos empregados extraordinarios do Lazareto da Ilha Grande (aviso n. 3.217).

De 223\$, importancia da folha de junho findo, do carpinteiro que trabalhou no Palacio Presidencial do Catete (aviso n. 3.218);

De 16:370\$467, de fornecimentos a Colonia de Alienados da Ilha do Governador, em maio ultimo (aviso n. 3.219);

De 100\$, auxilio para aluguel de casa em junho findo, ao sub-director da Casa de Detenção (aviso n. 3.220).

De 4:568\$872, de fornecimentos a secretaria de Polícia desta Capital, em maio ultimo (aviso n. 3.221);

De 6:954\$845, de fornecimentos a Casa de Detenção desta Capital, em maio ultimo (aviso n. 3.222);

De 1:437\$, de fornecimentos ao Posto de Sangü, em outubro de 1918, durante a epidemia da gripe (aviso n. 3.223);

A entrega, ao Thesouro Nacional, das quantias:

De 6:000\$ ao thesoureiro da Liga Brasileira contra a Tuberculose, Conde de Avellar, importancia da quota correspondente ao 2º trimestre deste anno, da subvenção concedida áquella instituição, no actual exercicio (aviso n. 3.225);

De 2:500\$, a soror Maria de São Francisco Xavier Nevôa, superiora do Asylo Bom Pastor, importancia da quota de subvenção correspondente ao 2º semestre deste anno (aviso n. 3.226);

A distribuição ao Thesouro Nacional do credito de 3:960\$, para pagamento da diferença de vencimentos ao major reformado da Brigada Policial do Districto Federal, Clemente Gonzaga de Souza Maciel (aviso n. 3.184).

— Transmittiram-se ao mesmo ministerio, para os fins convenientes, os processos de divida de exercicios findos, nas importancias:

De 2:600\$, de que é credor Octavio Steiner do Couto, por publicações do *Boletim Official* da Prefeitura do Alto Acre, em janeiro e fevereiro de 1916 (aviso n. 3.194);

De 432\$ e 4:581\$250, de que é credor A. J. Pereira de Barbeio, por fornecimentos a Casa de Detenção e a Repartição da Polícia desta Capital, em 1918 (avisos ns. 3.195 e 3.196);

De 23\$500, de que é credor Gomes Pereira, por fornecimentos em 1918 ao Tribunal do Jury (aviso n. 3.197);

De 3:401\$800, de que é credor Luiz Augusto Pestana, por fornecimentos ao Hospital Nacional de Alienados, em dezembro de 1918 (aviso n. 3.198).

— Solicitou-se ao ministro-presidente do Tribunal de Contas, reconsideração do acto do tribunal recusando registro ás despesas de 7:884\$770, 33\$ e 114\$970, de fornecimentos ao Hospital Paula Candido, em março, e a esta secretaria, em abril deste anno, por serem oriundas de contractos não registrados, visto taes despesas serem de caracter urgente e a sua falta traria forçosamente a paralyzação dos serviços que as determinaram (avisos ns. 3.228 e 3.199).

— Transmittiram-se:

Ao presidente do referido tribunal, para os fins convenientes, acompanhados de cópia dos relatorios apresentados pela commissão competente, os documentos nas importancias de 7:032\$670 e 2:847\$100, com os quaes, respectivamente, a Liga Brasileira contra a Tuberculose e o Asylo Bom Pastor justificam a applicação dadas ás quotas de subvenção que receberam para despesas no 1º trimestre e no 2º semestre deste anno (avisos ns. 3.209 e 3.224);

Ao consultor geral da Republica, para consultar com o seu parecer, o processo referente á recusa opposita pelo Tribunal de Contas ao pagamento de fornecimentos feitos por Souza, Torres & Comp. em 1918, sob o fundamento de ser essa firma responsavel pelo cumprimento do contracto celebrado para taes fornecimentos pela firma Souza & Torres de que é successora (aviso n. 3.201).

Dia 7

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda:

A concessão á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná do credito de 107\$500, para pagamento de fornecimentos feitos por Leopoldino Rocha, em abril ultimo, para o serviço eleitoral do referido Estado (aviso n. 3.188). Communicou-se, por officio, á delegacia (officio n. 3.189).

A distribuição á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes do credito de 75:000\$, para occorrer, de accordo com o art. 9º do decreto n. 13.538, de 9 de abril de 1919, ás despesas com a installação, naquelle Estado, de tres hospitais regionaes, destinados á assistencia e ao isolamento de doentes e que serão fundados em Viçosa, Pouso Alegre e Pirapora, locais escolhidos pelo chefe da commissão encarregada do serviço de prophylaxia rural no referido Estado, com approvação deste ministerio (aviso n. 3.191). Communicou-se, por officio, á delegacia fiscal e ao Dr. Samuel Libanio, chefe da commissão (officios ns. 3.192 e 3.193).

— Transmittiram-se ao mesmo ministerio, para os fins convenientes, os processos de divida de exercicios findos, nas importancias:

De 303\$700, de que é credor Firmino Fontes, por fornecimentos, em 1918, á Repartição da Polícia (aviso n. 3.240);

De 510\$500, de que é credor J. F. de Paula Aguiar, por fornecimentos á Casa de Detenção, em outubro de 1918 (aviso n. 3.241);

De 33\$800, de que é credor J. Boanerges Lopes, pela publicação de editaes concernentes ao serviço eleitoral no Estado de Santa Catharina, durante o anno de 1917 (aviso n. 3.242);

De 348\$, de que é credor J. G. de Araújo, por passagens concedidas em 1917, por conta deste ministerio (aviso n. 3.243);

De 600\$, de que é credora D. Josephina Spinoza Freire, por vencimentos que lhe competem, por ter exercido o cargo de professora publica, na villa de Porto Acre, no Departamento do Alto Acre, nos mezes de janeiro e fevereiro de 1916 (aviso n. 3.244);

De 23:698\$670, de que são credores Fontes Garcia & Comp., por fornecimentos, em 1918, á Repartição Central de Polícia e á Inspectoria da Polícia Maritima (aviso n. 3.245).

— Declarou-se ao director da Faculdade de Medicina da Bahia, em referencia ao quantitativo preciso para pagamento, neste exercicio, da gratificação adicional que compete ao preparador de chimica medica, pharmaceutico Henrique Darcy Gonçalves, que, já tendo o Governo em mensagem de 7 de maio passado, providenciado sobre a concessão do credito de 14:593\$747, para pagamento das gratificações a que se refere o officio n. 93, de 26 de março ultimo, deixou de ser opportuno o pedido do referido director, pelo que o pagamento da gratificação adicional ao referido preparador deverá ser custeada pela subvenção votada para aquella faculdade, no actual exercicio (aviso n. 3.229).

— Reiterou-se ao director do Collegio Pedro II a recommendação feita em aviso n. 501, de 23 de janeiro deste anno, concernente ao recolhimento ao Thesouro Nacional da quantia de 232\$258, destinada ao pagamento de diferença gratificação adicional que compete ao professor cathedratico do collegio, João Capistrano de Abreu (aviso n. 3.230).

Requerimentos despachados

Snares, Lavrador & Comp., pedindo substituição de caução.— Prestem primeiro a nova caução em apolices.

Dr. Luiz Bandeira de Gouvêa, medico verificador de obitos, pedindo uma gratificação por serviços extraordinarios prestados durante a epidemia de gripe.— Indeferido, não serão mais concedidas gratificações por serviços prestados durante a gripe, por tardiamente feitos os pedidos.

Fontes Garcia & Comp., por fornecimentos em outubro, novembro e dezembro de 1918, á Policia Sanitaria do Porto desta Capital.— Requeiram o pagamento por exercicios findos.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Montepio

Requerimento despachado

Habilitação de DD. Anna Luiza de Raja Gabaglia e Carmen Raja Gabaglia e menores Mario, Antonio e João Capistrano, viúva e filhos do Dr. Eugenio de Barros Raja Gabaglia, professor do Collegio Pedro II.— Apresentem certidão de pagamento da ultima contribuição do fallecido.

Dia 8

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda:

Os seguintes pagamentos, no Thesouro Nacional:

De 2:974\$ a Paulo Cinron, por concertos em uma turbina e duas caldeiras da lavanderia a vapor do Hospital Nacional de Alienados (aviso n. 3.254);

De 757\$744, de fornecimentos ao Laboratorio Bacterologico da Directoria Geral de Saude Publica, em maio ultimo (aviso numero 3.260);

De 50\$, auxilio para aluguel de casa, em junho findo, ao porteiro da Directoria Geral de Saude Publica (aviso n. 3.261);

De 131:743\$308, de fornecimentos ao Hospital Nacional de Alienados, em abril ultimo (aviso n. 3.262).

A distribuição dos creditos:

De 317\$391, ao Thesouro Nacional, para pagamento do soldo, na razão de 46\$ mensaes, que compete a partir de 4 de junho findo, ao 1º tenente medico da Brigada Policial, Dr. Luiz Figueira Machado, reformado por decreto de 4 do referido mez (aviso n. 3.227);

De 320\$, á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas, para pagamento de passagens concedidas pela The Amazon River Steam Nivigation Company Ltd., por conta deste ministerio, no mez de abril ultimo (aviso n. 3.266).

— Transmittiram-se ao mesmo ministerio, para os fins convenientes, os processos de dividas de exercicios findos, nas importancias:

De 638\$, de que são credoras A. Fortuna & Comp., por fornecimentos á Casa de Detenção, em dezembro de 1917 (aviso n. 3.269);

De 1:248\$800, de que é credor o jornal *O Carangola*, por publicações referentes ao serviço eleitoral do Estado de Minas Geraes em 1917 (aviso n. 3.270).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Requerimento despachado

Luiz Augusto Pestana, pedindo pagamento, por exercicios findos, da importancia de 99\$200, de fornecimentos de legumes, em dezembro de 1918, ao Instituto Nacional de Surdos-Mudos.— Apresentem, nesta directoria, os respectivos pedidos.

Montepio

Requerimento despachado

Habilitação de D. Leonora Jannuzzi Vieira Dias e da menor Yolanda, viúva e filha de Edmundo Vieira Dias, escripturário da secretaria de Polícia, por seu procurador.—A. representem nova procuração e a justificação de que trata o decreto n. 3.607, de 1866, com o selo dos documentos.

Ministerio da Fazenda

Por título de 15 do corrente, foram exonerados, a pedido: Custodio Nogueira Leite do logar de collectador das rendas federaes em Pennapolis, Estado do S. Paulo e João Barbosa Ferraz Filho, de identico logar em Cachoeira, no mesmo Estado.

—Por portarias de 16 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças, para tratamento de saúde, na forma da lei:

De 150 dias, ao collectador das rendas federaes em Corralinho, Estado de Goyaz, Manoel Francisco de Faria, com o prazo de 60 dias para entrar no gozo da licença;

De 6 meses, ao 1º escripturário da Alfândega de Manaus, Miguel Rodrigues Souto, com o prazo de 60 dias para entrar no gozo da licença;

De 90 dias, ao agente fiscal do imposto do consumo no Estado do Piahy, Benedicto Sato dos Santos, com o prazo de 60 dias para entrar no gozo da licença;

De 6 meses, ao 2º official aduaneiro da Alfândega do Estado do Ceará, Oscar Bezerra de Araujo, com o prazo de 30 dias para entrar no gozo da licença;

De 90 dias, em prorrogação, ao 2º escripturário da Alfândega de Urugnyana, Paulo Rocha Teixeira.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao do dia 15 de julho de 1919

Sr. ministro da Guerra:

N. 118—Em resposta ao aviso de V. Ex. n. 739, de 23 de junho proximo findo, tenho a honra de comunicar-lhe que nesta data autorizo a casso a esse ministerio, com destino a Escola do Aviação, do material descripto no mesmo aviso, em deposito no armazem n. 6, da Alfândega desta Capital.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

—Sr. Dr. Juiz Federal da 1ª Vara Civil:

N. 81—Communico-vos para os fins convenientes, que este ministerio não ponde mandar cumprir a vossa carta precatoria de 17 de fevereiro ultimo, por existir no Thesouro, processo do para pagamento, o credito a que a mesma alludia em nome de Eugenio da Silva Salhanha.

—Sr. Dr. Juiz Federal na Secção do Estado de Pernambuco:

N. 3—Enviando o incluso processo, relativo ao precatorio expedido por esse Juizo, em 30 de abril ultimo, a requerimento do 2º tenente reformado do Exercito, Plinio Gravata, para pagamento, ao mesmo da importancia de 45:943\$33, peço a V. Ex. se sirva do providenciar no sentido de serem feitas as correções a que se refere o parecer da Directoria da Despesa Publica, de 27 de junho proximo findo.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 15 de julho de 1919

Sr. inspector da Alfândega do Rio de Janeiro:

N. 367—Communico-vos, para os devidos officios, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou a directoria da Casa da Moeda em officio n. 1.281, de 11 do corrente, resolveu, por acto da mesma data, autorizar o despacho, livre de direitos, de 78 caixas, marca C.M.—Rio de Janeiro e ns. 136.801 a 136.878, vindas pelo vapor *Persian Prince*, contendo papel asselinado para impressão, destinado aos serviços daquelle estabelecimento.

N. 368—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou a directoria da Casa da Moeda em officio n. 1.271, de 10 do corrente, resolveu, por acto do dia 11, autorizar o despacho, livre de direitos, de tres caixas contendo chapas de ferro, sob ns. e marca 1.672 A 1/1.682 A 3 C.D.M.—Rio, vindas de Nova York pelo vapor americano *Couto*, destinadas aos trabalhos daquelle estabelecimento.

N. 370—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio em aviso n. 2.149, de 7 do corrente, resolveu por acto do dia 8, permittir a retirada isenta do pagamento dos direitos respectivos de 166 volumes vindos pelo vapor nacional *Carias*, volumes esses marcados H. P. F. C. numerados 1 a 166, contendo verde Paris, adquiridos pela Delegacia Executiva da Rodução Nacional, nos Estados Unidos da America do Norte por intermédio da Casa H. P. Finlay & Comp.

—Sr. director do Serviço do Povoamento —Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 120—Respondendo ao vósso officio de 16 de junho proximo findo, communico-vos que pela Bibliotheca deste Ministerio já foram remettidos a essa directoria os relatorios deste mesmo Ministerio referentes aos annos de 1893, 1894, 1901, 1902 1906, 1907, 1909, 1910, 1914, 1915, 1916, 1917, 1918 e 1912, anexo.

Quanto aos de outros annos, pedidos naquelle officio, não foi possivel remetter-vol-os porque a Bibliotheca e o Cartorio delles não tem exemplares.

—Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 32—Remetendo a essa delegacia a inclusa portaria de licença concedida ao 2º official aduaneiro da Alfândega desse Estado Godofredo Lima, declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 2 do corrente, proferido no processo relativo a mesma licença encaminhada com o vósso officio n. 69, de 7 de junho ultimo, manda chamar a attenção do Sr. inspector da referida Alfândega, para o facto de ter mandado submeter a inspecção de saúde o referido funcionario, em desacordo com as ordens do Thesouro em relação a casos semelhantes.

—Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 18—Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 8 do corrente, pelo qual foi nomeado Edilberto de Sant'Anna agente fiscal do imposto de consumo, interino no interior desse Estado.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 22—Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 10 do corrente, pelo qual foi nomeado Lauro Samartine do Nascimento Lages escriptão da collectoria das rendas federaes em Goyaninha, nesse Estado.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul: N. 169—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou a Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil, em requerimento de 8 do corrente, resolveu, por acto do dia 10, conceder

isenção do direitos e taxa de expediente, mediante assignatura de termo de responsabilidade para preenchimento do formalidades legais, com o prazo de seis mezes, para 700 volumes pesando bruto 430.000 kilos e liquido 404.930 kilos, formando todos ferragens completas para 50 vagões para transporte de animais, vindos de Nova York pelo vapor *Glenkil* e recebidos pelo porto do Rio Grande, nesse Estado.

Confirmando, assim, meu telegramma de 10 do corrente.

—Sr. delegado fiscal no Piahy:

N. 21—Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 10 do corrente, concedendo seis mezes de licença, em prorrogação, ao agente fiscal do imposto de consumo no interior desse Estado José Hygino Teixeira.

—Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 81—Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 9 do corrente, pelo qual foi nomeado Antonio do Castro, collectador das rendas federaes em Antonio Dias A.ixo, nesse Estado.

N. 82—Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 8 do corrente pelo qual foi nomeado Corcio Corivaldo Castanheira, escriptão da Collectoria das Rendas Federaes em Tomacasso, nesse Estado.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 191—Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 9 do corrente, pelo qual foi nomeado José de Arymathéa Menezes, collectador das rendas federaes em Taquaritinga, nesse Estado.

N. 192—Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 9 do corrente, pelo qual foi nomeado Paulo Salles Anhaia 2º official aduaneiro da Alfândega de Santos, nesse Estado.

N. 193—Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 10 do corrente, concedendo seis mezes de licença ao escriptão da Mesa de Rendas de Cananã, nesse Estado.

—Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 27—Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 8 do corrente, pelo qual foi confirmado no logar do 2º official aduaneiro da Alfândega de S. Francisco, nesse Estado, o antigo guarda Domingos Fernandes Corrêa.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 16 de julho de 1919

Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 180—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o vósso officio n. 237, de 26 de agosto de 1918, relativo ao requerimento em que o Syndicato Agricola Regional de Pernambuco pede restituição da quantia de 19:810\$, sendo em ouro 271\$755 e em papel 222\$345, proveniente dos direitos integrais pagos pelos materiaes despachados pela nota n. 172, do referido anno, por acto de 9 do corrente, resolveu, ouvido o Tribunal de Contas, conceder isenção para os alludidos materiaes, ficando assim essa delegacia a cargo a mandar fazer a restituição de que se trata.

Acompanham os documentos de folhas 2 a 7 e 9 a 11.

N. 181—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o vósso officio n. 88, de 7 de março ultimo, relativo ao requerimento em que F. C. A. de Barros solicita restituição da quantia de réis 8:034\$, sendo em ouro 4:418\$700 e em papel 3:615\$300, proveniente dos direitos integrais pagos pelo material despachado pela nota n. 342, de 26 de setembro de 1918, por acto de 8 do corrente, resolveu, ouvido o Tribunal

de Contas, conceder isenção para o alludido materia, ficando, assim, essa delegacia autorizada a mandar fazer a restituição de que se trata.

Acompanham os documentos de folhas 2 a 10 e 12 a 14.

Requerimento despachado

Standard Oil of Brasil, de 12 de julho de 1919. — Prove o allegado.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 15 de julho de 1919

— Delegado fiscal — Pernambuco:

N. 1.108 — Concedido conta verba 31ª — «Exercícios fincos», orçamento vigente Fazenda credito cento e cinquenta e nove mil novecentos oitenta e quatro réis pagamento differença pensões relativas anno proximo findo compete Maria Maia Pereira, menor Arsenio accôrdo titulos acompanharam ordem 213 de 31 maio ultimo.

— Delegado fiscal — Parahyba:

N. 1.115 — Concedido conta verba 29ª — «Soccorros publicos», orçamento vigente Justica credito quarenta e seis mil e trezentos e setenta e sete réis entregar presidente esse Estado occorrer despesas soccorros flagellados secos.

— Delegado fiscal — Paraná:

N. 1.116 — Concedido conta verba 23ª — «Ajudas custas» orçamento vigente Fazenda credito trezentos e cinquenta mil e trezentos e setenta e sete réis pagamento 205 preparos viagem 505 primeiro estabelecimento escriptuario Eugenio Pereira Carneiro Bastos designado 19 fevereiro ultimo exe cor funções escriptivo Mesa Rendas Antonina communicar pagamento.

— Delegado fiscal — Ceará:

N. 1.119 — Concedido conta verba 23ª — «Ajudas custas» orçamento vigente Fazenda credito 3005 pagamento ajuda custas chefe secção Antonio Paulino Delfim Henriques Junior, trata vosso telegramma 2º maio ultimo, dirigido Gabinete. Outrosim autorizo accôrdo despacho Sr. ministro, abono diaria 15% me-mo funcionario, correndo despesa credito distribuido conta verba 22ª.

— Delegado fiscal — Rio Grande Sul:

N. 1.121 — Concedido conta verba 23ª — «Ajudas custas», orçamento vigente Fazenda, credito 3505, pagamento 25 \$ preparos viagem, 1005 primeiro estabelecimento escriptuario Lincoln Amara Camargo, trata vosso officio n. 77, de 9 abril ultimo. Communicaes pagamento.

— Delegado fiscal — Sergipe:

N. 1.123 — Concedido conta verba 23ª — «Ajudas custas», orçamento vigente Fazenda, credito 1505 pagamento preparo viagem escriptuario Pedro Sotero Machado, trata vosso officio n. 24, de 7 maio ultimo. Communicaes pagamento.

Directoria do Patrimônio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 15 de julho de 1919

Sr. superintendente da Fazenda Nacional de Santa Cruz.

N. 56 — Afim de ser ouvida a comissão de inquerito da Fazenda Nacional de Santa Cruz, junto vos remetto o processo que deu origem ao vosso officio n. 83, de 11 do corrente mez, referente a transferencia de terras da Fazenda da Floresta e sitios annexos, requeridos pelo Dr. Joao de Assis Lopes Martins.

Dia 16

Sr. prefeito municipal de Nitheroy:

N. 153 — Reitero o pedido constante do meu officio n. 34, de 1 de fevereiro proximo findo, relativo a devolução das plantas do terreno

de marinha, cujo aforamento foi requerido pelo coronel Leoncio de Oliveira Pinto e que foram enviadas a essa Prefeitura com o meu officio n. 214, de 21 de junho de 1916.

Recebedoria do Districto Federal

Expediente do dia 15 de julho de 1919

Officios expedidos:

N. 65 — A' Directoria do Gabinete, restituindo a petição em que Luiz Turano pede relevação da multa que lhe foi imposta.

N. 1.403 — A' Procuradoria Geral da Fazenda Publica, pedindo serem rectificadas as certidões de dividas de taxa de penna de agua, em nome de Martinho e Felipe.

N. 1.404 — Respondendo ao officio n. 1.447, de 7 do corrente, relativamente ao pedido feito por A. Bemvindo de Farias.

N. 1.405 — Comunicando que annullou a divida de taxa de penna de agua, em nome do Barão de Peixoto Serra.

N. 1.406 — Idem, idem em nome de Albino Duarte Serra.

N. 477 — A' Alfandega de S. Francisco, restituindo o processo de infracção, contra Angelino Simões & Comp.

N. 478 — A' Collectoria de Manhuassú, remettendo o requerimento da firma Braganca Cid & Comp.

N. 479 — A' 1ª Collectoria Federal de Bello Horizonte, restituindo o processo de infracção contra Soares, Bastos & Comp.

N. 480 — Idem, idem contra Donato Laginestra.

N. 481 — Idem, idem, contra José Fereiz & Irmão e outros.

N. 482 — A' Collectoria Federal de Vassouras, idem, idem contra Nagib & Rachid Gani.

N. 483 — Idem, idem contra João Reynaldo Coutinho & Comp.

N. 484 — Idem, idem contra Zaki Namur & Comp.

N. 485 — Idem, idem contra A. S. Martins & Comp.

N. 486 — A' Collectoria Federal de Valença, idem, contra Soares, Cunha & Comp.

N. 487 — A' Collectoria Federal de Ouro Preto, idem contra Leal Santos & Comp.

N. 488 — A' Collectoria Federal de Itaperuna, idem contra Domingos dos Santos Figueiredo.

N. 489 — A' Collectoria Federal de Araraquara, idem contra Monteiro Guimarães & Comp.

N. 490 — A' Collectoria Federal da Barra do Pirahy, idem contra Ayres Andrade & Comp.

Requerimentos despachados

João Fernandes. — Faça-se a rectificação proposta.

Adelaide da Silva Gonçalves Lohão. — Officiando-se a Repartição de Aguas, no sentido proposto.

Domingos Joaquim de Castro. — Officie-se a Procuradoria Geral da Fazenda Publica, no sentido proposto.

Antonio Pinto Cardozo. — De accôrdo. Mantenho o despacho de 23 de janeiro ultimo, exarado no processo annexo.

Antonio Pinto Leal. — Inscreva-se, ficando salvo a Fazenda Nacional baver de quem de direito o debito existente, caso fique apurada a successão, futuramente.

José de Medeiros. — Inscreva-se, de accôrdo com o parecer. Imponho a multa de 20\$, minimo, na forma regulamentar.

Companhia Perseverança Internacional. — Idem.

Arthur Martins Ferreira de Mattos. — De accôrdo com o parecer, reconsidero o despacho de 26 de junho ultimo, para o fim de annullar a multa imposta ao comprador, Arthur Martins Ferreira de Mattos.

Julio Justino. — Intime-se a apresentar provas de que se trata de inicio de negocio, ficando marcado o prazo de oito dias. Findo o prazo, volte o processo, devidamente informado.

João Paulo de Miranda. — Já estando attendido, archive-se.

Dias Valle & Comp. — Apresentada a patente de registro, averbe-se a mudança.

João Victorio Pareto Junior. — Complete, com revalidação, o sello da petição de fls. 4 e satisfaça a exigencia do parecer.

Luzia Augusta Garrão. — Selle a folha 3 da escriptura junta.

Dr. Antonio Eugenio Richard Junior. — De-se a baixa pela forma proposta.

M. J. Mendonça. — Satisfaca a exigencia do parecer.

M. Mendonça & Comp. — Idem.

Francisco Godinho da Silva Villar. — Idem.

Oscar Salgado Zenha. — Idem.

José Maria Mexiot. — Idem.

Francisco Ferreira Real. — Idem.

Manoel Joaquim de Souza. — Transfira-se.

Dr. Antonio Moniz Sodré de Aragão. — Idem.

Mariette Magalhães da Silva. — Idem.

Francisco de Almeida Rosa. — Idem.

Fernando da Silveira Machado Castello Branco. — Idem.

Alonso & Comp. — Idem.

Francisco d'Oliveira. — Idem.

Marqueza Mira Joanne Gisella Pellicone. — Transfira-se.

Antonio Henrique Borges. — Transfira-se.

Paschoal Portas Tubio. — Idem.

Candida Carolina de Aguiar Costa. — Idem.

Augusta Pereira. — Idem.

Luiz da Costa Azevedo. — Idem.

Guimar e Corina Nery. — Transfiram-se.

Adolpho Ballalai. — Transfira-se. Imponho ao requerente a multa de 20\$, minimo, na forma regulamentar.

José Marques da Silva. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, minimo, na forma regulamentar.

Alves dos Santos & Comp. — Averbe-se a mudança.

Porfirio Guimarães & Comp. — Idem.

Companhia Commercial Brasileira. — Idem.

Matheus Rodrigues Coelho. — Inscreva-se na forma proposta.

Annie Gottstum e Firmino Brau. — Imponho a cada um dos signatarios do contracto junto a multa de 10\$, grão minimo, na forma da lei.

José Graciano. — Pague o debito.

Antonio de Figueiredo. — Inscreva-se.

Manoel Affonso. — Idem.

Ignacio Mattos. — Complete, com revalidação, o sello do regulamento retro.

Cicila Afre. — Complete, com revalidação o sello da petição retro, visto exceder as dimensões e aes.

João Baptista Ballariny Junior. — Revalida o sello do requerimento de fls. 2.

Barbosa Antunes. — Complete, com revalidação, o sello do documento de fls. 5 e satisfaça as demais exigencias do parecer.

Alvaro Dias de Mello. — Transfira-se.

Anna Rosina Romeiro.—Idem.
 Dr. Joaquim Catramby.—Idem.
 Manoel Ferreira da Costa e Souza.—Idem.
 Amelia Emiliana Gomes de Mattos.—Idem.
 Manoel da Silveira e Affonso Henrique.—
 Satisfacçam as exigencias.
 Rocha & Martins.—Satisfacçam a exigencia.
 Companhia Constructora Ipanema.—Faça
 a prova exigida no parecer.
 A. S. Bastos.—Idem.
 João Antonio do Freitas.—Paga a taxa em
 cobrança, transfira-se.
 Albino Augusto da Silva.—Feita a rectifi-
 cação proposta no parecer, transfira-se.
 João Julião Manso Sayão.—De accordo.
 Façam-se as anotações propostas no parecer
 de 2.º do maio ultimo, officiando-se a Pro-
 curadoria Geral da Fazenda Publica sobre o
 cancelamento da certidão de divida, 93652,
 do 1.º semestre de 1918.

IMPOSTO DE CONSUMO

Requerimentos despachados

Manoel Ribeiro da Silva.—Satisfacça a exi-
 gencia do parecer.
 Cabral Cunha & Comp.—Idem.
 Abrahão José & Comp.—Paguem o de-
 bito.
 José Vasques.—Pague o debito.
 Prista & Comp.—Officie-se, no sentido pro-
 posto.
 Prista & Comp.—Idem.
 Alves Magalhães & Comp.—Archive-se, fa-
 zendo-se previamente a juntada deste a iden-
 tico processo, já resolvido.
 Luchmans & Comp.—Em face do que constu
 do parecer da superintendencia, annulle-se a
 intimação para pagamento de registro para o
 commercio de louças e vidros.

Imprensa Nacional e «Diário Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 16 de julho de 1919

Foram expedidos os seguintes officios:
 N. 1.29.—Ao Sr. Dr. director geral da
 Saude Publica, pedindo inspecção para Mario
 Teixeira.
 N. 1.291.—Ao Sr. ministro da Justiça,
 dando informações sobre Código Civil.
 N. 1.297.—Ao Sr. director da Despeza Pu-
 blica, enviando as folhas de férias da pessoal
 amovivel.

Requerimentos despachados

Alberto Nolasco de Carvalho.—Sim, em ter-
 mos.
 João da Silva Teixeira.—Idem.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 15 de julho de 1919 (*):
 Foram transcritos os seguintes pharo-
 leiros:

Os 1.ºs Antonio Optaciano Quadros, para a
 barca-pharol de Bragança; no Estado do Pará,
 e Amaro José de Lima para o pharol de Sali-
 nas, no mesmo Estado;

O 2.º pharoleiro Manoel Paulo Pacheco, do
 pharol de Araras, no Estado de Santa Catha-
 rina, para o de Naufraga os, no mesmo Es-
 tado.

Foi prorogada de accordo com o parecer da
 Junta medica, por 30 dias, na forma da lei, a
 licença concedida em 5 de junho ultimo, ao
 2.º tenente pharmaceutico João Luiz de Aquino
 Gaspar, para tratar da sua saúde onde lhe
 convier.

Foram concedidos:

De accordo com o parecer da junta medica,
 90 dias de licença, na forma da lei, ao 2.º pha-
 roleiro Victorino de Avila da Silva, para tra-
 tar da sua saúde onde lhe convier;

Ao soldado do Batalhão Naval, invalido,
 Antonio João Laranjeira, licença para residir
 fóra do Asylo de Invalidos da Patria, nesta
 Capital, percebendo o soldo e o valor da
 etapa.

— Por outras de 15 de corrente:

Foi concedida licença ao ex-marinheiro na-
 cional de 1.ª classe, invalido, Affonso Novaes
 para transferir sua residencia desta Capital
 para o Estado da Bahia, percebendo o soldo e
 o valor da etapa.

— Por outras de 16 do corrente:

Foram nomeados:

Os capitães-tenentes Antonio Sabino Can-
 tuaria Guimarães para exercer interinamente
 o cargo de immediato do contra-torpedeiro
 Rio Grande do Norte; e

Melciades Portella Ferreira Alves para exer-
 cer, interinamente, o cargo de immediato do
 contra torpedeiro Santa Catharina.

Foram concedidos, de accordo com o pa-
 recer da junta medica, 60 dias de licença, na
 forma da lei, ao remador de 2.ª classe Octa-
 viano José de Lima, para tratar da sua saúde
 onde lhe convier.

Foi prorogada, na forma da lei, por 60 dias,
 a licença concedida, por portaria de 10 de
 março deste anno, ao capitão de corveta Ma-
 noel José da Faria e Silva, para tratar da sua
 saúde, onde lhe convier.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 15 de julho de 1919 (*)

Sr. ministro da Guerra:

N. 3.314.—Tenho presente vosso aviso n. 45,
 do 26 de junho ultimo, solicitando seja o
 ministerio a vosso cargo informado si o aspi-
 rante a official do Exercito Lysias Augusto
 Rodrigues teve aproveitamento durante o
 tempo em que frequentou a Escola Naval,
 afim de ser resolvido o seu pedido de averba-
 ção nos respectivos assentamentos daquelle
 tempo.

Em resposta, tenho a honra de informar-
 vos que o referido aspirante a official foi
 alumnado do 1.º anno da Escola Naval de 10 de
 maio a 23 de dezembro de 1913, sem apro-
 veitamento, e teve baixa de praça por motivo
 de reprovação em duas materias, na forma
 do disposto no art. 69, do regulamento an-
 nexo ao decreto n. 8.650, de 4 de abril de
 1914, então em vigor.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os pro-
 testos da minha elevada estima e distincta
 consideração.

Additamento ao do dia 15 de julho de 1919

Sr. chefe do Estado Maior da Armada:

N. 3.321.—Attendendo ao que solicitou o
 ex-marinheiro nacional de 1.ª classe invalido
 Affonso Novaes, no requerimento que enviastes,
 annexo ao officio n. 37 do Batalhão Naval, de
 5 do corrente, declaro-vos, para os devidos
 fins, que resolvi permitir que o mesmo con-
 stitua procurador para receber seus venci-
 mentos, e tornar extensiva essa concessão aos
 demais invalidos licenciados para residirem
 fóra do Asylo, ficando assim restabelecida a
 pratica seguida anteriormente e que foi sus-
 pensa pelos motivos constantes do aviso nu-
 mero 3.350, de 19 de julho de 1911.

Declaro-vos, outrossim, que nas épocas pro-
 prias devem ser exigidos attestados de vida, na

forma do art. 3.º, § 1.º, do decreto n. 8.91,
 de 8 de março de 1911 e mais disposições em
 vigor.

Dia 16

Ao ministerio da Fazenda:

Solicitando os seguintes pagamentos:

De 960\$, de que é credor o 1.º tenente chi-
 mico da Armata Augusto do Queiroz Lopes,
 conforme processo de exercicios findos nu-
 mero 6.658 (aviso n. 3.327);

De 1:094\$, de que é credor o capitão-tenente
 engenheiro naval Luiz Augusto Pereira das
 Neves, conforme o processo de exercicios fin-
 dos n. 6.671 (aviso n. 3.328);

De 129\$817, de que é credor o marinheiro
 nacional de 3.ª classe, foguista, Olavo da Silva
 Queiroz, conforme o processo de exercicios
 findos n. 6.666 (aviso n. 3.329);

De 100\$, de que é credor o 1.º tenente, chi-
 mico, Augusto de Queiroz Lopes, conforme o
 processo de exercicios findos n. 6.683 (aviso
 n. 3.330);

De 2:176\$875, á conta da verba 21.ª—Obras,
 do orçamento de 1919, de que são credores
 A. d'Araujo & Comp., pela quantia de 578\$875
 e Dourado & Comp., pela de 1:598\$ (aviso
 n. 3.340);

—Sr. inspector de Machinas:

N. 3.332.—Attendendo ao que solicita o
 Estado-Maior da Armada, em officio n. 414, 4.ª
 secção, do 9 do corrente, á vista do resultado
 do inquerito policial militar, procedido em
 consequencia de grave accusação, declaro-vos,
 para os devidos effectos, que ora resolvo au-
 torizar, depois de convenientemente punido,
 a exclusão do serviço da Armata, a bem da
 disciplina, do foguista extranumerario de 3.ª
 classe Candido Archanjo dos Santos, que não
 mais poderá ser contractado para servir na
 Marinha.

—Sr. director geral da Contabilidade da
 Marinha:

N. 3.331.—Transmittindo-vos os papéis
 que a este acompanham, capeados pelo offi-
 cio n. 6, do 10 do corrente, do Conselho da
 Compras, declaro-vos, para os devidos fins,
 não só que ora resolvo approvar as con-
 currencias para o fornecimento dos artigos
 concernentes ao fardamento dos aprendizes
 marinheiros, marinheiros nacionaes e soldados
 do Batalhão Naval, durante o segundo semestre
 do corrente anno, como também que deveis
 mandar lavrar os respectivos contractos, de ac-
 cordo com as preferencias do mencionado
 Conselho de Compras.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 3.331.—Em resposta a vosso officio
 n. 71, de 16 do junho ultimo, relativo ao pe-
 dido de informações, para que tenha logar o
 registro das despesas de 3:581\$954 e réis
 11:230\$, de que são credores, por forneci-
 mentos feitos á Superintendencia da Navega-
 ção, á Companhia Brasileira Gisaccumulator
 (A. G. A.) e A. d'Araujo & Comp., tenho a
 honra de transmittir-vos, em cópia, o officio
 n. 1.312, de 5 de maio, no qual aquella
 Superintendencia presta esclarecimentos so-
 bre a parte que diz respeito aos fornecimentos
 feitos pela referida companhia e, bem assim,
 de informar-vos que, para os trabalhos effec-
 tuados pela ultima das mencionadas firmas,
 houve a urgencia de que trata o art. 170, da
 lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

—Srs. chefes das Repartições de Ma-
 rinha:

Circular n. 3.337.—Tendo pessoalmente
 observado, por occasião das visitas que tenho
 feito aos navios e estabelecimentos de Mari-
 nha, que não são de menor a qualidade alguns
 dos generos de alimentação fornecidos, ro-
 comendo vós que chaméis para esse facto a
 attenção das autoridades e especialmente dos
 medicos encarregados de proceder ao exame
 de tais generos, deveo ser responsabiliza-
 dos pelas faltas de que se resentisse o serviço,
 que exige o maior cuidado, a bem da saúde
 das guarnições.

(*) Reproduz-se por ter sido publi-
 cado com incorrecções.

(*) Reproduz-se por ter sahido com
 incorrecções.

Requerimentos despachados

Primeiro-tenente honorário João Avelino de Magalhães Padilha. — Indeferido. (Informação do Estado-Maior, officio 541—Gabinete.)

Marinheiro nacional foguista Manoel Faurnier Monteiro. — Indeferido, de accordo com a informação. (Informação do Estado Maior, off. 309, 3ª Secção.)

José Fernandes Lopes. — Indeferido, á vista da informação. (153—Esc. Naval.)

Francisco Palhaca. — Junte a respectiva caderneta de matricula. (158—Esc. Naval.)

Francisco Luiz de Leão. — Junte certidão, especificando a natureza da navegação em que estiveram empregados os navios em que embarcou. (157—Esc. Naval.)

João Pereira da Silva. — Indeferido, á vista do que dispõe o art. 44 do Reg. aprovado pelo decreto n. 11.496, de 23 de fevereiro de 1915. (503—Comm. Flot. Matto Grosso.)

João Pereira da Silva. — Indeferido, por tratar-se de documento de caracter privativo. (504—Comm. Flot. Matto Grosso.)

Ministerio da Guerra

O ministro do Estado dos Negocios da Guerra, em nome do Sr. Vice-Presidente da Republica, resolve, de conformidade com o disposto no art. 1º do decreto n. 13.632, de 18 de junho de 1919, desmembrar o 13º regimento da infantaria em dois batalhões de caçadores, que terão a denominação de 61º e 62º, e constituirão a guarnição da circumscrição militar de Matto Grosso, ficando o citado regimento por organizar.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1919. — Alberto Cardoso de Aguiar.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 10 de julho de 1919

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando providencias para que:

Seja lavrada escriptura de venda ao Governo de um terreno situado em Jundiaby, afim de ser aproveitado em dependencias do quartel do antigo 4º grupo de obuzes (aviso n. 871).

Sejam pagas no Thesouro Nacional as seguintes quantias:

De 26:375\$ e 13:933\$ a José Ignacio Coelho & Comp.;

De 5:893\$ á Companhia de Estradas do Ferro S. Paulo-Rio Grande (aviso n. 872).

— Ao Sr. chefe do Estado-Maior do Exercito, declarando que o 1º tenente Alvaro Arêas é nomeado ajudante de ordens do sub-chefe do Estado Maior do Exercito e dispensado do logar de auxiliar do mesmo estado-maior.

Ministerio da Guerra—N. 961—Rio de Janeiro, 10 de julho de 1919.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra—Manda publicar em boletim do Exercito que d'ora em doante não se deverão celebrar contractos e ajustes para a prestação de serviços, até que pelo Poder Legislativo seja datado o orçamento do Ministerio da Guerra com um credito especial para pagamento de despesas da natureza das de que se trata, quando imprescindivel a celebração destes termos.

Saudo e fraternidade. — Alberto Cardoso de Aguiar.

Requerimentos despachados

Dia 16 de julho de 1919

Rodolpho Thomé Fritsch, pharmaceutico civil contractado, pedindo pagamento de ajuda de custo. — Indeferido.

Domingos Barbosa Soares, soldado, pedindo restituição de documentos. — Entreguem-se, mediante recibo.

Jonas de Moraes Caldas, 1º sargento, pedindo cancelamento de uma nota. — Indeferido.

Rudérico Dantas Barreto, 2º tenente, fazendo identico pedido. — Idem.

Joaquim Augusto Alvares, 1º sargento asy-lado, pedindo promoção ao posto de sargento ajudante. — Não pôde ser attendido, á vista da informação do D. C.

Theodoro Viegas da Silva, capitão, pedindo uma averbação em sua fé de officio. — Como requer, em vista das informações e aviso de 10 de agosto de 1907.

Leoncio de Figueiredo Noiva, 1º tenente, pedindo cancelamento de uma admoestação. — Indeferido.

Homero Ramos da Cunha, 2º sargento, pedindo alta de posto. — Sim, quando houver vaga do seu posto na unidade em que serve.

João Climaco Barreto, pedindo certidão. — Sim, em termos.

Valencio de Oliveira Corrêa, 2º sargento, pedindo cancelamento de notas. — Indeferido.

João Andrade da Silva, ex-1º sargento, pedindo reinclusão. — Não pôde ser attendido, em face das informações prestadas.

João da Costa Moraes, 2º sargento, pedindo contagem de tempo pelo dobro. — Não pôde ser attendido, á vista das informações.

Alexandro José da Silva, soldado, pedindo solução de um requerimento. — O requerimento que se refere o petionario teve em 17—7—917, o seguinte despacho: «Não pôde ser attendido, visto não estar amparado pelo art. 10 da lei n. 2.556, de 26 de setembro de 1874.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Viação

Primeira secção

Por portarias de 15 do corrente mez, foram nomeados na Estrada do Ferro Central do Brasil:

Feitor de telegrapho de 3ª classe, Emygdio de Souza Ribeiro;

Feitor de telegrapho de 3ª classe, Arlindo Tito da Rocha;

Machinistas de 4ª classe: Angelo Varella e Carlos Mobilio;

Conductores do trem de 4ª classe: Benedicto Celestino e João Carlos Ribeiro de Macedo Machado Junior.

— Por outras da mesma data, foram promovidos:

Por merecimento, a conductor de trem de 3ª classe, Oromar Continho; a amanuense da 8ª divisão, Octavio Ferreira Pacheco, a 4º escripturario da 3ª divisão, Albano de Almeida Cordeiro;

Por antiguidade, a telegraphista de 3ª classe, Theodoro Teixeira Cardoso; a feitor de telegrapho de 2ª classe, Lucas Nunes da Cunha; a conductor de trem de 2ª classe, Annibal Alves de Azevedo; a conductor de trem de 3ª classe, Agenor dos Santos Villar e a 3º escripturario da 3ª divisão, Odilon Feronel de Paula Arêas.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 16 de julho de 1919

Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados: Tenho a honra de passar ás vossas mãos, acompanhado de cópia da informação do director da Estrada de Ferro Central do Brasil,

o incluso requerimento em que Bento Gonçalves de Oliveira, official fundidor de 2ª classe daquella estrada, solicita do Congresso Nacional o abono da gratificação adicional de 10 % a que se julga com direito (aviso numero 9 V/1º).

—Sr. ministro da Fazenda:

Tenho a honra de passar ás vossas mãos, por cópia, o officio n. 93—D.M. do 2º corrente mez, em que o director da Estrada de Ferro Oeste de Minas solicita a isenção de direitos para material destinado áquella estrada, afim de que, examinado o pedido constante do referido officio, vos digneis resolver a respeito, tendo em vista o disposto no § 5º do art. 3º da lei n. 3.670—Av. de 31 de dezembro de 1915, revigorado pelo art. 129, da lei n. 3.644, de 1 de janeiro de 1919 (aviso n. 194 V/1º).

Tenho a honra de passar ás vossas mãos, por cópia, o officio n. 411/1º, de 3 do corrente mez, do director da Estrada do Ferro Central do Brasil, em que solicita isenção de direitos para material destinado áquella estrada, afim de que, examinando o pedido constante do referido officio, vos digneis resolver a respeito, tendo em vista o disposto no § 5º do art. 3º da lei n. 3.670—A. de 31 de dezembro de 1915, revigorado pelo art. 129 da lei numero 3.644, de 1 de janeiro de 1919 (aviso numero 195 V/1º).

—Sr. director da Estrada do Ferro Central do Brasil:

Tendo em vista o que solicitou o Dr. director do Instituto Oswaldo Cruz, autorizo-vos a mandar despachar em qualquer estação dessa estrada, gratuitamente e sem demora, dispensadas as formalidades da requisição, as caixas contendo cobras e outros animais, vivos ou mortos, que forem apresentados a despacho, desde que sejam consignados á filial daquelle instituto, em Bello Horizonte (aviso n. 182 V/1º).

—Sr. director da Estrada de Ferro de Santa Catharina:

Em solução ao vosso officio n. 66, de 14 de junho ultimo, declaro-vos que approvo o novo quadro do pessoal titulado e jornalista dessa estrada, organizado de accordo com o officio n. 5 V/1º, da Directoria Geral de Viação.

Quanto, porém, ao destino da importancia proveniente das alterações feitas ao prolongamento de Halsa a Hammonia, essa media só poderá ser exequivel mediante annullações nos creditos já distribuidos para a despoza com o pessoal e uma nova distribuição, afim de que possa ter o saldo verificado diversa applicação (aviso n. 7 V/1º).

—Sr. director da Estrada de Ferro Oeste de Minas:

Tendo em vista o que solicitou o Dr. director do Instituto Oswaldo Cruz, autorizo-vos a mandar despachar em qualquer estação dessa estrada, gratuitamente e sem demora, dispensadas as formalidades da requisição, as caixas contendo cobras e outros animais, vivos ou mortos, que forem apresentados a despacho, desde que sejam consignados á filial daquelle instituto, em Bello Horizonte (aviso n. 20 V/1º).

—Sr. director do Instituto Oswaldo Cruz:

Respondendo ao vosso officio n. 291, de 8 de junho ultimo, communico-vos que foram nesta data, autorizadas as Estradas de Ferro Central do Brasil e Oeste de Minas a despachar gratuitamente, sem demora e independente de requisição, as caixas que forem apresentadas em qualquer das estações, contendo cobras e outros animais, vivos ou mortos, desde que sejam consignados á filial desse instituto, em Bello Horizonte (aviso n. 130 V/1º).

Segunda secção

(*) O ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, em nome do Vice-Presidente da Republica, em exercício:

Resolve promover, por antiguidade, o engenheiro fiscal de 1ª classe da Inspectoria Federal das Estradas, engenheiro Joaquim José de Souza Breves Filho, a engenheiro-ajudante da mesma inspectoria, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1919. — Afranio de Mello Franco.

Expediente de 16 de julho de 1919

Sr. Inspector Federal de Portos, Rios e Canaes:

Havendo resolvido, nesta data, e por proposta da Inspectoria Federal das Estradas, nomear o engenheiro da repartição a vosso cargo Alvaro Silva, para exercer em comissão, o cargo de engenheiro fiscal de 2ª classe, daquela inspectoria, á cuja disposição se acha em virtude do aviso n. 234/0, de 23 do mez findo, declaro-vos, para os devidos effeitos, que o referido engenheiro, durante o desempenho da referida commissão, deixará de perceber os vencimentos correspondentes ao seu cargo nessa inspectoria (aviso n. 16/V 2).

— Sr. inspector federal das Estradas:

Declaro-vos, para os devidos fins, que á vista do que informastes em officio n. 367/S, de 3 do corrente mez, autorizo a Companhia Mogyana do Estradas de Ferro e Navegação, conforme requereu, a abrir ao trafego, em character provisorio, no proximo dia 14, o trecho comprehendido entre S. Sebastião do Paraíso e Pratapolis, da Rede de Viação Sul-Mineira, a seu cargo, com observancia do horario submettido á approvação, e cuja 2ª via vos é devolvida, devidamente rubricada.

Declaro-vos, outrossim, que por portaria desta data, resolvi approvar o respectivo quadro do pessoal e correspondentes vencimentos, que acompanhou o vosso citado officio (aviso n. 133/V 2).

Tendo resolvido nomear por portaria desta data, o engenheiro da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes Alvaro Silva, para exercer, em commissão, conforme propuzestes em officio n. 375/S, de 8 do corrente, o cargo de engenheiro-fiscal de 2ª classe dessa inspectoria, na construcção da linha de Tubarão a Crescuma, declaro-vos, para os devidos fins, que o referido engenheiro perceberá apenas, durante o exercicio do dito cargo, os vencimentos que por tal lhe competirem, sem a percepção dos do seu cargo effectivo (aviso n. 134/V 2).

Requerimento despachado

Compagnie des Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien, pedindo certidão do conhecimento do Thesouro Nacional, relativo ao deposito de 1.852.000/000. — Certifique-se.

Directoria Geral de Obras Publicas

Primeira secção

Expediente de 16 de julho de 1919

Autorizou-se o engenheiro Tobias Moscoso, encarregado da conservação dos bens sequestrados á Gebrüder Goedhart A. G., a entregar ao engenheiro chefe da Commissio Administrativa de Estudos e Obras do Porto de S. Luiz do Maranhão todos os sobressalentes da draza *Marechal Hermes*, ex-Hohn, bem assim a fazer entrega ao mesmo engenheiro de 120 tubos de condensador e tres saccos de couro buffalo para junção (aviso n. 272/0).

Deu-se conhecimento do aviso acima á Inspectoria de Portos (aviso n. 273/0).

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

— Foram devolvidos ao Ministerio da Fazenda, com as necessarias informações a respeito, os processos relativos aos aforamentos de terrenos de marinhãs no municipio de Estancia, Estado de Sergipe, e no municipio de S. Christovão, tambem no Estado de Sergipe, pretendidos, respectivamente, por Manoel Victor de Vasconcellos e pelo Dr. Aristides da Silveira Fontes (avisos ns. 274/0 e 271/0).

Requerimento despachado

D. Francina Carolina da Silva Guimarães, pedindo prorrogação do prazo, por mais seis mezes, para dar inicio á construcção no terreno de sua propriedade, no porto do Recife. — Indeferido, á vista da informação, devendo ser applicada a multa correspondente.

Segunda secção

Requerimentos despachados

Dia 16 de julho de 1919

Themar Amaral Rosas, fiscal de 2ª classe da Inspectoria Geral de Illuminação, pedindo averbação da tempo de serviço, prestado na Estrada de Ferro Central do Brasil, em seus assentamentos de funcionario publico e civil. — Opportunamente dirija-se ao Ministerio da Fazenda.

João de Deus, recorrendo do acto do director geral da Repartição de Aguas e Obras Publicas, que indeferiu um pedido de redução de consumo de agua, accusado por hydrometro, no exercicio de 1916, em o seu prédio n. 105/107, da rua Alto da Boa Visita. — Nego provimento, pelos fundamentos das informações e pareceres.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Requerimento despachado

Dia 16 de julho de 1919

D. Felicia Accioly de Oliveira, pedindo pagamento de diarias que deixou de receber seu finado marido, engenheiro Januario Candido de Oliveira, referentes aos annos de 1904 e 1905. — Indique qual e meio por que foi interrompida a prescripção.

Segunda secção

Expediente de 15 de julho de 1919

Foram mandadas averbar as declarações de familia dos seguintes funcionarios:

Da Estrada de Ferro Central do Brasil: Dr. Lucas Soares Neiva, engenheiro residente; Manoel Rozendo Cordeiro, ajudante do encarregado geral da 2ª Divisão; Franklin Augusto da Silva Nunes e Moyses Pinto, conferentes de 2ª classe; Arthur Benedicto de Oliveira e José Joaquim da Costa Campos, telegraphista de 3ª classe; Antonor Ayres de Moura, telegraphista de 4ª classe e Alberto José Teixeira, 4º escripturario.

Da Directoria Geral dos Correios: Gabriel da Silva Jardim, amanuense e Antonio de Moura Freitas, amanuense da administração do Maranhão.

— Foram expedidos os seguintes officios:

N. 420 — Ao Sr. director geral dos Correios, remetendo, para serem informados, os requerimentos do carteiro de 1ª classe, aposentado, Francisco Barreto Pereira Pinto.

N. 421 — Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, remetendo o processo de habilitação de montepio de D. Alexandrina Ferreira e outros, acompanhado de novos titulos sob ns. 11.770 a 11.775.

N. 422 — Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, remetendo lo, com o respectivo processo, o titulo de pensão de montepio conferido a D. Leopoldina Domin-

gues, viuva de Francisco Domingues da Silva, solicitando providencias no sentido de ser effectuado, pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pernambuco, o pagamento das devidas pensões.

N. 423 — Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil, solicitando uma certidão, *ex-officio*, do pagamento de joias e mensalidades effectuado para o montepio pelo conforrente de 2ª classe Manoel Ferreira de Oliveira, afim de instruir o processo de habilitação á pensão de montepio pretendida por seus herdeiros.

Requerimentos despachados

Benevenuto Silva, tutor dos menores Walter e Elpidio, filhos de Amaro Alves de Moura, pedindo para ser dispensado da apresentação de nova certidão de obito do empregado ou entrega de certidão de casamento. — Indeferido.

Ramiro Evragio Soeiro, ex-telegraphista de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, solicitando para continuar a contribuir para o montepio. — Prove por meio de certidão que foi demittido á arbitrio do Governo; desde quando é contribuinte; si na data da exoneração estava quito do pagamento das contribuições e qual o valor destas; qual o cargo que exercia e o ordenado simples annual correspondente; apresentando o signatario da petição prova de sua qualidade de procurador.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 16 de julho de 1919

Faria & Marques, Domingos Joaquim da Silva & Comp., F. Horta & Comp., Cicero de Figueiredo, Amadeu Macedo & Comp. (2), F. Ribeiro & Comp., Ilme & Comp., Grace & Comp., Germano Boettcher, José da Silva & Comp., Laport, Irmãos & Comp., Mayrink, Veiga & Comp., Raul Costa e Wilson, Sons & Comp., pedindo restituição de caução. — Restitua-se.

Cypriano da Silveira & Comp., pedindo restituição de caução. — Restitua-se, á vista das informações.

Antonio Teixeira de Miranda, pede readmissão. — Satisfaca a exigencia da 4ª divisão.

José Escolastico de Avelar, pedindo transferência. — Selle o requerimento.

Manoel Domingos Baeta, Mayrink, Veiga & Comp. e Ademar da Costa, propondo vender materiaes. — Não convem.

Midleton Car Company, propondo vender eixos de aço. — Não convem. Restitua-se a planta, mediante recibo

Francisco Thomaz de Almeida Junior e José de Alvarenga Cintra, propondo fiadora. — Aceita a fiadora.

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 15 do corrente foi removido, a pedido, o carteiro de 2ª classe do Maranhão, para o cargo de carteiro de 3ª classe desta directoria, Banecio Augusto Rodrigues.

— Por portaria de 16 do corrente foi nomeado para o cargo de agente do Correio do Caxim, no Estado de Matto Grosso, o cidadão Firmino de Figueiredo.

— Por outras da mesma data, foram concedidas as seguintes licenças:

30 dias, para tratamento de saude, com abono de dous terços da respectiva diaria, a Ary Monteiro, estafeta interno desta directoria;

30 dias, para tratamento de saude, a contar de 13 de junho, com abono de dous terços da respectiva diaria, a Plinio Brasil Filho, estafeta interno desta directoria geral.

Requerimentos despachados

Dia 15 de julho de 1919

José Lauriano da Silva, servente de 2ª classe de Pernambuco, pedindo tres mezes de licença, em prorrogação, para tratamento de saude.—Sim, nos termos da lei.

Victorio José Gonçalves, servente de 2ª classe desta directoria, pedindo 60 dias de licença, para tratar de sua saude.—Sim, como se informa.

João Xavier dos Santos, fiol do thesoureiro de Minas Geraes, pedindo quatro mezes de licença, em prorrogação, para tratar de sua saude.—Deferido por 120 dias, nos termos da lei.

Pompeu de Andrade Lellis e Jayme de Albuquerque pedindo certidão para fins eleitoraes.—Certifique-se o que constar.

Pedro Corrêa Rabello Mourão, praticante de 1ª classe de Minas Geraes, pedindo 30 dias de licença para tratar de sua saude.—Indeferido, em vista do informado.

Mario Martins, praticante de 1ª classe do Estado do Rio, pedindo permissão para gosar férias atzadas.—Concedo sem prejuizo do serviço.

Annibal Martins Alonso pedindo ser nomeado auxiliar de praticante desta directoria.—Aguarde vaga.

Dia 16

João Pedro Gibbon de Oliveira pedindo subsistir para todos os offeitos a sua nomeação de 13 de janeiro ultimo.—Indeferido, por não assistir ao requerente direito ao que pede.

Arnaldo José Alves Ferreira, agente do Correio de Santa Ignacia, no Estado do Rio de Janeiro, pedindo certidão de identidade.—Certifique-se o que constar.

Ramiro Madureira de Oliveira, agente do Correio de Conceição do Serro, pedindo augmento de sua gratificação.—Já tendo sido attendido, segundo informação da Contabilidade, não ha que deferir.

Afonso Alcoba Ruiz, carteiro do Correio de São João da Boa Vista, solicitando augmento de vencimentos.—Sendo a concessão do pedido solicitado da alçada do Congresso Nacional, indeferido.

José Ignacio da Gloria Junior, ajudante da agencia especial do Correio de Santos, no Estado de S. Paulo, pedindo cancellamento de penalidades.—Deferido quanto ás penas de multa e advertencia.

Ministerio da Agricultura,

Industria e Commercio

Commissariado da Alimentação Publica

RESOLUÇÃO N. 171, DE 16 DE JULHO DE 1919

O commissario da Alimentação Publica, em nome do Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em exercicio, de ordem do ministro da Agricultura, Industria e Commercio e nos termos dos arts. 1º, alinea I, lettra H, e 5º do decreto n. 13.193, de 13 de setembro de 1918, resolve mandar executar até 15 de setembro do corrente anno, no municipio de Macahé, Estado do Rio de Janeiro, a tabella annexa de preços maximos dos generos de primeira necessidade, para o commercio varejista, organizada pela Junta de Alimentação Publica do mesmo Estado.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1919.
— L. R. Vieira Souto, commissario da Alimentação Publica.

Tabella de preços maximos dos generos de primeira necessidade, organizada pela Junta de Alimentação Publica para o commercio varejista do Estado do Rio de Janeiro, approvada pelo Commissariado para vigorar no municipio de Macahé até 15 de setembro do corrente anno

Assucar refinado de primeira qualidade, kilo	\$340	Farinha de trigo, kilo	\$700
Assucar idem de segunda qualidade, kilo	\$800	Farinha farelo de trigo en-saccado, sacco	4\$800
Assucar idem de terceira qualidade, kilo	\$700	Feijão preto, Porto Alegre, novo, kilo	\$400
Assucar crystal branco, kilo (de primeira)	\$800	Feijão preto, de qualquer procedencia, não immunizado, novo, kilo	\$360
Assucar, idem amarello, kilo.	\$700	Feijão preto immunizado, kilo..	\$320
Assucar mascavinho, kilo (ou terceira sortio)	\$640	Feijão preto immunizado ou não (c pique), kilo	\$240
Assucar mascavo claro, kilo..	\$600	Feijão fradinho bom, kilo..	\$
Assucar em blócos (rapadura), kilo	\$400	Feijão branco e manteiga, kilo	\$500
Assucar mascavo escuro, kilo.	\$500	Feijão amendoim, enxofre e semelhantes, kilo.. .. .	\$500
Arroz agulha brilhado de primeira qualidade, kilo	1\$000	Feijão vinagre e outros, kilo..	(...)
Arroz Iguape de primeira, kilo	\$940	Fubá de milho branco, mimoso, kilo	\$400
Arroz Iguape de segunda, kilo	\$640	Fubá vermelho fino, kilo..	\$300
Arroz diversos de terceira, kilo	\$720	Fubá vermelho regular, kilo..	\$200
Arroz diversos, quebradinho, kilo	\$520	Fubá vermelho inferior, kilo..	24\$000
Alcool 36 a 38 grãos, litro..	1\$200	Kerozene, caixa	12\$500
Alcool idem idem, meio litro.	\$600	Kerozene, litro	\$900
Alcool garrafa	\$800	Kerozene, garrafa	\$300
Alcool meia garrafa	\$400	Kerozene, meia garrafa. . . .	
Azeite francez em latas de qualquer peso a razão de kilo	10\$500	Leite condensado estrangeiro, lata	1\$600
Azeite portuguez, italiano, ou hespanhol, em lata por kilo	7\$500	Leite condensado nacional, lata	1\$500
Azeite engarrafado francez, litro.	13\$500	Milho, sacco de 62 kilos	10\$500
Batatas espedaes grandes, brancas, kilo	\$500	Milho, kilo	\$100
Batatas regulares, grandes, roxas, kilo	\$440	Massas brancas communs, kilo	1\$000
Batatas inferiores miudas, kilo	\$360	Massas amarellas, kilo	1\$400
Banha em lata de qualquer marca e peso em qualquer envolvero ou a granel, kilo.	2\$200	Ovos frescos, duzia	1\$200
Banha em rama, fresca ou salgada, kilo	1\$600	Pão, kilo	\$800
Bacalhão especial, kilo	3\$000	Pão, 500 grammas	\$400
Bacalhão regular, kilo	2\$500	Pão, de 250 grammas	\$200
Bacalhão inferior, kilo	2\$200	Pão de 100 grammas	\$100
Café torrado ou moido, kilo de 1\$700 a	1\$900	Pão de ralla, provençe, nunca menos de 40 grammas (3) ..	\$100
Café crú, em grão, pilado, de primeira, kilo	1\$300	Polvilho de mandioca claro, kilo	\$700
Café crú em grão, pilado, de segunda, kilo	1\$200	Polvilho de mandioca, idem escuro, kilo	\$600
Café crú em grão, pilado, «Escolha», kilo	\$900	Phosphoros, pacotes de 100 caixinhas (60 palitos), pacote..	\$800
Carne fresca de vacca, kilo..	1\$000	Sabão especial, kilo	1\$300
Carne de porco fresca, kilo..	1\$500	Sabão virgem de primeira qualidade, kilo	1\$100
Carne de porco salgada, kilo..	1\$500	Sabão virgem de segunda qualidade, kilo	\$900
Carne de porco salgada, em barricas, kilo	1\$400	Sabão virgem de terceira qualidade, kilo	\$800
Carne xarque de primeira, em mantas, kilo	2\$300	Sabão especial, em pequenos blocos, a razão de kilo	1\$400
Carne de segunda, boa kilo..	2\$100	Sal Cabo Frio, kilo	\$200
Carne xarque de terceira, sã kilo	1\$900	Sal Mossoró, kilo	\$260
Carne xarque em cavacos, kilo	1\$600	Sal em sacco de dous kilos, nacional, sacco	\$900
Cebolas espedaes, kilo	1\$200	Sal refinado estrangeiro, frasco	1\$800
Cebolas inferiores, kilo	1\$000	Sal refinado nacional, frasco..	1\$500
Farinha de mandioca de tambór grão redondo, tipo Su-ruhy, de primeira especial, kilo	\$400	Sal estrangeiro, saquinho de dous kilos	1\$000
Farinha fina clara de pã peneirada de primeira, kilo ..	\$360	Toucinho fresco, kilo	1\$800
Farinha fina escura peneirada de segunda, kilo	\$320	Toucinho salgado, kilo	1\$600
Farinha grossa clara, kilo .. .	\$300	Velas Stearina primeira qualidade, dos typos: Brasileira, Condor e Primor, em pacotes de oito velas, pacote	2\$300
Farinha grossa escura, kilo ..	\$240	Velas Stearina de segunda qualidade, dos typos: Paulista, Domestica, Cruzeiro e Ypiranga, em pacotes de oito velas, pacote	2\$200
		Velas Stearina de terceira qualidade, as denominadas Superiores, em pacotes de seis velas, grandes, pacote	1\$100
		Velas Stearina de quarta qualidade as denominadas Superiores, em pacotes de seis velas, pequenas, pacote	\$900

Observações

Quando nos cadernos de notas de venda não constar a quantidade, será considerada vendida a unidade commercial

menor do genero, e quando faltar a menção da unidade considerar-se-á vendida a de preço inferior, constante da tabella.

A venda de generos por preços superiores aos desta tabella sujeita os vendedores á pena de 200\$ a 50:000\$, nos termos do art. 8º do decreto n. 13.193, de 13 de setembro de 1918, e, no caso de reincidência, á de prisão accrescida ou não de multa, podendo também ser-lhes cassada a licença para commerciar, de accordo com o art. 10 do mesmo decreto.

Os consumidores lesados pelos varejistas, que lhes exigirem preços superiores aos desta tabella, deverão levar suas queixas ao conhecimento do Commissariado, por carta ou cartão assignado, em que conste a residencia do queixoso e a indicação precisa do estabelecimento do infractor.

Os retalhistas que entregarem os generos vendidos ao comprador com sensível subtracção na quantidade correspondente ao peso pago serão punidos, de accordo com a lei, quando colhidos em flagrante.

Na Camara Municipal será feita distribuição de exemplares das tabellas em vigor á todos os interessados, sejam commerciantes ou consumidores.

Resolução n. 172, de 16 de julho de 1919.

O commissario da Alimentação Publica, em nome do Vice-Presidente da Republica dos Estados do Brasil, em exercicio, de ordem do ministro da Agricultura, Industria e Commercio e nos termos dos arts. 1º, alinea I, letra H, e 5º do decreto n. 13.193, de 13 de setembro de 1918, resolve mandar executar até 15 de setembro de corrente anno, no municipio de Santa Barbara, Estado de Minas Geraes, as tabellas annexas de preços maximos dos generos de primeira necessidade, para o commercio atacadista e varejista, organizadas pela delegacia do Commissariado da Alimentação Publica do mesmo Estado.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1919.—
L. R. Vieira Souto, commissario da Alimentação Publica.

Tabella de preços maximos dos generos de primeira necessidade para o commercio atacadista, a vigorar no municipio de Santa Barbara, até 15 de setembro do corrente anno

Arroz

Agulha e brilhante, sem quirella, sacco com 58 kilos...	52\$200
Iguape e outros de primeira qualidade, sacco com 58 kilos...	48\$200
Iguape e outros de segunda, sacco com 58 kilos...	46\$200
Iguape de terceira, sacco com 58 kilos...	40\$000
Qualidade inferior...	35\$000

Assucar

Refinado de primeira qualidade, sacco com 60 kilos....	66\$000
Refinado de segunda qualidade, sacco com 60 kilos....	55\$800
Refinado de terceira, amarello claro, sacco com 60 kilos...	48\$000
Crystal, branco, superior, moído ou triturado, sacco com 60 kilos...	55\$800
Crystal amarello, superior, sacco com 60 kilos...	49\$800
Mascavinho ou demerara, sacco com 60 kilos...	41\$000

Mascavo ou rapadura, claro, sacco com 60 kilos... 33\$000

Bacalhão

Especial, kilo	2\$850
Regular, kilo	2\$350
Inferior, tina, kilo	2\$050

Banha

De qualquer procedencia, kilo... 2\$100

Batatas

Boas, 15 kilos	5\$600
Regulares, 15 kilos	4\$600

Carne

Secca, superior, 15 kilos.... 14\$000

Cebolas

Do Rio Grande, kilo..... 8\$20

Farinha

De mandioca, especial, de Santa Barbara, sacco com 45 kilos	10\$500
De trigo, nacional e outras marcas, sacco com 44 kilos..	27\$000

Feijão

Preto ou mulatinho, sacco com 60 kilos 16\$000 |

Fubá

Fubá peneirado, kilo	\$160
Grosso, kilo	\$120

Kerozene

Caixa 32\$000 |

Milho

Milho, sacco com 60 kilos.... 10\$000

Manteiga

De qualquer forma acondicionada, kilo 4\$560 |

Phosphoros

De madeira, caixa com 120 pacotes.. .. 80\$000 |

Polvilho

Polvilho, sacco com 45 kilos.. 27\$000

Sabão

Especial, kilo	1\$300
Virgem de primeira qualidade, kilo	1\$100
Virgem de segunda qualidade, kilo	\$900

Sal

Nacional, saquinhos de dois kilos	\$700
Grosso, sacco de cinco kilos...	1\$100

Toucinho

Superior, 15 kilos.. .. 17\$000 |

Rapaduras

Claras, kilo	\$400
Regulares, kilo	\$350
Escuras, kilo	\$300

Observações

A venda de generos por preços superiores aos desta tabella sujeita os vendedores á pena de 200\$ a 50:000\$, nos termos do art. 8º do decreto n. 13.193, de 13 de setembro de 1918, e, no caso de reincidência, á de prisão accrescida ou não de multa, podendo também ser-lhes cassada a licença para commerciar, de accordo com o art. 10 do mesmo decreto.

Os consumidores lesados pelos varejistas, que lhes exigirem preços superiores aos desta tabella, deverão levar suas queixas ao conhecimento do Commissariado, por carta ou cartão assignado, em que conste a residencia do

queixoso e a indicação precisa do estabelecimento do infractor.

Os retalhistas que entregarem os generos vendidos ao comprador com sensível subtracção na quantidade correspondente ao peso pago serão punidos do accordo com a lei, quando colhidos em flagrante.

Na Camara Municipal será feita distribuição de exemplares das tabellas em vigor á todos os interessados, sejam commerciantes ou consumidores.

Tabella de preços maximos dos generos de primeira necessidade para o commercio varejista, a vigorar no municipio de Santa Barbara, até 15 de setembro do corrente anno

Alcool

Alcool de 36º, litro	1\$600
Alcool, garrafa	1\$100

Arroz

Agulha e brilhante, sem quirella, kilo	1\$000
Iguape e outros de primeira qualidade, kilo	\$900
Iguape e outros de segunda qualidade, kilo	\$860
Iguape e outros de terceira qualidade, kilo	\$800
Qualidade inferior.. ..	\$680

Assucar

Refinado de primeira qualidade, kilo	1\$200
Refinado de segunda qualidade, kilo	1\$060
Refinado de terceira, amarello claro, kilo	\$900
Crystal, branco, superior, moído ou triturado, kilo	1\$060
Crystal amarello, regular, kilo.	\$850
Mascavinho ou demerara, kilo.	\$720
Mascavo ou rapadura, clara, kilo	\$600

Bacalhão

Especial, kilo	3\$000
Regular, kilo	2\$500
Inferior, de tina, kilo.....	2\$300

Banha

De qualquer forma acondicionada, em latas, kilo.....	2\$200
A granel	2\$400

Batatas

Superiores, kilo	\$500
Regulares, kilo	\$400

Café

Torrado ou moído, kilo..... 1\$600

Carne

Fresca, superior, kilo.. ..	1\$000
Fresca, superior de porco, kilo	1\$400
Secca, superior, kilo.. ..	1\$200

Cebolas

Do Rio Grande, kilo..... 1\$000

Farinha

De mandioca, especial, de Santa Barbara, kilo.. .. \$260 |

Feijão

Preto ou mulatinho, superior, kilo \$300 |

Fubá

De milho, fino, peneirado, kilo	\$200
Grosso, kilo	\$160

Kerozene	
Litro	\$1100
Garrafa	\$740
Leite	
Litro	\$300
Milho	
Milho, kilo	\$240
Manteiga	
De qualquer forma acondicionada, kilo	\$3000
Phosphoros	
De madeira, caixinha com 60 palitos	\$080
De madeira pacotes de dez caixinhas	\$800
Polvilho	
Polvilho, kilo	\$700
Rapaduras	
Claras, kilo	\$500
Regulares, kilo	\$400
Escuras, kilo	\$350
Sabão	
Especial, kilo	\$1400
Virgem de primeira qualidade, kilo	\$1200
Virgem de segunda qualidade, kilo	\$1000
Virgem de terceira qualidade, kilo	\$800
Sal	
Refinado, estrangeiro, sacco de dous kilos	\$1200
Nacional, refinado, sacco de dous kilos	\$900
Grosso, kilo	\$300
Toucinho	
Superior, kilo	\$1300
Pão	
Pão, kilo	\$800

Observações

Quando nos cadernos de notas de venda não constar a quantidade, será considerada vendida a unidade commercial menor do genero, e quando faltar a menção da quantidade considerar-se-ha vendida a de preço inferior, constante da tabella.

A venda de generos por preços superiores aos desta tabella sujeita os vendedores á pena de 200\$ a 50:000\$, nos termos do art. 8º do decreto n. 13.193, de 13 de setembro de 1918, e, no caso de reincidência, á de prisão accrescida ou não de multa, podendo também ser-lhes cassada a licença para commerciar, de accordo com o art. 10 do mesmo decreto.

Os consumidores lesados pelos varejistas, que lhes exigirem preços superiores aos desta tabella, deverão levar suas queixas ao conhecimento do Commissariado, por carta ou cartão assignado, em que conste a residencia do queixoso e a indicação precisa do estabelecimento do infractor.

Os retalhistas que entregarem os generos vendidos ao comprador com sensível subtracção na quantidade correspondente ao peso pago serão punidos de accordo com a lei, quando colhidos em flagrante.

Na Camara Municipal será feita distribuição de exemplares das tabellas em vigor a todos os interessados, sejam commerciantes ou consumidores.

Relação dos processos de infracção despachados em 15 de julho de 1919

Numero do auto — Firmas — Rua

Multados em 500\$000:

1.095, Teixeira Carlos & Comp., rua do Ouvidor n. 30.
Reduzida de 500\$ para 300\$000:

731, Antonio Rodrigues Neves, Largo de S. Francisco de Paula n. 6 (recurso).

Multados em 300\$000:

1.083, Gonçalves & Irmão, rua Copacabana n. 816 (recurso).

1.087, Nascimento Moreira & Comp., rua Marechal Floriano n. 128.

Multados em 200\$000:

1.071, Carvalho & Filhos, Alto da Boa Vista n. 97 (recurso).

1.073, Vaz de Carvalho & Comp., Alto da Boa Vista n. 111 (recurso).

1.088, Antonio da Costa Canto, Alto da Boa Vista n. 115 (recurso).

1.093, Fernandes & Figueiredo, rua de Santa Anna n. 121.

1.094, Arthur Gama Secco, rua de Catumbi n. 94.

1.096, João Silva, rua Barão de São Gonçalo n. 6.

1.097, Antonio Nunes, rua Aristides Lobo n. 93.

1.098, J. S. Vieira Gomes, rua Dr. Campos da Paz n. 113.

Reduzida de 500\$ para 100\$000:

955, Manoel Ferreira Gonçalves, rua Estrella n. 109 (recurso).

Reduzida de 200\$ para 100\$000:

1.051, Valentim Ramos Arouca, rua Santa Luzia n. 83.

Absolvidos:

938, Antonio Carlos & Comp., rua General Caldwell n. 175 (recurso).

Fiscalização do dia 15 de julho de 1919

Autoados:

Victor Rodrigues da Costa Goulart, rua Real Grandeza n. 22.

Estabelecimentos fiscalizados, 70.

Directoria Geral de Agricultura**Primeira secção**

Por portaria de 11 do corrente foi designado o escrevente, addido, da Inspectoria Agricola do Serviço de Agricultura Pratica José Clementino de Oliveira para servir, até ulterior deliberação, na Escola de Aprendizes Artifices do Estado da Parahyba do Norte.

— Por igual acto da mesma data foi tornada sem effeito a portaria de 11 de novembro de 1918 que nomeou Manoel Felix de Souza para exercer o cargo de auxiliar da Fazenda Modelo de Urutahy, no Estado de Goyaz.

Requerimentos despachados

Dia 12 de julho de 1919

Adrião Alves Bebiano solicitando mudas de arvores fructíferas.—Desferido.

Paraizo José Garcia pedindo sementes e mudas de arvores fructíferas.—Idem.

Escola do Agricultura da Passa Quatro pedindo mudas de arvores fructíferas, de eucalyptus e de ornamentação.—Idem.

Directoria Geral de Industria e Commercio**Segunda secção**

Expediente de 18 de junho de 1919

Solicitaram-se:

Ao director da Escola de Aprendizes Artifices do Rio Grande do Norte, afim de se completar o respectivo assenta-

mento nesta directoria geral, informações relativamente á data que tem a portaria que concedeu 30 dias de licença, para tratamento de saude, ao professor do curso de desenho daquella escola, Abel Juvino Paes Barreto;

Ao director da Escola de Aprendizes Artifices do Sergipe, informações sobre si o professor Jucundino de Souza Andrade, pôde examinar em ambos os concursos e, no caso negativo, indicar o nome de pessoa idonea para servir de examinador no concurso de contra-mestre;

Ao director da Escola de Aprendizes Artifices do Paraná, providencias no sentido de serem indicados os nomes de duas pessoas idoneas afim de servirem de examinadores do concurso a se realizar naquella escola para preenchimento do cargo de contra-mestre da officina de celeiro-tapeceiro.

Dia 19

Declarou-se ao syndico da Junta dos Corretores de Mercadorias e de Navios do Districto Federal, que no intuito de se patentear o fiel cumprimento da disposição contida no art. 3º, § 2º, do regulamento approved pelo decreto numero 9.264, de 28 de dezembro de 1911, mister se faz que seja carimbado com a data em que for entregue á Secretaria daquella junta o requerimento do candidato á nomeação para o cargo de corrector de mercadorias ou de navios, de quem, por seu turno, cumpre exigir que o attestado a que se refere o n. 5 do alludido artigo mencione o corrector ou o commerciante em cujo escriptorio haja elle praticado, devendo, de preferencia, ser pelo mesmo assignado.

Communicou-se ao director interino da Escola de Minas de Ouro Preto no Estado de Minas Geraes e ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no mesmo Estado, que, por portaria de 16 do mez corrente e de accordo com o art. 4º, n. 1, do decreto legislativo n. 2.756, de 10 de janeiro de 1913, foi concedida ao Dr. Joaquim Candido da Costa Fenna, director effectivo daquella escola, licença, por dous mezes, para tratamento de sua saude fóra da séde da escola, conforme requereu.

Dia 21

Communicou-se:

Ao director da Directoria Geral de Estatística, que havendo o Ministerio das Relações Exteriores enviado a esta Secretaria de Estado, com o aviso n. 15, de 28 de abril proximo passado, um pacote de publicações recentes do Bureau of Census, as quaes segundo consta do mesmo aviso, haviam sido solicitadas, em carta de 18 de dezembro do anno proximo findo, á nossa embaixada em Washington, pelo 1º official addido da Directoria do Serviço de Estatística Gustavo Theophilo Alves Ribeiro, foi o referido pacote remetido directamete do gabinete do S. Ex. e entregue ao porteiro daquella directoria geral;

Ao director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, que, nos termos do art. 27, § 21, do regulamento approved pelo decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915, e de accordo com o art. 1º, n. 1, do decreto legislativo numero 2.756, de 10 de janeiro de 1913, foi concedida, por portaria de 18 do mez corrente, ao hacharel Mauro Pacheco, 2º official daquella directoria geral, licença, por trinta dias, para tratamento de sua saude, conforme requereu.

—Solicitaram-se:

Ao director da Escola de Aprendizizes Artífices do Ceará, afim de se completar o respectivo assentamento nesta Directoria geral, informações relativamente á data da portaria que concedeu trinta dias de licença, para tratamento de saúde, ao 3º official, addido, da Directoria do Serviço de Estatística, Caetano Tito de Negreiros Sayão Lobato, em exercício naquella escola;

Ao director da Escola de Aprendizizes Artífices do Pernambuco, providências no sentido de ser enviado a esta directoria geral, o orçamento das obras a executar no edificio da referida escola, afim de desapparecerem os inconvenientes apontados no seu telegramma de seis do mez corrente.

— Declarou-se:

Ao director da Escola de Aprendizizes Artífices do Paraná, que foi providenciado em tempo para o pagamento não só do auxilio á Caixa de Mutualidade daquella escola, relativo ao anno proximo findo, na importancia de réis 3:304\$198, tendo a Directoria da Despesa Publica do Thesouro Nacional chegado a conceder o respectivo credito por meio de telegramma expedido no referido dia 30 de maio, mas também das gratificações dos contra-mestres e ajudantes, relativas ao mez de dezembro proximo passado, na importancia de 1:156\$, havendo sido solicitada ao Ministerio da Fazenda, a competente distribuição do credito, e que, si porventura algum desses pagamentos não se tiver effectuado, deverá o alludido director entender-se a respeito com o delegado fiscal do Thesouro Nacional naquella Estado;

Ao director da Escola de Aprendizizes Artífices do Estado do Espirito Santo, em solução ao seu telegramma de 29 de maio ultimo, que os vencimentos do porteiro-almoxarife daquella escola, Zorobabel José Corrêa, devem continuar a figurar nas folhas de pagamento respectivas; que esse funcionario, enquanto estiver em exercício onde o Sr. ministro o mandou servir, percebe os vencimentos integrais do seu cargo, cabendo presentemente ao servente Euclides C6, designado para substituí-lo durante o impedimento actual, a gratificação do curso nocturno, que é extraordinaria e sómente devida quando os serviços forem na realidade prestados; que a desistencia do resto da licença em cujo gozo se achava o mesmo porteiro, cabe contar do dia 10 do mez de maio ultimo, data em que o mesmo passou a servir na Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria; e, finalmente, que deve contiguar a sua substituição pelo mencionado servente, não tendo esta directoria geral noticia de qualquer outra, ocasionada pelo afastamento do porteiro alludido.

— Remetteram-se:

Ao director do Serviço de Informações, um exemplar, recebido por intermedio do Ministerio das Relações Exteriores e correspondente ao mez de dezembro proximo passado, do *Boletim del Petróleo*, publicação mensal do Departamento de Petróleo, subordinada á Secretaria de Industria, Commercio e Trabalho da Republica do Mexico;

Ao mesmo, afim de ter a conveniente divulgação, uma circular do Governo Britannico, dirigida aos respectivos consules em 7 de abril ultimo e transmitida, por cópia, a este ministerio pelo das Relações Exteriores, acerca das mercadorias destinadas á Polonia;

Ao mesmo, visto ser susceptível de interessar a diversos serviços deste ministerio, conforme parou ao Ministerio das Relações Exteriores, que o encaminhou, um catalogo de The De Vry Corporation, relativo a machinas cinematographicas portateis e acompanhado de uma lista de fitas sobre assumptos agricolas e industriaes;

Ao mesmo, para a conveniente divulgação, em um retalho do jornal *La Nación*, de Buenos Aires, enviado a este ministerio pelo das Relações Exteriores, um artigo sobre o intercambio argentino-brasileiro;

Ao mesmo, afim de providenciar a respeito, o officio n. 45, de 21 de maio ultimo, no qual o director da Repartição de Estatística e Archivo do Estado de S. Paulo pede a remessa á Bibliotheca daquella repartição, dos relatorios e annexos deste ministerio, relativamente aos annos de 1916, 1917 e 1918;

Ao mesmo, para providenciar a respeito, o pedido que fez a Embaixada Italiana, por intermedio do Ministerio das Relações Exteriores, de todas as leis, decretos e regulamentos brasileiros referentes a industria e o commercio maritimos, especialmente o que se relacione com a marinha mercante;

Ao mesmo, para fornecer os elementos de resposta, a solicitação feita pela empresa «American Lumberman», por intermedio do Ministerio das Relações Exteriores, sobre a necessidade de pôr em contacto o commercio de madeiras americanas com os nossos negociantes daquelle artigo;

Ao mesmo, para providenciar a respeito, o pedido que faz a Legação do Mexico, por intermedio do Ministerio das Relações Exteriores, no sentido de serem remetidos os decretos, leis e publicações existentes com relação ao consumo, importação e exportação de petroleo no Brasil;

Ao mesmo, afim de ser satisfeito, o pedido que faz a este ministerio, a Legação de Cuba, por intermedio do Ministerio das Relações Exteriores, no sentido de obter algumas amostras de *cocos enanos* (coquinhos), variedade do «Coco mucifera», abundante nos Estados do Pernambuco, Alagoas e Espirito Santo;

Ao mesmo, afim de ser attendido, um pedido feito pelo Sr. Paul G. Denny, de Chicago, no sentido de lhe serem fornecidas varias informações a respeito da nossa herva-matte, para fins commerciaes.

Dia 23

Communicou-se:

Ao director da Directoria Geral de Estatística, que, attendendo á solicitação que fez em officio n. 923, de 30 de abril proximo passado, e á vista da informação transmittida pela Directoria de Industria Pastoral em officio n. 957, de 10 do mez corrente, o Sr. ministro resolveu, por despacho de 20 deste mez, que o mestre de lacteínios, addido, com exercício na Escola de Lacteínios de Barbacena, Manoel Zenha de Mesquita, fique á disposição daquella directoria geral, afim de ser aproveitado na conformidade do art. 91, n. IV, da lei numero 3.674, de 7 de janeiro de 1919;

Ao mesmo, que, tendo em vista a informação prestada pela Directoria do Serviço de Povoamento em officio numero 1.685, de 27 de maio proximo passado, o Sr. ministro resolveu, por despacho de 19 do corrente, fique á disposição daquella directoria geral, o 2º official, addido da extinta Inspectoria de

Pesca, Luiz Oliva de Toledo, afim de ser aproveitado na conformidade do art. 91, n. IV, da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919.

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

37ª sessão, em 16 de julho de 1919

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO HERMINIO DO ESPIRITO SANTO — PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA, O SR. MINISTRO MUNIZ BARRETO

A's 11 horas o meia abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Guimarães Natal, Pedro Lessa, Godofredo Cunha, Leoni Ramos, Pedro Mibielli, Coelho e Campos, Viveiros de Castro, João Mendes, Pires e Albuquerque e Edmundo Lins.

Deixaram de comparecer com causa justificada, os Srs. ministros André Cavalcanti e Sebastião de Lacerda.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS

Habeas corpus

N. 5.142—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; recorrente *ex officio*, o Juizo Federal; recorrido, o paciente José Vieira Machado.—Negou-se provimento ao recurso, contra os votos dos Srs. ministros Pedro Mibielli, Leoni Ramos, Godofredo Cunha e Pedro Lessa.

N. 5.141—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; recorrente, o paciente Angelino José da Costa Simões; recorrida, a 3ª Camara da Corte de Appellação.—Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 4.145—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; recorrente *ex officio*, o Juizo Federal; recorrido, o paciente Aristides de Azevedo Nogueira.—Negou-se provimento ao recurso, contra os votos dos Srs. ministros Leoni Ramos, Godofredo Cunha e Pedro Lessa.

Não assistiu o julgamento o Sr. ministro Pedro Mibielli.

N. 5.146—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; recorrente *ex officio*, o Juizo Federal; recorrido, o paciente Felipe José do Couto.—Identico julgamento ao do *habeas-corpus* n. 5.142.

N. 5.147—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; recorrente, *ex officio*, o Juizo Federal; recorrido, o paciente Arlindo Soares da Silva.—Identico julgamento ao do *habeas-corpus* n. 5.142.

N. 5.148—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; recorrente, *ex officio*, o Juizo Federal; recorrido, o paciente Luiz da Silva Machado.—Identico julgamento ao do *habeas-corpus* n. 5.142.

N. 5.150—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; recorrente *ex officio*, o Juizo Federal; recorrido, o paciente Adeodato Marques da Rocha.—Identico julgamento ao do *habeas-corpus* n. 5.142.

N. 5.151—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; recorrente, o paciente Francisco Sampaio; recorrido, o Juizo Federal.—Negou-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. ministro Godofredo Cunha. Não tomaram parte no julgamento os Srs. ministros Pedro Lessa e Pedro Mibielli.

N. 5.153—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Pires e Albuquerque; recorrente *ex officio*, o Juizo Federal; recorrido, o paciente José Baptista Gonçalves.—Identico julgamento ao do *habeas-corpus* n. 5.142.

N. 5.154 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lima: reofficio o Juizo Federal; recorrido, o paciente José Maria Salbiana. — Identico julgamento ao do *habeas corpus* n. 5.142.

N. 5.155 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; recorrente ex-officio o Juizo Federal; recorrido, o paciente Antonio Tavares de Oliveira. — Identico julgamento ao do *habeas corpus* n. 5.142.

N. 5.157 — Planhy — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; recorrente ex-officio o Juizo Federal; recorrido, o paciente Luiz Nascimento. — Foi confirmada a decisão recorrida, contra o voto do Sr. ministro Godofredo Cunha.

Não assistiu o julgamento o Sr. ministro Pedro Mibielli.

N. 5.158 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; recorrente, o paciente José Procepio: reoffida, a 3ª Camara da Corte de Appellação — Deu-se provimento ao recurso para conceder a ordem, unanimemente.

N. 5.126 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; recorrente, o paciente Antonio Porfirio dos Santos; recorrido, o Tribunal de Justiça. — Deu-se provimento ao recurso para conceder a ordem, contra o voto do Sr. ministro Pedro Lessa.

N. 5.133 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; recorrente ex-officio, o Juizo Federal; recorrido, o paciente Luiz Palmeirim. — Negou-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. ministro Godofredo Cunha, que lhe dava provimento para julgar não ser caso de *habeas corpus*.

N. 5.163 — Paraná — Relator, o Sr. ministro João Mendes; recorrente ex-officio, o Juizo Federal; recorrido, o paciente Bernardino Olegar dos Santos. — Identico julgamento ao do *habeas corpus* n. 5.142.

Conflictos de jurisdicção

N. 430 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro João Mendes; suscitante, o Juiz de Direito da comarca de Campos Novos do Paranápanema; suscitado, o Juiz Seccional de S. Paulo — Julgou-se improcedente o conflicto, unanimemente.

N. 437 — Districto Federal — (Sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; embargante, D. Rita Maria de Almeida Manhães; embargado, o Dr. Edmundo Ferreira Saturnino Braga. — Foram despresados os embargos, unanimemente.

Recursos extraordinarios

N. 1.204 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros João Mendes e Pires e Albuquerque; recorrente, Manoel Dario Veito; recorrida a Camara Municipal de S. Carlos. — Concedendo-se do recurso, contra os votos dos Srs. ministros Godofredo Cunha, Pedro Mibielli e Leonil Ramos, deu-se-lhe provimento contra o voto do Sr. ministro João Mendes.

N. 1.123 — Districto Federal — (Sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Pires e Albuquerque e João Mendes; embargante, o Barão de Werneck; embargado, José Antonio Cardoso. — Foram despresados os embargos, contra os votos dos Srs. ministros João Mendes e Coelho e Campos.

Appellações civis

N. 2.803 — Districto Federal — (Embargos de declaração) — Relator, o Sr. ministro João Mendes; embargante, Adriano Augusto Gallo. — Foram despresados os embargos, unanimemente.

N. 1.796 — Paraná — (Sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Leonil Ramos; embargante, a União Federal; embargado, Francisco de Paula Dias Negrão. —

Foram recebidos os embargos, unanimemente.

Impedido o Sr. ministro Guimarães Natal. N. 2.257 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Pedro Lessa; embargante, a União Federal; embargado, Manoel Luiz Alexandre Ribeiro. — Foram despresados os embargos, contra os votos dos Srs. ministros Coelho e Campos e Pedro Mibielli.

Impedido o Sr. ministro Godofredo Cunha. N. 3.493 — Rio de Janeiro — (Habilitação de herdeiros) — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; habilitandos, D. Marie Olga Saint Jean de Pointes e René Segnorol de Pointes. Julgou-se por sentença a habilitação requerida, unanimemente.

Revisões criminaes

N. 1.922 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leonil Ramos; peticionario, João Maximiano da Rosa. — Deu-se provimento ao recurso para reduzir a pena a cinco annos, unanimemente.

N. 2.068 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Leonil Ramos; peticionarios, Augusto Cyriano Eleuterio e Pedro Germano dos Santos. — Foi confirmada a sentença revista, unanimemente.

Encerrou-se a sessão ás 16 1/2 horas. — O sub-secretario, Edmundo da Veiga.

AUTOS QUE BAIXARAM Á SECRETARIA COM VISTA AS PARTES

Appellações civis

N. 3.531 — Espirito Santo — Appellante, Société Minière et Industrielle Franco Brézilienne; appellados, S. Nicolson & Comp.

N. 3.542 — Districto Federal — Appellante, Antonio José da Rocha; appellada, a União Federal.

N. 2.925 — Rio Grande do Sul — Appellantes, Bortaux & Comp.; appellados, J. Lopes & Comp.

N. 3.259 — Districto Federal — Appellantes, 1º e Juiz Federal da 2ª Vara; 2º, a União Federal; appellados, Bento de Carvalho e Souza Junior e outros.

Audiencia em 16 de julho de 1919

JUIZ SEMANARIO O EXMO. SR. MINISTRO LEONIL RAMOS

Foram publicados os seguintes accordãos:

Aprovação de petição

N. 2.508 — Minas Geraes — Embargantes, Daniel Granha Seabra e outros. — Regeitaram-se os embargos de declaração.

Conflicto de jurisdicção

N. 422 — S. Paulo — Suscitante, o Juiz seccional de S. Paulo, entre os Juizes da 1ª e 2ª da comarca de Rio Preto e da comarca de Jaboticabal. — Receberam-se embargos.

Appellação civil

N. 2.506 — Districto Federal — Appellante, Guilherme Manoel Pereira dos Santos; appellada, a União Federal. — Confirmou-se a sentença appellada.

Recurso extraordinario

N. 911 — Bahia — Recorrente, Salustiano Dias de Andrade; recorrentes, o Dr. Carlos Augusto Valente, sua mulher e outros. — Não se conheceu do recurso.

Requerimentos

Compareceu o advogado conselheiro Augusto da Silva e por parte de Lino Gonçalves Perez, na acção rescisória n. 26, em que é réo o seu constituinte, requereu que sob pregação ficasse

assignado ao autor. Estado de São Paulo, visto não ter procurador nesta Capital, o prazo legal de cinco dias para sustentação dos seus embargos ao accordão que julgou o autor carecedor de acção. — Apregoado, não compareceu, sendo deferido.

Compareceram, tambem, o advogado Dr. J. B. Queima do Monte, nos autos de conflicto de jurisdicção n. 422 e pelos embargantes Joaquim de Araujo Dias e outros assignaram aos embargados José Dias Cavalheiro e outros, o prazo legal de 10 dias para verem passar em julgado o accordão que recebeu os embargos no citado conflicto. — Aprezoos, não compareceram, sendo deferido.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1919. — O sub-secretario, Edmundo da Veiga.

Juizo Federal da Segunda Vara

Expediente de 7 a 13 de julho de 1919

Exe cutivo hy-othecario

Autor, Abilio Augusto Rodrigues; réos, Antonio da Silva e sua mulher. — Vistos etc. Recebidos os embargos para a isenção e prova. Vista do embargo pelo prazo legal.

Ação de seguro

Autor, o Dr. Luiz Oscar Romero; ré, a Companhia Sul Americana. — Vistos, etc. Recebidos em arcos de fls. 2º. Vista ao embargado para contestal-os no prazo legal.

Execução de sentença

Frequente, Dr. João da Costa Rodrigues; executada, a União Federal. — Em prova.

Justificações

Justificante, Adelia d'Angela de Castro Barbosa. — Vistos etc. Julgo por sentença a presente justificação requerida por D. Adelia d'Angela Barbosa, para que produza os effeitos legais, sejam os autos entregues á Justificante sem traslado, pagas as custas.

Justificante, Magalena Anastacia de Mendonça. — Vista ao Dr. procurador.

Justificante, Leonor da Silva Vasconcellos. — Idem.

Justificante, D. Maria Luiza de Mollo. — Idem.

Justificante, Athanagilia Julia Barata. — Idem.

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, a Companhia Mercantil Municipal do Rio de Janeiro. — Cumpra-se.

Ação ordinaria

Autores, Marinho Pinto & Comp.; réo, Dr. Eduardo Guille. — Em prova.

Jus. fls. nte. Firme Luiz da Nobrega. — Vista ao procurador.

Justificante, Cecilia Thaelheim. — Idem.

Justificante, José da Silva Corrêa. — Vistos, etc. — Homologo o arbitramento de fls. 28, para os effeitos legais.

Intervallação judicial

Supplicante, Francisco J. Diniz Abranchos; sup. fls. nte. Machado Gama & Comp. — Como se requer a fl. 47.

Exame medico

Supplicante, Manoel Carneiro de S. Bandeira supplicante, a União Federal. — Visto, etc. Julgo por sentença o exame de fl. e fls., para que produza os effeitos legais. Sejam os autos entregues ao requerente sem traslado, pagas as custas.

Execução de sentença

Exequentes, D. Rachel Tinoco Martins e outros; executada, a União Federal. — Digam as partes sobre as contas reformadas.

Carta precatoria

Deprecante, o Dr. juiz federal da secção do Estado do Rio de Janeiro; deprecado, o juiz federal da 2ª Vara do Districto Federal.

Supplicants, Francisco Santorino e sua mulher; supplicados, Antonio Griponi e sua mulher e outros. — Devolva-se, pagas as custas.

Justificação

Justificante, João André de Castro. — Vistos, etc. Julgo por sentença a presente justificação requerida por João André de Castro, para que produza os efeitos legais. Sejam os autos entregues ao justificante sem traslado, pagas as custas.

Justificante, José da Silva Corrêa. — Vistos, etc. Julgo por sentença a presente justificação requerida por José da Silva Corrêa para que produza os efeitos legais. Sejam os autos entregues à parte sem traslado pagas as custas.

Carta rogatoria

Donrecante, o juiz de direito da comarca de Aljô, republica do Portugal; rogado, o Juiz Federal da Segunda Vara no Districto Federal.

Supplicants, Laura Leite Sampaio. — Defiro o requerido a fl. 4.

Justificações

Justificante, Justina Corrêa de Mello Alves. — Vistos, etc. Julgo por sentença a presente justificação requerida por D. Justina Corrêa de Mello Alves para que produza os efeitos legais sejam os autos entregues a justificante sem traslado pagas as custas.

Carta precatoria

Deprecante, o Juiz Federal do Estado de S. Paulo; deprecado, o juiz federal da 2ª Vara do Districto Federal; supplicants, D. Julieta M. Padrenosso; supplicada, D. Leonor Peixoto Padrenosso. — Devolva-se pagas as custas.

Ação de excussão de penhor

Autor, Manoel Antonio de Oliveira; réo, Joaquim Caetano Pinto Junior (conde Caetano Pinto). — Expeça-se o precatório de accordo com o despacho de fls. 107 v.

Ação ordinária

Autor, Adriano Caetano da Silva; ré, The Leopoldina Railway Company Limited.

Vistos, etc. — Allega o autor que no dia 8 de setembro de 1917, ás 6 1/2 horas da tarde, ao desembarcar de um trem da estrada ré, na parada Chave do Banquete, foi pilhado por um trolly de mesma estrada, que descia da Estação do Rio Grande, a toda velocidade, guindado por um guarda-chavos, mas desprovido do freio ou trava; resultando do desastre ficar com a perna direita fracturada e com outras lesões mais ou menos graves.

Afirmando ter havido culpa do conductor do trolly, proposto da ré, pede a condemnação desta ao pagamento de tres contos de réis de prejuizos já verificados e mais a importancia dos lucros cessantes que se liquidarem, juros e custas.

Defende-se a accionada, sustentando que o accidente occorreu por culpa exclusiva do autor, que transitava pela linha ferrea, infringindo o regulamento e prescripções prohibitivas desse uso;

Que nenhuma responsabilidade lhe cabe pela indemnização reclamada;

Isto posto: — E attendendo a que, segundo o Coligo Civil (art. 1.521—III), são os patrones responsaveis pelos actos de seus servicaes ou prepostos no exercicio do trabalho que lhes competir, ou por occasião dell's, mas, para que tal se dê, é mister a prova de que o damno resulto da culpa ou negligencia desses agentes—(art. 1.523);

attendendo a que, na especie, mostram os autos que o autor já havia desembarcado do

comboio e deixou a parada «Chave do Banquete», seguindo a pé pela linha, para a sua residencia, quando foi colhido pelo vehiculo fatidico.

Não sendo franqueado ao publico o leito das vias ferreas, commette imprudencia, evidentemente, quem dello se utiliza como caminho vicinal, e, mais ainda quando o faz ao escurecer, desattento, como parece da circumstancia de haver sido ferido por um trolly que descia na sua frente, e de cuja approximação não se apercebeu, o que basta para isentar a ré de culpa.

Por estes fundamentos, julgo improcedente a acção e condemno o autor nas custas.

Districto Federal, 5 de julho de 1919. — Octavio Kelly.

Ação summaria especial

Autor, Benjamin Arestides; ré, a União Federal. — Vistos, etc. Allega o autor que, de accordo com o decr. n. 11.530, de 1915, se sujeitou ao concurso aberto para o preenchimento da cadeira vaga de professor substituto da 6ª secção da Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes desta Capital, e com elle outros candidatos, que, dos concorrentes, somente o autor apresentou e foi arguido em duas theses, porquanto a mesma faculdade entendia que o citado decreto apenas exigia em uma, que não obstante o protesto que fez, foram todos os candidatos classificados. Arguindo de nullo o concurso, recorreu para o ministro da Justiça, não logrando exito a reclamação (dec. f. 7).

Pede, portanto, nesta acção, a nullidade do acto ministerial, quo, a seu ver, lhe denegou justiça e a condemnação da ré nas perdas e damns, que se liquidarem na execução.

Citada a União, contestou por negação e nas razões finais allegou, preliminarmente, ser nullo o feito pela falta de citação do concorrente provilo na cadeira, interessado na solução do litigio pelas consequencias que pudessem decorrer da decisão, e de meritis sustentou ser legal o acto impugnado: Isto posto. — E, attendendo a que, embora volvido contra a União, o pedido tem por objectivo a annullação de um acto que manteve a validade do um concurso, do qual proveio a nomeação de um titular, já em exercicio de seu cargo, interessado, cuja citação não foi pedida no processo, apozar da questão lhe dizer respeito, pois, a reforma do acto do Executivo somente se comprehenderia disputada para o effeito de fulminar aquella validade e privar do direito ao cargo o mesmo professor. Attendendo a que em casos analogos, assim tem entendido a jurisprudencia, com apoio na lei e na doutrina: julgo nulla a acção e condemno o autor nas custas.

Districto Federal, 8 de julho de 1919. — Octavio Kelly.

Côrte de Appellação

Sessão da Terceira Camara em 16 de julho de 1919

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR VIRGILIO DE SA PEREIRA — SECRETARIO, O AMANUENSE DR. CLOVIS JOSÉ BAPTISTA

Compareceram os Srs. desembargadores Edmundo de Almeida Rego, Angra de Oliveira e Machado Guimarães.

Esteve presente o Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Districto Federal.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 3.091 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; pacientes, Apollinario Sarmento e João da Rocha. — Julgaram prejudicado, unanimemente.

N. 3.092 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; impetrante, Dr. M. Ribeiro em favor do paciente José Paiva. — Concederam a ordem de soltura, unanimemente.

N. 3.093 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; paciente, Henrique Garcia. — Julgaram prejudicado, unanimemente.

N. 3.094 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; imetrante, Dr. Bernardo Jacintho da Veiga em favor dos pacientes Elias Jordão e Benodicto Jordão. — Julgamento secreto.

N. 3.095 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; impetrante, Dr. Abel Bizarro de Andrade Pinto em favor do paciente Antonio Fernandes. — Julgaram prejudicado, unanimemente.

N. 3.096 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; paciente, Affonso Alves de Lima. — Concederam a ordem para informações do Dr. juiz do direito da Segunda Vara Criminal, presente o paciente, unanimemente.

N. 3.097 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; paciente, Custodio Silva. — Concederam a ordem para, presente o paciente, informar o Sr. Dr. chefe de Policia, unanimemente.

N. 3.098 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; paciente, Avelino Alves da Silva. — Concederam a ordem para, presente o paciente, informar o Sr. Dr. chefe de Policia, unanimemente.

N. 3.099 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; impetrante, João Henrique dos Santos Oliveira em favor do paciente Raul Machado. — Foi denegada a ordem, unanimemente.

Recurso crime

N. 375 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; recorrente, João de Souza Lago; recorrido, Dr. José Joaquim Seabra. — De am provimento para julgar prescripta a acção, unanimemente.

Appellações crimes

N. 3.483 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellante, Ruy Machado; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 3.496 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellante, Julio Affonso, appellada, a Justiça. — Deram provimento á appellação para absolver o appellante, unanimemente. Presidiu o julgamento o Sr. desembargador Edmundo Rego, no impedimento occasional do presidente effectivo.

N. 3.526 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellante, Fernando de Oliveira Bastos; appellada, a Justiça. — Deram provimento para condemnar o appellante no sub-moito, unanimemente.

N. 3.555 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellantes, Alberto Pereira da Silva e Domingos Catalão; appellada, a Justiça. — Deram provimento para annullar o processo do folhas trinta e cinco em duento quanto ao appellante Alberto Pereira da Silva e negaram provimento, quanto ao appellante Domingos Catalão, contra o voto do Sr. desembargador Edmundo Rego, que annullava o processo quanto ao primeiro appellante em sua totalidade.

N. 3.567 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, Arlindo Antonio de Oliveira; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente. Presidiu o julgamento o Sr. desembargador Edmundo Rego, no impedimento occasional do presidente effectivo.

N. 3.573 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, Antonio da Cunha Pimental; appellada, a Justiça. — Negaram provimento á appellação, unanimemente. Presidiu o julgamento o Sr. desembargador

bargador Edmundo Rego, no impedimento ocasional do presidente effectivo.

N. 3.577 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellante, Theodorico Soares; appellada, a Justiça. — Negaram provimento á appellação, unanimemente. Prestitiu o julgamento o Sr. desembargador Edmundo Rego, no impedimento ocasional do presidente effectivo.

ACCORDÃO PUBLICADOS

Recursos crimes

N. 546, 549 e 553.

PASSAGENS DE AUTOS

Embargos de nullidade

Ns. 2.114, 2.346, 2.391, 2.620, 2.758 e 2.917. — Ao Sr. desembargador Sá Pereira, Presidente.

Appellação crime

N. 3.562. — Ao Sr. desembargador Angra de Oliveira.

EM MESA

Appellação crime

N. 3.735

EDITAES

Juizo Federal da Primeira Vara

De 1ª praça, com o prazo de nove dias

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de 1ª praça, com o prazo de nove dias virem ou delle noticia tiverem, que no dia 17 do corrente, ás 13 horas, no edificio do Supremo Tribunal Federal, á Avenida Rio Branco numero 241, o porteiro dos auditorios ha de trazer a publico prégão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer, acima da avaliação, a metade do predio e terreno á rua União n. 30, penhorada pela Fazenda Nacional, no executivo fiscal que move á Ricardina Judith Barbosa, cuja descripção é a seguinte: Predio terreo á rua União n. 30, construido de pedra, cal e tijolos e coberto de telhas francezas, tendo na frente duas janellas e uma porta ao lado. E' dividido em diversos commodos, para moradia, sendo alguns assoalhados e outros ladrilhados e cimentados e todos caiados. Aos fundos do predio existe um correr de diversas casinhas de porta e janella, construcção de frontal de tijolos. Na frente dessas casinhas, aos fundos do predio, ainda existe uma área cimentada. Medo esse predio de frente 6^m.40 por 13^m.40 de corpo principal. Avaliados predio e terreno em 8.000\$, sendo a metade avaliada em 4.000\$. E quem nos mesmos quizer lançar deverá comparecer no dia e hora acima designados. E não havendo licitantes pelo preço da avaliação, voltarão os bens immoveis á praça, com o intervalo de oito dias e abatimento de 10 %; si nesta ainda não houver quem os arremate, irão á 3ª praça, com o mesmo intervalo de oito dias e 2º abatimento de 10 %, e neste caso serão arrematados pelo maior preço que for offerecido, sem que em hypothese alguma seja permittida acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo de accordo com os arts. 273 e 283 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E para que chegue ao conhecimento de todos, passaram-se este e mais dous de igual teor, que o porteiro dos auditorios publicará e afixará no lugar do costume, lavrando as competentes certidões. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 5 de julho de 1910. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrevão, o subscrevi. — Raul de Souza Martins.

Juizo Federal da Primeira Vara

De 1ª praça, com o prazo de nove dias

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de 1ª praça, com o prazo de nove dias, virem ou delle noticia tiverem, que no dia 17 do corrente, ás 13 horas, no edificio do Supremo Tribunal Federal, á Avenida Rio Branco numero 241, o porteiro dos auditorios ha de trazer a publico prégão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer, acima da avaliação, o predio e terreno, 1/4 parte, á rua União n. 30, penhorados pela Fazenda Nacional, no executivo fiscal que move á Ricardina Judith Barbosa, cuja descripção é a seguinte: predio terreo á rua União n. 30, construido de pedra, cal e tijolos e coberto de telhas francezas, tendo na frente duas janellas e uma porta ao lado. E' dividido em diversos commodos, para moradia, sendo alguns assoalhados e outros ladrilhados e cimentados, e todos caiados. Aos fundos desse predio existe um correr de diversas casinhas de porta e janella, construcção de frontal de tijolos. Na frente dessas casinhas, aos fundos do predio, existe, ainda, uma área cimentada. Medo esse predio de frente 6^m.40 por 13^m.40 de corpo principal. Avaliados predio e terreno em réis 8.000\$, sendo a uma quarta parte avaliada em 2.000\$. E quem nos mesmos quizer lançar deverá comparecer no dia e hora acima designados. E não havendo licitantes pelo preço da avaliação, voltarão os bens á praça, com o intervalo de oito dias e abatimento de 10 %, se nesta, ainda, não houver quem os arremate, irão á 3ª praça, com o mesmo intervalo de oito dias e 2º abatimento de 10 %, e, neste caso serão arrematados pelo maior preço que for offerecido, sem que, em hypothese alguma, seja permittida acção de nullidade, por lesão de qualquer especie, tudo de accordo com os arts. 273 e 283 do decreto 848 de 11 de outubro de 1890. E, para que chegue ao conhecimento de todos, passaram-se este e mais dous de igual teor, que o porteiro dos auditorios publicará e afixará no lugar do costume, lavrando as competentes certidões. Dado e passado, nesta Capital Federal, aos 5 de julho de 1910. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrevão, o subscrevi. — Raul de Souza Martins.

Juizo Federal da Primeira Vara

De 2ª praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 10 %

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de 2ª praça, com o prazo de oito dias virem ou delle noticia tiverem, que no dia 17 do corrente, ás 13 horas, no edificio do Supremo Tribunal Federal, á Avenida Rio Branco n. 241, o porteiro dos auditorios ha de trazer a publico prégão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer, com o abatimento de 10 %, a uma quinta parte do predio e terreno á rua Pereira Nunes n. 183, penhorado pela Fazenda Nacional, no executivo fiscal que move á Julio de Azevedo Pacheco, cuja descripção é a seguinte: Predio assobradado á rua Pereira Nunes n. 183, tendo na frente tres janellas: sua construcção é de tijolos, coberto de telhas francezas. Dá accesso ao predio uma escada de cimento, tendo, ainda, uma pequena varanda com alpendro. E' dividido esse predio em dous quartos e duas salas, forrados e assoalhados, e cozinha cimentada. Medo esse predio de frente 6^m.10 por 12^m.55 de corpo principal, tendo, em seguida, um puxado que medo 5^m.95 de extensão, quintal aos fundos cercado com ripas e que medo 3^m.00 de comprimento por 11^m.00 de largura. O terreno onde se acha edificada esse predio medo de frente 11^m.00 por 25^m.00 de extensão. Avaliados predio e terreno em 6.000\$,

sendo uma quinta parte avaliada em 1.200\$ que, com o abatimento de 10 %, será apreçada por 1.080\$000. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer no dia e hora acima designados. E não havendo licitantes com o abatimento de 10 %, será levado, novamente á praça, com o mesmo intervalo de oito dias e 2º abatimento de 10 %, e, neste caso, será arrematado, pelo maior preço que for offerecido, sem que, em hypothese alguma, seja permittida acção de nullidade, por lesão de qualquer especie, tudo de accordo com os arts. 273 e 283 do decreto n. 848 de 11 de outubro de 1890. E para que chegue ao conhecimento de todos, passaram-se este e mais dous de igual teor, que o porteiro dos auditorios, publicará e afixará no lugar do costume, lavrando as competentes certidões. Dado e passado, nesta Capital Federal, aos 5 de julho de 1910. E eu Alfredo P. Barbosa, escrevão, o subscrevi. — Raul de Souza Martins.

Juizo Federal da Primeira Vara

De 1ª praça, com o prazo de 9 dias

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de 1ª praça, com o prazo de 9 dias virem ou delle noticias tiverem, que no dia 17 do corrente, ás 13 horas, no edificio do Supremo Tribunal Federal, á Avenida Rio Branco numero 241, o porteiro dos auditorios ha de trazer a publico prégão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer, acima da avaliação, a metade do predio e terreno á rua União n. 30, penhorada pela Fazenda Nacional, no executivo fiscal que move á Ricardina Judith Barbosa, cuja descripção é a seguinte: predio e terreno á rua União n. 30, construido de pedra e cal e tijolos, o coberto de telhas francezas, tendo na frente duas janellas e uma porta ao lado. E' dividido em diversos commodos para moradia, sendo alguns assoalhados e outros cimentados e caiados. Aos fundos desse predio existe um correr de diversas casinhas de porta e janella, construcção de frontal de tijolos. Na frente dessas casinhas, aos fundos do predio, existe, ainda, uma área cimentada. Medo esse predio de frente 6^m.40 por 13^m.40 de corpo principal. Avaliados predio e terreno em 8.000\$, sendo a metade avaliada em 4.000\$. E quem nos mesmos quizer lançar deverá comparecer no dia e hora acima designados. E não havendo licitantes pelo preço da avaliação voltarão os bens immoveis á praça, com o intervalo de oito dias e abatimento de 10 %, se nesta, ainda, não houver quem os arremate, irão os bens, novamente á praça, com o mesmo intervalo de oito dias e 2º abatimento de 10 %, e, neste, caso, serão arrematados pelo maior preço que for offerecido, sem que em hypothese alguma seja permittida acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo do accordo com os arts. 273 e 283 do decreto numero 848, de 11 de outubro de 1890. E para que chegue ao conhecimento de todos passaram-se este e mais dous de igual teor que o porteiro dos auditorios publicará e afixará no lugar do costume, lavrando as competentes certidões. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 5 de julho de 1910. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrevão, o subscrevi. — Raul de Souza Martins.

Juizo Federal da Primeira Vara

De 1ª praça com o prazo de tres dias

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital, com o prazo de tres dias, virem ou delle noticia tiverem, que no dia 24 do corrente, ás 13 horas, no

edifício do Supremo Tribunal Federal, à Avenida Rio Branco n. 241, o porteiro dos auditorios ha de trazer a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance oferecer acima da avaliação, os bens moveis existentes no predio n. 38 da rua da Passagem, penhorados pela Fazenda Nacional, no executivo fiscal que move a Cesar Simões, cuja descrição é a seguinte: duas armações de pinho, envidraçadas, em má estado; um balcão de pinho; dous manequins; duas cadeiras quebradas; um espelho com armação dourada; uma escrivaninha pequena de madeira, 1 porta-chavões de pinho, 1 paletot de casemira em obra; avaliados estes bens em 181\$. E quem nos mesmos quizer lançar deverá comparecer no dia e hora acima designados. E, não havendo licitantes pelo preço da avaliação, voltarão os bens moveis à praça, com o mesmo intervalo de tres dias e abatimento de 10 %; e, neste caso, serão arrematados pelo maior preço que for offerecido, sem que, em hypothese alguma, seja permitida a acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo de accordo com os arts. 273 e 283 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E, para que chegue ao conhecimento de todos, passaram-se este e mais dous de igual teor, que o porteiro dos auditorios publicará e afixará no lugar do costume, lavrando as competentes certidões. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 16 de julho de 1919. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrivão, o subscrevi.—Raul de Souza Martins.

Juiz Federal da Primeira Vara

De 2ª praça com o prazo de tres dias

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de 2ª praça, com o prazo de tres dias, virem ou delle noticia tiverem, que no dia 24 do corrente, ás 13 horas, no edificio do Supremo Tribunal Federal, à Avenida Rio Branco numero 241, o porteiro dos auditorios ha de trazer a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance oferecer, com o abatimento de 10 %, os bens moveis existentes no predio n. 137, 1º andar, penhorados pela Fazenda Nacional, no executivo fiscal que move a Luiz Teixeira da Fonseca, cuja descrição é a seguinte: uma cadeira de pelucia para dentista, do fabricante S. S. White, nova; uma estante de ferro com prateleiras de vidro, nova; uma mesinha volante, com tampo de vidro, nova; um armario de madeira pintado de branco, com 10 gavetas e uma prateleira envidraçada; uma escrivaninha de madeira, com duas gavetas; um motor electrico Dental, novo; um lavatorio com bacia e balde esmaltado; um porta chapéus de madeira de lei e espelho bisauté; uma escaradeira de agathe com pés torneados; um espelho bisauté grande, com molduras; duas cadeiras com assento de encosto de palhinha; uma columna de madeira para jarro e um ventilador de metal para parede. Avaliados esses bens em 1:291\$, que com o abatimento de 10 % serão apregoados por 1:161\$900. E quem nos mesmos quizer lançar deverá comparecer no dia e hora acima designados. E, não havendo licitantes com o abatimento de 10 %, voltarão os bens à 3ª praça, com o mesmo intervalo de tres dias e 2º abatimento de 10 %, e, neste caso, serão arrematados pelo maior preço que for offerecido, sem que, em hypothese alguma, seja permitida acção de nullidade, por lesão de qualquer especie, tudo de accordo com os arts. 273 e 283 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E, para que chegue ao conhecimento de todos, passaram-se este e mais dous de igual teor, que o porteiro dos auditorios publicará e afixará no lugar do costume, lavrando as competentes certidões. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 16 de julho de 1919. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrivão, o subscrevi.—Raul de Souza Martins.

xará no lugar do costume, lavrando as competentes certidões. Dado e passado, nesta Capital Federal, aos 16 de julho de 1919. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrivão, o subscrevi.—Raul de Souza Martins.

Juiz Federal da Primeira Vara

De 2ª praça com o prazo de tres dias e abatimento de 10 %

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de 2ª praça, com o prazo de tres dias, virem ou delle noticia tiverem, que no dia 24 do corrente, ás 13 horas, no edificio do Supremo Tribunal Federal, à Avenida Rio Branco numero 241, o porteiro dos auditorios ha de trazer a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance oferecer, com o abatimento de 10 %, os bens moveis existentes em o predio n. 46 da rua do Acre, 1º andar, penhorados pela Fazenda Nacional a Bernardino Machado, cuja descrição é a seguinte: duas camas de madeira, nove camas de ferro, um relógio de parede, uma machina Singer, quasi nova, com seis gavetas de lado e uma ao centro, um despertador e uma mesa de pinho, com pés torneados. Avaliados esses bens em 233\$, que com o abatimento de 10 % serão apregoados por 209\$700. E quem nos mesmos quizer lançar deverá comparecer no dia e hora, acima designados. E, não havendo licitantes com o abatimento de 10 %, serão levados esses bens novamente à praça, com o mesmo intervalo de tres dias e 2º abatimento de 10 %, e neste caso serão arrematados pelo menor preço que for offerecido, sem que, em hypothese alguma, seja permitida acção de nullidade, por lesão de qualquer especie, tudo de accordo com os arts. 273 e 283, do decreto 848, de 11 de outubro de 1890. E, para que chegue ao conhecimento de todos, passaram-se este e mais dous de igual teor, que o porteiro dos auditorios publicará e afixará no lugar do costume, lavrando as competentes certidões. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 16 de julho de 1919. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrivão, o subscrevi.—Raul de Souza Martins.

Juiz Federal da Primeira Vara

De 2ª praça com o prazo de tres dias e abatimento de 10 %

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de 2ª praça, com o prazo de tres dias virem ou delle noticia tiverem, que no dia 24 do corrente, ás 13 horas, no edificio do Supremo Tribunal Federal, à Avenida Rio Branco n. 241, o porteiro dos auditorios ha de trazer a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance oferecer, com o abatimento de 10 %, os bens moveis existentes em o predio n. 403 da rua Coronel Figueira de Mello e penhorados pela Fazenda Nacional a L. C. Figueira cuja descrição é a seguinte: Uma escrivaninha de madeira de lei com quatro gavetas e uma de portas envidraçadas, já usadas; uma escrevaninha com tampa, um relógio de parede, uma armação com duas portas envidraçadas, uma pequena balança de precisão, para pesar drogas, dentro de uma pequena armação envidraçada, quatro cadeiras com assento de palhinha. Avaliados esses bens em 205\$ que, com o abatimento de 10 %, serão apregoados por 181\$800. E quem nos mesmos quizer lançar, deverá comparecer no dia e hora acima designados. E não havendo licitantes, com o abatimento de 10 %, voltarão os bens à praça com o mesmo intervalo de tres dias e 2º abatimento de 10 %, e, neste caso, serão arrematados pelo maior preço que

for offerecido sem que, em hypothese alguma, seja permitida acção de nullidade, por lesão de qualquer especie, tudo de accordo com os arts. 273 e 283 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E para que chegue ao conhecimento de todos, passaram-se este e mais dous de igual teor, que o porteiro dos auditorios publicará e afixará no lugar do costume, lavrando as competentes certidões. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 16 de julho de 1919. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrivão, o subscrevi.—Raul de Souza Martins.

Juiz Federal da Segunda Vara

De primeira praça, com o prazo de oito dias

O Dr. Octavio Kelly, juiz federal da 2ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos o presente edital de primeira praça, com o prazo de nove dias, virem ou delle noticia tiverem, que no dia 17 do corrente, ás 13 horas, no edificio do Supremo Tribunal Federal, à Avenida Rio Branco n. 241, o porteiro dos auditorios ha de trazer a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance oferecer acima da avaliação, o predio e terreno à rua Avila n. 43, penhorados pela Fazenda Nacional, no executivo fiscal que move a Hamilecar Nelson Machado, cuja descrição é a seguinte: predio terreno à rua Avila n. 43, tendo na frente porta de rotula e uma janela; sua construção é moderna e tem platibanda, portas de madeira; medindo de frente 4,15 por 4,50 de fundos, tem em seguimento, um puxado, medindo de extensão 8,50 por 2,20 de largura, é dividido no corpo em sala e quarto, e no puxado, sala, quarto e cozinha, todos os commodos são forrados e assoalhados; a cozinha ladrilhada em uma meia agua, com 2,00 de comprimento, ficam o tanque e latrina; o predio é coberto de telha franceza. O terreno, incluindo a área edificada, mede de frente, 4,15 e de frente a fundos 15,00. Avaliados predio e terreno em 4:000\$000. E quem nos mesmos quizer lançar, deverá comparecer no dia e hora acima designados. E não havendo licitantes pelo preço da avaliação, voltarão os bens à praça, com o intervalo de oito dias e abatimento de 10%; si nesta, ainda, não houver quem os arremate irão à 3ª praça, com o mesmo prazo de oito dias e segundo abatimento de 10%, e neste caso, será arrematado pelo maior preço que for offerecido, sem que, em hypothese alguma, seja permitida acção de nullidade, por lesão de qualquer especie, tudo de accordo com os arts. 273 e 283 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E para que chegue ao conhecimento de todos, passaram-se este e mais dous de igual teor, que o porteiro dos auditorios publicará e afixará no lugar do costume, lavrando as competentes certidões. Dado e passado nesta Capital Federal aos 5 de julho de 1919. E eu, He-meterio José Pereira Guimarães, escrivão, que subscrevi. — Octavio Kelly.

Juiz Federal da Segunda Vara

De 1ª praça, com o prazo de nove dias

O Dr. Octavio Kelly, juiz federal da 2ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital com o prazo de nove dias virem ou delle noticia tiverem, que no dia 17 do corrente, ás 13 horas, no edificio do Supremo Tribunal Federal, à Avenida Rio

Branco n. 241, o porteiro dos auditorios ha de trazer a publico prégão de venda e arrematação, a quem mais dêr e maior lance offerecer acima da avaliação, o predio e terreno á rua Dr. Manoel Victorino n. 243, penhorado pela Fazenda Nacional no executivo fiscal que move a José Antonio Rosas, cuja descripção é a seguinte: Predio assobradado á rua Dr. Manoel Victorino n. 243, formato de chalet, todo forrado e assoalhado, com duas salas e dous quartos, cozinha cimentada; a construcção é de frontal. O predio é edificado em terreno que mede de frente 11 metros por 45 metros de comprimento em forma nescgada, cuja entrada é ao lado, tendo duas janellas de frente, avaliados predio e terreno em 2:000\$. E quem nos mesmos quizer lançar, deverá comparecer no dia e hora, acima designados. E não havendo licitantes pelo preço da avaliação, voltarão os bens a praça, com o intervalo de oito dias e abatimento de 10 %, si nesta, ainda, não houver quem os arremate irão á 3ª praça, com o mesmo intervalo de oito dias e 2º abatimento de 10 %, e, neste caso, serão arrematados pelo maior preço que fôr offerecido, sem que, em hypothese alguma, seja permittida acção de nullidade, por lesão de qualquer especie, tudo de accôrdo com os arts. 273 e 283 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E para que chegue ao conhecimento de todos, passaram-se este e mais dous de igual teor, que o porteiro dos auditorios publicará e affixará no lugar do costume, lavrando as competentes certidões. Dado e passado, nesta Capital Federal, aos 5 de julho de 1919. E eu, Hemeterio José Pereira Guimarães, escrevão, que o sub-screvi. — *Octavio Kelly.*

Juizo Federal da Segunda Vara

De primeira praça, com o prazo de nove dias

O Dr. Octavio Kelly, juiz federal da 2ª Vara, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de primeira praça, com o prazo de nove dias virem ou delle noticia tiverem, que no dia 17 do corrente, ás 13 horas, no edificio do Supremo Tribunal Federal, á Avenida Rio Branco n. 241, o porteiro dos auditorios ha de trazer a publico prégão de venda e arrematação, a quem mais dêr e maior lance offerecer, acima da avaliação, o predio e terreno á rua Chichorro n. 56, penhorado pela Fazenda Nacional, no executivo fiscal que move a José Antonio Rosas, cuja descripção é a seguinte: Predio terreo á rua Chichorro n. 56, com porta de rotula e duas janellas de frente, sendo dividido em uma sala, saleta e dous quartos e cozinha cimentada; no quintal, que é cimentado, ficam a latrina e caixa de agua; toda a casa é forrada e assoalhada, tendo installação electrica e é coberta de telha nacional. O terreno mede de frente 4m,83 e de frente a fundos 8m,35, sendo todo occupado pela edificação. O predio, se bem que bastante antigo, sendo sua construcção de tijolos, está bem conservado. Avaliados predio e terreno em 3:000\$000. E quem nos mesmos quizer lançar deverá comparecer no dia e hora acima designados. E não havendo licitante pelo preço da avaliação, voltarão os bens á praça, com o intervalo de oito dias e abatimento de 10 %; si nesta, ainda, não houver quem os arremate vão á terceira praça, com

o mesmo intervalo de oito dias e segundo abatimento de 10 %, e, neste caso, serão arrematados pelo maior preço que for offerecido, sem que, em hypothese alguma seja permittido acção de nullidade, por lesão de qualquer especie, tudo de accôrdo com os arts. 273 e 283 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E para que chegue ao conhecimento de todos, passaram-se este e mais dous de igual teor, que o porteiro dos auditorios publicará e affixará no lugar do costume, lavrando as competentes certidões. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 5 de julho de 1919. E eu, Hemeterio José Pereira Guimarães, escrevão, que o sub-screvi. — *Octavio Kelly.*

Juizo Federal da Segunda Vara

De primeira praça, com o prazo de nove dias

O Dr. Octavio Kelly, juiz federal da 2ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de 1ª praça, com o prazo de nove dias virem, ou delle noticia tiverem, que no dia 17 do corrente, ás 13 horas, no edificio do Supremo Tribunal Federal, á Avenida Rio Branco n. 241, o porteiro dos auditorios ha de trazer a publico prégão de venda e arrematação, a quem mais dêr e maior lance offerecer, acima da avaliação, o predio e terreno á rua Barão de S. Francisco Filho, hoje rua Prefeito Serzedello n. 320, freguezia do Engenho Velho, penhorado pela Fazenda Nacional, no executivo fiscal, que move a José Antonio Rosas, cuja descripção é a seguinte: Predio terreo, fei-to de chalet, coberto de telhas nacionais, de construcção de tijolos, tendo duas janellas de frente, com entrada por portão de madeira ao lado, e compõe-se de quatro compartimentos, sendo salas de visita e jantar e dous quartos, todos com janellas; o predio é todo forrado e assoalhado e a cozinha cimentada; a construcção é antiga e está em regular estado de conservação. O respectivo terreno mede de frente 10m,30, pelos fundos 10m,60 e de comprimento 22m,30; medindo o quintal 10m,60 de largura por 11m,40 de comprimento. O predio é edificado em frente de rua, existindo terrenos de ambos os lados, tendo pelo lado de entrada 2m,70 de largura e do outro lado 2m,10. A vista da antiguidade da construcção, que não é boa, foram avaliados predio e terreno, em 5:200\$000. E quem nos mesmos quizer lançar deverá comparecer no dia e hora, acima designados. E não havendo licitantes pelo preço da avaliação, voltarão os bens á praça, com o intervalo de oito dias e abatimento de 10 %; si nesta ainda não houver quem os arremate irão á terceira praça, com o mesmo intervalo de oito dias e segundo abatimento de 10 %; e, neste caso, serão arrematados pelo maior preço que fôr offerecido, sem que, em hypothese alguma, seja permittida acção de nullidade, por lesão de qualquer especie, tudo de accôrdo com os arts. 273 e 283 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E para que chegue ao conhecimento de todos, passaram-se este e mais dous de igual teor, que o porteiro dos auditorios publicará e affixará no lugar do costume, lavrando as competentes certidões. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 5 de julho de 1919. E eu, Hemeterio José Pereira Guimarães, escrevão, que o sub-screvi. — *Octavio Kelly.*

Juizo Federal da Segunda Vara

De primeira praça, com o prazo de nove dias

O Dr. Octavio Kelly, juiz federal da 2ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de primeira praça, com o prazo de nove dias virem ou delle noticia tiverem que no dia 17 do corrente, ás 13 horas, no edificio do Supremo Tribunal Federal, á Avenida Rio Branco n. 241, o porteiro dos auditorios ha de trazer a publico prégão de venda e arrematação, a quem mais dêr e maior lance offerecer, acima da avaliação, o predio e terreno a rua Chichorro n. 54, penhorado pela Fazenda Nacional, no executivo fiscal que move a José Antonio Rosas, cuja descripção, é a seguinte: Predio terreo á rua Chichorro n. 54, construido de tijolos e coberto de telhas francezas, tendo na frente uma porta e duas janellas. E dividido esse predio em dous quartos e duas salas forrados e assoalhados, e cozinha cimentada e calada, mede de frente 5m,66 por 6m,10 de corpo principal. Dá accesso ao predio um corredor cimentado, com porta de madeira, que mede 13m,98 de extensão, existindo ainda, na frente do predio, uma área cimentada, com tanque para lavagens e water-closet, sendo esse predio construido nos fundos de um terreno, fechado na frente por porta de madeira e ao lado por muro de tijolos. Avaliados predio e terreno em 2:500\$000. E quem nos mesmos quizer lançar deverá comparecer no dia e hora acima designados. E não havendo licitantes pelo preço da avaliação, voltarão os bens á praça, com o intervalo de oito dias e abatimento de 10 %, se nesta, ainda, não houver quem os arremate irão á 3ª praça, com o mesmo intervalo de oito dias e 2º abatimento de 10 %, e, neste caso serão arrematados pelo maior preço que fôr offerecido, sem que, em hypothese alguma, seja permittida acção de nullidade, por lesão de qualquer especie, tudo de accôrdo com os arts. 273 e 283 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E para que chegue ao conhecimento de todos, passaram-se este e mais dous de igual teor, que o porteiro dos auditorios publicará e affixará no lugar do costume, lavrando as competentes certidões. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 5 de julho de 1919. E eu, Hemeterio José Pereira Guimarães, escrevão, que sub-screvi. — *Octavio Kelly.*

Juizo Federal da Segunda Vara

De primeira praça, com o prazo de nove dias

O Dr. Octavio Kelly, juiz federal da 2ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital, de 1ª praça, com o prazo de nove dias, virem, ou delle noticia tiverem, que no dia 17 do corrente, ás 13 horas, no edificio do Supremo Tribunal Federal, á Avenida Rio Branco n. 241, o porteiro dos auditorios ha de trazer a publico prégão de venda e arrematação a quem mais dêr e maior lance offerecer, acima da avaliação, o predio e terreno, á rua Chichorro n. 52, penhorados pela Fazenda Nacional, no executivo fiscal que move a José Antonio Rosas, cuja descripção é a seguinte: Predio terreo, a rua Chichorro n. 52, com portão rustico de madeira e muro com pequeno gradil de ferro; a casa fica nos fundos do terreno, distando o ultimo lance da en-

trada nove metros; é dividido em uma sala e dous quartos, e em um puxado na frente da casa, tem uma saleta e cozinha, ambos cimentados, sendo ou outros commodos forrados e assoalhados; no quintal, em um pequenino quarto, coberto de zinco, ficam a latrina e o tanque de lavagem; tem instalação electrica; sua construção é de tijolos, coberta de telhas nacionaes. Mede o terreno de frente 4m,20 e de frente a fundos, incluindo a parte edificada, 20m,35. Avaliados o predio e terreno em 2:700\$. E quem nos mesmos quizer lançar, deverá comparecer no dia e hora acima designados. E não havendo licitantes, pelo preço da avaliação, voltarão os bens á praça, com o intervalo de oito dias e abatimento de 10 %; si nesta, ainda, não houver quem os arremate, irão á 3ª praça, com o mesmo intervalo de oito dias, e 2º abatimento de 10 %, e, neste caso, serão arrematados pelo maior preço que fôr offerecido, sem que, em hypothese alguma, seja permittida acção de nullidade, por lesão de qualquer especie, tudo de accordo com os arts. 273 e 283, do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E para que chegue ao conhecimento de todos, passaram-se este e mais dous de igual teor, que o porteiro dos auditorios publicará e affixará no lugar do costume, lavrando as competentes certidões. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 5 de julho de 1919. Eu, Hemeterio José Pereira Guimarães, escrevão que subscrevi. — Octavio Kelly.

Julzo Federal da Segunda Vara

De 1ª praça, com o prazo de nove dias

O Dr. Octavio Kelly, juiz federal da 2ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital com o prazo de nove dias virem ou delle noticia tiverem, que no dia 17 do corrente, ás 13 horas, no edificio do Supremo Tribunal Federal, á avenida Rio Branco n. 241, o porteiro dos auditorios ha de trazer a publico prégão de venda e arrematação a quem mais dêr e maior lance offerecer acima da avaliação o predio e terreno á rua Dr. Carmo Netto n. 243, penhorados pela Fazenda Nacional no executivo fiscal que move a José Antonio Rosas, cuja descripção é a seguinte: Predio, terreo á rua Dr. Carmo Netto n. 243, formado de chalet, tendo na frente duas janellas e uma porta ao lado; sua construção é antiga, de pedra, cal e tijolos, coberto de telhas nacionaes. E' dividido esse predio em dous quartos, duas salas, corredor, forrados e assoalhados e cosinha e dispensa caídas e cimentadas. O terreno, onde se acha edificado esse predio mede de frente 6m,00 por 45m,00 de extensão, sendo fechado aos fundos por muro de tijolos. Avaliados predio e terreno sem 5:000\$000. E quem nos mesmos quizer lançar deverá comparecer no dia e hora acima designados. E não havendo licitantes pelo preço da avaliação, voltarão os bens á praça, com o intervalo de oito dias e abatimento de 10 %; se nesta, ainda não houver quem os arremate, irá á 3ª praça, com o mesmo intervalo de oito dias e 2º abatimento de 10 %, e, neste caso, serão arrematados pelo maior preço que fôr offerecido, sem que, em hypothese alguma, seja permittida acção de nullidade, por lesão de qualquer especie, tudo de accordo com os arts. 273 e 283, do

decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E para que chegue ao conhecimento de todos passaram-se este e mais dous de igual teor que o porteiro dos auditorios publicará e affixará no lugar do costume, lavrando as competentes certidões. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 5 de julho de 1919. E eu, Hemeterio José Pereira Guimarães, escrevão que subscrevi. — Octavio Kelly.

Julzo Federal da Segunda Vara

De primeira praça, com o prazo de nove dias

O Dr. Octavio Kelly, juiz federal da 2ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de primeira praça, com o prazo de nove dias, virem ou delle noticia tiverem, que no dia 17 do corrente, ás 13 horas, no edificio do Supremo Tribunal Federal, á avenida Rio Branco n. 241, o porteiro dos auditorios ha de trazer a publico prégão de venda e arrematação, a quem mais dêr e maior lance offerecer, acima da avaliação, o predio e terreno á rua dos Coqueiros n. 98, penhorados pela Fazenda Nacional, no executivo fiscal que move a José Antonio Rosas, cuja descripção é a seguinte: predio de frente assoberado, em forma de chalet, á rua dos Coqueiros n. 98, com porta de rotula ao centro, e duas janellas, dividido em duas salas, tres quartos, cosinha cimentada; toda a casa é forrada e assoalhada e coberta de telhas francezas; sua construção é de tijolos e está em máo estado de conservação; mede de frente 7,00 e comprimento 13,70. O terreno mede de frente 7,00 e de frente a fundos 25,45, incluindo a parte edificada. Avaliados predio e terreno em 4:000\$000. E quem nos mesmos quizer lançar deverá comparecer no dia e hora, acima designados. E não havendo licitantes pelo preço da avaliação, voltarão os bens á praça, com o intervalo de oito dias e abatimento de 10 %, e, nesta, ainda, não houver quem os arremate, irão á terceira praça, com o mesmo intervalo de oito dias e segundo abatimento de 10 %, e, neste caso, serão arrematados pelo maior preço que fôr offerecido, sem que, em hypothese alguma, seja permittida acção de nullidade, por lesão de qualquer especie, tudo de accordo com os arts. 273 e 283 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E para que chegue ao conhecimento de todos, passaram-se este e mais dous de igual teor, que o porteiro dos auditorios publicará e affixará no lugar do costume, lavrando as competentes certidões. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 5 de julho de 1919. E eu, Hemeterio José Pereira Guimarães, escrevão que subscrevi. — Octavio Kelly.

Julzo Federal da Segunda Vara

De primeira praça, com o prazo de nove dias

O Dr. Octavio Kelly, juiz federal da 2ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de praça, com o prazo de nove dias, virem, ou delle noticia tiverem, que no dia 17 do corrente, ás 13 horas, no edificio do Supremo Tribunal Federal, á avenida Rio Branco n. 241, o porteiro dos auditorios ha de trazer a publico prégão de venda e arrematação, a quem mais dêr e maior lance offerecer, acima da avaliação, o predio e terreno á rua Miguel de Frias n. 18, penhorado pela Fazenda Nacional, no executivo fiscal que move a Antonio Marques Pereira, cuja descri-

pção é a seguinte: Predio de sobrado em forma de chalet, á rua Miguel de Frias n. 18, tendo a frente do pavimento terreo duas portas, sendo uma rotula e no sobrado duas portas com varandins de grade de ferro corrido; sua construção é antiga; é de pedra, cal e tijolos, com portadas de cantaria; na frente mede o predio 3m,10 por 14m,10 de fundos; o pavimento terreo é um salão forrado e assoalhado, e parte ladrilhado; tem nos fundos uma área murada, medindo 6m,85 de extensão; o sobrado é dividido em duas salas, um quarto e varanda nos fundos; o predio é coberto de telha franceza e está em regular estado de conservação. O terreno, incluindo a parte edificada, mede de frente 3m,10 e de frente a fundos 20m,90 de extensão. Avaliados predio e terreno em 6:000\$00. E quem nos mesmos quizer lançar deverá comparecer no dia e hora, acima designados. E não havendo licitantes pelo preço da avaliação voltarão os bens á praça, com o intervalo de oito dias e abatimento de 10 %; si nesta ainda não houver quem os arremate vão á terceira praça, com o mesmo intervalo de oito dias e segundo abatimento de 10 % e neste caso serão arrematados pelo maior preço que fôr offerecido, sem que, em hypothese alguma, seja permittida acção de nullidade, por lesão de qualquer especie, tudo de accordo com os artigos 273 e 283, do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E para que chegue ao conhecimento de todos passaram-se este e mais dous de igual teor, que o porteiro dos auditorios publicará e affixará no lugar do costume, lavrando as competentes certidões. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 5 de julho de 1919. E eu, Hemeterio José Pereira Guimarães, escrevão, que o escrevi. — Octavio Kelly.

Julzo Federal da Segunda Vara

Para sciencia de protesto

O Dr. Octavio Kelly juiz federal da Segunda Vara do Districto Federal etc.:

Faz saber a todos que o presente edital para sciencia do protesto virem. d'elle conhecimento tiverem e interessar possa que a este Juizo foi dirigida a seguinte petição: «Exmo. Sr. Dr. juiz federal da Segunda Vara. A Companhia Viação e Têxteis Portoalegrense, vem por meio desta expôr a V. Ex. o requerer o seguinte: A' supplicante pagou á Fazenda Nacional a quantia de cento e quarenta e um contos setecentos e dezoito mil e duzentos réis (147.182.200), em Porto Alegre, por impostos de consumo illegalmente cobrados sobre cobertores de juta, sendo certo que o ministro da Fazenda, por seu despacho, já reconheceu a illegalidade desse imposto, em reconhecimento feito pela Companhia União Fabril do Rio Grande do Sul. A supplicante ja interpoz em tempo opportuno o recurso administrativo levado, o qual se acha pendente do despacho do Exmo. Sr. ministro da Fazenda tendo sido enviado para a Directoria da Receita do Rio de Janeiro, em officio n. 226, de 13 de agosto de 1918. A deciso da Fazenda Nacional tem entretanto, por motivos extranhos ao supplicante, demorado demasiadamente, pelo que se vê a supplicante obrigada a resolver os seus direitos. Como quer a supplicante manter e conservar a todo o tempo os seus direitos á restitução da quantia referida, e afim de nenhuma duvida ser de futuro levantada, vem a supplicante pedir a V. Ex. que mande tomar por termo o protesto que ora faz, contra a Fazenda Nacional de interromper a prescripção em curso, nos termos do art. 17, n. II, doCodigo Civil intimando-se a mesma Fazenda

do protesto referido, para que em tempo algum possa allegar ignorancia. Pode-se que, pagas as custas e publicado este protesto na imprensa, sejam os autos entregues á supplicante independente de traslado para os fins que lhe convier. Espera deferimento. Rio de Janeiro, 12 de julho de 1919. — P. p. Nilo C. L. de Vasconcellos, advogado. (Estava devidamente selada). Distribuição: «D. a Segunda Vara. Em 12-7-1919. — Pinto Coelho.» Despacho: D. segundo procurador. Sim Rio 12 de julho de 1919. O. Kelly». Replica: «Exmo. Sr. Dr. juiz da 2ª Vara Federal. Não se achando presente o Dr. procurador designado, e em se tratando de assumpto argente, e supplicante requer a V. Ex. a designação de outro procurador para o fim requerido. Rio, 12 de julho de 1919. — Por procuração, Nilo C. L. de Vasconcellos». Despacho: «D. o Dr. 3º procurador. Rio, 12 de julho de 1919. — O. Kelly». Termo de protesto: «Termo de protesto. Aos 12 de julho de mil novecentos e nove, nesta cidade do Rio de Janeiro, em cartorio de parte da Companhia Fiação e Tecidos Portolegrense, compareceu o advogado doutor Nilo C. L. de Vasconcellos o por elle foi dito que reduzia a termo, como effectivamente reduz, o protesto que faz, constante de sua petição retro que fica fazendo parte integrante do presente termo. E de como assim o disse assigna este termo depois de lido e achado conforme. Eu, Mario Campello Barroso, escrevente, o escrevi. E eu, Hemeterio José Pereira Guimarães, escrivão que subscrevi. — Nilo C. L. Vasconcellos». Intimação: «Certifico que intimei o Dr. Carlos O. Braga na qualidade de 3º procurador da Republica por todo o conteúdo da petição, despacho e termo ficou sciente e recebeu contra-fé. O referido é verdade e dou fé. Rio, 12 de julho de 1919. — O official do Juizo, Oldemar P. T. Morado». Sciencia: «Sciencia. Rio, 12 de julho de 1918. — Carlos Braga». E, para que chegue ao conhecimento de todos que interessar possa mandou o juiz passar o presente edital, do qual extrahir-se-hão cópias que serão publicadas pela imprensa e affixadas no lugar do costume. Dado o passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 16 de julho de 1919. Eu, Mario Campello Barroso, escrevente, o escrevi. E eu, Hemeterio José Pereira Guimarães, que subscrevi. — Octavio Kelly.

Juizo Federal da Segunda Vara Cível

O Dr. Octavio Kelly, Juiz Federal da Segunda Vara do Districto Federal etc.

Faz saber a quem possa interessar que de accordo com a lei, prevalecerá para as eleições de intendente pelo 2º districto desta Capital a se realizar em 24 de agosto proximo futuro a distribuição de eleitores publicada no *Diário Official* de 5 e 6 de abril do corrente anno, accrescida dos novos eleitores cujos nomes ainda não foram enviados a este Juizo pelas varas de alistamento e que serão opportunamente publicados. E para constar mandou o Juiz expedir o presente edital que vae publicação pela imprensa. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 13 de julho de 1919. Eu Hemeterio José Pereira Guimarães escrivão que o escrevi. Octavio Kelly.

Juizo Federal da Segunda Vara

O Dr. Octavio Kelly, juiz federal da Segunda Vara do Districto Federal, etc. :

Faz saber a quem possa interessar ter designado os seguintes locais para servirem de sede ás secções eleitoraes, na eleição municipal a se realizar neste Districto a 24 de agosto proximo futuro, servindo de presidente das respectivas mesas as autoridades judicia-

rias e os cidadãos eleitos para funcionarem nas eleições da presente legislatura e seus secretarios abaixo mencionados :

Primeira secção do Espirito Santo — Depósito Publico, rua Machado Coelho n. 121. Presidente, Dr. juiz de direito da 1ª Vara Cível.

Segunda secção do Espirito Santo — Escola Normal, largo do Estacio de S. Presidente, Dr. juiz da 6ª Pretoria Criminal.

Primeira secção de S. Christovão — Internato do Collegio Pedro II, campo de S. Christovão, Pre-Hento, Dr. juiz de direito da 5ª Vara Cível.

Segunda secção de S. Christovão — Escola Nilo Peçanha, avenida Peiro Ivo n. 235. Presidente, Dr. 1º promotor publico.

Secção unica do Engenho Velho — Agencia da Prefeitura, praça da Bandeira. Presidente, Dr. juiz de direito da 3ª Vara Criminal.

Primeira secção de Tijuca — Agencia da Prefeitura, rua Pinto de Figueiredo n. 11. Presidente Dr. juiz da 1ª Pretoria Cível.

Segunda secção da Tijuca — Escola municipal, rua Conde de Bomfim n. 801. Presidente, Dr. 5º promotor publico.

Primeira secção do Andarahy — Escola municipal, rua Major Avila n. 83. Presidente, Dr. juiz da 4ª Pretoria Cível.

Segunda secção do Andarahy — Escola municipal, rua Visconde de Abaeté n. 59. Presidente, Dr. 4º promotor publico.

Terceira secção do Andarahy — Escola Oswaldo Cruz, Boulevard 23 de Setembro n. 161. Presidente, Dr. 7º adjunto de promotor.

Primeira secção do Engenho Novo — Escola Ramiz Galvão, rua D. Anna Nery n. 554. Presidente, Dr. juiz da 2ª Pretoria Criminal.

Segunda secção do Engenho Novo — Escola municipal, rua 24 de Maio n. 595. Presidente, Dr. curador de Resíduos.

Terceira secção do Engenho Novo — Estação da Limpeza Publica e Particular, rua D. Anna Nery n. 474. Presidente, João Alves Pedreira Ferreira; secretario, tabellião de notas do 7º Officio desta Capital.

Primeira secção do Meyer — Escola municipal, rua Dias da Cruz n. 205. Presidente, Dr. juiz dos Feitos da Fazenda.

Segunda secção do Meyer — Agencia da Prefeitura, rua Dias da Cruz n. 83. Presidente, Dr. 4º adjunto de promotor.

Terceira secção do Meyer — Escola Municipal, rua Archias Cordeiro n. 334. Presidente, Dr. 5º adjunto de promotor.

Primeira secção de Inhauma — Escola municipal, rua Engenho de Dentro n. 93. Presidente, Dr. juiz da Provedoria.

Segunda secção de Inhauma — Escola municipal, rua Tavares (Encantado). Presidente, Dr. juiz da 5ª Pretoria Cível.

Terceira secção de Inhauma — Escola publica, rua S. Dr. Manoel Victorino n. 519. Presidente, Dr. 3º procurador dos Feitos.

Quarta secção de Inhauma — Escola publica (Quintino Bocayuva), rua Vital n. 25. Presidente Dr. 3º adjunto de promotor.

Quinta secção de Inhauma — Setima Pretoria Cível, rua José dos Reis n. 166. Presidente, Alberico Freire de Sant'Anna; secretario, tabellião de notas do 8º Officio desta Capital.

Primeira secção de Irajá — Escola municipal masculina, largo de Madureira. Presidente Dr. juiz da 1ª Pretoria Criminal.

Segunda secção de Irajá — Escola publica, rua da Estação (Penha). Presidente, Dr. 2º adjunto de promotor.

Secção unica de Jacarépaguá — Agencia da Prefeitura. Presidente, Dr. 6º adjunto de promotor.

Primeira secção de Campo Grande — Oitava Pretoria Cível. Presidente, Dr. juiz da 8ª Pretoria Cível.

Segunda secção de Campo Grande — Escola publica, praça D. João Esberard. Presidente, Dr. 1º procurador dos Feitos.

Terceira secção de Campo Grande — Escola municipal masculina, Estrada de Santa Cruz sem numero. Presidente, Dr. procurador de Massas.

Primeira secção de Santa Cruz — Secretaria do Mata Jouro. Presidente, Dr. juiz de direito 5ª Vara Criminal.

Segunda secção de Santa Cruz — Escola municipal D. João VI. Presidente, Dr. 6º promotor publico.

Secção unica de Gnaratiba — Escola Raymundo Corrêa (Monteiro). Presidente, Dr. juiz da 7ª Pretoria Criminal.

E para constar, mandou o juiz expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 13 de julho de 1919. Eu, Hemeterio José Pereira Guimarães, escrivão, que escrevi. — Octavio Kelly.

Côrte de Appellação

Faço publico que o Sr. desembargador presidente da Corte de Appellação, ex-vi do artigo 14 § 2º do decreto n. 9.263, de 23 de dezembro de 1911, combinado com o art. 13 paragraho unico da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, marcon o prazo de 20 dias, a partir da data da publicação deste, afim de que os membros do Ministerio Publico e advogados que forem candidatos ao lugar de Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal (presidente do Tribunal do Jury), vago com a remoção do respectivo juiz Dr. Leopoldo Augusto de Lima, para a 1ª Vara Criminal, apresentem nesta Secretaria os seus requerimentos devidamente instruidos de conformidade com os citados artigos e paragraho do alludido decreto numero 9.263.

Secretaria da Corte de Appellação, em 1 de julho de 1919. — O official, Elpidio Watson Cordeiro.

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

Da primeira praça

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes, neste Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de 1ª praça com o prazo de 10 dias virem, ou delle conhecimento tiverem, que no dia 29 de julho do corrente anno, no Tribunal do Forum, á 1 hora da tarde, logo após a audiencia será vendido em praça, pelo maior lance acima de 9:000\$, preço da avaliação, o predio e terreno da rua D. Marianna n. 61, pertencente ao espolio de Manoel Marques Canhoto, o qual é construido de frontal de tijolos, pilares de tijolos, feitiço de chalet coberto de telhas francezas, tendo na frente duas janellas e ao lado seis portas e tres janellas, portas de cantaria, dividido em duas salas e quatro quartos, cozinha e W. C. Achá-se em regular estado de conservação; mede quatro metros de largo por 23 metros de comprimento. O terreno mede 10 metros de frente e de comprimento até as vertentes, fechado por muro e portão de madeira. E, quem quizer arrematar, compareça no dia, hora e lugar indicados. E, para conhecimento de quem possa interessar, mandou fazer o presente, e como este mais tres, que serão publicados e affixados no lugar do costume. Dado e passa lo aos 13 de julho de 1919. Eu, Estevão José Pires Ferrão Junior, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Joaquim Ferreira Veloso, escrivão, o subscrevi. — Alfredo de Almeida Russell.

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes

De praça com abatimento de 20 %, para venda e arrematação de um terreno á rua Joaquim Nabuco sem numero, em Irajá, pertencente ao espolio de Guilherme Magno da Silva.

O Dr. Luiz Augusto do Carvalho e Mello, juiz de Direito da Segunda Vara do Orphãos do Districto Federal, etc:

Faz saber a quem interessar possa, que o porteiro deste juizo, no dia 29 do corrente, após a audiência do estylo que realiza-se á 1 hora da tarde, á rua dos Invalidos n. 152, trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais offerecer acima da avaliação, com abatimento de 20 %, o terreno a rua Joaquim Nabuco, designado pelos lotes ns. 178 a 181, na freguezia de Irajá, medindo 40, m de frente por 39, m de extensão, avaliado em 1:200\$, que abatidos 20 %, fica reduzido á 960\$, por quanto vai a esta praça, cujo terreno pertence ao espolio de Guilherme Magno da Silva e vai a praça para solução do inventario. A venda será feita a dinheiro de contado que será depositado na Caixa Economica, em nome do espolio, á disposição deste juizo e si o terreno estiver sujeito a lau lo-mio, este correrá por conta do comprador. Para con-tar mandei passar o presente e mais tres de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 16 de julho de 1919. Eu Vital Bacellar, escrevente juramentado o escrevi. E eu, Augusto Bizzerra Cavalcanti, escrevi o subscrevi.—*Luiz Augusto de Carvalho e Mello.* (Estava sellado). Confero, *Augusto Bizzerra Cavalcanti.*

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

De citação, aos credores de Francisco Graell & Comp., para sciencia da proposta de concordata que os mesmos lhes fazem e bem assim para se reunirem, sob pena de revelia, na forma abaixo:

O doutor Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve se processam os autos de concordata em que são supplicantes Francisco Graell & Comp., nos quaes lhe foi dirigida uma petição pedindo a convocação de seus credores para se reunirem e deliberarem sobre a proposta que lhes fazem, afim de pagarem integralmente, em quatro prestações iguaes a 6, 12, 18 e 24 mezes. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual citam-se os credores de Francisco Graell & Comp., para sciencia da proposta supra, bem assim ficam convocados para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua Menezes Vieira n. 152, no dia 17 de julho proximo futuro, ás 13 horas, afim de assistirem á leitura do pedido e o relatorio dos commissarios e discutirem sobre esses documentos para serem ou não approvados, sob pena de revelia. Sciendes de que foram nomeados commissarios os credores Jorge Alberto Vaz Morano, J. Watteau e Companhia de Administração Garantida. E para constar, se passaram este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos dezeseis de junho de mil novecentos e dezenove. Eu, Bartlett James, escrivão, o subscrevi.—*Alfredo de Almeida Russell.* Está conforme.—Pelo escrivão, *José da Silva Lisboa.* (

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

Fallencia da S. A. Moinhos «Aurora»

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Bartlett James, avisa aos interessados na fallencia da S. A. Moinhos «Aurora» de que os autos de reivindicação requerida por João Dohér & Comp., nessa fallencia, se acham em cartorio durante cinco dias, á sua disposição, para serem examinados e apresentarem dentro desse prazo os embargos que entenderem, sob pena de, á revelia, se proceder como fór do direito.

Rio, 12 de julho de 1919.—Pelo escrivão, *José da Silva Lisboa.* (

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

Fallencia da S. A. Moinhos «Aurora»

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Bartlett James, avisa aos interessados na fallencia da S. A. Moinhos «Aurora» de que os autos de reivindicação requerida por Salim Assaf & Comp., se acham em cartorio durante cinco dias, á sua disposição, afim de serem examinados e apresentarem os embargos que entenderem, sob pena de, á revelia, se proceder como fór do direito. Rio, 11 de julho de 1919.—Pelo escrivão, *José da Silva Lisboa.* (

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

De primeira praça, com o prazo de 10 dias, na forma abaixo

O Dr. Auto Fortes, juiz do direito da 1ª Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem e a quem interessar possa, que por parte do Raphael Farah, nos autos de execução de sentença que move a Annim Matar o Nacle Karam lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz da 1ª Vara Civil — Diz Raphael Farah, nos autos de execução de sentença que move contra Annim Matar, que, havendo sido avaliados os bens penhorados, vem requerer a V. Ex. se digno expedir os necessários editaes com as prescripções da lei. Nestes termos, pede a V. Ex. deferimento. Rio de Janeiro, 11 de julho de 1919. — Edmundo Mirauda Jordão, advogado (devidamente sellado). Despacho: J. Sim, em termos. Rio, 11 de julho de 1919. — Fortes. Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de 10 dias, com o teor do qual o porteiro dos auditorios trará a publico leilão de venda e arrematação, em primeira praça deste juizo, no dia 28 do corrente mez e anno, ás 13 horas, após a audiência do estylo, no Forum, á rua dos Invalidos n. 152, os bens penhorados por Raphael Farah á Annim Matar, os quaes constam da avaliação junta aos autos, que é do teor seguinte: Os avaliadores privativos abaixo assignados, om obediencia ao mandado passado a requerimento do Raphael Farah, na execução em que contende com Nacle Karam (Miguel Carmo) e Annim Matar, dirigiram-se ao Juizo da 2ª Pretoria Civil e depois de exarado o preciso «cumpra-se» na precatória do venias, encaminharão-se para o cartorio daquella Pretoria e de posse dos autos de executivo por nota promissoria em que titigam como exequente Raphael Farah e como executado Nacle Karam (Miguel Carmo), examinaram-nos e apreciaram o direito e acção que Annim Matar tem como terceiro embargante no referido executivo, tendo até deositado no Cofre da Recebedoria do Rio de Janeiro a importancia de 2:200\$, para garantir a fiança,

que foi requerida e deferido, avanando o auto de acção de Annim Matar, na importancia de 2:200\$, preço por quanto vão a esta primeira praça os referi los direito e acção. E quem os mesmos quizer arrematar deverá comparecer no dia, hora e local acima designados, afim de ter logar a praça a que será feita mediante pagamento á vista ou fiador honroo por tres dias. E para constar, passaram-se este e outros do igual teor, que serão publicados e affixados, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos quinze do julho de mil novecentos e dezenove. Eu, José da Silva Lisboa, no impedimento ocasional do escrivão o subscrevi. — *Auto Fortes* Está conforme o original. (Devidamente sellado). Rio de Janeiro, quinze do julho de mil novecentos e dezenove. — Pelo escrivão, *José da Silva Lisboa.*

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

Fallencia da S. A. Moinhos Aurora

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Bartlett James, communica aos credores da fallencia da S. A. Moinhos Aurora que a assembléa foi adiada para o dia 23 do corrente ás 13 horas.

Rio de Janeiro 15 do julho de 1919.—Pelo escrivão, *José da Silva Lisboa.* (

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

Fallencia do Almeida, Barbosa & Lima

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Bartlett James communica aos credores da fallencia de Almeida Barbosa & Lima que a assembléa foi adiada para o dia 21 do corrente, ás 13 1/2 horas. Rio de Janeiro, 14 de julho de 1919.—Pelo escrivão, *José da Silva Lisboa.*

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

De primeira praça com o prazo de dez dias, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da Segunda Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle conhecimento tiverem, que no dia dezeseis do corrente mez, logo após a audiência deste Juizo, ás portas do Forum, á rua dos Invalidos numero cento e cincoenta e dous, o porteiro Francisco de Almeida Cunha, trará a publico pregão de venda, para serem arrematados por quem mais der acima da avaliação respectiva, os bens moveis adeante relaciona os e penhorados a José Oliveira Guimarães por Anna de Freitas, em acção executiva por notas promissorias: Moveis existentes na casa numero duzentos e sete da rua Rozendo, todos de peroba, com pouco uso, em perfeito estado: cinco camas para casal com enxergão de arame, 400\$; cinco toilettes com pedra marmore e espelho, 450\$; cinco guarda-casacas com porta de espelho, 550\$; cinco mesas de cabeceira com tampo de marmore, 125\$; cinco cadeiras austriacas com assento de palhinha, 40\$; cinco serviços de louça para lavatorio, 125\$; cinco colchões de palha para cama de casado, 50\$. Moveis existentes na casa de numeros sessenta e quatro e sessenta e seis da rua Silva Manoel: Quinze camas para casal com enxergão de arame, 1:200\$; quinze toilettes com pedra marmore e espelho, 1:350\$; quinze guarda-casacas, com porta de espelho, 1:650\$; quinze mesas de cabeceira com tampo de marmore, 375\$;

quinze cadeiras austriacas com assento de palhinha, 120\$; quinze servicos de louca para lavatorio, 375\$; quinze colchões de palha, 151\$. Moveis existentes na casa de numero cento e seis da rua do Passeio: oito camas para casal com enxergo de a. ame, 64\$000. Oito toilettes com pedra marmore e espeelho, 72\$00. Oito guarda-casaca com porta de espeelho, 880\$00. Oito mesas de cabeceira com tampo de marmore, 205\$00. Oito cadeiras austriacas com assento de palhinha, 64\$000. Oito servicos de louca para toilettes, 20\$000. Oito colchões de palha para cama de casal, 87\$000. Somma total, 9.744\$ (nove contos setecentos e quarenta e quatro mil réis). E para que chegue ao conhecimento de todos, vai ser este publicado na imprensa e affixado no lugar do costume, no *Forum*. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos cinco de julho de mil novecentos e dezenove. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscreevo. — Antonio Paulino da Silva. Confere. José Candido de Barros, escrivão. (

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia de J. N. Braga & Comp.

AVISOS AOS INTERESSADOS

O escrivão major José Candido de Barros comunica aos interessados na fallencia de J. N. Braga & Comp., que por determinação do Dr. juiz nos autos foi adiada a assembléa de credores para o dia 17 do corrente, ás 14 horas.

Rio de Janeiro, em 9 de julho de 1919. — O escrivão, José Candido de Barros. (

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia de Edouard D'Alton

AVISO AOS CREDITORES

O major Barros, comunica aos interessados da fallencia de Edouard D'Alton, que a assembléa foi adiada para o dia 17 do corrente, ás 14 horas.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1919. — O escrivão, José Candido de Barros. (

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia de Pinto & Dias

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão comunica aos credores da fallencia de Pinto & Dias que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando as suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º. Durante esse prazo de cinco dias, os credits incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação. § 6º. A impugnação será dirigida ao juiz, por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1919. — O escrivão, José Candido de Barros. (

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

Fallencia de Roberto Holland

AVISO AOS INTERESSADOS

De ordem do Dr. juiz, aviso aos interessados nesta fallencia que, a requerimento do syndico, foi adiada para o dia 4 de agosto

proximo ás 13 horas, no *Forum*, a assembléa que devia se realizar hoje. Rio de Janeiro, 15 de julho de 1919. — Pelo escrivão, o escrivente juramentado, Rêllo. (

Juizo da Primeira Pretoria Civil

De citação a credores incertos com o prazo de 10 dias

O Dr. Flaminio Barbosa de Rezende, juiz da 1ª Pretoria Civil do Districto Federal, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faz saber aos que o presente edital virem que por este seu juizo e cartorio do escrivão que este subscreeve, correm uns autos de «Executivo por nota promissoria», entre partes, como exequente, J. Simas e, como executado, M. A. da Costa Lima e por parte do exequente J. Simas lhe foi dirigida uma notificação do seguinte teor: Petição — Exmo. Sr. Dr. juiz da 1ª Pretoria Civil. J. Simas, na acção executiva que move contra M. A. da Costa Lima, tendo V. Ex. julgado a penhora feita, sendo estes os termos, quer levantar o producto liquido penhorado. Para isto pede a V. Ex. determiná-lo, depois das citações na forma legal e disto deferimento. Rio de Janeiro, 10 de junho de 1919. — Nicanor Nascimento, advogado. (Estava colada e devidamente inutilizada uma estampilha federal de trezentos réis de valor). Despacho—Nos autos. Rio. 12 de julho de 1919. — Flaminio de Rezende. De-pacho—Indefiro o pedido de fls. 17. Expeçam-se editaes marcando o prazo de dez dias aos credores incertos para que os mesmos possam requerer a sua preferencia (art. 547, do reg. 737, de 1850). Rio. 12 de julho de 1919. — Flaminio de Rezende. Em virtude deste seu despacho mandou passar o presente edital que será affixado no lugar do costume pelo porteiro dos auditorios, que passará certidão de o haver cumprido, para ser junta aos autos e mais dons de igual teor para serem publicados, um pelo *Diario Official* e outro pela imprensa, na forma da lei. Da'o e passado nesta cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, aos 15 dias do mez de julho do anno de 1919. — Eu, Francisco Lopes de Oliveira Araujo, escrevente juramentado, escrevi e eu, José Lopes de Oliveira Araujo, escrivão, subscreevo. — Flaminio Barbosa de Rezende. Rio, 15 de julho de 1919. — Oliveira Araujo.

Juizo da Primeira Pretoria Civil

De praça de bens moveis com o prazo de 10 dias

O Dr. Flaminio Barbosa de Rezende, juiz da 1ª Pretoria Civil do Districto Federal, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que no dia 30 de julho do corrente anno, depois da audiência deste juizo, que terá lugar, ás 13 horas, no 2º andar do prédio á rua do Rosario n. 66, o porteiro dos auditorios fará publico praço para venda em arrematação a quem mais der acima da avaliação de 412\$750, importancia de treze cortices de casemira de diversas cores, penhorados por J. C. Soares & Comp. a Antonio Rocha. Dado e passado nesta cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, aos quinze dias do mez de julho de mil novecentos e dezenove. Eu, Francisco Lopes de Oliveira Araujo, escrevente juramentado o escrevi, e eu, digo, Antonio Rocha. Este edital será affixado no

lugar do costume pelo porteiro dos auditorios, que passará certidão de o haver cumprido para ser junta aos autos e mais dons de igual teor para serem publicados, um pelo *Diario Official* e outro pela imprensa na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, aos quinze dias do mez de julho do anno de 1919. Eu, Francisco Lopes de Oliveira Araujo, escrevente juramentado, o escrevi, e eu, José Lopes de Oliveira Araujo, que subscreevo — Flaminio Barbosa de Rezende. Rio de Janeiro, 15 de julho de 1919. — O. Araujo.

Juizo da Segunda Pretoria Civil

De citação, com o prazo de 30 dias, ao ausente em lugar incerto e não sabido no Brasil, Albino de Oliveira Leite, para fallar aos termos de uma acção executiva que lhe move Hugo da Silva Tavares para pagamento da quantia de duzentos e sessenta mil e trezentos réis (260\$300) por notas promissórias de aval e emissão do mesmo, na forma abaixo

O Dr. Pedro Delduque de Macedo, juiz da Segunda Pretoria Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle conhecimento tiverem que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreeve se processam e correm seus devidos e legais termos nos autos de justificação para provar a ausencia em que é supplicante Hugo da Silva Tavares e supplicado Albino de Oliveira Leite, e por parte daquelle lhe foi dirigida a petição seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz da Segunda Pretoria Civil—Hugo da Silva Tavares é credor de Albino de Oliveira Leite pela quantia de 260\$300 das inclusas notas promissórias de aval e emissão do mesmo supplicado, o qual se acha no Brasil mas em lugar incerto e não sabido. Nestas condições, requer o supplicante que V. Ex. se digno amitti-lo e justificar a ausencia do supplicado para a expellção dos editaes afim de ser citado para na primeira audiência, após o prazo concedido, pagar incontinenti a quantia total de 260\$300, sob pena de penhora em tantos bens quantos chegarem para solução do principal, juros da mora e custas e ver assignar se-lhe o prazo legal para embargos, pena de revelia, assim pedo deferimento. Districto Federal, 29 de maio de 1919. — O advogado, Fernando de Aquino Ribeiro. Sobre uma estampilha do Thesouro Federal, legalmente inutilizada. Despacho. — A. Justificado o allegado, á conclusão. Rio, 2 de junho de 1919. — Delduque. Produzida a justificação requerida subiram os autos á conclusão, que dou a seguinte sentença: Vistos, etc. Julgo por sentença a justificação produzida para que surta os seus efeitos de direito. Expeçam-se os competentes editaes com o prazo de 30 dias. Custas e fundo. Publique-se e registre-se. Rio, 3 de junho de 1919. — Pedro Delduque de Macedo. Em virtude do que se passou o presente edital com o qual cita e chama ao ausente no Brasil, mas em lugar incerto e não sabido, para findo o prazo de trinta dias vir a juizo fallar aos termos da presente acção para a qual fica esperada scientia de que as audiências deste juizo trem lugar ás terças e sextas-feiras, ás 13 horas, no edificio da rua Barbara de Alvarenga n. 25, onde funciona este juizo. E para constar passou-se este e mais dons de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Eu, Candido Salomé Caldeira de Souza, escrivão interino, o escrevi e assigno. Rio de Janeiro, 14 de junho de 1919. — Candido Salomé Caldeira de Souza. — Pedro Delduque de Mac do.

Está conforme. — Candido Salomé Caldeira de Souza.

Juizo da Quarta Pretoria Civil

De praça, com o prazo de dez dias para venda e arrematação dos bens moveis enhorados a Antonio José de Araujo, por Antonio Augusto Pinto, na penhora executiva em que contemem, na forma abaixo

O Dr. Eurico Torres Cruz, juiz da 4ª Pretoria Civil do Districto Federal, etc.

Faz saber a todos que o presente edital de praça com o prazo de dez dias virem ou delle conhecimento tiverem, que no dia dezoito de julho proximo, aos 12 horas da audiencia do Juizo, que se effectua ás 13 horas no predio da rua do Catete n. 27, o official de justiça do Juizo que estiver servindo de porteiro trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais dê e maior lance offerecer a fim do preço da avaliação de um conto cento e sessenta e seis mil e novecentos réis, os bens moveis enhorados a Antonio José de Araujo e avaliados pelo laudo do teor seguinte: Laudo de avaliação: Nós, abaixo assignados, avaliamos privativos das pretorias do Districto Federal, declaramos que em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. Eurico Torres Cruz, juiz da 4ª Pretoria Civil e a requerimento de Antonio Augusto Pinto, procedemos á avaliação dos bens penhorados a Antonio José de Araujo na execução que lhe move o requerente. Os referidos bens que nos foram apresentados pelo respectivo depositario M.ª nos Santos Patrio, estabelecido á rua Marquez de S. Vicente n. 2, constam de utensilios e artigos concernentes ao negocio de botiquim e casa de pasto do executado á rua Jardim Botânico n. 976, que examinamos e avaliamos da forma seguinte: Vinte e tres cadeiras austriacas com assento de palhinha, noventa e dois mil réis; quatro cadeiras de madeira, oito mil réis; cinco mesas redondas com pés de ferro, sendo: uma de marmore branco e quatro cinzentas, setenta e cinco mil réis; uma caixa registrada a marca «National» de n. 342, trezentos mil réis; 2 fogões a gaz com quatro fogos cada um e n. 146, com mil réis, uma armadio de pinho do Riga, enviltraça e dividida em dois lances, quarenta mil réis; uma armação pequena, em madeira, dez mil réis; um guarda-comida com tela de arame e frente envidracada, dez mil réis; um guarda-comida, menor, cinco mil réis; um balcão de pinho, com tábua marmore branca, trinta mil réis; uma côna de marmore branco e respectiva pia, sessenta mil réis; um espelho regular, trinta mil réis; tres mezas de marmore branco com um pé do ferro, trinta mil réis; sete mezas de pinho, com quatro pés cada uma, vinte e um mil réis; um pequeno cofre de ferro do autor «Milner», cento e cinquenta mil réis; uma armação para garrafas, quinze mil réis; uma machina de fazer café, cinco mil réis; tres latas para genaros, nove mil réis; uma geladeira orinaria, cinco mil réis; um trâm de cozinha com treze peças, usadas, quarenta mil réis; um deposito para genaros, dez mil réis; uma pia grande para paraty, trinta mil réis; um baril vazio, quatro mil réis; um decimo vaso, dois mil réis; duas meias portas, seis mil réis, sete garrafas de vinho quina lo marca «Guichard», dez mil e quinhentos réis; oito litros de vermouth italiano, dezesseis mil réis; seis garrafas de Old-Ton Gin nacional, nove mil réis; oito litros de xaropes finos, seis mil e quatrocentos réis; tres garrafas de vinho do Porto, seis mil réis; cinquenta e duas garrafas de xaropes diversos, vinte e seis mil réis; seis garrafas de capilé, tres mil réis; um litro do fernet nacional, mil e quinhentos réis; vinte e uma garrafas vazias, mil e cem réis; dous vidros do syphio vazios, quatrocento réis. Total: Um conto cento e sessenta e seis mil e novecentos réis. Rio de Janeiro, dezoito de junho de 1919. —João Ferreira Cavalcante. —Dello Guarani de Barros. (Está devidamente estampilhado). E quem os ditos bens quiser arrematar deverá

comparecer no local, dia e hora supra designados, a fim de fazer a licitação legal acima do preço da avaliação com dinheiro á vista ou fiador idoneo por tres dias. E para que chegue ao conhecimento de todos e a quem interessar possa, mandou passar o presente e mais lous de igual teor para serem publicados e afixados no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 30 de junho de 1919. Eu, Benjamin do Anra le Figueira, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Solferi Cavalcanti de Albuquerque, escrevô, subscrevo. — Eurico Torres Cruz. (Está devidamente estampilhado).

Juizo da Primeira Pretoria Criminal

De citação, com o prazo de 10 dias, do réo ausente Joaquim Amaral

O Dr. Chrysolito do Gusmão, juiz da 1ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.

Faz saber ao réo ausente Joaquim Amaral que é pelo presente citado para comparecer neste juizo, á rua das Marrecas n. 46, ás 12 horas, á audiencia que se realizará no dia 25 do corrente mez de julho, a fim de se ver processar pela Justiça Publica pelo crime previsto no art. 303 do Código Penal, com as agravantes dos §§ 4º, 5º e 9º do mesmo Código ficando outrossim citado para todos os demais termos do processo até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E, para constar ao dito réo ou a quem interessar possa, passaram-se este e mais lous de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Rio de Janeiro, 15 de julho de 1919. Eu, Francisco Manoel de Moraes, escrevô, o subscrevi. — Chrysolito do Gusmão.

Estado de S. Paulo**JUIZO FEDERAL**

Citação com o prazo de 90 dias

O doutor Washington Osorio de Oliveira, juiz federal da secção do Estado de São Paulo:

Faz saber aos que o presente edital de citação, com o prazo de noventa dias virem ou dello noticia tiverem, que por parte de Joaquim Claro de Assis, Manoel Claro de Assis, Martiniano Moreira de Assis, Leopoldo Antonio de Oliveira, José Antonio de Miranda, Antonio Ponna de Miranda, José Antunes Filho, Joaquim Antunes de Miranda, José Adolpho Gomes e Benedito Corrêa Bueno nos autos de acção de divisão e de arrendamento da fazenda denominada «Forquilha», situada na comarca de Agudos neste Estado, entre partes: A Fazenda Nacional, autora, e Dona Isaura Pires Carneiro e João Serra Horamos e outros, réos, lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: «Excellenissimo senhor doutor juiz federal — Dizeu Joaquim Claro de Assis e outros nos autos de divisão do imóvel Forquilha do municipio e comarca de Agudos que tendo constituído procura tor Juicial para defender o seu direito de co-proprietario, requerem a junção desta e do respectivo instrumento de procuração; e outrossim requerem que a citação dos condminos arrolados na petição inicial se faça por edital de trinta dias afixados nos auditórios da comarca de Agudos, onde os mesmos residem e a do de Sebastião Ribas da Silva também condminos, por offitos afixados na comarca de Avaré. Nestes termos. P. P. deferimento. E. E. R. M.ª S. Paulo, quatro de junho, de 1919. — G. briet de Oliveira Rocha (estava colla e inutilizada uma estampilha federal de trezentos réis). Nesta petição foi proferido o seguinte despacho: — J. Como requerem S. Paulo, 5/5/19. — W. Oliveira. Petição inicial: Excellenissimo senhor doutor juiz federal. Diz a Fazenda Nacional, pelo procurador da República

devido no te autorizado pelo Município a Agricultura, que é senhora e possuidora de uma sorte de terras que está comprehendida na fazenda Forquilha, na comarca de Agudos, uest: Esado e que é delimitada pelo seguinte modo: principia na barra do Turvo com a Forquilha e segue pelo Forquilha acima dividindo com a fazenda São Domingos até a barra do Boi Pintado e segue pela agua do Forquilha até a cabeceira, sempre pela agua maior, desce a procurar a agua do Boa Vista descendo por esta abaixo até a barra do Ribeirão da Forquilha, onde teve principio esta descripção, dividindo com as fazendas Goadá, Salto, S. Domingos, Boa Vista e com terras do Dr. Joaquim Celidonio dos Reis. A Fazenda Nacional houve a sua parte na fazenda acima descripção, em virtude de sentença proferida pelo meritissimo Juiz federal, em 1º de 20 de julho de 1909, nos autos de execução de sentença que a Fazenda Nacional moveu á Companhia Colonial São Paulo Paraná. Esta parte, hoje pertencente á Fazenda Nacional foi do capitão João da Palma Carneiro Giraldes que a vendeu a José Antonio da Silva Gordo, sua mulher, por escriptura de 23 de agosto de 1890, e por este foi vendido á Companhia Colonial São Paulo Paraná, por escriptura de 2 de março de 1891. São condminos da Fazenda «Forquilha» além da suplicante D. Isaura Pires Carneiro, João Serra Horamos, Justino Carneiro Giraldes, Joaquim Moreira de Assis, José Alves Gouvêa, José Gouvêa da Silva, José Filizario, João Moura do Nascimento, Antonio Joaquim da Cunha, Feliciano Antonio Leite, Egenio José de Souza, Elias Antonio Leite, Sebastião Bueno Machado, Sebastião Bueno de Gólv, Felício Antonio Leite, todos residentes em Agudos, Salvador Bueno Prado, Francisco Xavier Dantas de Vazconcelos, José Florencio de Oliveira, residentes em Lencóis, Alberto Bueno de Antra e residente em Campinas o Vice-Vicente Ferreira dos Santos, residente em Brotas os residentes o nuno e porventura outros nesta lista e outros, conhecidos e desconhecidos, sem residência o imóvel. No convênio á suplicante que co-tine no estado de communição em que se acha nas terras da fazenda Forquilha, venhem o V. Ex. fundada a competência de 6º art. 61, do tri e da Constituição da Republica propor a co-tineção do divisão e demarcação. Em taes condições a suplicante requer a V. Ex. a citação dos referidos condmino por precatória expedidas respectivamente para os Juizes de Agudos, Lencóis, Campinas e Brotas, e bem assim sejam cita los por edital de noventa dias qua quer outros condminos que o ventura existam, ignorados ou desconhecidos. As supplicantes presentes nesta secção ou ausentes no paiz ou no estrangeiro, bem como a outra pessoa que se julgue com direito ao imovel dividido e outrossim aboar as custas e despesas do processo dividindo, ficando ci a os para todos os actos e termos da acção até final sentença e sua execução, tudo sob pena de revelia. Os editaes referidos devem ser publicados no Diário Official da União, no este Estado e no jornal Estado de São Paulo, desta cita e, sendo em o os transcripta esta petição. Requer mais a supplicante a nomeação e cura or á li e visto ignorar-se entre os contom nos declarados e desconhecidos existem ou nito menores e interdictos. O qual deverá ser citado pessoalmente para todos os termos e actos da causa e pela designação do dia e hora para ser justificada a existência de desconhecidos ignorados, a fim de serem expellidos os editaes na forma da lei. Nestes termos a supplicante avaliando a causa em cincoenta contos e 1 réis, para os effeitos legais, protesta pela

restituição a si ou aos supplicados de qualquer porção de terreno indevidamente occupado, por inlemisções de benfeitorias e por todo o genero de provas permittidas em direito. Testemunhas: Luiz Candido de Almeida Leite.—Heitor Penna da Camara. P. distribuição, autuação e deferimento. E. R. Me. S. Paulo, 29 de janeiro de 1914.—O procurador da Republica, Eduardo Vicente de Azevedo. Despacho: D. ao escrivão. A. sin. Designo o dia de amanhã para justificação, com as intimações necessárias e nomeio curador a lido o Dr. Bento Carneiro. S. Paulo, 29 de janeiro de 1914.—Aquino e Castro. Em cumprimento deste despacho foram inquiridas as referidas testemunhas no dia designado, com as formalidades legais e justificada a existencia de condominos ausentes e desconhecidos, sem residencia no immovel, em lugar incerto e não sabido, foi julgada por sentença deste juizo essa justificação, em data de 31 de janeiro de mil novecentos e quatorze. Em virtude da petição e despacho retro, mandei expedir o presente edital com o prazo de noventa dias, pelo qual ficam citados todos os condominos conhecidos, desconhecidos e ausentes, residentes na secção deste Estado e os ausentes residentes no paiz ou no estrangeiro, bom como quaesquer outros interessados na divisão e demarcação da fazenda denominada Forquilha, situada na comarca de Agudos, para virem a primeira audiencia deste juizo, após expirado o referido prazo, louvarem-se com os roquefentes em agrimensur, arbitradores e respectivos supplices, que dividam e demarquem o alludido immovel, ficando os mesmos interessados desde logo citados para assistirem aos demais termos e actos de acção até final sentença o sua execução, tudo de conformidade com o decreto n. 720, de 5 de setembro de 1890, e mais disposições legais applicaveis a especie sob as penas de revelia e lançamento. As audiencias deste juizo são dadas ás quartas-feiras, ás treze horas, no pavimento superior do predio n. 31 da rua de S. Bento, desta capital, e, no immediato dia util á mesma hora e lugar, quando impedido o dia para ellas designado. Dado e passado nesta cidade de S. Paulo, aos 7 de julho de 1919. Eu, Candido da Silva Fagundes, escrevente juramentado, no impedimento do escrivão, o subscrevi.—Washington Osorio de Oliveira. Pg. o escrivão. Emul. do M. juiz 1\$ e sello de 5 fls. 2\$500. Total 2\$500. S. Paulo, 7 de julho de 1919.—Candido S. Fagundes.

TERMOS DE CONTRACTOS

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Repartição Geral dos Telegraphos

Contracto que entre si fazem a Repartição Geral dos Telegraphos e a firma commercial desta praça Hime & Companhia, estabelecida á rua Theophilo Ottoni numero cincoenta e dous, para o fornecimento de trinta toneladas de fio de ferro galvanizado, de tres millimetros de diametro

Aos nove dias do mez de julho de mil novecentos e dezanove, presentes na Directoria Geral dos Telegraphos o respectivo director geral, doutor Antonio Nogueira Penido e os senhores Hime & Companhia, negociantes estabelecidos á rua Theophilo Ottoni, numero cincoenta e dous, nesta Capital Federal, entre si ajustaram o fornecimento de trinta toneladas de fio de ferro galvanizado, de tres millimetros de diametro, de accordo com as clausulas abaixo :

Primeira—De accordo com o edital publicado no *Diario Official* de onze de maio de mil novecentos e dezanove, em substituição ao pu-

blicado no *Diario Official* de vinte de abril do mesmo anno, a firma commercial contractante obriga-se a fornecer á Repartição Geral dos Telegraphos, pelo preço de sua proposta constante do *Diario Official* de vinte e um do maio ultimo, acceita em concorrência publica como sendo a mais barata, trinta toneladas de fio, de tres millimetros de diametro, do ferro macio, homogeneo e coberto de uma camada de zinco, proprio para canalização electrica, conforme as especificações da repartição, ao preço de seiscentos o sessenta mil réis (\$600\$), por tonelada.

Segunda—O artigo constante do presente contracto deverá ser entregue dentro do prazo maximo de noventa dias, contados da data da expedição do respectivo pedido.

Terceira—No caso de impossibilidade absoluta, por parte da firma contractante, de fornecer o material, dentro do prazo da clausula anterior, por ser necessario maior prazo para o respectivo preparo, ou por força maior, sujeita qualquer das duas hypotheses ao juizo exclusivo do director geral, poderá este conceder prorrogação do dito prazo.

Quarta—Negada pelo director geral a prorrogação do prazo para o fornecimento do material requisitado á firma contractante, será o presente contracto rescindido para todos os effeitos.

Do mesmo modo será rescindido o presente contracto si o contractante deixar de cumprir as determinações da clausula «primeira» perdendo em qualquer das hypotheses mencionadas nesta clausula, a caução do quo trata a clausula seguinte.

Quinta—Para garantia da execução do presente contracto, depositou a firma contractante na thesauraria da Repartição Geral dos Telegraphos a quantia de um conto de réis (1:000\$000).

Sexta—As contas deverão ser apresentadas á proporção que forem sendo feitos os fornecimentos, para a conferencia e providencias sobre o pagamento respectivo.

Setima—As despesas com a aquisição do material a quo se refere o presente contracto deverão correr por conta do credito aberto pelo decreto numero doze mil setecentos e quatro, de oito de novembro de mil novecentos e dezanove, destinado ao complemento dos serviços de telegraphia, radiotelegraphia e telephonia.

Oitava—O presente contracto só se tornará effectivo depois de approvedo pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, e vigorará até trinta e um de dezembro de mil novecentos e dezanove.

Nona—No presente contracto será cobrado o sello proporcional á quantia de dezanove contos e oitocentos mil réis (19:800\$), de accordo com o regulamento approvedo pelo decreto numero tres mil quinhentos e sessenta e quatro, de vinte e dois de janeiro de mil e novecentos e lei numero dois mil novecentos e dezanove, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e quatorze. Lido e achado conforme o presente contracto, assignam as partes contractantes e as testemunhas abaixo: E eu, Leopoldo José de Menezes, chefe da quarta secção da Sub-directoria da Contabilidade, o subscrevi. Rio de Janeiro, nove de julho de mil novecentos e dezanove.—Antonio Nogueira Penido.—Por procuração de Hime & Comp., Clodomiro Lopes. Como testemunhas: Guilherme Azambuja Neves.—Washington Garcia. Estavam colladas e devidamente inutilizadas duas escriptas federaes no valor total de quarenta mil réis (40\$000). Conforme.—Bras B. da Silveira. Confere, A. F. Botelho. Telegraphos — Sub-directoria da Contabilidade, 4ª secção. Visto, em 15 de julho de 1919.—O chefe, L. Menezes.

Contracto que entre si fazem a Repartição Geral dos Telegraphos e a firma commercial desta praça Borlido Maia & Companhia, estabelecida á rua do Rosario numero cincoenta e cinco e cincoenta e oito, para fornecimento de quinze toneladas do sulfato de cobre.

Aos nove dias do mez de julho de mil novecentos e dezanove, presentes na Directoria Geral dos Telegraphos o respectivo director geral, doutor Antonio Nogueira Penido e os senhores Borlido Maia & Comp., negociantes estabelecidos á rua do Rosario numero cincoenta e cinco e cincoenta e oito, nesta Capital Federal, entre si ajustaram o fornecimento de quinze toneladas de sulfato de cobre, de accordo com as clausulas abaixo :

Primeira—De accordo com o edital publicado no *Diario Official* de oito de maio de mil novecentos e dezanove, a firma commercial contractante obriga-se a fornecer á Repartição Geral dos Telegraphos, pelo preço de sua proposta constante do *Diario Official* de seis de junho do corrente anno, acceita em concorrência publica como sendo a mais barata, quinze toneladas de sulfato de cobre ao preço de novecentos e trinta mil réis (930\$000), cada tonelada.

Segunda—O artigo constante do presente contracto deverá ser entregue dentro do prazo maximo de noventa dias, contados da data da expedição do respectivo pedido.

Terceira—No caso de impossibilidade absoluta, por parte da firma contractante, de fornecer o material dentro do prazo da clausula anterior, por ser necessario maior prazo para o respectivo preparo, ou por força maior, sujeita qualquer das duas hypotheses ao juizo exclusivo do director geral, poderá este conceder prorrogação do dito prazo.

Quarta—Negada pelo director geral a prorrogação do prazo para o fornecimento do material requisitado á firma contractante, será o presente contracto rescindido para todos os effeitos. Do mesmo modo será rescindido o presente contracto si o contractante deixar de cumprir as determinações da clausula «primeira» perdendo em qualquer das hypotheses mencionadas nesta clausula, a caução do quo trata a clausula seguinte.

Quinta—Para garantia da execução do presente contracto, depositou a firma contractante na thesauraria da Repartição Geral dos Telegraphos a quantia de um conto de réis (1:000\$000).

Sexta—As contas deverão ser apresentadas á proporção que forem sendo feitos os fornecimentos, para a conferencia e providencias sobre o pagamento respectivo.

Setima—As despesas com a aquisição do material a quo se refere o presente contracto deverão correr por conta da sub-consignação «Ferramentas, aparelhos e o necessario ao consumo».

Oitava—O presente contracto só se tornará effectivo depois de approvedo pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas e vigorará até trinta e um de dezembro de mil novecentos e dezanove.

Nona—No presente contracto será cobrado o sello proporcional á quantia de treze contos novecentos e cincoenta mil réis (13:950\$000), de accordo com o regulamento approvedo pelo decreto numero tres mil quinhentos e sessenta e quatro, de vinte e dois de janeiro de mil novecentos e lei numero dous mil novecentos e dezanove, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e quatorze. Lido e achado conforme o presente contracto, assignam as partes contractantes e as testemunhas abaixo. E eu, Leopoldo José de Menezes, chefe da quarta secção da Sub-directoria da Contabilidade, o subscrevi. Rio de Janeiro, nove de julho de mil novecentos e dezanove.—Antonio Nogueira Penido.—Borlido Maia & Comp.—Como testemunhas: Guilherme Azambuja Neves e

Washington Garcia. Estavam colladas e devidamente inutilizadas tres estampil as federaes no valor total de viute e oito mil réis (28\$000).

Conforme.—Braz B. da Silveira.

Confere.—A. F. Botelho. Telegraphos.—Sub-directoria da Contabilidade, 4ª secção. Visto.—O chefe, L. Menezes.

MARCAS-REGISTRADAS

N. 14.267

J. Marinho Soares Junior & Comp., estabelecidos á rua Cote de Setembro n. 186, adoptam a marca supra, consistente no nome característico «Bactrina» entre aspas, podendo variar de cor e dimensão, servirá para distinguir, desinfectante (antiseptico desodorante) de sua fabricação e commercio. Rio de Janeiro, 11 de junho de 1919. — J. Marinho Soares Junior & Comp. (Sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas e 50 minutos do dia 7 de julho de 1919.

Registrada sob o n. 14.267, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 10 de julho de 1919. —Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

CERTIFICADO

ESTADO DE MINAS GERAES

N. 387

Certifico, em cumprimento do despacho supra, que a marca consistente em dois rotulos, um rectangular e outro em forma de facha contendo ambos dizeres e a figura ou cabeça de um veado, que distingue a manteiga do fabrico de Azevedo & Comp., registrada na Junta Commercial de Minas Geraes, sob n. 387 foi depositada nesta junta em 3 de julho do corrente anno, com um exemplar da folha Minas Geraes, daquelle Estado onde sahio publicada. Eu, Carlos Torres de Oliveira, 2º official archivista desta junta, escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 15 de julho de 1919. — Carlos Torres de Oliveira, 2º official (sobre 1\$100 em estampilhas.) Visto.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Ilmo. Sr. Dr. director da secretaria da Junta Commercial.—O advogado abaixo assignado p ecisa que V. S. mande certificar si foi ou não feito o deposito da marca para chapéos, registrada em Belém, Estado do Pará, sob o n. 13, de A. Pinheiro Filho & Comp. Rio de Janeiro, 15 de julho de 1919. — Deodato C. Villola dos Santos.—Despacho.—Certifique-se. Rio, 15-7-1919.—Isidoro Campos. Certifico em cumprimento do despacho supra que a marca consistente em um rotulo rectangular com dizeres e figura de uma aguia de azas abertas tendo um chapéu preso pelo bico, registrada na Junta Commercial do Pará, sob numero 13 para distinguir os chapéos do fabrico de A. Pinheiro Filho & Comp., foi depositada nesta Junta em 15 do corrente com um exemplar do Diario Official d. quelle Estado, onde sahio publicacao. Eu, Carlos Torres de Oliveira, segundo official archivista desta junta, escrevi e assigno. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 16 de junho de 1919.—Carlos Torres de Oliveira, 2º official. Visto.—Isidoro Campos, director. Pagou 1\$100 por estampilhas.

NOTICIARIO

No Palacio do Catete realizou-se hontem á tarde, sob a presidencia do Sr. Dr. Delfim Moreira, Vice-Presidente da Republica, em exercicio, o despacho semanal colectivo do ministerio.

—O Sr. Vice-Presidente da Republica, em exercicio, recebeu hontem á tarde, no Palacio do Catete, os Srs. mar. chal Caetano de Faria, ministro do Supremo Tribunal Militar, que foi agradecer a sua recente nomeação; Dr. Aurelino Leal, chefe de Policia da Capital e Dr. Nogueira Penido, intendente municipal.

—S. Ex. ainda hontem recebeu telegramas de congratulações, pela data de 14 de julho, dos Srs. Dr. Ferreira Chaves, governador do Rio Grande do Norte; Dr. Manoel Borba, governador de Pernambuco e Sr. Tito Carlos Pereira, presidente e agente executivo municipal de Carmo do Rio Claro, que tambem felicitou o Chefe do Estado pela inauguração da estação telegraphica, naquella cidade.

—Esteve hontem á tarde no Palacio do Catete, em visita de cortezia ao Chefe do Estado, Sir William Garthwaite, Bar, que se acha nesta capital, em viagem de recreio, á bordo do hiato *Adventuress*, de sua propriedade.

Na Caixa de Amortização far-se-ha pagamento de juros no dia 17 a:

Apolices nominativas, letra J.
Apolices ao portador:
Empréstimo d. 1907, relações 1 a 231;
Empréstimo de 1917, relações 1 a 308.
Entrada nas bancadas, até 14,30 horas.
Pagamento: de 11 ás 15 horas.

O Sr. ministro da Fazenda presidiu hontem a reunião da Junta Administrativa da Caixa de Amortização.

Ao terminarem os trabalhos S. Ex., tomando a palavra, declarou aproveitar a oportunidade para apresentar suas despedidas aos Srs. membros da junta, agradecendo-lhes os desinteressados e patrióticos serviços prestados á Fazenda publica.

Em breves termos os Drs. Carvalho Mourão e Oliveira Coelho agradeceram, em seguida, as palavras do Sr. ministro, cuja acção administrativa enalteceram, lamentando a sua saída do Governo.

A Repartição dos Correios expedirá maias pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Itapema*, para Santos, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 9.

Pelo *Malte*, para o Havre, recebendo impressos até ás 4 horas e cartas para o exterior até ás 5.

Pelo *Kamakura Maru*, para Buenos Aires, recebendo impressos até ás 6 horas e cartas para o exterior até ás 7.

Amanhã:

Pelo *Plata*, para o Rio da Prata, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o exterior até ás 9 e objectos para registrar até ás 18 de hoje.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 3ª loteria do plano 346, 104ª e racção do anno de 1919, realizada em 16 de julho de 1919, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, letra j e art. 35 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910 e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1911, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica:

34.327.....	200\$000
75.214.....	100\$000
1.565.....	100\$000
19.858.....	100\$000
10.416.....	100\$000
23.163.....	100\$000
35.278.....	100\$000
8.570.....	100\$000
726.....	100\$000
77.026.....	100\$000
48.584.....	100\$000
20.019.....	100\$000
6.063.....	100\$000
30.513.....	200\$000
37.240.....	100\$000
39.294.....	200\$000
25.053.....	100\$000
65.617.....	100\$000
59.206.....	100\$000
29.407.....	200\$000
55.354.....	200\$000
23.704.....	200\$000
24.711.....	20\$000
6.981.....	100\$000
63.599.....	100\$000
71.594.....	100\$000
59.929.....	200\$000
59.885.....	200\$000
50.827.....	200\$000
1.107.....	100\$000
55.429.....	100\$000
10.676.....	100\$000
40.887.....	100\$000
53.129.....	10\$000
17.404.....	100\$000
14.492.....	200\$000
54.445.....	20\$000
57.851.....	20\$000
67.243.....	25\$000
62.188.....	10\$000
60.103.....	20\$000
48.760.....	20\$000
32.108.....	10\$000
61.609.....	100\$000
53.307.....	100\$000
41.407.....	200\$000
51.585.....	100\$000
57.659.....	200\$000
70.236.....	100\$000
33.225.....	200\$000
39.461.....	200\$000
50.158.....	200\$000
50.089.....	100\$000
41.517.....	100\$000

Aproximações

67.242 e 67.244.....	200\$000
33.224 e 33.226.....	100\$000

Dezenas

67.241 a 67.250.....	40\$000
33.221 a 33.230.....	20\$000

Centenas

67.201 a 67.300.....	12\$000
33.201 a 33.300.....	8\$000

Todos os numeros terminados em 43 team 45 e os terminados em 3 e 25, exceptuando-se os terminados em 12

O fiscal do Governo da União, Manoel Cosme Pinto.—O director assistente, Antonio Olyntho dos Santos Pires, vice-presidente.—O escrivão, Firmino de Cantuaria.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 15 de julho de 1919.

Zona Norte—Tempo, em geral, bom. Choveu esta manhã em Recife, Aracajú, Ondina e S. Bento das Lages. Choveu hontem em Turyassú, S. Luiz, S. Bento, Parahyba, Recife, Pão de Assucar e Altinho. Zona Centro—Tempo, em geral bom. Chiu geada e ta manhã em Palmyra; não foi registrado chuva a estas vinte e quatro horas. A temperatura subiu ligeiramente. Zona Sul—Tempo, em geral, bom. Não foi registrada nenhuma chuva a estas vinte e quatro horas. A temperatura foi estavel. A maior temperatura, 35.0, em Sobral; a menor, 1.5, em S. João Evangelista. Previsão do tempo para o Districto Federal e Niteroy: Tempo, bom (1). Temperatura—ligeiro declinio á noite; estavel ou lige. ascensão de dia (1). Ventos—normaes (1). 1) muito provavel. 2) provavel. 3) algumas probabilidades. Nota—Serviço telegraphico: na. pa. e argentino, bom; uruguayo, pessimo.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao meio dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 16 de julho de 1919

(Resumo do Boletim organizado no Observatorio Nacional)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos.
		Observa- ção	Differen- ça em 24 hs.	Direcção	Força			Maxima	Minima		
S. Luiz do Maranhão..	759.7	26.0	-1.5	NE	3	7	Tranquillo.	I.	29.5	22.0	42.0 Ag. pm. t. pm.
Barra do Corda (X)....											
Fortaleza.....	60.9	27.0	0.0	SE	3	0		B. (o. b. man.)	31.0	21.0	
Quixeramobim (X)....											
Natal (X).....											
Parahyba.....	63.6	25.0	0.0	SE	8	3		B. v.	27.0	19.0	2.3 C. pm.
Recife.....	62.8	27.0	3.0	S	2	2		C. de manhã.	27.0	22.0	1.6 C. am.
Pão de Assucar.....	63.5	22.0	0.0	SE	3	1		B. (n. manhã.)	30.0	18.0	
Aracajú.....	65.4	24.0	1.5	E	1	5		B. (c. manhã.)	26.9	18.9	3.5
Bahia.....	64.2	16.0	-1.0	SE	3	9		B.	22.0	11.0	
Caetité.....	64.4	22.0	-2.0	SW	2	9	Chão.	C. ns. manhã.	25.0	21.0	1.8
Januaria.....	63.8	19.0	0.0	Calma	0	0		B. (b. manhã.)	27.0	9.0	
Bello Horizonte.....	65.8	15.0	2.0	Calma	0	0		C. de manhã.	25.0	5.0	
Theophilo Ottoni.....	67.8	15.0	—	Calma	0	10		B. n. (n. manhã.)	24.0	9.0	
Uberaba.....	64.7	18.0	-1.0	NE	1	0		B. (o. b. man.)	28.0	11.0	Ns. am. pm.
Caxambú.....	68.1	11.0	2.0	N	2	1		B. (n. manhã.)	25.0	8.0	
Goyaz (X).....											
Santa Luzia.....	58.9	19.0	1.0	E	2	2		B.	27.0	6.0	
Cuyabá.....	58.3	24.1	-0.4	Calma	0	0		B.	31.4	20.5	
Corumbá.....											
Victoria.....		22.0	0.0	Calma	0	0	Chão.	B. (b. manhã.)	27.5	18.5	
Capital Federal.....	65.7	18.0	-0.1	Calma	0	10	Tranquillo.	B. (nt. manhã.)	26.2	16.0	
Campos.....	66.6	20.0	1.0	NE	2	0		B. (o. b. man.)	26.0	13.0	
Friburgo.....	67.1	11.0	1.0	Calma	0	0		B.	25.0	3.0	
Petropolis.....	66.5	13.0	0.0	SE	1	0		B. (o. manhã.)	25.0	9.0	
Cabo Frio.....	67.5	11.0	2.0	NE	1	10		B. n. (n. o. m.)	27.0	7.0	
Rezende.....	65.6	21.0	-1.0	NE	1	0	Peqs. vagas.	B. (o. manhã.)	21.0	19.0	V. pm.
Therezopolis.....	67.2	11.5	-0.5	Calma	0	0		B. (nt. o. b. m.)	20.5	19.4	
São Paulo.....	65.3	14.0	1.0	NE	1	0		B. (b. manhã.)	27.5	7.5	
Santos.....	65.6	20.0	-1.0	Calma	0	0	Tranquillo.	B. (b. manhã.)	28.0	13.0	
Paranaguá.....	65.0	19.0	1.0	Calma	0	3	Tranquillo.	B. (n. manhã.)	25.0	12.0	
Curitiba.....				Calma	0	3		B. nt.			
Florianopolis.....	65.0	21.0	0.0	N	4	8	Chão.	B. n. (b. man.)	24.0	18.0	
Lages (X).....											
Porto Alegre.....	61.5	21.0	0.0	Calma	0	8		B. (o. b. manhã.)	29.0	19.0	
Uruguayana.....	57.5	20.0	-1.8	E	2	10		I. (o. i. man.)	20.6	21.0	I. am. pm.
Montevideo (X).....											
Buenos Ayres (X).....											

Estado do céo: em decimos de céo encoberto. — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, máo. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; ge, geada; tr, trovoadas com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica achase reduzida a 0°C., ao nivel do mar e a gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal. Nota — A chuva foi medida no dia 16 ás 9 horas, e as temperaturas foram observadas no dia 14 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho.....	0.0	20.8	14.8	S. Januario.....	0.0	27.3	14.6
Engenao de Dentro.....	0.0	25.9	13.1	Cascaoura (H. N. S. das Dores)...	0.0	28.0	16.0
Penha.....	0.0	28.4	15.0	Tijuca (Muda) Collegio Baptista....	0.0	29.0	15.0
Lagôa Rodrigo de Freitas.....	0.0	26.2	16.2	Niteroy.....	0.0	29.0	12.6

Nota — (X) não veio telegramma.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 16 de julho de 1919.

Zona Norte — Tempo bom, menos na Parahyba, Jabotão, Escada, Pesqueira, Garanhuns e Aracajú em que esteve máo. Choveu hontem em S. Luiz, Turyassú, Parahyba, Jabotão, Escada, Pesqueira, Garanhuns, Aracajú, Ondina e Caetité. A temperatura desceu. Zona Centro — Tempo bom em toda a zona. Em Araguay cahi alguma geada, esta madrugada. A temperatura declinou. Zona Sul — Tempo bom, salvo em alguns pontos do Rio Grande do Sul, em que esteve incerto. Choveu hontem em Bagé, Rio Grande e Santa Victoria. A temperatura desceu em S. Paulo e subiu no resto do zona. A maior temperatura — 34°8, verificou-se em Imperatriz; e a menor — 0°, em S. Joto Evangelista. Previsto do tempo para o Districto Federal e Nictheroy: — Tempo — bom (1). Temperatura — estavel ou ligeiro declinio. (1): Ventos — normaes (1); viração possivelmente mais fresca (de dia (3). Escala de probabilidades: — 1) muito provavel. 2) provavel. 3) algumas probabilidades. Nota — Serviço telegraphico: nacional e argentino, bom; uruguayo, pessimo.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 16 de julho de 1919

(Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Ventos		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo em phenomenos di- versos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e dhenomenos diverso
		Observa- ção	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S.Luiz do Maranhão...	760.5	25.5	0.5	NE	4	7	Tranquillo.	I.	29.0	22.0	24.9	C. a. m.
Barrá da Corda.....	60.1	26.0	2.0	C	0	0	B.	B.	33.0	17.0		
Fortaleza (X).....												
Quixeramobim (X)....												
Natal (X).....												
Parahyba.....	63.1	24.0	-1.0	SE	7	7	—	I.	27.0	19.0	3.0	C. p. m.
Recife (X).....												
Pão do Assucar.....	64.4	22.0	0.0	—	—	10	—	M.c.(n.manhã)	30.0	18.0	50.5	C. p. m.
Aracajú.....	65.2	23.0	-1.0	E	6	8	Vagas.	I. (i.c.manhã)	26.2	19.8	18.7	C. p. m.
Bania.....	64.9	24.0	2.0	SE	3	4	Pqs. vagas.	I. (c.i.ch. m.)	24.0	20.0	6.0	I. c. p. m. c.v.a. m.
Caetité.....	64.9	18.0	1.0	SE	2	7	—	B. (o. manhã)	22.0	13.0	0.1	
Januaria.....	64.0	21.0	2.0	—	—	—	—	B.	26.0	13.0		
Bello Horizonte.....	66.3	17.0	2.0	NE	2	1	—	B. (o. manhã)	26.0	8.0		
Theophilo Ottoni.....	67.5	18.0	1.0	C	0	—	—	I.	24.0	—	—	N. a. m. i. a.m.p.m.
Uberaba.....	65.7	18.0	0.0	NE	1	0	—	B. (b. o. man.)	28.0	11.0		
Cavambu.....	68.8	10.0	-1.0	C	0	3	—	B. (b.o. man.)	27.0	5.0		
Goyaz.....	62.7	23.0	-1.0	C	0	0	—	B.	33.0	13.0	—	V. a. m.
Santa Luzia.....	59.7	18.5	-1.0	SE	3	0	—	B.	27.0	7.0		
Cuyabá.....	59.5	23.0	-1.1	C	0	0	—	B. (b.o. man.)	31.7	22.5		
Corumbá.....	61.5	24.0	-1.0	SE	1	0	—	B.	33.0	21.0		
Victoria.....	—	21.0	-1.0	NE	1	1	Tranquillo.	B.	28.0	19.5		
Capital Federal.....	66.0	19.5	1.5	C	0	8	Tranquillo.	B. (n. o. man.)	24.6	17.5		
Campes.....	67.6	19.0	-1.0	N	3	3	—	B. (o. manhã)	27.0	14.0		
Friburgo.....	66.0	15.0	4.0	C	0	0	—	B.	27.0	3.0		
Petropolis.....	65.5	15.0	2.0	SSE	4	4	—	B. (o. manhã)	25.5	7.5		
Rezende.....	67.6	10.0	-1.0	C	0	10	—	B. (n. o man.)	26.0	3.0		
Cabo Frio.....	65.6	22.0	1.0	NE	2	2	Pqs. vagas.	B. (b.o.man.)	24.0	18.0		
Theresopolis.....	66.2	15.0	3.5	N	1	1	—	B. (o.ch.v.m.)	17.0	7.0		
S. Paulo.....	65.8	14.0	0.0	NE	1	0	—	B.	27.0	8.5		
Santos.....	66.0	18.0	-2.0	C	0	1	Tranquillo.	B. (b.n.man.)	24.0	13.0		
Paranaguá.....	65.0	20.0	1.0	C	0	10	Tranquillo.	I. (n. manhã.)	22.0	12.0	—	N. p. m.
Curytiba.....	—	—	—	E	1	2	—	B.	—	—	—	Ch. p. m.
Florianopolis (X)....												
Lages (X).....												
Porto Alegre.....	63.5	20.0	-1.0	C	0	10	—	I.	29.0	19.0	—	I. p. m.
Uruguayana.....	61.5	18.0	-2.0	NE	3	—	—	I.	25.0	18.4	—	I. a. m. p.m. rp. m.
Montevideo (X).....												
Buenos Aires (X).....												

Estado do céo em decimas de céo coberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: **b**, bom; **i**, incerto; **m**, máo. Phenomenos diversos — **c**, chuva; **ne**, neve; **ns**, nevoa secca; **n**, nevoeiro denso; **nt**, nevoeiro tenue; **sa**, sarafalão; **ge**, geada; **tr**, trovoadas com relampagos; **t**, trovoadas; **r**, relampagos; **o**, orvalho; **v**, ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala de Beaufort de 0 calma a 12 tuão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0°C., ao nivel do mar e a gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota: a chuva foi medida no dia às 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia às 24 horas.

Postos	Chuvas em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Podregulho.....	0.0	26.4	15.0	S. Januario.....	0.0	27.3	15.0
Eugenio de Dentre.....	0.0	27.4	14.3	Cascatuba (N. S. das Dóres).....	0.0	28.0	15.0
Pinha.....	0.0	26.6	15.4	Tjuca (Muda), Collegio Baptista....	0.0	28.4	16.6
Lagoa Rodrigues de Freitas.....	1.0	25.4	16.6	Nictheroy.....	0.0	28.2	12.8

Nota (X) — Não veio telegramma.

PARTE COMMERCIAL

Junta dos Corretores e Bolsa de Mercadorias

PREÇOS CORRENTES OFFICIAES QUE VIGORARAM NA SEMANA DE 7 A 12 DE JULHO DE 1919

Genero, qualidade e procedencia	Preço		Unidade de venda	Genero, qualidade e procedencia	Preço		Unidade de venda
	Minimo	Maximo			Minimo	Maximo	
Aguas mineraes :				Banha :			
Caxambu	32\$000	33\$000	Por caixa	Mineira e Paulista — Latas com 20 kilos.....	1\$880	1\$940	Por kilo
Lambary.....	28\$000	30\$000	Idem.	Mineira e Paulista — Latas com 2 kilos.....	1\$880	1\$920	Idem.
Salutaris.....	30\$000	32\$000	Idem.	Batatas :			
Cambuquira.....	28\$000	30\$000	Idem.	Nacional, Mineira e Paulista.	\$360	\$440	Idem.
S. Louronço.....	28\$000	30\$000	Idem.	Rio Grande.....	Não ha	Não ha	Idem.
Aguardente :				Estrangeira	Não ha	Não ha	Por 2 1/2 caixas.
De Paraty.....	350\$000	360\$000	Por pipa c/480 litros.	Bren :			
De Angra.....	340\$000	350\$000	Idem.	Americano, claro.....	Nominal	Nominal	Por 280 libras.
De Campos.....	320\$000	330\$000	Idem.	Americano, escuro.....	Nominal	Nominal	Idem.
De Pernambuco.....	320\$000	330\$000	Idem.	Café :			
Alcool :				Lavado Minas e Rio.....	Não ha	Não ha	Por arroba
De 40 grãos.....	600\$000	620\$000	Idem.	Moka.....	20\$000	28\$000	Idem.
De 38 grãos.....	570\$000	590\$000	Idem.	Maragogipe.....	Nominal	Nominal	Idem.
De 36 grãos.....	500\$000	520\$000	Idem.	Typo 1.....	Nominal	Nominal	Idem.
Alfafa :				Typo 2.....	25\$000	26\$800	Idem.
Nacional.....	—	\$420	Por kilo	Typo 3.....	25\$100	26\$400	Idem.
Estrangeira	\$420	\$440	Idem.	Typo 4.....	24\$700	26\$000	Idem.
Algodão em rama :				Typo 5.....	24\$300	25\$600	Idem.
Primeira do sertão.....	37\$000	38\$000	Por 10 kilos.	Typo 6.....	23\$900	24\$200	Idem.
Primeira sorte.....	36\$500	37\$500	Idem.	Typo 7.....	23\$500	24\$800	Idem.
Mediano.....	35\$000	36\$000	Idem.	Typo 8.....	23\$100	24\$400	Idem.
Regular.....	35\$000	36\$000	Idem.	Typo 9.....	22\$700	24\$800	Idem.
Sergipe—Dôres.....	—	—	Idem.	Typo 10.....	22\$200	23\$600	Idem.
Sergipe — Itabaiana.....	—	—	Idem.	Escolha	17\$000	18\$000	Idem.
Arroz :				Cimento :			
Brilhado de 1ª.....	49\$000	50\$000	Por 60 kilos.	Marca Dova.....	—	32\$000	Por barrica
Brilhado de 2ª.....	47\$000	48\$000	Idem.	Marca Atlas.....	—	32\$000	Idem.
Especial.....	49\$000	50\$000	Idem.	Marca Phenix.....	Não ha	Não ha	Idem.
Superior.....	46\$000	47\$000	Idem.	Diversas marcas.....	32\$000	33\$000	Idem.
Bom.....	44\$000	45\$000	Idem.	Farinha de mandioca de			
Regular.....	40\$000	42\$000	Idem.	Porto Alegre:			
Branco do Norte.....	44\$000	46\$000	Idem.	Especial.....	14\$500	15\$000	Por 45 kilos.
Rajado do Norte.....	38\$000	40\$000	Idem.	Fina.....	13\$500	14\$500	Idem.
Meio arroz.....	34\$000	36\$000	Idem.	Entrefina.....	12\$300	13\$000	Idem.
Sanga.....	24\$000	30\$000	Idem.	Peneirada.....	10\$500	11\$300	Idem.
Assucar :				Grossa.....	9\$900	10\$000	Idem.
Branco Usina.....	Não ha	Não ha	Por kilo	Dita de Laguna:			
Branco crystal.....	\$840	\$870	Idem.	Peneirada.....	10\$500	11\$000	Idem.
Segundo jacto.....	\$740	\$800	Idem.	Grossa.....	10\$000	10\$500	Idem.
Terceira sorte.....	\$860	\$900	Idem.	Farinha de trigo do Moinho			
C. amarello.....	\$720	\$740	Idem.	Fluminense:			
Mascavinho.....	\$660	\$740	Idem.	De 1ª qualidade.....	25\$000	25\$500	Por sacco com 44 kilos
Mascavo.....	\$560	\$600	Idem.	De 2ª qualidade.....	24\$000	24\$500	Idem.
Bacalhão :				De 3ª qualidade.....	—	—	Idem.
Diversas marcas, caixa.....	140\$000	148\$000	Por caixa	Dita do Moinho Inglez (R. F. M.):			
1/2 caixa.....	—	75\$000	Por tina.	De 1ª qualidade.....	25\$000	25\$500	Idem.
Em tina — Americano —				De 2ª qualidade.....	24\$000	24\$500	Idem.
Halifax.....	103\$000	110\$000	Idem.	De 3ª qualidade.....	23\$500	24\$000	Idem.
Em tina — Pelelin.....	103\$000	105\$000	Idem.	Dita do Rio da Prata:			
Banha :				De 1ª qualidade.....	25\$000	25\$500	Idem.
De Porto Alegre—Latas com 20 kilos.....	1\$950	1\$980	Por kilo	De 2ª qualidade.....	24\$000	24\$500	Idem.
De Porto Alegre—Latas com 2 kilos.....	1\$950	1\$980	Idem.	De 3ª qualidade.....	23\$500	24\$000	Idem.
De Porto Alegre—Lata com 1 kilo.....	1\$960	1\$980	Idem.	Dita americana:			
Da Laguna — Latas com 20 kilos.....	1\$950	1\$980	Idem.	Barricas ou saccos.....	Nominal	Nominal	Idem.
De Itajahy — Latas com 20 kilos.....	1\$950	2\$000	Idem.	Feijão:			
De Itajahy — Latas com 10 kilos.....	1\$940	2\$000	Idem.	Preto superior.....	18\$000	21\$000	Por 60 kilos
De Itajahy — Latas com dois kilos.....	1\$950	2\$000	Idem.	Preto regular.....	12\$000	15\$000	Idem.
				De côres — de Porto Alegre.	20\$000	22\$000	Idem.
				Manteiga.....	24\$000	26\$000	Idem.

Genero, qualidade e procedencia	Preço		Unidade de venda	Genero, qualidade e procedencia	Preço		Unidade de venda
	Minimo	Maximo			Minimo	Maximo	
Feijão :				Pinho:			
Enxofre — 66 kilos.....	24\$000	26\$000	Por 60 kilos.	Americano.....	—	1\$000	Por pc.
Branco.....	24\$000	26\$000	Idem.	Do resina.....	—	1\$ 00	Idem.
Arrendoim.....	24\$000	26\$000	Idem.	Spruce.....	—	1\$000	Idem.
Fradeinho.....	25\$000	26\$000	Idem.	Suoco branco.....	—	—	Idem.
Melatinho.....	18\$000	19\$000	Idem.	Suoco vermelho.....	—	—	Idem.
De outras procedencias.....	12\$000	16\$000	Idem.	Do Paraná:			
Fumo em corda:				De 1ª qualidade.....	—	\$640	Idem.
Especial.....	1\$900	2\$000	Por kilo.	De 2ª qualidade.....	—	\$600	Idem.
Bom.....	1\$400	1\$600	Idem.	De 3ª qualidade.....	—	—	Idem.
Baixo.....	\$800	1\$000	Idem.	Madeira de lei:			
Dito do Rio Grande:				Cedro.....	—	16\$000	Por metro cubico.
Amarillo de 1ª.....	32\$000	34\$000	Por 15 kilos.	Peroba branca.....	—	190\$000	Idem.
Amarillo de 2ª.....	30\$000	32\$000	Idem.	Outras qualidades.....	—	12\$000	Idem.
Commum de 1ª.....	27\$000	28\$ 00	Idem.	Phosphoros:			
Commum de 2ª.....	26\$000	26\$000	Idem.	Marra Olho.....	—	7\$000	Por lata.
Dito da Bahia:				Marca Brilhante.....	—	72\$000	Idem.
Especial.....	38\$000	40\$000	Idem.	Outras marcas.....	Nominal	Nominal	Idem.
Superior.....	32\$000	34\$000	Idem.	Sal:			
Bom.....	20\$000	22\$000	Idem.	Do norte—grosso.....	—	9\$000	Por sacco c/60 kilos
Kerozeno americano:				Do norte—moilo.....	Nominal	Nominal	Idem.
Diversas marcas.....	—	20\$000	Por caixa.	De Cabo Frio—grosso.....	—	9\$000	Idem.
Farelo de trigo — Moihos				De Cabo Frio—moldo.....	—	Nominal	Idem.
nacionais.....	3\$600	4\$200	Por 35 kilos.	Estrangeiro.....	—	13\$000	Idem.
Ladrilhos:				Sebo:			
Nacionais.....	8\$000	11\$000	Por milheiro.	Do Rio Grande e fronteira..	—	Nominal	Por kilo.
De cerâmica.....	20\$000	23\$ 00	Por metro quadrado.	Do Matadouro e Xarqueadas	—	1\$200	l. em.
Estrangeiros.....	21\$000	28\$000	Idem.	Do interior.....	—	—	Idem.
Manteiga:				Do Rio da Prata.....	Nominal	Não ha	Idem.
De Minas e do Estado do				Tapioca de div. procedencias	\$800	\$900	Idem.
Rio.....	6\$000	6\$200	Por kilo.	Telhas:			
De Santa Catharina — Latas				Francezas.....	480\$000	500\$000	Por milheiro.
de 5 e 10 Litos.....	4\$200	4\$500	Idem.	Nacionais.....	340\$000	350\$000	Idem.
Estrangeiras—diversas mar-				Toucinho:			
cas.....	Não ha	Não ha	Por libra.	Commum.....	1\$200	1\$300	Por kilo.
Milho:				De fumeiro.....	1\$900	2\$100	Idem.
Amarillo.....	14\$000	15\$500	Por 62 kilos.	Vinho:			
Branco.....	14\$000	15\$000	Idem.	Do Rio Grande.....	61\$000	68\$000	Por barril.
Mesclado.....	13\$800	14\$000	Idem.	Estrangeiro:			
Do Rio da Prata.....	Não ha	Não ha	Idem.	Virgem.....	820\$000	830\$000	Por pipa.
Óleo de linhaça :				Verde.....	800\$000	820\$000	Idem.
Em barril.....	2\$000	2\$100	Por bruto.	Collares.....	850\$000	900\$000	Idem.
Em lata.....	2\$000	2\$100	Idem.	Xarque do Rio da Prata:			
Óleo do caroço de algodão:				Patos e mantas.....	Não ha	Não ha	Por kilo.
Nacional.....	1\$200	1\$400	Por litro.	Mantas.....	Não ha	Não ha	Idem.
Estrangeiro.....	2\$000	2\$800	Idem.	Do Rio Grande do Sul:			
Pólvoro:				Patos e mantas.....	1\$700	2\$100	Idem.
De Minas, Rio e S. Paulo...	Nominal	Nominal	Por kilo.	Mantas.....	1\$700	2\$160	Idem.
De Porto Alegre.....	"	"	Idem.	De fatto Grosso:			
Do Santa Catharina.....	"	"	Idem.	Patos e mantas.....	1\$400	1\$900	Idem.
				Do interior de Minas, Rio e			
				S. Paulo.....	1\$500	2\$000	Idem.

JUNTA DOS CORRETORES

16 de julho

ENTRADAS DE DIVERSOS GENEROS NA SEMANA DE 5 A 12 DE JULHO DE 1919

Algodão em rama.....	1.351 fardos.
Assucar.....	26.690 saccos.
Aguardente.....	73 pipas e barris.
Alcool.....	242 tonéis.
Arroz.....	9.678 saccos.
Banha.....	6.475 caixas, 1.107 latas e 270 volumes.
Batatas.....	7.612 saccos, 625 caixas e 258 jacás.
Café.....	32.129 saccos.
Cebolas.....	55.380 roscas e 615 caixas.
Farinha de mandioca.....	4.970 saccos.
Feijão de diversas qualidades...	43.115 saccos.
Fumo.....	416 fardos e 631 volumes.
Manteiga.....	6.347 latas, 261 caixas e 292 volumes.
Milho.....	10.563 saccos.
Óleo.....	631 caixas e 305 quartollas.

Sei J..... 158 quartollas.
Xarque..... 4.617 fardos.

EXISTENCIA DE DIVERSOS GENEROS NA SEMANA DE 5 A 12 DE JULHO DE 1919

Algodão em rama.....	31.938 fardos.
Assucar.....	103.342 saccos.
Arroz.....	20.415 saccos.
Banha.....	20.248 caixas.
Café.....	600.344 saccos.
Feijão.....	88.227 saccos.
Farinha de trigo.....	29.089 saccos.
Farinha de mandioca.....	104.578 saccos.
Tapioca.....	8.961 saccos.
Pólvoro.....	14.183 saccos.
Xarque.....	7.000 fardos.

O syndico, João Severino da Silva.

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A vista
Sobre Londres.....	14 31/64	14 11/32
Sobre Paris.....	\$346	\$533
Sobre Hamburgo.....	—	—
Sobre Italia.....	—	\$432
Sobre Portugal.....	—	23182
Sobre Nova York.....	3\$775	3\$820
Libra esterlina, em moeda.....	—	21\$300
Sobre Buenos Aires (peso papel)...	—	1\$636
Sobre Buenos Aires (peso ouro).....	—	—
Sobre Montevideo (peso ouro).....	—	—
Sobre Hespanha (pesetas).....	—	\$741
Sobre Suissa (francos).....	—	\$683
Sobre Belgica (francos).....	—	\$530
Sobre Japão (yen).....	—	1\$920

Moedas:

Francos (papel).....	\$610
Liras (papel).....	\$530
Pesetas (papel).....	\$800
Escudos (papel).....	254 0
Dollars (papel).....	3\$730
Apolices uniformizadas de 5 %, mudas.....	930\$000
Apolices uniformizadas de 1:000\$, 5 %.....	965\$000
Apolices Diversas Emissões de 5 %, mudas.....	930\$000
Apolices Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %.....	965\$000
Apolices Compromissos do Tesouro de 1:000\$, 5 %, port.....	957\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1914, port.....	102\$000
Apolices do Estado de Minas Gerais, de 1:000\$, 5 %, nom.....	933\$000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro, 100\$, 4 %, port.....	93\$000
Companhia Terras e Colonização.....	15\$300
Companhia Brasileira Diamantifera integ.....	35\$000
Companhia E. de F. e Minas de S. Jeronymo.....	76\$750
Companhia E. de F. F. Brasileiras (Rêde Sul Mineira).....	87\$750
Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia c/50 %.....	117\$500
Companhia Confiança Industrial.....	175\$000
Companhia Docas de Santos, nom.....	580\$000
Debentures da Companhia Usina S. G. Galo.....	496\$000
Debentures da Companhia Docas de Santos.....	210\$000

Vendas a prazo

500 Companhia E. de F. e Minas de S. Jeronymo, v/v 30 dias...	75\$000
1000 Companhia E. de F. e Minas de S. Jeronymo v/c 30 dias.....	78\$000
500, 500, 1.000, 2.000 e 2.300 Companhia E. de F. e Minas de S. Jeronymo, v/c 30 dias.....	79\$500
200 Companhia E. de F. F. Brasileiras (Rêde Sul Mineira) v/v 30 dias.....	84\$000
500 Companhia E. de F. F. Brasileiras (Rêde Sul Mineira), v/c 10 dias.....	88\$000
200 e 500 Companhia E. de F. F. Brasileiras (Rêde Sul Mineira) v/c 30 dias.....	88\$000
1.000 Companhia E. de F. F. Brasileiras (Rêde Sul Mineira), v/c 30 dias.....	89\$000
1.000 Companhia E. de F. F. Brasileiras (Rêde Sul Mineira) v/c 10 dias.....	89\$500
300 e 500 Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia c/50 %, v/c 30 dias.....	119\$000

2.000 Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia c/50 %, v/c 30 dias.....	119\$500
500, 500, 500, 1.000 e 1.000 Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia c/50 %, v/c 30 dias.....	120\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 16 de julho de 1919.—A. Simonsen, syndico.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 15 de julho de 1919.....	2.703:077:717
Renda arrecadada em 16 de julho de 1919.....	288 896:5828
Total.....	2.991:974:5545
Em igual periodo de 1918...	2.977:416:3646
Diferença para menos em 1919.....	3

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE JULHO

Renda arrecadada em 16:	
Em ouro.....	159:848:335
Em papel.....	134:895:5838
Total.....	294:654:3373
Renda arrecadada de 1 a 16	3.573:743:107
Em igual periodo de 1918...	2.790:481:5644
Diferença a maior em 1919.	783:258:3463

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro

INSCRIÇÃO PARA CONCURSO

De ordem do Sr. director geral faço publico que, conforme autorização do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, em aviso numero 1.168 de 15 do julho corrente, se acha aberta nesta secretaria, pelo prazo de 30 dias a inscrição para o concurso ao logar de auxiliar (art. 2º do decreto n. 11.560, de 28 de abril de 1915), concurso que consistirá em uma composição escrita em portuguez e em uma prova oral sobre geographia, historia universal, historia litteraria e traducção do francez, do inglez e do latim.

Os candidatos deverão apresentar documentos que provejam boa conducta, idade superior a 18 annos e inferior a 30 e ausencia de molestia contagiosa e de effeito physico que prejudique o exercicio do cargo.

Secretaria da Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro, 16 de julho de 1919.—Pelo secretario, Adolpho Motta, thesoureiro.

Ministerio da Fazenda

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector, faço publica a seguinte sentença:

Consta-se da leitura deste processo que o ajudante interino de guarda-mór Dr. José Thomaz Carneiro da Cunha, no acto de visita feita a bordo do vapor hollandez *Frisia*, no dia 17 do mez de junho proximo findo, apprehendeu em poder de um passageiro que se evadiu duas caixinhas contendo objectos de ourivesaria, que foram devidamente avaliados e classificados, conforme se vê de fs. 7 do presente processo, tendo sido a referida apprehensão auxiliada pelo 1º official aduaneiro Augusto Vicente de Magalhães e segundos José Fausto de Araujo e Deodoro S. Penna e pelo vigia Olympio Nunes.

Em seguida, foi inserto no *Diario Official* do dia 21 do referido mez um edital convidando o dono de tal mercado a vir, dentro do prazo de 15 dias allegar o que entendesse a bem de seu direito, sob pena de revelia.

Ninguem se tendo apresntado a reclamar, foi lavrado o termo de perempção regulamentar, fazendo-se logo depois a necessaria classificação e avaliação.

Assim:

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que, segundo dispõe o art. 630, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, a apprehensão foi em flagrante effectuada;

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se afinal o producto ao ajudante de guarda-mór interino Dr. José Thomaz Carneiro da Cunha e aos seus auxiliares 1º official aduaneiro Augusto Vicente de Magalhães e segundos José Fausto de Araujo e Deodoro S. Penna e vigia Olympio Nunes, deduzidos os 10 % de que trata o art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpre-se.

Alfandega, 16 de julho de 1919.—João Lindolpho Camara.

Gabinete da Inspectoria da Alfandega, em 16 de julho de 1919.—João de Araujo Romero, 2º escripturario.

Ministerio da Marinha

Inspectoria de Fazenda e Fiscalização

Concurso para sub-commissarios

De ordem do Sr. contra-almirante inspector de Fazenda e Fiscalização, communico aos candidatos que as provas do concurso terão inicio no dia 24 do corrente, devendo os interessados comparecer nesse dia, ás 12 horas, á rua Conselheiro Saraiva n. 22, sobralo, afim de serem submettidos á prova escripta da secção de portuguez, francez e inglez.

Inspectoria de Fazenda e Fiscalização, em 15 de julho de 1919.—O secretario do concurso, Antenor Pinto Ribeiro, 1º tenente commissario.

SOCIEDADES CIVIS

Associação de Soccorros Mutuos Fraternidade

Extracto de estatutos

(Art. 4º do decreto n. 173, de 10 de setembro de 1893).

Demoninação, sede e fins

Associação de Soccorros Mutuos Fraternidade, á rua do Rozario n. 172, sala 2, nesta capital, tendo por fins: prestar assisten-

cia medica em geral, assistencia dentaria e tambem assistencia judicial a os seus associados, e outros auxilios moraes e materiaes.

Administração funcional

A associação é administrada por uma directoria composta de tres membros, um presidente, um thesoureiro e um secretario representando a activa e passivamente e assim respondendo pelas obrigações que assumir ou praticar.

Responsabilidade dos socios

Os membros da sociedade não respondem subsidiariamente pelas obrigações que os representantes da associação contrahirem expressamente ou intencionalmente em nome della.

(Os estatutos, cujo extracto vai acima, foram approvados em assembleia de hoje, 14 de julho de 1919).

Rio, 14 de julho de 1919.

A directoria:

Dr. Itabatyha Pessoa da Silva
presidente.

Antonio Corrêa da Silva,
secretario.

Enéas Ferreira da Silva, advogado,
thesoureiro.

Club dos Funcionarios Publicos Civis

Reforma dos estatutos

A directoria publica para conhecimento do to os os associados a seguinte proposta de alteração dos estatutos, apresentada na forma do art. 62 dos mesmos, por um quinto de socios no pleno gozo de seus direitos:

«Os infra assignados, membros da directoria do Club dos Funcionarios Publicos Civis, attendendo ás representações que tem sido dirigidas a V. Ex. pelos socios desta Capital e dos Estados, vem propor, usando do direito que lhes confere o art. 62 de seus estatutos, que estes sejam alterados, de accordo com essas representações, na parte relativa ao art. 21 e § 1º, e aos arts. 10, 14, letra c; 23, 28, 29, paragraho unico; 31 e 36—clausula 12; 43, clausulas 6ª e 7ª; 45 o 56, do seguinte modo:

Art. 21. A directoria comoor-se-ha de 10 membros, que poderao ser reeleitos de tres em tres annos, a saber:

- a) presidente;
- b) 1º vice-presidente;
- c) 2º vice-presidente;
- d) 3º vice-presidente;
- e) 1º secretario;
- f) 1º secretario;
- g) 3º secretario;
- h) 1º thesoureiro;
- i) 2º thesoureiro;
- j) consultor juridico.

§ 1.º A posse de cada directoria torá logar no primeiro dia util de janeiro do primeiro anno do triennio para que for eleita.

Em consequencia das alterações, apresentamos emendas nos seguintes artigos:

Art. 10—o que se fará de tres em tres annos, etc.

Art. 14, letra c, —do terceiro anno administrativo, etc.

Art. 23—No dia 31 de dezembro do terceiro anno de cada triennio, etc.

Art. 28—ultimo anno do trimestre administrativo.

Art. 29—O mandato durará tres annos, terminando a 31 de dezembro do terceiro anno administrativo.

Art. 31—ultimo anno do triennio etc.

Art. 36—no fim do terceiro anno administrativo, etc.

Art. 43—de tres em tres annos e da despesa do triennio, etc.

Art. 43—O lo ar de procurador do club passará a ser, etc.

Art. 56—Supprima-se.

Acrescente-se onde convier:

Art. Os socios entra los para o club, de 2 de abril de 1917 em diante, só serao admitidos a contribuir para este fundo se não contarem mais de 50 annos de idade.

Art. As familias dos socios contribuintes deste fundo só terao direito ao beneficio si o socio fallecer um anno depois da data do pagamento da primeira contribuição e desde que não esteja em atraso de mais de tres mensalidades e quotas de beneficencia.

Jeronymo Maximo Nogueira Penido, 2º vice-presidente.

Severiano de Andrade Cavalcanti, 1º secretario.

Guilherme de Azambuja Neres, 2º secretario.

Aberto Parcellos, 3º secretario.

Genilho Moreira de Barros Oliveira Lima, 1º thesoureiro.

Francisco de Moura Branlão.

Durante noventa dias, a contar desta data, se ao recebidas emendas a esta proposição, as quaes, pa tindo dos socios dos Estados, poderao ser transmitidas telegraphicamente.

Rio, 16 de julho de 1919.—Lindolpho Camara, presidente.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Agricola e Commercial do Brasil

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL DOS ACCIONISTAS DA COMPANHIA AGRICOLA E COMMERCIAL DO BRASIL, REALIZADA EM 14 DE JUNHO DE 1919

Aos quatorze dias do mez de junho de 1919, ás 2 horas da tarde, achando-se reunidos, no escriptorio da Companhia, á rua da Carioca n. 83, para onde foram convocados, os diversos Srs. accionistas inscritos no livro de presença, representando tres mil setecentas e quarenta acções, numero legal para o funcionamento da presente assembleia, o membro da commissão liquidante, Sr. Antonio Monteiro de Miranda Castro, abre a sessão e indica para presidente o Sr. Dr. Custodio Alves Martins, o que é approved por aclamação. T-mando assento, o mesmo Sr. Dr. C. A. Martins convida para secretarios os Srs. accionistas Gregorio Coelho e José Ferreira da Silva Lima Sobrinho.

Não ha leitura de acta, por ter sido approvada a ultima na assembleia geral respectiva.

O Sr. presidente pondera que o objecto da reunião é, conforme os annuncios de convocação publicados no *Journal do Commercio* dos dias 6 e 8 do mez corrente—deliberar sobre o relatório da commissão liquidante, eleger nova commissão, e tomar conhecimento do accordo que annullou as assembleias geraes de 4 de outubro de 1892 e 12 de junho de 1893.

Vem á mesa, é successivamente lido, posto em discussão e approved o seguinte

Relatorio

«Srs. accionistas — A commissão liquidante vem, no desempenho do mandato que lhe ha-veis conferido prestar contas dos actos de sua gestao, e informar-vos do que se passou com a acção e nullidade movida no anno de 915, por um grupo de nove accionistas a companhia, para annullação das assembleias geraes referidas.

ACÇÃO DE NULLIDADE

Por accordão passado em julgado, de 10 de abril p. p., a Primeira Camara da Corte de

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

Appellação aquilhou a aquellas assembleias geraes e, consequentemente, a permuta, votada pela primeira, de dez fazendas agricolas de café possuidas pela Companhia no Estado de S. Paulo, por accção da propria sociedade, nove das quaes, pela interposita, pessoa do coronel Gentil de Castro, ex-presidente da companhia, pas-saram á posse e apparente dominio do Banco do Brasil, em solução de dividas particulares daquelle ex-presidente.

Tal operação, porém, pela forma por que foi realzada, sem nenhuns fundos li p niveis, com offensa do capital e sem authorização da assembleia representando dous terços do capital é um acto prohibido por lei (art. 49 da lei das sociedades anonymas e art. 310 do Código Penal da Republica); e, pela letra do proprio accordão (anexo n. 1) «é uma das mo alides do estellionato (Código Penal art. 338)».

E quem tem o direito de annullar aquellas assembleias geraes e consequentemente reivindicar os bens assim nollamente permutados — reza ainda o accordo — «São os accionistas que como os appellantes não concordaram de modo algum para a sua perpetuação e os credores da appellação».

PASSIVO DA COMPANHIA

Devia a companhia, em 31 de dezembro do anno findo, a somma de 1.715:598\$00, representada nas seguintes rubricas:

Penhor me cantil — pelo constituido a favor de Antonio Joaquim Teixeira, por deliberação da assembleia geral de 3 de agosto de 1916 o escriptura publica de 30 do mesmo mez anno, em notas do tabellião Fonseca He mes, inclusiva juros até aquella data 789.944\$00).

Notas promissórias — Pelas de que são portadores Julio Pinto Ferreira, 124:81\$; Mourão & Madeira, 119:312\$; José Lino Martins, 91:29\$; Joaquim de Souza Moutos, 8:009\$; José Augusto Teixeira S. r. a, 65:664\$; Francisco Ribeiro Neves, 62:92\$; José Ferreira da Silva Lima Sobrinho, 63:592\$; Carlos Vieira Lima, 20:98\$; Antonio Joaquim Teixeira, 4:000\$; Dr. João da Costa Lima e Castro, 39:432\$; Francisco Ramos Paz, 3:129\$; Ignacio Raymundo da Fonseca, 20:000\$; Augusto Cesar Guimarães, 29:81\$; Vieira Monteiro & Coma, 20:80\$; Antonio Teixeira Junior, 14:592\$; Angelino Simões & Comp., 12:768\$; Albertina Guimarães Moreira, 12:768\$; Veiga & Belo, 2:768\$; José Teixeira de Carvalho Bastos, 19:94\$; Claudino Veiga, 6:384\$ e Antonio Augusto da Costa Bello, 6:384\$ 0 = R\$. 925:694\$000.

Além do passivo assim consolidado, tem a Companhia a solver os contractos d advocacia com os seus illustres e deica os patronos (annexos ns. 2 a 5), e os contractos condicionaes constantes dos annexos ns. 6 a 10.

ELFICÃO

Tendes de proceder á eleição da nova commissão liquidante e, nos termos do art. 19 dos estatutos, á de tres membros do conselho fiscal.

AUTORIZAÇÕES

Propomos que, sem prejuizo das autorizações anteriores, sejam conf ridos á nova commissão os poderes contidos no art. 16 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, para o fim de fazer accordo com os credores da Companhia, reformando ou resgatando seus titulos e transigir com os pleitos ajuizados e por ajuizar.

CONCLUSÃO

«Ao restituir-vos o honroso mandato, pensa a Commissão ter combleado as informações que mais de perto vos possam interessar. Si, porém, ellas forem falhas, serão suppridas em plena sessão.

Escriptorio da Companhia Agricola e Commercial do Brasil, em 14 de junho de 1919.—

Antonio Monteiro de Miranda Castro.—Manoel Vaz Madeira, liquidantes.

Vem á mesa, é lido e tomado em consideração pela assembleia geral o seguinte officio:

«Srs. accionistas—Si alguma consideração pessoal vos mereço, vos peço encarecidamente que quebreis hoje a norma de recelicio com quo, desde a data da installação da Companhia, ha 28 annos, me vindes distinguindo immerocidamente.

Não é sem saudades que me vou ver privado do vosso carinhoso e captivante convívio;

mas as consequências da gravissima enfermidade, que por milagre me não victimou, assim o exigem. Rio de Janeiro, 12 de Junho de 1919.—Antonio Monteiro de Miranda Castro.»

O Sr. presidente convida os Srs. accionistas a enviarem suas cedulas á mesa, para a eleição da Commissão Liquidante e Conselho Fiscal, suspendendo os trabalhos por 15 minutos.

Reaberta a sessão e procedendo-se a escrutinio, este dá o seguinte resultado: Para a commissão liquidante, Antonio Joaquim Teixeira, 301 votos; coronel Manoel Vaz Madeira, 251 votos; para o conselho fiscal, Olegario Coelho, 339 votos, Dr. Custodio Alves Martins, 331 votos e José Ferreira da Silva Lima Sobrinho, 329 votos; em cujos cargos

são desde logo empossados pelo Sr. presidente.

Nada mais havendo a tratar e sendo tres horas da tarde, o Sr. presidente declara encerrada a sessão, lavrando-se a presente acta que, depois de lida e approvada, vac assignada pelos membros da mesa e por todos os accionistas que constituiram a assembleia geral.

E eu, Olegario Coelho, a mandei escrever e a subcrevo.—Custodio Alves Martins, presidente.—Olegario Coelho, 1º secretario.—José Ferreira da Silva Lima Sobrinho, 2º secretario.—Antonio Joaquim Teixeira.—Manoel Vaz Madeira.—Jorge Gouvea Mourão.—Antonio M. de Magalhães.—Ricardo Carvalho.—Antonio Monteiro de Miranda Castro.—João Alfredo Junj.

Companhia Manufactora Fluminense

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1919

Activo		Passivo	
Fabricas, terrenos e dependencias.....	9.043:363\$173	Capital.....	4.500:000\$000
Almoxarifado.....	1.386:933\$131	Fundo de reserva.....	420:000\$000
Manufatura.....	1.599:067\$270	Fundo depreciação de machinismos..	670.000\$000
Algodão.....	773:782\$410	Amortização de debentures.....	348:400\$000
Combustivel.....	43:211\$000	Seguro em conta propria.....	193:628\$260
Moveis e semoventes.....	27:205\$674	Lucros e perdas.....	23.952\$774
Sellos do imposto do consumo.....	4:864\$140	Amortização despezas emprestimo.	32:767\$742
Diversas contas.....	22:030\$760	Reserva especial.....	21:379\$391
Debentures amortizados.....	238:400\$000	Obrigações de preferencia:	
Despezas do emprestimo de 1912.....	46:559\$080	Resgatados.....	277:400\$000
Titulos em carteira.....	80:367\$370	Em circulação.....	3.741:600\$000
Caução da directoria.....	60:000\$000	Accões em caução.....	60:000\$000
Devedores diversos.....	1.011:709\$260	Obrigações a pagar.....	3.280:309\$330
Obrigações a receber.....	1.262:126\$570	Diversos credores.....	734:661\$770
Caixa da Fabrica.....	4:912\$170	Endossos.....	1.262:126\$570
Caixa.....	2:493\$060	Ferias a pagar.....	32:275\$360
		Juros de debentures:	
		Atrazados.....	5:033\$000
		15º coupon a vencer.....	21:826\$00
		Dividendos atrazados.....	12:599\$000
	45.598:937\$297		45:598\$937\$297

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1919.—João de Deus Freitas, presidente.—Luiz G. de Freitas, guarda-livros.

Banca Francese e Italiana per l'America del Sud

Capital..... Frs. 50.000.000,00
Fundo de reserva.... Frs. 14.866.500,34

Séde central: Paris

Brasil—Succursaes: S. Paulo, Rio de Janeiro, Santos, Curityba, Porto Alegre

Agencias: Araraquara, Barretos, Botucatu, Caxias, Espirito Santo do Pinhal, Jahú, Mocóca, Ponta Grossa, Ribeirão Preto, S. Carlos, S. José do Rio Pardo.

Argentina—Succursal: Buenos Aires

SITUAÇÃO DAS CONTAS DAS FILIAES DO BRASIL EM 30 DE JUNHO DE 1919

Activo		Passivo	
Caixa.....	39.540:507\$100	Capital declarado das filiaes no Brasil (francos 12.500.000,00).....	7.500:000\$000
Titulos descontados.....	39.540:748\$030	Caixa matriz.....	2.438:043\$060
Letras a receber.....	39.151:353\$150	Fundo previdencia pessoal.....	582:288\$450
Letras caucionadas.....	21.216:029\$790	Letras por dinheiro a premio e depositos a prazo fixo.....	22.185:840\$360
Contas correntes garantidas.....	36.690:776\$640	Depositos e contas correntes com e sem juros..	149.549:055\$060
Contas correntes e correspondentes no paiz....	52.988:367\$870	Correspondentes no estrangeiro.....	2.495:844\$150
Correspondentes no estrangeiro.....	34.433:534\$920	Credores por titulos em cobrança.....	63.977:803\$160
Filiaes.....	2.139:659\$920	Depositos e caucões.....	201.750:083\$070
Valores depositados.....	204.730:083\$070	Diversas contas.....	59.935:875\$910
Diversas contas.....	42.973:772\$710		
	513.414:830\$220		513.414:830\$220

S. Paulo, 15 de julho de 1919.—Banca Francese e Italiana per l'America del Sud.—Frontini Rossi.—Contador, Rutz.

Companhia Predial e de Saneamento do Rio de Janeiro

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1919

Activo		Passivo	
Caução da directoria.....f.	40:000\$000	Capital.....	4.500:000\$000
Imoveis da companhia a saber:		Obrigações.....	4.370:367\$617 8.870:367\$617
Quartelão de Santo Antonio.....	6.605:392\$848	Fundo de garantia.....	 1.407:004\$588
Quartelão de Villa Izabel.....	1.243:341\$ 0	Fundo de reserva.....	721:798\$226
Villa Arthur Sauer.....	800:00\$000	Reserva especial.....	459:032\$ 95
Villa Sampaio.....	737:414\$300	Reserva predial.....	69:236\$527 1.250:086\$948
Villa Vieira de Castro.....	405:788\$452	Obras a pagar.....	37:10\$000
Villa Rocha.....	283:835\$231	Impostos a pagar.....	30:00\$000
Villa Piedade e Ouro Preto.....	78:232\$899	Juros a pagar.....	42:035\$102
Villa Laura.....	46:635\$160	Contas a pagar.....	7:038\$ 130
Caféira Vassouras.....	30:00\$000	Fianças de inquilinos.....	86:076\$900
Villa Quintino.....	8:885\$300	Juros das fianças de inquilinos...	3:275\$470
Villa Carolina.....	700\$000 10.240:229\$420	Credores diversos.....	4:500\$000
Efeitos a liquidar.....	1.407:004\$588	Credores em Paris.....	32:743\$046 493:667\$648
Armazem central (almoxarifado)...	22:495\$581	Deposito da directoria.....	40:000\$000
Moveis e utensilios.....	10:224\$900 32:720\$481	Conselho fiscal (honorarios a pagar)	3:000\$000
Titulos para amortização.....	39:250\$785	Administração de predios.....	10:811\$197
Titulos diversos.....	1:251\$718 40:502\$503	Dividendo a pagar do 1º ao 14º....	9:712\$000 23:523\$197
Devedores diversos.....	521\$670	Lucros suspensos.....	21:377\$787
Alugueis a receber.....	118:988\$230	Lucros e perdas—Saldo que passa	146:779\$396 469:157\$183
Taxas a receber.....	4:434\$220 123:422\$450	para o semestre seguinte.....	
Obrigações a receber.....	41:926\$928		
Titulos a receber (Piedade).....	7:88\$3676		
Impostos a receber.....f.....	350\$700 50:164\$304		
Caixa.....	3:144\$500		
Dinheiros nos bancos no Rio.....	10:296\$100		
Deposito (consumo de luz).....	340\$000 13:780\$400		
Conta de seguros (premios pagos)...	3:075\$332		
Imposto sobre capital (imposto pago)	879\$500		
Imposto de industria e profissão			
(imposto pago).....	220\$000		
Gastos do novo exercicio (gastos			
pagos).....	286\$333 4:461\$165		
	11.952:807\$181		11.952:807\$181

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 30 de junho de 1919. — Os directores, Alberto Teixeira Boavista. — Henrique Sauer, — Henrique de Figueiredo, guarda-livros.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA «LUCROS E PERDAS» EM 30 DE JUNHO DE 1919

Honorarios á directoria.....	10:000\$000	Saldo do semestre pas-		
Gastos geraes.....	46:556\$132	sado.....	21:011\$197	882:423\$731
Conservação de predios.....	37:037\$160	Alugueis:		
Impostos prediaes.....	52:795\$660	Quartelão de Santo		
Imposto sobre capital.....	889\$500	Antonio.....	289:569\$430	
Imposto de industrias e profissão...	692\$000	Dito de Villa Izabel..	52:882\$520	
Imposto de agua por hydrometro....	149\$400	Villa Arthur Sauer...	26:153\$050	
Imposto de agua por penna.....	36\$000	Villa Sampaio.....	24:666\$704	
Imposto francez.....	12:793\$828	Villa Rocha.....	14:218\$260	
Taxa de saneamento — imposto pago		Villa Vieira de Castro,	12:453\$320	
e a pagar até 1º semestre de		Olaria Piedade.....	900\$000	
1919.....	53:834\$400	Caféira Vassouras...:	600\$000	
Taxa sanitaria.....	5:142\$500	Villa Laura.....	120\$000 421:593\$284	
Despesas de advocacia e judiciaes...	1:671\$800	Taxa de saneamento		
Conta de seguros.....	3:075\$332	— cobrado e a co-		
Conselho fiscal — honorarios a pagar.	3:000\$000	brar até 1º semes-		
Abatimento em alugueis.....	7:016\$810	tre de 1919.....	31:666\$040	
Juros de debentures.....	126:137\$922	Taxa sanitaria.....	4:765\$566 36:431\$606	
Juros e descontos.....	4:299\$113	Lucros auferidos em		
Lucros suspensos.....	7:142\$301 372:209\$858	varias transacções	19:084\$595 477:109\$185	
Fundo de reserva:				1.029:533\$216
Transferencia.....	500:000\$000			
10 % do lucro liquido neste se-				
mentre.....	10:483\$962 510:483\$962			
Saldo que passa para o semestre				
seguinte.....	146:779\$396			
	1.029:533\$216			

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 30 de junho de 1919. — Os directores: Alberto Teixeira Boavista. — Henrique Sauer. — Henrique de Figueiredo, guarda-livros.

Companhia de Fiação e Tecelagem Industrial Mineira

BALANÇO GERAL EM 30 DE JUNHO DE 1919

Activo

Terrenos, aguas, edificios, dependencias, machinismos, etc.....	3.386.530\$420
Ações da directoria.....	21.000.000
Accessorios.....	100.853.880
Almoxarifado.....	373.395\$980
Banco de Credito Real de Minas Geraes.....	1.020\$460
British Bank of South America, Limited.....	432.944\$450
Caixa.....	21.325\$289
Diversos devedores.....	859.414\$280
Manufacturas, materia prima, etc.....	2.051.858\$070
	6.947.249\$820

Passivo

Capital.....	1.200.000\$000
Debentures.....	953.300\$000
Amortização de debentures.....	20.800\$000
Caução da directoria.....	20.000\$000
Diversos credores.....	1.268.368\$530
Dividendos.....	49.421\$000
Imposto s/o dividendo.....	2.400\$000
Letras a pagar.....	1.996.765\$170
Fundo de reserva.....	600.000\$000
Fundo de reparação.....	74.909\$450
Fundo de reserva especial.....	819.413\$990
Fundo de reserva especial n. 2.....	248.400\$000
Lucros suspensos.....	2.300\$960
	6.947.249\$820

S. E. ou O.—Rio de Janeiro, 30 de junho de 1919.—Os directores: Ernest W. Gepp.
—F. R. A. Wright.

ANNUNCIOS**CODIGO CIVIL BRASILEIRO**

Nova edição, com as correções ordenadas pela lei n. 3.725, de 15 de janeiro de 1919:

Vende-se na Thesouraria da Imprensa Nacional, um volume a 2\$000

Obras que se acham á venda na Thesouraria da Imprensa Nacional por Affonso Duarte Ribeiro :

Annuario de legislação da fazenda, referente ao anno de 1916..... 6\$000

Annuario de legislação da fazenda, referente ao anno de 1917..... 10\$000

Promptuario dos impostos do consumo..... 6\$000

Sello: (Abecedario do imposto do)..... 6\$000

MANUAL DO COLLECTOR FEDERAL—G. Catramby e Adolpho Curio (funcionarios de Fazenda).

Acha-se á venda na Thesouraria da Imprensa Nacional, pelo preço de 10\$ cada exemplar.

Companhia União

No escriptorio desta companhia, á rua General Camara n. 34, sobrado, paga-se aos Srs. accionistas o dividendo do semestre findo em 30 de junho do corrente anno, á razão de

15\$ por acção, nos dias 21, 22 e 23 do corrente mez, das 13 ás 14 horas, e depois ás quintas-feiras, ás mesmas horas.

Ficam suspensas as transferencias de acções de hoje até o primeiro dia do pagamento do dividendo.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1919.—Mario Hue, director-presidente.

Companhia Nacional de Industria Chimica

Do dia 19 de julho em diante, paga-se na caixa de Carlos Pareto & Comp., á rua Primeiro de Março n. 35, o dividendo do primeiro semestre de 1919, á razão de 4\$ por acção de 100\$000.

Até a referida data ficam suspensas as transferencias das acções nominativas.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1919.—A directoria.

Companhia de Fiação e Tecelagem Industrial Mineira

Nos dias 18 e 19 do corrente mez, para-se no escriptorio desta companhia, á rua Primeiro de Março n. 118, sobrado, das 12 ás 14 horas, o 51º dividendo pelo semestre findo em 30 de junho proximo passado, á razão de 8\$ por acção, sendo o pagamento depois daquelles dias ás quintas-feiras ás mesmas horas. Ficam suspensas as transferencias de acções desta companhia até aquella data, inclusive.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1919.—A directoria.

Companhia Fiação e Tecidos «Cometa»

Do dia 21 do corrente em diante será pago, no escriptorio da companhia, á rua de São Pedro n. 41, o dividendo do primeiro semestre, á razão de oito mil réis por acção, ficando suspensas as transferencias até aquella data.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1919.—M. J. Amoroso Lima, director.

Empresa Revista do Supremo Tribunal

São convidados todos os senhores socios commanditarios para se reunirem em assembléa geral ordinaria, na sede social, á Avenida Rio Branco n. 197, no dia 12 de agosto proximo futuro, ás 10 horas, para leitura do parecer do Conselho Fiscal, exame, discussão e deliberação sobre o inventario, balanço e contas da administração, encerrados em 30 de junho de 1919.

Continuam na sede, á disposição dos socios, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1919.—Humboldt Fontinha.—Francisco Dias Ministerio, gerentes.

EMPRESA REVISTA DO SUPREMO TRIBUNAL**(2ª convocação)**

Não tendo comparecido, na 1ª convocação, os dois terços do capital, exigido pelo art. 131 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, são convidados todos os senhores socios commanditarios a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, na sede social á Avenida Rio Branco n. 197 no dia 24 do corrente mez, ás 10 horas, para o fim especial de tomarem conhecimento e deliberarem sobre a reforma do contracto social, mudança da firma, aumento do capital e diversas outras alterações que serão expostas no relatório da gerencia submettido ao parecer do Conselho Fiscal.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1919.—Humboldt Fontinha.—Francisco Dias Ministerio, gerentes.

The Marine Navigation Company of Brazil

SOCIEDADE ANONYMA

Convidam-se os Srs. accionistas a reunirem-se ás 13 horas do dia 24 do corrente no escriptorio da companhia, n. 61 rua S. Pedro, para eleição de directoria visto ter resignado um membro da mesma.—A directoria.

The Leopoldina Railway Company, Limited

19º DIVIDENDO

De 21 a 25 do corrente mez, pagar-se-ha, do meio dia ás 2 horas da tarde, no London & River Plate Bank Limited, á rua da Alfândega n. 19, mediante a apresentação das respectivas cautelas, o 19º dividendo correspondente ao anno de 1918, de 1% ou 2 shillings por acção, aos possuidores de 47.380 acções ordinarias existentes no Brasil. Tal pagamento ao cambio de 14,7/32 equivale a 15 76 por acção, deduzido o respectivo imposto.

Depois do dia 25 do corrente, pagar-se-ha somente ás quintas-feiras, ás mesmas horas. Rio de Janeiro, 10 de julho de 1919.—M. C. Miller, director-gerente.

A' praça

O abaixo assignado, tanto vendido nesta data ao Sr. Charles Agostini o seu estabelecimento sito á rua dos Inválidos n. 92, livre e desembaraçado de qualquer onus, vem declarar ao commercio desta praça, as do interior e do estrangeiro, que nada deve por titulos vencidos ou a vencer-se, e se algum se julgar seu credor deverá se apressar dentro de tres dias para receber a importância do seu credito vencido ou a vencer-se.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1919.—M. Cuschmie.

Companhia Industrial Itacolomy

DIVIDENDO A DISTRIBUIR

Do dia 20 do corrente em diante, do meio dia ás 3 horas da tarde, paga-se ao Srs. accionistas, no escriptorio desta companhia, á rua do Mercado n. 51, o dividendo relativo ao 1º semestre de 1919, á razão de 10\$ (dez mil réis), por acção.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1919.—E. C. Maranhães, director-gerente.

Companhia Manufactora de Conservas Alimenticias

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

3ª Convocação

Não tendo havido numero para a assembléa geral extraordinaria convocada para hoje, convido novamente os Srs. accionistas para nova reunião á 1 hora da tarde do dia 17 do corrente, na sede da companhia, á rua D. Manoel 33, afim de deliberarem sobre uma proposta referente ao artigo 20 paragrapho unico alinea D. dos nossos estatutos, resolvendo a assembléa com qualquer numero de accionistas presentes.

Rio, 11 de julho de 1919.—José Ferraz Simões, presidente.

Companhia de Fiação e Tecidos Industrial Campista

Rua Primeiro de Março, n. 131, 1º andar

EMPRESTIMO DE 1.000.000\$000

São convidados os Srs. debenturistas desta companhia a receberem nos dias 15 a 19 de julho proximo futuro, das 13 ás 15 horas, e dessa data em diante, ás quintas-feiras, os juros de seus titulos referentes ao semestre vencível em 30 do corrente.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1919.—A directoria.

DIARIO OFFICIAL



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

SUPPLEMENTO AO N. 161

QUINTA-FEIRA, 17 DE JULHO DE 1919

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

JURISPRUDENCIA

AÇÃO RESCISORIA

Contra as sentenças do Supremo Tribunal Federal em grão de recurso extraordinario não são cabíveis acções rescisórias

N. 26.—Vistos, relatados e discutidos estes autos de acção rescisoria, entre o Estado de S. Paulo, como autor, e, como réo, Lino Gonçalves Peres, verifica-se que este, havendo sido aposentado no lugar de sub-director das rendas publicas estaduais, propoz, contra aquelle, perante a respectiva justiça, uma acção ordinaria para obter o pagamento dos vencimentos integraes do prodicto cargo.

O pedido foi julgado procoiente em primeira, mas improcedente em segunda instancia.

E os accordãos que assim o decidiram foram, em grão de recurso extraordinario, reformados por este Tribunal.

Contra este ultimo julgado é que o Estado de S. Paulo propoz a presente acção rescisoria, sob o fundamento de nullidade da sentença, por contraria á lei expressa.

A acção, processada em primeira instancia, foi, de accordo com o regimento interno do Tribunal, a este remetida para o seu julgamento. Iniciando-se o mesmo, foi proposta a preliminar de não ser cabivel acção rescisoria das sentenças do Tribunal quando proferidas em recurso extraordinario. O Tribunal adoptou-a pelos seguintes fundamentos:

Sendo, a respeito, completamente omissa a legislação da Republica, devemos recorrer ás antigas leis do processo desde que não sejam contrarias ao espirito da actual organização judiciaria. (Decr. n. 848, de 11 de outubro de 1890, art. 387). Ora, segundo o § 4º do art. 681 do Reg. n. 737, de 1850, a sentença proferida em grão de revista, não podia ser annullada por acção rescisoria. Esta regra do direito, em vez de ser contraria ao espirito da actual organização judiciaria, no que concerne ao recurso extraordinario, está de perfeita conformidade com o mesmo espirito, attenta a identidade absoluta da razão juridica.

Na verdade, o recurso extraordinario tem por fim, como a revista, manter a pureza da lei em sua abstracção ou força legislativa. O extinto Supremo Tribunal de Justiça não conhecia do facto, mas do direito, não examinava a causa, mas a sentença; é, precisamente, o que ora faz, mediante o recurso extraordinario. Este Supremo Tribunal Federal (T. Monteiro, Proc. Civ., 3º vol., nota e ao § 234, pag. 218). E até se verifica maioria de razão,

poiquanto, a unica differença que ha entre o recurso extraordinario e a revista, é esta: o extinto Tribunal de Justiça, quando decidia ser caso de revista, não reformava a sentença recorrida, mas se limitava a designar uma das Relações do Imperio, a qual julgava o feito livre e tão amplamente, como si elle nunca tivesse sido julgado, de modo a se poder dar a anomalia, tantas vezes observada, de omenar a relação revisora a decisão do Supremo Tribunal de Justiça, mas este Tribunal, si enten-lo que o caso é de recurso extraordinario, julga, definitivamente, a questão federal que provocou o recurso, e exclusivamente esta questão, sem que sua decisão se estenda a qualquer outra, por ventura comprehendida julgado, como se exprime o art. 21 da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894 (Vide João Monteiro citado, nota 13, pags. 229 e 230). A opinião contraria se adapta perfeitamente á critica do PAULA BAPTISTA: «Admittir acção rescisoria, por ter sido julgada, contra direito expresso, ou contra parte não citada, ou não habilitada, uma sentença, que já foi revista por um tribunal, que, sendo, essencialmente, unico, no Imperio, para conhecer destes casos, nada disto acha, é uma antinomia horrivel, que fere a segurança do direito das partes e a ordem publica» (Proc. Civ., nota 2 ao § 3.184, pags. 177 e 178 da terceira edição).

Accresce que, segundo a jurisprudencia do Tribunal, decidido por elle um recurso extraordinario, não se admittem embargos infringentes á execução da sentença (PEDRO LESSA, Do Poder Judiciario, pag. 123, *in fine*).

Não se deve, portanto, e ainda *a fortiori*, admittir acção rescisoria, não só porque isso equivaleria, intuitivamente, a sujeitar as partes á perda de tempo e de dinheiro, obrigando-as á propositura de uma acção para obterem o que poderiam obter por um simples recurso, como ainda porque a annullação que se pede por acção rescisoria é, segundo o dispositivo expresso da lei, a mesma que se pede por embargos á execução (Reg. 737, art. 681, §§ 3º e 4º). Não se pôde, pois, vedar um dos meios e permittir o outro. Com effeito, a razão pela qual o Tribunal decidiu, e em accordam unanime, a inadmissibilidade dos mencionados embargos infringentes procede, *in totum*, para a acção rescisoria. Eis-a:

«Intervindo, por meio do recurso extraordinario, nas questões decididas, em ultima instancia, pelas justicas dos Estados, o Supremo Tribunal o faz, não como uma nova instancia, accrescida ás que julgaram o feito, mas, sim, com a alta missão de velar pela pureza constitucional das leis da União e dos actos dos respectivos governos e pela constitucionalidade das leis dos Estados, sua conformidade com as leis federaes e legitimidade dos actos de seus governos. (LUCIO DE MENDONÇA, Do recurso extraordinario, fls. 18).

Exerce, portanto, no tocante a este ponto, uma função inteiramente distincta de todas as outras, que lhe são commettidas, na qual

mais predomina o caracter politico, que o judicial, e as sentenças que profere, pondo termo á questão federal debatida, revestem, e nem podem deixar de revestir, a força de causa soberanamente julgada». (Acc. de 30 de janeiro de 1904, publicado no Direito, v. 95, pags. 30 e 31).

Não se objecto, como se fez na discussão, que este Tribunal está, como os outros, sujeito a erros, porque esta razão prova demais — que nunca — *res judicata pro veritate habenda est*.

Como, porém, desde a sabedoria dos romanos, a regra contraria é que vigora no direito de todos os povos, é indispensavel que um recurso seja o ultimo e, após seu julgamento, por presumpção *juris et de jure*, ou, como o querem outros, por uma ficção, *res judicata veritas sit*.

Tal é o recurso extraordinario.

Accordam, assim, em Supremo Tribunal Federal, em julgar o autor — Estado de São Paulo — carecedor de acção, pagas por elle as custas.

Supremo Tribunal Federal, 10 de maio de 1919. — André Cavalcanti, V. P. — E. Lins, relator designado para o accordo. — Viveiros de Castro. — J. L. Coelho e Campos. — Pedro Mibelli. — Leoni Ramos. — G. Nital. — Canuto Saraiva. — Sebastião de Lacerda. — A. Pires e Albuquerque. — João Mendes, vencido, para conferir a acção e julgar-a improcedente: 1º porque o autor allega nullidade o a Ord. L. III, tit. 73, princ. diz que «a sentença, que é por direito nenhuma, NUNCA EM TEMPO ALGUM, passa em coisa julgada mas EM TODO o TEMPO se pode oppor contra ella que é NENHUMA; 2º porque não ha identidade, nem mesmo analogia, entre o antigo recurso de revista e o actual denominado — Recurso extraordinario, de sorte que não ha razão para applicar a este recurso a restricção do art. 681, § 4º, do Regul. n. 737, de 25 de novembro de 1850; 3º porque, muito criteriosamente, o decreto n. 3.084, de 5 de novembro de 1898, não consolidou, no artigo 109 letra c, aquella restricção, ao passo que consolidou, no art. 103, o principio absoluto da Ord. L. III, tit. 73 — «A sentença nulla nunca passa em julgado»; 4º porque, não tendo o autor provado que a sentença rescindenda foi proferida contra direito expresso ou falsa prova, nem allegado os outros casos de nullidade determinados no art. 99 do cit. Decr. n. 3.084, de 5 de novembro de 1898, — a acção é manifestamente improcedente. — Pedro Lessa, vencido. O que ficou decidido neste accordo é que não cabe acção rescisoria das sentenças do Supremo Tribunal Federal, quando proferidas em recurso extraordinario. Desde que este Tribunal, em grão de recurso extraordinario, confirma, ou reforma, uma decisão da justiça local, a sentença assim proferida faz coisa soberanamente julgada, que nunca se pôde alterar por acção rescisoria.

Esta decisão não deve prevalecer e muito menos contribuir para a formação de jurisprudência nesse sentido.

A sentença é nulla, e a nullidade pôde ser declarada por acção rescisória, quando:

a) é dada por juiz incompetente, suspeito, peitado, ou subornado;

b) é proferida contra expressa disposição de lei;

c) ou fundada em depoimentos ou instrumentos julgados falsos em juízo competente;

d) ou se annulla o processo em que foi proferida (art. 99 e 100 do decr. n. 3.084, de 5 de novembro de 1898).

Ora, figuremos uma sentença nulla, proferida pela justiça local, e nulla, porque foi dada por juiz incompetente, suspeito, peitado, ou subornado, ou porque se fundou em instrumentos ou depoimentos julgados falsos em juízo competente, ou porque se annulla o processo em que foi proferida. De tal sentença é interposto o recurso extraordinário. Julgando-o, o Supremo Tribunal Federal limita-se, de accordo com a lei, a declarar que a justiça local não deixou de applicar a lei federal invocada, ou apontada pela recorrente.

Nada mais decide, nem lhe é facultado decidir.

Mais tarde propõe uma das partes litigantes uma acção rescisória, e prova do modo peremptório que a sentença da justiça local, confirmada pelo Supremo Tribunal Federal, que a examinou legalmente sob aspecto muito diverso, foi dada por juiz incompetente, suspeito, peitado, ou subornado, ou se fundou em instrumentos ou depoimentos de cuja falsidade nenhuma duvida é licita diante das provas exhibidas, ou que foi proferido em processo nullo radicalmente. É possível declarar que passou em julgado a sentença evidentemente nulla, por ter sido confirmada por este Tribunal, quando este Tribunal não a encarou sob nenhum desses aspectos?

Ha de ficar privado de sua propriedade o réo condemnado em processo em que não se defendeu, porque funcionou um falso procurador, ou em virtude de um instrumento incontestavelmente falso, como se provou depois, porque este Tribunal, decidindo um ponto inteiramente diferente, julgou que uma certa lei federal, de má fé apontada pelo recorrente para o effeito de evitar a acção rescisória, nenhuma applicação tinha á especie? A sentença nulla, que nunca passou em julgado, será julgada, será revalidada pelo facto de um tribunal superior confirmá-la sob outro aspecto, decidindo uma questão absolutamente extranha á nullidade mais tarde provada?

A revista da lei de 18 de setembro de 1838 e do decreto de 20 de dezembro de 1830, com referencia ás Ordenações, liv. 3º, titulo 73, pr., e 95, pr., tinha cabimento exactamente nos mesmos casos em que se facultava a acção rescisória, como facilmente se vê em RIBAS, *Consolidação das Leis do Processo Civil*, artigo 1.613 e seus paragraphos. Assim, julgada uma causa em grão de revista, estava dirimida qualquer das questões discutiáveis em uma acção rescisória.

O recurso extraordinário, cujo fim é manter a autoridade das leis federaes em todo o territorio da União, nada tem que ver com os tres casos de acção rescisória a que acaba de alludir. Nesse recurso não se cogita absolutamente de qualquer das questões decididas em uma acção rescisória, e que podem ajustar-se aos tres casos referidos.

Só é possível a discussão quando se trata de um dos casos de injusça notoria (vide RIBAS, citado, arts. 1.613, § 2º, e 1.661), isto é, de sentença dada contra direito expresso.

Será este um dos casos de recurso extraordinário? É a sentença dada contra direito expresso equiparavel (quanto á inter-

posição do recurso extraordinário) á sentença em que se deixou de applicar a lei federal? Para mim, que dou ao recurso extraordinário uma extenção que outros e este proprio Tribunal algumas vezes lhe teem negado, é julgar contra direito expresso deixar de applicar a lei federal applicavel (Pedro Lessa, *Do Poder Judiciario*, pag. 111); e, qualquer que seja a forma ou o modo pelo qual a justiça local deixou de applicar a lei federal, tem cabimento o recurso extraordinário (ibidem).

Esta opinião, cuja juridicidade me parece indiscutivel, infelizmente não tem prevalecido. Basta notar que J. BARBALHO (*Commentarios*, pag. 243) sustenta exactamente o contrario, que nada ha de commun entre a revista do direito antigo e o actual recurso extraordinário, e assim tem sido julgado muitas vezes.

Para J. BARBALHO só é applicavel o recurso extraordinário, quando interposto da sentença «que houver declarado não ser ella (a lei federal) applicavel, não caber no caso sua applicação. Isto é de maxima importancia, porque restitue ao texto constitucional seu genuino sentido e faz prevalecer a intenção, tão firmemente revelada pelos contribuintes, de não admittirem, no systema judiciario que adoptaram, o recurso ordinario de revista das decisões das justicas estaduais sobre o direito privado, recurso amplissimo, que annullaria a autonomia do Poder Judiciario dos Estados».

É por isso que este Tribunal tem decidido varias vezes precisamente o contrario do que se declara neste accordo am, isto é, «que cabe a acção rescisória da sentença do Supremo Tribunal Federal proferida em recurso extraordinário, por não ser applicavel a este o que, em relação á revista, dispõe o art. 681, § 4º, do regul. n. 735, de 1830, desde que os dous recursos differem, não só em sua natureza, como nos respectivos effeitos, tanto que o citado dispositivo não foi contemplado na consolição approvada pelo decreto n. 3.084, de 1898» (OCTAVIO KELLY, *Manual de Jurisprudencia*, 1º vol., pag. 327).

As palavras de PAULA BAPTISTA, pois, reproduzidas no accordo am, nenhuma applicação têm á especie.

A pag. 123, in fine, e á pag. 124, cito no Poder Judiciario um accordo deste Tribunal, que não admittiu embargos infringentes á execução de sentença proferida em recurso extraordinário, mas faço-o unicamente para tornar bem palpavel o quanto é inadmissivel, pelas consequencias absurdas que envolve, tão injuridica opinião.

Acção rescisória das suas sentenças proferidas em grão de appellação tão liberalmente admittido, sem discussão, este Tribunal, que chegou a reformar o seu regimento, para no art. 174 do actual regimento determinar o processo das rescisórias que lhe compete julgar. Se admittido a possibilidade de erro nas decisões proferidas em grão de appellação, e admitidas a embargos na execução, o que é uma excellente garantia para o direito das partes, porque não admittir igualmente a acção rescisória das decisões proferidas em recurso extraordinário, quando, segundo a jurisprudencia a que allude o accordo am (e que eu sempre repelli), nem sequer o recurso dos embargos na execução é facultado, em se tratando de sentenças dadas em recurso extraordinário?

Preoccupa-se muito o accordo am com a autoridade da causa julgada e a necessidade de evitar novo litigio sobre questões já decididas. O que me preoccupa é coisa diversa, a possibilidade de erros e offensas irremediaveis a direitos excellentes, inquestionaveis, merecedores da mais cautelosa protecção judicial. — Fui presente, Muniz Barreto. — Foi voto vencedor o do Sr. ministro Godofredo Cunha,

APPELLAÇÃO CIVIL

A responsabilidade civil do Estado pelo damno causado por seus empregados ou prepostos, já assentada na doutrina e na jurisprudencia, é expressa e regulada actualmente pela lei n. 2.681, de 1912

N. 2.575. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação civil, interposta ex-officio pelo juiz federal da 1ª Vara do Districto e voluntariamente pelo autor Theotônio Cinza Lopes e pela ré União Federal, da sentença a fls. 123-127, que julgou procedente a acção intentada pelo primeiro appellante contra a segunda, para haver a indemnização que reputou em cem contos de réis pelas lesões physicas e ferimentos que recebeu em um choque de trens da Estrada de Ferro Central do Brasil, entre as estações Lauro Muller e S. Christovão, no dia 31 de julho de 1912, nos termos expostos na inicial articulada a fls. 2-4; mas, para condemnar a ré ao pagamento de dez contos de réis sómento, com os juros da móra e custas:

Accordam negar provimento ás appellações e confirmar como confirmam a sentença appellada, que se funda em direito e na prova dos autos; porquanto, nelles estão plenamente provados os factos articulados pelo autor — o choque de trens devido a negligencia e o inobservancia das respectivas disposições regulamentares da parte de empregados da ré — e ainda que o autor, passageiro em um dos trens, recebeu ferimentos e lesões do que veio a restabelecer-se em cerca de tres meses, ficando, porém com uma deformidade consistente no desvio do maxillar inferior, resultante do não regular tratamento medico que teve desde que foi offendido.

A responsabilidade civil do Estado pelo damno causado por culpa de seus empregados ou prepostos, já assentada em doutrina e jurisprudencia, é ora expressa e regulada pela lei n. 2.681, de 1912, em que se funda principalmente a sentença recorrida.

O unico ponto que pôde ser objecto de controversia — o quantum da indemnização — foi bem decidido pela mesma sentença em face dos laudos vencedor e vencido do arbitramento feito e attendendo aos motivos dos laudos, ás regras da lei citada, e aos principios de justiça e equidade.

E assim julgando, condemnam as custas da appellação o autor e a ré appellantes, repartidamente.

Supremo Tribunal Federal, 6 de junho de 1917. — André Cavalcanti, V. P. — Camilo Saraiva. — relator. — João Mendes. — G. Natal. — Godofredo Cunha. — Viveiros de Castro. — Sebastião de Lacerda. — Oliveira Ribeiro. — J. L. Coelho e Campos. — Leoni Ramos. — Pedro Lessa. — A. Pires e Albuquerque. — Fui presente, Muniz Barreto.

Sentença do Juiz Federal da Primeira Vara do Districto Federal

Vistos e examinados estes autos de acção ordinaria proposta por Theotônio Cinza Lopes contra a União Federal, para que lhe pague, com os juros da móra e custas, a quantia de \$10.000\$ do indemnização pelo damno que soffreu no desastre occorrido, em 31 de julho de 1912, com o violento choque de dous trens da Estrada de Ferro Central do Brasil entre as estações de Lauro Müller e S. Christovão:

Considerando que, conforme o inquirito feito na occasião, o referido desastre, que victimou o autor, foi devido exclusivamente á desidia e negligencia de empregados da estrada, que chegaram por isso até a ser denunciados pela Promotoria Publica perante o juiz de direito da 4ª Vara Criminal (fls. 2 a 24);

Considerando que o art. 17 da lei n. 2.681, de 1912, que consubstanciou a doutrina e a

jurisprudência dominantes, dispõe responderem as esquadras de ferro pelos desastres que nas suas linhas succederem aos viajantes e de que resulte a morte, ferimento ou lesão corpora, presumindo-se sempre a culpa, salvo prova de caso fortuito ou força maior ou de culpa do viajante sem o concurso da culpa da estrada;

Considerando que o art. 20 da referida lei manda que, no caso de ferimento, a indemnização seja equivalente às despesas do tratamento e aos lucros cessantes durante elle, e, segundo o seguinte art. 21, no caso de lesão corpora ou deformidade, à vista da natureza da mesma e de outras circunstancias, especialmente a invalidade para o trabalho ou profissão habitual, além das despesas com o tratamento e os lucros cessantes, dará pelo juiz ser arbitrada uma indemnização conveniente; e,

Considerando que o laudo do perito divergente, a fls. 93 e seguintes, não pôde deixar de p. valer o do dos dois outros peritos de diligencia, a fls. 82 e seguintes, não só pela sua exposição clara, logica e minuciosamente fundamentada, como pelo facto de concordar com os documentos de fls. 77 e 78 juntos pelo proprio autor e firmados o primeiro até por um dos peritos vencedores e o outro pelo ultimo facultativo a quem cedeu o mesmo autor o tratamento das lesões soffridas no desastre;

Considerando que, segundo o referido laudo, o autor foi sempre, ao menos de largo tempo a esta parte, de compleição fransina e de visivel fraqueza organica, tudo indicando nelle um envelhecimento precoce e nada autorizando a supposição de que dispuzesse de grande capacidade de trabalho antes do desastre, de que só lhe restou, no fim mais ou menos de tres mezes, a deformidade por desvio do maxillar inferior, sem qualquer importancia fora do ponto de vista esthetico;

Considerando que o documento de fls. 77 prova que o autor esteve em tratamento na Santa Casa de Misericordia um mez e oito dias, tendo se submettido em seguida, conforme o documento de fls. 78, aos cuidados do Dr. Saturnino Cardoso, que o deu, depois mais ou menos do mesmo tempo, por inteiramente restabelecido, salvo a deformidade alludida, facto que o autor confirma, não apresentando attestado do mesmo ou de qualquer outro medico que o tenha posteriormente tratado;

Considerando que, accertas as proprias quantias de 3.000\$, em que o laudo vencedor avalia as despesas do tratamento do autor, e de 330\$, que este allega chegava a fazer mensalmente como official de barbeiro e que dá a importancia de 1.140\$ par. os lucros cessantes durante os tres mezes do mesmo tratamento, a indemnização reclamada não deve de todo em todo passar da decima parte do pedido, isto é, de 10.000\$, att. n.lla ainda assim a maior parte á deformação do autor subsistente no maxillar inferior;

Julgo procedente a acção proposta para condemnar a ré a pagar ao autor apenas a referida quantia de 10.000\$, com os juros da mora e custas.

Na forma da lei appello para o Supremo Tribunal Federal.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1913.
— Raul de Souza Martins.

APPELLAÇÃO CIVEL

As dividas passivas da União prescrevem em cinco annos e essa prescripção refere-se a todo e qualquer direito que alguém allegue ter como credor della.

N. 2.875. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellações civeis, interpostas ex-officio pelo juiz federal da Secção do Estado do Paraná e voluntariamente por Jesuino da Silva Pereira Ribas e pela União

Federal, da sentença de fls. 32 — julgando procedente a acção ordinaria intentada pelo seguido appellante para ser declarado nullo o acto de 11 de junho de 1894 — que o domi liu, a bém do serviço publico, como traídor á Republica, do cargo de thesoureiro dos Correios do referido Estado, então provincia, por Dec. Imperial de 18 de agosto de 1888, nota posteriormente cancellada, e condemnando a ré a pagar-lhe os vencimentos do cargo desde a data da demissão até que seja reintegrado no cargo, como se liquidar na execução;

Accordam dar provimento ás appellações ex-officio e da ré, para julgar, como julgam, prescriptos o direito e acção pretendidos pelo autor, pelo decurso de mais de cinco annos da data do acto impugnado á propositura da acção; o prejudicada a appellação do mesmo autor — interposta por não ter sido comprehendida na condemnação a indemnização do damno moral resultante da demissão.

As dividas passivas da Fazenda Nacional prescrevem em cinco annos, e essa prescripção refere-se a todo e qualquer direito que alguém allegue como credor della, — decreto n. 857, de 1851, arts. 2º e 3º, Clovis Bevilacqua, Dir. Civ., § 90. Antes, pois, da lei n. 1.939, de 28 de agosto de 1908, que se contesta seja interpretativa, não obstante ser esse o pensamento do legislador — como se vê dos annos do Congresso, já se entendia que a prescripção quinquennaria a favor da Fazenda refere-se a todo e qualquer direito que alguém allegue como credor della. Não se podendo, assim, fazer distincção entre pedido de pagamentos pécuniarios e pedido de reparação de offensas a direitos pessoas, para concluir que os primeiros prescrevem em cinco annos, e os outros teem a prescripção commum de trinta annos. Não; prescrevem em cinco annos todo e qualquer direito que alguém allegue como credor della.

Estando prescripto o direito allegado pelo autor, prejudicada fica a sua appellação, para o fim de comprehender-se na condemnação o damno moral resultante da demissão.

Custas pelo autor appellante e tambem appellado.

Supremo Tribunal Federal, 25 de agosto de 1917. — André Cavalcanti, V. P. — Canuto Saraiva, relator. — J. L. Coelho e Campos. — Leonil Ramos, vencido. — Godofredo Cunha. — A. Pires e Albuquerque. — Pedro Lessa, vencido. pelos fundamentos já muitas vezes expostos. A prescripção de cinco annos em favor da Fazenda Federal só abrange as acções em que se pede exclusivamente o pagamento de certa quantia, em que se pretende fazer valer um direito meramente patrimonial. Não era evidentemente esse o caso destes autos. — Viveiros de Castro. — Sebastião de Lacerda, vencido. — Pedro Mibielli. — João Mendes, vencido. — G. Natal. — Fui presente, Muniz Barreto.

APPELLAÇÃO CIVEL

Não é a acção de força nova o remedio proprio contra o esbulho judicial, mas sim o agravo ou embargos.

N. 2.121. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação civil, interposta por Ambrosio Crespo, sua mulher e outros, da sentença do juiz federal da secção do Estado do Rio Grande do Sul, a fls. 116, julgando improcedente a acção de força nova espoliativa que elles intentaram contra a Compagnie Française du Port do Rio Grande do Sul,

nos termos e para os fins constantes na inicial a fls. 2:

Accordam negar provimento e confirmar a sentença appellada, que é conforme a direito; porquanto,

Os autores fundam a acção na affirmacção, que o juiz federal, concedendo immissão de posse á ré, no immovel de que são proprietarios, sem prévia indemnização — ordenada por preceito constitucional e com preterição de formulas essenciaes de processo — *juris ordi e non servato*, commettera um esbulho judicial; ainda, porém, que assim fosse, não é a acção de força nova o remedio contra a allegada violencia, — Ribas, Posse, pag. 308. T. DE FURTAS, not. ao § 85 de C. TELLES, Doutr. das Ac. — doutrinam que o remedio contra a violencia é o agravo ou embargos; nem elles e nem outro qualquer processualista aconselham a acção possessoria contra a parte adversa.

No caso concreto os autores agravaram do despacho que concedeu a immissão na posse, mas, não declarando a lei offendida, não conheceu o Tribunal do recurso. Resta-lhes ainda pleitear no processo de desapropriação a sua nullidade, podendo o juiz da appellação, recurso este que, consta dos autos, pendo de julgamento deste Tribunal, prover-a como for de direito. Custas pelos appellantes.

Supremo Tribunal Federal, 21 de setembro de 1917. — André Cavalcanti, V. P. — Canuto Saraiva, relator. — A. Pires e Albuquerque. — Pedro Lessa. — Pedro Mibielli. — J. L. Coelho e Campos. — E. Lins. — João Mendes. — G. Natal. — Sebastião de Lacerda. — Godofredo Cunha. — Fui presente, Muniz Barreto.

Sentença do juiz federal na secção do Estado do Rio Grande do Sul

Vistos e examinados estes autos de acção summaria, em que Ambrosio Crespo de Oliveira e sua mulher D. Angelica Borges da Conceição Oliveira e Alvaro Borges da Conceição e sua mulher D. Deolinda Ramalho da Conceição, residentes em Pelotas, pedem que seja condemnada a Compagnie Française du Port de Rio Grande a abrir mão de seus terrenos, sitios no Monte Bonito, com todos os seus rendimentos e mais as perdas e damnos que se liquidarem.

O que tudo examinado, etc.

Considerando que os autores pela presente acção se queixam do esbulho judicial, que allegam ter soffrido com o despacho de fls. proferido pelo Dr. juiz federal, mandando immittir a ré na posse dos terrenos de propriedade dos autores, sitios no Monte Bonito;

Considerando, que desse despacho, já os autores opportunamente interpuzeram o recurso cabivel na hypothese dos autos para o Eg. Supremo Tribunal Federal, que aliás não foi provido como se vê dos autos;

Considerando, pois, que o despacho acima referido, assim passou incontestavelmente em julgado;

Considerando, portanto, que em face do exposto, a presente acção possessoria não pôde ser meio habil para reformar tal sentença, que só pelos meios ordinarios poderá ser annullada;

Considerando, finalmente, por factos fundamentos e pelo mais que dos autos consta;

Julgo improcedente a acção, condemnando os autores nas custas.

Dou esta por publicada em mão do escriptivo. Intime-se.

Porto Alegre, 22 de novembro de 1910,
— Luiz José de Sampaio.

APPELLAÇÃO CIVEL

E' jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal a admissão de assistentes no processo para defender o seu direito conjuntamente com o do autor ou réo, antes ou depois da sentença.

O facto do art. 3º do reg. n. 3.156, de 8 de março de 1904, que baixou para execução do decreto legislativo numero 1.151, de 6 de janeiro do mesmo anno, ter declarado que a Directoria Geral de Saude Publica, dependente do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, ficava constituindo uma das directorias da respectiva Secretaria de Estado, tendo o decreto legislativo n. 2.092, de 31 de agosto de 1909, instituído novas tabellas de vencimentos para a Secretaria da Justiça e Negocios Interiores, entre outras repartições, não dá aos funcionarios da dita Directoria Geral de Saude Publica direito ao augmento de vencimentos marcado na mencionada tabella, porquanto essa repartição, comquanto dependente do referido ministerio, funciona separadamente e com seu regulamento especial.

N. 2.635. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação civil, interposta *ex-officio* pelo juiz federal da 2ª Vara do Districto, e voluntariamente pela União Federal, da sentença de folhas 29, que julgou procedente a acção intentada por Olympio de Niemeyer e outros, funcionarios da Directoria Geral da Saude Publica, «para ser-lhes paga a differença de vencimentos de accordo com o decreto n. 2.092 — de 31 de agosto de 1909, quer em relação aos exercicios findos e quer ao actual e aos futuros», nos termos expostos na inicial a fls. 3:

Accórdam, discutida e vencida a preliminar da admissão dos assistentes de fls. 44, 71 e 85, nos termos do que foi por elles requerido, dar provimento ás appellações, e, reformando a sentença appellada, julgar, como julgam, improcedente a acção, porquanto,

E' jurisprudencia deste Tribunal a admissão de assistente no processo para defender o seu direito conjuntamente com o do autor ou réo, antes ou depois da sentença — decreto n. 848, de 1890, arts. 160 e 162; lei n. 221, de 1894, artigo 13, § 2º; decreto n. 3.084, de 1898, arts. 228 e 230. Nas condições legais de admissibilidade se acham os requerentes recebidos a fls. 44, 71 e 85.

Os autores e os assistentes, — funcionarios da Directoria Geral da Saude Publica, fundam o pedido no art. 3º do regulamento n. 3.156, de 8 de março de 1904, que baixou para execução do decreto legislativo n. 1.151, de 5 de janeiro do mesmo anno. Esse artigo declara que a Directoria Geral da Saude Publica, dependente do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, fica constituindo uma das directorias da respectiva Secretaria de Estado. E, tendo o decreto legislativo n. 2.092, de 31 de agosto de 1909, instituído novas tabellas de vencimentos para diversas repartições publicas, entre as quaes a Secretaria da Justiça e Negocios Interiores; não se lhes pôde recusar, como acontece, allegam, o augmento de vencimentos conforme a tabella annexa ao decreto.

Não procede, porém, a allegação, como demonstrou o Sr. Ministro Procurador Geral da Republica em seu parecer a fl. 64 — 2ª parte; A Directoria Geral da Saude Publica, comquanto dependente do referido ministerio, funciona sepa-

radamente com seu regulamento especial, como dá-se com outras repartições subordinadas ao mesmo ministerio. E' assim que, o citado decreto n. 2.092, expressamente elevou os vencimentos dos auxiliares da secção demographica e do cartographo da mesma secção, equiparando-os aos de funcionarios contemplados na tabella: Elevação que a lei não teria feito si a Directoria Geral de Saude Publica estivesse incluída na nova tabella. E tanto é isso verdade que, os funcionarios dessa repartição dirigiram ao Congresso Nacional a solicitação que se vê a fls. 60, «pedindo a equiparação de seus vencimentos aos dos demais funcionarios de igual categoria da Secretaria de Estado, fixadas na tabella que acompanhou o decreto legislativo n. 2.092, de 5 de agosto de 1909, tabella de que foram excluídos, dizem, sem que houvesse para tal a mais ligeira justificação». Representação acompanhada da informação do director geral da Saude Publica — fl. 62, dizendo — «cumpro o dever de declarar que me parece justa a equiparação de vencimentos pedida pelos requerentes, etc.».

Resulta com evidencia do exposto que aos autores e aos assistentes falta a base legal invocada para pleitearem no Judiciario a pretendida equiparação de vencimentos. Custas pelos autores appellados e assistentes, respectivamente.

Supremo Tribunal Federal, 20 de outubro de 1917. — *H. do Espirito Santo*, P. — *Canuto Saraiva*, relator. — *E. Lins*. — *Sebastião de Lacerda*, vencido na preliminar. — *André Cavalcanti*. — *Leoni Ramos*. — *João Mendes*, vencido. — *Godofredo Cunha*. — *G. Natal*. — *Pedro Lessa*. — Fui presente, *Muniz Barreto*.

APPELLAÇÃO CIVEL

Nega-se provimento á appellação por falta de fundamento legal do pedido do appellante, almoxarife da Fabrica de Cartuchos do Realengo, cuja demissão, para se justificar em face da lei, não dependia que fosse elle condemnado pelo crime de peculato, ou por outro crime, bastando que se verificasse em processo administrativo ter commettido faltas graves.

N. 2.853. — Vistos os autos e relatada e discutida a appellação interposta por Fidencio Pedros Barreto de Albuquerque, da sentença do juiz federal da 1ª Vara do Districto — fl. 83 v., — julgando improcedente a acção summaria especial por elle intentada, para ser annullado o acto do Ministerio da Guerra — de 28 de fevereiro de 1913, que illegalmente o exonerou do logar de almoxarife da Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra do Realengo, cargo que occupava desde 9 de agosto de 1898; e ser-lhe assegurado contra a ré — União Federal, o direito á percepção dos vencimentos que não lhe foram pagos á razão de 400\$ e os que se vencerem até sua reintegração, com os juros da mora: Accordam negar provimento á appellação e confirmar a sentença appellada, que se funda em direito e no allegado e provado nos autos. O fundamento da acção é — ter sido o autor absolvido no processo criminal que lhe foi movido pelo ministerio publico pelos mesmos factos que motivaram sua demissão, feita, assim injusta e illegalmente. Não procede a allegação, — a denuncia foi julgada improcedente, vê-se na sentença — fl. 10 v., porque os factos denunciados não constituíam o crime de peculato, faltando elementos essenciaes para isso; mas, acrescenta

a mesma sentença — «chouve, sem duvida grave irregularidade, sobretudo da ultima vez e por parte do réo que exercia o cargo de almoxarife, mas, o que não se pôde sustentar é a sua capitulação como peculato». Para se justificar, em face da lei, a demissão do autor, não era necessario que elle fosse condemnado por crime de peculato ou por outro crime. — O Reg. n. 8.586, de 6 de março de 1911, autorizado pelo art. 22 da lei n. 2.356, de 1910, no art. 60, permittia a demissão, verificado em processo administrativo que o empregado tenha commettido faltas graves — § 2º e letra a do referido art. 60. Esse processo foi feito — fl. 32 e as faltas graves verificadas, conforme o disse com acerto a sentença de fl. 10.

Infundado é, pois, o pedido, como bem julgou a sentença appellada.

Supremo Tribunal Federal, 17 de agosto de 1918. — *H. do Espirito Santo*, P. — *Canuto Saraiva*, relator. — *Sebastião de Lacerda*. — *Vieiros de Castro*. — *A. Pires de Albuquerque*. — *J. L. Coelho e Campos*. — *João Mendes*. — *André Cavalcanti*. — *Leoni Ramos*. — *Pedro Lessa*. — *Pedro Mibelli*. — *E. Lins*. — *G. Natal*. — *Godofredo Cunha*. — Fui presente, *Muniz Barreto*.

APPELLAÇÃO CIVEL

Para obter a indemnização de prejuizos resultantes da construção de uma linha ferrea, o autor deve provar o dominio sobre os immoveis por esta atravessados. Si existirem condomínios concorrentes serão estes os competentes para reclamar a indemnização proporcional aos seus quinhões.

N. 1.988. — Relatados e discutidos estes autos de appellação civil, em gráo de embargos, entre partes como embargante a União Federal, e embargados, Manoel Teixeira Camargos e sua mulher.

Em acção ordinaria movida no Juizo Federal da secção de Minas Geraes, pediram Manoel Teixeira Camargos e sua mulher que a União Federal fosse condemnada a lhes pagar a quantia de réis 45.000\$ de indemnização do terrenos atravessados pela Estrada de Ferro Oeste de Minas, de perdas e danos resultantes de derrubadas de matias, do corte antecipado de um canavial, da desvalorização de uma aguada utilizada para bebedouro do gado e para funcionamento de um engenho com moinho. A sentença de fls. 75-83, julgando, em parte, procedente o pedido, para condemnar a União a indemnizar as terras pelo preço que fôr liquidado na execução e satisfazer o prejuizo resultante do corte do canavial, descontando-se nesta liquidação o valor da madeira e lenha aproveitadas pelos autores, foi confirmada pelo accordão de fls. 98-99, ao qual a União Federal oppoz os embargos de fls. 104-105.

Isto posto, e considerando:

Que não foi attendido o pedido dos autores, ora embargados, relativo á aguada, ao engenho com moinho, porque ficou provado que os trabalhos de construção da linha ferrea não os inutilizaram.

Que o sitio Baptista em que se achavam a capoeira e o canavial, é distincto do sitio Olaria, pertencente a condomínios, conforme se infere da vistoria de fls. 32, 33, 34;

Que ao ultimo immovel se refere a escriptura de fls. 5-8, com que os embargados instruíram a inicial, o que os peritos reconheceram, quando, a fls. 33,

deram as razões por que não fixaram o valor do sitio Baptista;

Que, as testemunhas de fls. 38, 39, e 40 embora hajam declarado que o sitio Baptista é também denominado Olaria por ter feito parte do outro sitio, affirmaram que só as terras deste se acham em commum, accrescentando a testemunha de fls. 41, que o primeiro foi separado do segundo para pagamento de custas;

Que os autores disseram na inicial, fls. 2, e no primeiro quesito para vistoria, fls. 15, que possuem em commum o immovel Olaria, e nas razões finais de fl. 55, protestaram «haver em tempo opportuno os prejuizos causados pelos trabalhos da linha ferrea no alludido immovel do qual são condôminos», prejuizos que, segundo affirmaram nas citadas razões e no termo de protesto lavrado a fl. 67, «não foram pedidos na causa, não apreciados pelos peritos, os quaes, na fórma dos quesitos propostos só se occuparam do sitio Baptista, do engenho com moinho e do canavial»;

Que, portanto, o litigio está limitado á indemnização do valor das terras do «Baptista», do prejuizo resultante da derrubada da capeira grossa nellas existentes e do lucro que porventura não houver sido apurado no canavial por ter sido este cortado prematuramente;

Que os autores não provaram cumpridamente o seu dominio sobre as mencionadas terras, e, si estas constituírem com as da Olaria um immovel, os outros condôminos ou consortes são os competentes para reclamar a indemnização proporcional aos seus quinhões;

Accordam, por estes fundamentos, em receber os embargos de fls. 104-105, para reformando a acção de fls. 98-99 e a sentença appellada de fls. 75-83, julgar improcedente a acção.

Custas pelos embargados.

Supremo Tribunal Federal, 30 de dezembro de 1918. — *G. Natul, P. ad hoc.* — *Sebastião de Lacerda*, relator. — *André Cavalcanti*, vencido. — *Pedro Lessa*. — *Godofredo Cunha*. — *Vieiros de Castro*. — *Leoni Ramos*. — *J. L. Coelho e Campos*. — *Pedro Mibielli*, vencido. Rejeitei os embargos de fls. 101 v., pelos seguintes motivos: A questão é toda de facto, porquanto a embargante não nega a responsabilidade de indemnizar danos e prejuizos que uma obra sua produz em direito de terceiro, na propriedade privada, antes de incorporá-la ao seu dominio, mediante prévia indemnização nos termos da Constituição da Republica. O facto cumpridamente documentado é o seguinte: Por escriptura de fls. 5 os embargados appellados compraram um sitio denominado «Olaría» com área superficial determinada e precisa e com as divisas e confrontações certas e descritas no respectivo instrumento. Nem o accórdão, nem os embargantes contestam este facto, o que de resto seria impossivel, porque vem elle comprovado por um instrumento publico não illidido por qualquer fórma permitida em direito. Mas, a embargante e o accórdão restringem-se a affirmar que o sitio Olaria é autonomo e diverso da — Fazenda Baptista — e que os danos e prejuizos verificados tiveram por objecto a Fazenda Baptista, cujo dominio e posse não provaram os embargados, e por isso nenhuma acção lhes cabe contra a União. A questão, portanto, é o que está em litigio, é saber-se si o sitio Olaria faz parte da Fazenda Baptista ou si

são uma e o mesmo immovel com nomes diferentes.

Confrontando-se a escriptura de fls. 5, com a vistoria e depoimentos de testemunhas, conhecedoras dos immoveis, vê-se claramente que o sitio Olaria, faz parte da Fazenda Baptista, como ainda se fez certo pelos mappas do perfil da estrada que vem instruir a causa. Não resta duvida alguma que na Fazenda Baptista existia e existe um sitio denominado — Olaria — com divisas certas e precisas e que esse sitio foi transferido aos appellados pela escriptura de fls. 5, que descreve as suas divisas, as suas confrontações. É uma escriptura de compra e venda de cousa certa, quantidade certa também, sem outra qualquer condição, porque pela propria escriptura é elle perfeito e acabado, produzindo todos os seus effectos entre as partes contractantes e em relação á terceiros, pela respectiva transcrição no registro hypothecario. A communhão alludida pelo accórdão não se pôde verificar, pois, foi vendido certo numero de alqueires dentro de área determinada, isto é, tudo quanto dentro dos limites existe.

É uma venda *ad corpus* e não *ad manum*, pois na primeira espécie o contracto é perfeito, é acabado, e na segunda, para que elle se integre é necessaria a verificação pela medição, que é uma condição na especie. Os effectos de uma e outra especie em relação ao comprador e vendedor e os riscos porventura occorridos variam no que diz respeito á responsabilidade dos contractantes (Planiol. Dir. Civ. 2º vol., §§ 1.363, 1.515 e 1.519; F. Laurent. Dir. Civil. Vol. 24, §§ 136 e 189; Pedro Lessa. Polemicas e Dissertações; Teixeira de Freitas, Cons. art. 511; Cod. Civil 1.136).

A escriptura em questão representa um contracto de compra e venda *ad corpus*, ou na phrase dos escriptores francezes — *em bloco* — pois foi transferido aos appellados um certo immovel com divisas e confrontações determinadas, um sitio, na expressão costumeira do logar, segundo allude a escriptura. As referencias a numeros de alqueires são apenas «enunciativas».

Ora, si é esta a situação do comprador em face do vendedor e de terceiros, não ha como admitir-se ser elle condômino, não exercer o seu dominio sobre o immovel em questão para pedir danos e prejuizos occasionados pela estrada em construção.

Si os peritos declaram, e o perfil denunciado nos mappas juntos demonstra, que essa propriedade, esse sitio, foi attingido pelos trabalhos em execução, privando o seu proprietario do uso e gozo integral da sua propriedade, á União Federal, por cuja conta são executadas as obras, cabe indemnizar os danos e prejuizos, que se liquidarem na execução. Taes são os motivos porque nego provimento á appellação, no primeiro accórdão e rejeito os embargos da União Federal. — *A. Pires e Albuquerque*. — Fui presente, *Muniz Barreto*.

Foi voto vencedor o do Sr. ministro Canuto José Saraiva.

APPELLAÇÃO CÍVEL

Culpa contractual. Nenhuma culpa contractual commette quem cumpre aquillo a que se obrigara em um contracto.

N. 2.525. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação cível deste Districto, entre o juiz federal da Segunda Vara, como primeiro appellante *ex-officio*, e, como segundo appellante,

Mauricio Israelson; appellados, os mesmos, verifica-se que aquelle propoz contra a União Federal a presente acção ordinaria, pedindo-lhe a indemnização de perdas e danos, na importância de £ 282.908,5 shillings e dous dinheiros, provenientes de culpa contractual, por haver infringido a clausula 19ª do contracto que, a 12 de dezembro de 1903, com elle celebrara, para a exploração de areias monazíticas, existentes em terrenos de marinha e outros da ré, no Estado do Espirito Santo; porquanto, pela mencionada clausula, a dita ré se compromettera a não consentir que outrem explorasse a mesma industria, e, entretanto, não impediu que John Gordon, sob o falso pretexto de terrenos situados no Estado da Bahia, se entregasse á exploração daquelle minerio e o exportasse, causando-lhe, a elle autor, enorme prejuizo, attenta a subsequente e immediata baixa de preço.

A acção foi julgada procedente, devendo as perdas e danos liquidar-se na execução e appellando o juiz *ex-officio* para este Tribunal. Também appellou o autor da parte final da sentença, que mandou fazer-se a liquidação em execução.

Passa o Tribunal a julgar ambas as appellações:

Merece provimento a interposta, *ex-officio*, pelo juiz, para se julgar a acção improcedente, negando-se, consequentemente, provimento á appellação do autor.

Com effecto, a sentença appellada attribue á União a infracção da clausula contractual citada, pelo facto de haver permitido que John Gordon exportasse areias monazíticas.

Esse facto, porém, não importou em infracção contractual, como se passa a mostrar:

Na clausula 19ª citada a União comprometteu-se:

1ª, a retirar os intrusos que o autor lhe denunciasses estarem extrahindo areias monazíticas; e,

2ª, providenciar para que as alfandegas não dessem sahida ás areias que por ellas transitassem; sem so provar a respectiva procedencia. Só se tem, pois, de averiguar:

1ª, si a União providenciou para que John Gordon, denunciado pelo autor como intruso extractor de areias, deixasse de o fazer; e,

2ª, si, igualmente, providenciou para que as alfandegas verificassem a procedencia das areias por ellas exportadas.

Ora:

1ª, a União tomou a primeira providencia, como se vê pelo documento de fls. 47, mandando, contra John Gordon, propor a competente acção; como,

2ª, tomou, igualmente, a segunda, pois só consentiu na exportação feita por John Gordon, depois que elle se comprometteu a resarcir qualquer prejuizo que della pudessem provir (fls. 59).

É verdade que, segundo o allega o autor, a União não mandou logo propor a acção contra John Gordon; mas dessa demora nenhum prejuizo lhe adveiu, a elle autor; porquanto, posteriormente este Tribunal decidiu soberanamente que é dito John Gordon, exercendo direitos de um contracto anterior ao do autor, podia extrahir e exportar, *ad libitum*, areias monazíticas, não sendo, consequentemente, um intruso.

E só contra os intrusos é que a União se obrigara a tomar providencias, conforme se vê da clausula 19ª citada, e é só o que, de accórdo com o direito, ella podia fazer; pois é claro que elle não era

licito impedir que extrahissem e exportassem areias monazíticas aquelles que tinham direito adquirido de o fazer.

Ora, por dous accordãos posteriores á sentença appellada, este Tribunal decidiu que John Gordon tinha tal direito:

Accordam, portanto, em Supremo Tribunal Federal, em dar provimento á appellação *ex-officio* para julgar a acção improcedente *in totum*, e em negar provimento á appellação do autor, pagas por este as custas.

Supremo Tribunal Federal, 24 de maio de 1919. — H. do Espirito Santo, P. — E. Lins, relator. — Sebastião de Lacerda. — Pedro Mibielli. — André Cavalcanti. — Viveiros de Castro. — G. Natal. — Leoni Ramos. — João Mendes. — Pedro Lessa. — J. L. Coelho e Campos. — Fui presente, Muniz Barreto.

Foram votos vencedores os dos Srs. ministros Canuto José Saraiva e Godofredo Cunha.

APPELLAÇÃO CIVEL

I. Intelligencia do art. 211, do Cod. do Commercio

N. 2.925. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação civil do Estado do Rio Grande do Sul, entre Bordeaux & Comp., como appellantes, e, como appellados, J. Lopes & Comp., consta que aquelles, residentes nesta Capital, propuzeram contra estes, residentes no Rio Grande do Sul, a presente acção ordinaria, pedindo-lhes o pagamento de 10:483\$200.

Allegam, para isso:

a) que compraram aos réos cem caixas, com oito mil kilos de manteiga de primeira qualidade e sem agua, a 2\$800 o kilo;

b) que ficou convencionado que os réos sacariam, á vista, a importancia do respectivo preço, com o desconto de 1%, o que fizeram;

c) que, porém, remetteram manteiga de inferior qualidade e em inferior quantidade, pelo que devem ser condemnados a pagar-lhes o pedido supra — importancia do que a mais e indevidamente receberam.

Contestaram os réos, negando ambos os factos e allegando a prescripção do direito dos autores, *ex vi* do art. 211, do Cod. do Comm., visto não haverem reclamado nos dez dias seguintes ao recebimento da mercadoria, accrescendo que só um anno depois é que requereram a vistoria *ad perpetuum rei memoriam*.

A acção foi julgada improcedente e os autores interpuzeram a presente appellação, que o Tribunal passa a julgar:

Não é juridico o fundamento da sentença appellada, em o qual o juiz *a quo* affirma que os autores deveriam, nos termos do art. 211 do Cod. do Comm., requerer a vistoria *ad perpetuum rei memoriam* nos dez dias seguintes ao recebimento da manteiga; pois, o que aquelle artigo determina é que o comprador, dentro daquelle prazo, reclame do vendedor falta na quantidade ou defeito na qualidade.

Desde que se não determina forma alguma para tal reclamação, a consequencia é que ella póde ser feita de qualquer modo, por carta ou por telegramma, como, interpretando artigo identico do Cod. Italiano, o teem admitido a doutrina e a jurisprudencia (VIANTE, *Dirit. Comm.*, vol. IV, n. 1.661 e nota 55, pag. 188). Ora, os autores reclamaram por telegramma dentro daquelle prazo, como se vê a fls. 10 e 11

e da carta dos réos, a fls. 167, *in fine*. São, entretanto, juridicos os dous outros fundamentos da sentença appellada, a saber:

1º) *Ex vi* do art. 211 do Cod. do Comm., o comprador nenhuma reclamação póde fazer ao vendedor, quanto a falta na quantidade ou a defeito na qualidade, depois de haver pago o respectivo preço.

E ninguém melhor que os proprios appellantes explica a razão desse dispositivo: «existe no facto de estabelecer o pagamento do preço posterior á entrega da cousa a presumpção *juris et de jure* de que o comprador, conhecendo o defeito na qualidade e a falta na quantidade, renunciou ao direito de reclamação, embolsando o preço ao vendedor». (fls. 157).

Ora, foi exactamente, precisamente, o que se verificou na especie: os autores retiraram as mercadorias em lide de um dos armazens da Companhia Nacional de Navegação Costeira, nos dias 2 e 5 de julho, *ut docs.* de fls. 72 e 73, e, entretanto, fizeram os pagamentos depois dessas retiradas — a 4 e a 11 do dito mez; *ut docs.* de fls. 6 e 7, juntos por elles mesmos;

2º) Como bem o decidiu o juiz *a quo* e melhor o mostram os appellantes, nesta instancia, os autores não provaram, nem que houvessem contractado a compra de manteiga de primeira qualidade, nem que a que receberam fosse inferior á contractada;

3º) Foram os mesmos extremamente morosos em requerer a vistoria *ad perpetuum rei memoriam* — dez mezes depois de haverem recebido a manteiga, genero de facilissima deterioração, como é notorio;

Accorda, pois, o Supremo Tribunal Federal em negar provimento á appellação, pagas as custas pelos appellantes.

Supremo Tribunal Federal, 30 de maio de 1919. — André Cavalcanti, V. P. — E. Lins, relator. — Sebastião de Lacerda. — A. Pires e Albuquerque. — J. L. Coelho e Campos. — Pedro Lessa. — João Mendes. — Leoni Ramos. — Pedro Mibielli. — G. Natal. — Fui presente, Muniz Barreto.

JUNTA COMMERCIAL

Sessão realizada em 3 de julho de 1919

PRESIDENTE TORRES; DIRECTOR, DR. ISIDORO CAMPOS

Presentes o presidente Torres; os deputados Couto, Conceição, Diniz, Magalhães, Teixeira Junior, o suplente Sayão e o director da secretaria, Dr. Isidoro Campos, foi aberta a sessão, sendo lida e approvada a acta da anterior.

Expediente:

Por designação do Sr. presidente, a Junta Commercial será representada na solemnidade da commemoração do anniversario dos Estados Unidos e assignatura do tratado de arbitragem commercial entre essa Republica e o Brasil, promovida pela Associação Commercial, por uma commissão composta dos deputados Fernandes Couto, Guilherme Diniz e Teixeira Junior.

Edital do juiz de direito da 4ª Vara Cível, communicando a abertura da fallencia de Nozueira Santos & Comp., estabelecidos á Estrada do Porto de Maria Angú n. 293 (Olaria).—Archive-se e anote-se.

Edital do juiz de direito da 1ª Vara Cível, communicando a abertura da fallencia de Almeida Barbosa & Lima, estabelecidos á rua S. Francisco Xavier n. 585. — Archive-se e anote-se.

Edital do juiz de direito da 1ª Vara Cível, communicando a abertura da fallencia de Marcolino Fernandes & Comp., estabelecidos á rua Visconde de Itauna n. 46. — Archive-se e anote-se.

Edital do juiz de direito da 1ª Vara Cível, communicando a abertura da fallencia de Kastrup & Comp., estabelecidos á rua de São Pedro n. 77. — Archive-se e anote-se.

Requerimentos

De P. B. Yates Machine Co., Estados Unidos, para registro de sua marca consistente na representação em uma roda dentada, que distingue machinas para serrar etc. — Deferido.

De Mattos & Bollino, para registro de sua marca consistente na palavra «Carnot», que distingue perfumarias etc, de seu commercio. — Deferido.

De Andrade & Barros, para o registro de sua marca consistente nas palavras «Armazem Central do Brasil, que distingue cerejas, manteiga, etc., de seu commercio. — Deferido.

De Gomes, irmão & Comp, para registro de sua marca consistente em um rotulo com as palavras «Casa do Escador», que distingue ferragens etc, de seu commercio. — Declarando para que especie de ferragens quer a marca, como requerem.

Da Companhia Nacional de Tabacos Fabrica Pinna, para transferencia das marcas respectivamente registradas sob ns. 9.563, 9.846, 10.220, 10.221, 10.222, 10.223, 10.252, 10.456, 10.731, 10.963, 10.966, 10.968 a 10.970, 11.035, 11.289, 11.909, 11.989, 11.992, 12.030, 12.031, 12.808, 12.832, 13.160, 13.898, 13.899 e 14.047, registradas pela firma antecessora. — Deferido.

Da Companhia Nacional de Tabacos Fabrica Pinna, para transferencia das marcas, respectivamente sob ns. 10.726, 11.032, 12.052 e 13.453 a 13.467 pela firma antecessora. — Deferido.

De Albino Wiltgen, para o deposito da marca registrada na Junta Commercial do Rio Grande do Sul sob n. 3.742, «Brasil, dentro de um globo, que distingue papel de carta, cartões, etc., de seu fabrico. — Deferido.

De Albino Wiltgen, para o deposito da marca registrada na Junta Commercial do Rio Grande do Sul sob n. 3.743, «Lontran», que distingue correias de transmissão mecanica, de seu fabrico. — Deferido.

Da A Sociedade Anonyma Drogeria Unicum para depositos de (4) marcas, registradas na Junta Commercial do Rio Grande do Sul, sob ns. 3.709 a 3.712, denominadas a primeira «Ulcerólea», a segunda «Elizalega», a terceira «Santólea» e a quarta «Sarnólea» que distinguem artigos medicinaes, de seu fabrico. — Deferido.

De Albino Wiltgen, para deposito da marca registrada na Junta Commercial do Rio Grande do Sul, sob n. 3.746, «Universal», que distingue correias de transmissão mecanica, de seu fabrico. — Deferido.

De Albino Wiltgen, para deposito da marca registrada na Junta Commercial do Rio Grande do Sul, sob n. 3.744, «Progressor», que distingue correias de transmissão mecanica, de seu fabrico. — Deferido.

De Albino Wiltgen, para deposito da marca registrada na Junta Commercial do Rio Grande do Sul, sob n. 3.745, «Sem rival», que distingue correias de transmissão mecanica e colla, de seu fabrico. — Deferido.

Da Companhia Tauharé Industrial, para deposito da marca registrada na Junta Commercial do S. Paulo, sob n. 3.924, «Santa Maria», que distingue morins, cretones, etc., de seu fabrico. — Deferido.

De J. Fernandes Sobrinho, para depósito da marca registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob n. 3.930, «Despensa do Povo», que distingue sacos e molhados, de seu commercio.—Deferido.

De Clemente dos Santos, para depósito de sua marca registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob n. 3.851, consistente no nome característico «Rosa Pompeia», que distingue sabonetes, loções, brilhantinas, etc., do seu fabrico.—Deferido.

De A. do Carvalho Salles & Comp., para depósito de sua marca registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob n. 3.852, consistente no nome «Lucita» com diversos dizeres e um monogramma das letras A. A. S., que distingue cigarros de seu fabrico.—Deferido.

Da sociedade anonyma «Macharia Nossa Senhora da Conceição», para depósito de duas marcas registradas na Junta Commercial de S. Paulo, sob os ns. 3.847 e 3.848, uma com a palavra «Regina» encimada por uma coroa e o outro a palavra «Hercules» com a figura do semi-Deus Hercules, que distingue meias do seu fabrico.—Deferido.

De Oliva da Fonseca & Comp., para depósito de sua marca registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob n. 3.849, consistente das iniciais R. H. e o vocabulário «Ori» dentro de um triângulo, que distingue productos alimentícios do seu fabrico.—Deferido.

De Maria A. de Mello Franco, para depósito de sua marca registrada na Junta Commercial de Minas Geraes, sob n. 383, consistente das palavras «Cigarros do Fumo Goyano Superior» «Fabrico Especial», de Maria A. de Mello Franco (Chatinha) cidade de Uberaba que distingue cigarros de seu fabrico.—Deferido.

De José Gonçalves de Mello Junior, para depósito de sua marca registrada na Junta Commercial de Minas Geraes sob n. 382, consistente na palavra «Americano», que distingue seu preparado dentario.—Deferido.

De Onofre do Andrade, para depósito de sua marca registrada na Junta Commercial de Minas Geraes, sob n. 886, consistente na palavra «Sanadontina», que distingue o seu preparado dentario.—Deferido.

De Azevedo & Comp., para depósito de sua marca registrada na Junta Commercial de Minas Geraes, sob n. 387, consistente em um rolo com a figura da cabeça de um veado, que distingue mantega de seu fabrico.—Deferido.

Do William Demuth & Company, J. Gomes & Costa, Christy & Comp. Limited, para depósito de suas marcas registradas nesta Junta, respectivamente sob ns. 5.837, 14.212 e 5.936.—Deferidos.

De J. B. de Oliveira & Filho, J. Renner & Comp. e Brazilião de Carvalho, para o archívamento de exemplares do *Diário Official* que publicaram os certificados do depósito feito nesta junta das marcas registradas, respectivamente, nas Juntas Commerciaes de Minas Geraes sob n. 379, do Rio Grande do Sul sob ns. 3.714, 3.718, 3.719 e 3.720 e de Minas Geraes sob n. 373.—Deferidos.

De Euclides F. da Silva, para o archívamento de exemplares do *Diário Official* que publicaram os certificados do depósito feito nesta junta das marcas registradas, respectivamente, na Junta Commercial de S. Paulo sob ns. 3.770, 3.779, 3.772 a 3.776, 3.781 a 3.785, 3.787 a 3.792, 3.793 a 3.799, 3.802 a 3.815, 3.808 a 3.813 e de uma transiçõencia sob n. 2.919.—Deferidos.

De Pereira Pinto & Comp., American Trading Company of Brazil e Gomes & Irmo, para o cancelamento de suas marcas regis-

tradas nesta junta sob ns. 41.407, 9.475 e 4.664, respectivamente.—Deferidos.

De Ayres Andrade & Comp., para ser a sua firma admittida à matricula dos commerciantes.—Sim, passe-se carta.

De Hermann Alfred Frisdrich Marti, para ser registrada a autorização dada a sua mulher para commerciar.—Deferido.

Da Sociedade Anonyma «Estaleiros Guanabara», para o archívamento dos seus estatutos e demais documentos constitutivos.—Deferido.

Da Companhia Bizet (perfumarias e productos chimicos), para o archívamento da acta da assembleia geral extraordinaria, realizada em 9 de junho proximo passado, que a autorizou a contractar a venda de seus productos.—Deferido.

Da Sociedade Anonyma «Fulminante Nacional», para o archívamento da acta da assembleia ordinaria, realizada em 21 de junho proximo passado, que a autorizou a venda do accervo.—Deferido.

De R. S. Maya & Comp., O. Babo & Comp., Sampaio & Carvalho, Madeira, Carrazeda & Comp., Ludovig & Comp., Moraes & Comp., Ventura & Comp., para o archívamento dos seus contractos.—Deferidos.

De Eholi & Comp., para o archívamento do seu contracto.—Cumpridas, preliminarmente as formalidades da lei sobre a materia.—Deferido.

De Thomaz da Silva & Comp., para prorrogação do prazo do seu contracto e alteração do mesmo.—Deferido.

De Mendes, Raupp & Martins, Leon Israel & Comp., M. Santos & Comp., para o archívamento das alterações dos seus contractos.—Deferidos.

De Ribeiro & Moreira, Guimarães & Barroso, Edward Carvalho & Comp., Affonso & Vieira, Dias Teixeira & Cardoso, Castello & Comp., França & Ramos, Medina & Pereira, Neves & Mattos e Manoel Capello Barroso & Comp., para o archívamento dos seus distractos.—Deferidos.

De Manlius Mello & Comp., Gonçalves & Irmo, Abizail & Comp., Cicero de Figueiredo, Rombauer & Comp., José Jabur, Pinto, Carreira & Comp., Ferraz, Irmo & Comp., Babib Irmo & Comp., João Reynaldo & Comp., Costa, Cunha & Comp., J. Gil & Barradas, Guimarães, Pinto, Cezqueira & Comp., Rezende, Tinoco & Comp., Oliveira, Queiroz & Comp., M. Andrade & Comp., Efraim Schechter, Canobbio, Julien, Bataille & Rousseau, Ferreira & Simões, J. N. de Frias, Eduardo Guimarães & Comp., José dos Santos & Comp., Pêres & Irmo, De Vincenzi & Irmo, para o registro de suas firmas.—Deferidos.

De Carlos V. Bandeira, para o registro de sua firma individual.—Declare o nome por extenso.

De Hermano Barcellos para o registro complementario de sua firma.—Deferido.

De Carrapatoso Costa & Comp., para se anotar no contracto social o registro de sua firma, a mudança de seu estabelecimento commercial da rua Sete de Setembro n. 29 para a rua Primeiro de Março n. 12.—Deferido.

De Richard Standen Noxon, para o cancelamento do registro de sua firma.—Deferido.

A junta responde o recurso interposto pela Sociedade Historia da Colonização Portuguesa Limitada do despacho que indeferiu o archívamento de seu contracto e mandou remetel-o ao Sr. ministro da Agricultura, para os devidos fins.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 9 de julho de 1919.—Mario Soares Pinto, 2º official.

Relação dos contractos, das alterações e dos distractos das sociedades commerciaes estabelecidas nessa praça, archivados em sessão de 3 de julho de 1919.

Contractos:

De Ventura & Comp., firma composta dos socios solidario Ventura Pinto e do commanditario Ramiro o Comp., para o commercio de confeitaria, no Boulevard Vinte e Oito de Setembro n. 295, com o capital de 25:000\$, sendo 13:000\$ do commanditario.

De Sampaio & Carvalho, firma composta dos socios solidarios Abilio Rodrigues Sampaio e Delmiro Cantão Carvalho, para o commercio de casa de pasto, á rua dos Arcos n. 50, com o capital de 8:000\$000.

De Madeira, Carrazeda & Comp., firma composta dos socios solidarios José Madeira, José Rodrigues de Souza Carrazeda Filho, o socio de industria Delphin Ignacio de Pinho, para o commercio de comissões e representações, á rua de S. Pedro n. 491, com o capital de 40:000\$000.

De Moraes & Comp., firma composta dos socios solidarios José Leonardo Gaspar de Moraes e João Felix Marques do Carvalho, para o commercio de botiquim, á travessa Bellas Artes n. 5, com o capital de 12:000\$000.

De R. S. Maya & Comp., firma composta dos socios solidarios Homulo Saxe Maya e Rogelio Rodriguez Hidalgo, para o commercio de agencia e representações, á rua São Pedro n. 121, com o capital de 40:000\$000.

De Ludovig & Comp., firma composta dos socios solidarios Eugenia Ludovig e Daniel Alves, para o commercio de perfumaria, á rua Uruguayana n. 41, com o capital de 16:000\$000.

De O. Babo & Comp., firma composta do socio solidario Octavio Babo e do socio de industria Lucio Leal, para o commercio de pharmacia, á rua D. Anna Nery, 210, com o capital de 4:000\$000.

Alterações:

De M. Santos & Comp., pela entrada de um socio commanditario, o capital social fica elevado a 70:000\$000, e mais algumas modificações em seu contracto social.

De Mendes, Raupp & Martins, elevando seu capital social de 200:000\$, para 400:000\$, alterando a clausula 6ª e 8ª do seu contracto social.

De Leon Israel & Comp., modificando a clausula 2ª do seu contracto social.

Prorrogação de prazo social.

De Thomaz da Silva & Comp., prorrogando seu prazo socio por mais dois annos, e passando seu capital social de 600:000\$, para 1.000:000\$.

Distractos:

De Medina & Pereira, que se dissolve pela saída do socio Henrique Medina Ramirez, recebendo 4:800\$, fica com o activo o passivo o socio Manoel Pereira Rial no valor de 8:000\$000.

De Manoel Capello Barroso & Comp., que se dissolve pela saída dos socios, recebendo o socio Manoel Capello Barroso a quantia de 2:500\$, o socio Lucio Leal nada recebe.

De Ribeiro & Moreira, que se dissolve pela saída do socio João Maria Ribeiro, recebendo 20:000\$, fica com o activo o passivo o socio restante no valor de 2:000\$000.

De Guimarães & Barro, que se dissolve pela saída do socio Raul Guimarães, nada recebendo, fica com o activo e passivo o socio Porphyrio Pereira Barroso sendo seu capital de 4:000\$000.

De Edward Carvalho & Comp., que se dissolve pela saída do socio Arthur Hermann de Carvalho Schlobach nada recebendo, fica com o activo e passivo o socio Martin Edward Streker no valor de 200\$000.

De Affonso & Vieira, que se dissolve pela saída do socio José dos Santos Affonso, recebendo 23:795\$374, o socio Antonio José Vieira recebe 14:430\$226.

De Dias Teixeira & Cardoso, que se dissolve pela saída do socio Antonio Dias Teixeira, recebendo 12:510\$356, o socio Antonio Cardoso recebe 1:430\$255.

De Castello & Comp., que se dissolve pela saída do socio Luiz de Bustamante Castello, recebendo 20 000\$, as socias Zilah Moraes e Maria da Gloria Viot nada recebem, ficando com o activo e passivo o socio Albano Dias de Castro, sendo seus haveres de 10:000\$000.

De França & Ramos, que se dissolve pela saída do socio Francisco Maria da Silva Ramos, recebendo 629\$520, ficando com o activo e passivo o socio João Vieira França, sendo seus haveres de 3:141\$398.

De Neves & Mattos, que se dissolve pela saída do socio Antonio do Carmo Neves, recebendo 20 000\$, ficando com o activo e passivo o socio Francisco de Mattos, sendo seus haveres de 20:000\$000.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 9 de julho de 1919.— O 3º official, Barbedo.

Relação dos negociantes matriculados eleitores do collegio commercial da Capital Federal

PRIMEIRA SECÇÃO

Jacinto Alves de Souza.
Jacinto José da Guia Ferreira.
Jacinto Roque Conde dos Santos.
Jacob Crum.
Jacomo Agnese.
James Andrew Junior.
Jayme de Abreu.
Januario Loureiro.
Jeronymo José Ferreira Braga.
John H. Louwndes.
Jonathas Vaz.
Jonathas Pereira.
Jovito Marius Soares.
Jorge Conceição.
Jorge Lopes da Costa Moreira.
Jorge Roiz Carneiro de Avilez.
Jordano Cardoso Laport.
Josph Ciroud.
Julio Augusto da Silva Gama.
Julio Benedicto Ottoni (Dr.).
Julio Cesar da Costa.
Julio Henrique Corrêa da Silva.
Julio Miguel de Freitas.
Julio Rodrigues de Azevedo.
Julio Wenceslau Carneiro.
Julio João Baptista Isnard.
João de Almeida Couto.
João Augusto Martins Barbosa.
João Antonio de Faria Amado.
João Lopes Ribeiro.
João Baptista Vieira Machado.
João Coelho Pereira Junior.
João Alvares de Azevedo Macedo Sobrinho.
João Alves Monte (Dr.).
João Alves Ferreira de Andrade.
João A. Madeira de Figueiredo.
João de Avila Mello (Dr.).
João Augusto Americo Machado.
João de Almeida Lustosa.
João Augusto Alves.
João de Araujo Rocha.
João Augusto Ramos da Silva.
João Antonio de Almeida Gonzaga.
João Antonio de Góes e Vasconcellos (Dr.).
João Antonio Rodrigues Lopes.
João Antonio da Silva Guimarães Junior.
João Baptista de Castro (Dr.).
João Baptista Moreira Porto.

João Baptista de Paula Barroso.
João Bernardo Lobato Pereira.
João Bruno.
João Carlos de Mendonça Furtado.
João Carlos de Oliveira Rosario.
João Clemente de Carvalho.
João Cordeiro.
João Cordeiro do Couto Junior.
João Cordeiro da Graça (Dr.).
João Correa Pacheco.
João Duarte de Albuquerque.
João de Deus Freitas.
João Ernesto Ferreira Pires.
João Espinola da Veiga.
João Fernandes de Aquino.
João Ferreira da Silva.
João Ferreira Soares.
João Ferreira Corrêa.
João Francisco da Costa Ferreira (coronel).
João Francisco Fróes da Cruz (coronel).
João Francisco Leão de Castro.
João Furtado da Rocha Junior.
João de Castro Ramos.
João Francisco Soares.
João Gomes Xavier Junior.
João Gonçalves Silva.
João Ildefonso da Silva.
João Jacob Testch (Espírito Santo).
João Augusto da Silva.
João Jeronymo de Magalhães.
João José Teixeira da Costa (coronel).
João José Vieira Junior (Dr.).
João Julião Manso Sayão.
João Leoncio da Costa.
João Loureiro de Albuquerque.
João Luiz Tavares Guerra (comendador).
João Manoel Alves.
João Manoel Dantas Guimarães.
João Manoel Gonçalves.
João Manoel Novaes de Souza.
João Manoel Roiz dos Reis.
João Manso.
João Marciano de Faria Pereira.
João Marcondes de Moura Romeiro.
João Monteiro Cabral.
João Monteiro da Cunha.
João Manoel de Carvalho.
João Nunes Coelho (Espírito Santo).
João Nerv Ferreira (Dr.).
João Nepomuceno Costa.
João Pacheco Moreira.
João Pedrosa da Cunha Pinto.
João Palhares Malafaia.
João de Paula Mascarenhas.
João Pedro Caminha (coronel).
João Pedro Myoulle.
João Pereira de Carvalho.
João Pereira de Lemos Junior.
João Pereira de Lemos Torres.
João Pereira de Moraes.
João Pereira da Silva Monteiro Junior.
João do Prado Oliveira.
João Pinto da Cunha Maia.
João Roiz Teixeira Junior.
João Soares de Abreu.
João Teixeira Moreira.
João Vieira Secadas Vianna.
João José Baptista.
João Maria Ribeiro.
João Roiz de Araujo Pereira.
João Machado da Silveira.
João Westimore Ford.
Joaquim Antonio Ribeiro.
Joaquim Antonio de Souza Ribeiro Filho.
Joaquim de Andrade Pinto.
Joaquim Alves Junior (Espírito Santo).
Joaquim Ayres (coronel).
Joaquim da Costa Vieira Mendes.
Joaquim Candido Ribeiro.
Joaquim Coelho de Oliveira.
Joaquim Custodio Moreira Porto.
Joaquim Claudio Nogueira.

Joaquim Ferreira Cardoso.
Joaquim Ferreira Junior.
Joaquim Ferreira Maia de Almeida.
Joaquim Ferreira da Silva Pinhão.
Joaquim Gomes de Paiva.
Joaquim Goulart Pimentel.
Joaquim José Bernardes.
Joaquim José de Oliveira Guimarães.
Joaquim José da Silva Fernandes Couto.
Joaquim José Teixeira de Carvalho (Dr.).
Joaquim Luiz dos Santos Lobo.
Joaquim Leandro Ferreira Bastos.
Joaquim Libanio Gomes Teixeira (coronel).
Joaquim Manoel Ferreira da Rocha.
Joaquim Manoel de Queiroz.
Joaquim Maria de Mello.
Joaquim Marques Guimarães.
Joaquim Martinho de Moraes.
Joaquim Martins de Freitas.
Joaquim de Miranda Monteiro de Barros.
Joaquim Monteiro de Moura.
Joaquim Machado de Mello (Dr.).
Joaquim Nunes da Rocha.
Joaquim de Novaes Campos (Espírito Santo).
Joaquim de Oliveira e Souza.
Joaquim Pedro Guerra dos Santos.
Joaquim Pinto de Souza.
Joaquim Pinto de Magalhães.
Joaquim Rabello de Castro e Silva.
Joaquim Ribeiro Pedroso.
Joaquim Roiz Vargas.
Joaquim Soares de Souza Baptista.
Joaquim dos Santos Rangel.
Joaquim Severiano de Paiva Azevedo.
Joaquim da Silva Pinto.
Joaquim de Souza Freire.
Joaquim da Silva Paranhos Filho.
Joaquim Teixeira Bastos Guimarães.
Joaquim Teixeira de Queiroz.
Joaquim Thomé Ferreira Junior.
Joaquim da Fonseca Moreira.
José Affonso Fontainha Sobrinho.
José Alves Netto Junior.
José Alves da Silva.
José Alves Coelho.
José Augusto Gonçalves.
José de Amorim Lima.
José Antonio Pires de Mello.
José Antonio Pereira da Cunha.
José Antonio Ribeiro. (2º).
José Antonio Ribeiro. (1º).
José Antonio Gonçalves.
José Antonio da Silva Guimarães.
José Arthur de Andrade Camara.
José de Araujo Vieira.
José Augusto Cordeiro.
José Augusto de Figueiredo.
José Augusto Vieira.
José Antunes Sampaio Guimarães.
José Albino de Carvalho.
José Alberto Gonz. Dias.
José Alves da Fonseca.
José Bruno Nunes.
José Bragança Cid Pongy.
José de Barros Fonseca.
José Ribeiro de Souza.
José Campos de Bittencourt Amante.
José Corrêa de Sá.
José Candido Francisco Moreira.
José Caetano de Araujo.
José Caetano Ribeiro da Silveira.
José Cardoso Pereira.
José Carlos de Azevedo Lima.
José Christiano da Costa Monteiro.
José Coelho Pereira Junior.
José Cesario Teixeira de Figueiredo Cortes.
José da Costa Oliveira.
José Dias Roiz Guimarães.
José Duarte da Costa Negrão.

Jose Duarte Lopes Correa.
 José Eduardo Tavares Carmo.
 José Fernandes Pereira.
 José Ferreira de Barros Espirito Santo.
 José Ferreira Bastos.
 José Ferreira Machado Guimarães.
 José Ferreira Ramos (Dr.).
 José da Fonseca Rangel.
 José Francisco Furtado de Mendonça.
 José Francisco de Lima Mattos.
 José Francisco Ribeiro da Silva.
 José Francisco dos Santos.
 José Francisco Moreira.
 José Flavio de Meira Penna.
 José Gomes de Freitas.
 José Gomes Roiz da Silva.
 José Gavino Gomes da Cruz.
 José Gonçalves Carvalhaes.
 José Gonçalves Guimarães.
 José Gonçalves de Souza Rabello.
 José Justino Teixeira.
 José João de Amorim e Silva.
 José Joaquim de Andrade Faceiro.
 José Joaquim Oliveira da Fonseca.
 José Joaquim Cerqueira Souza.
 José Joaquim de França Junior (commendador).
 José Joaquim Roiz de Castro.
 José Joaquim Alves Machado.
 José Joaquim da Cruz Braga.
 José Lourenço da Costa.
 José Lopes de Barros.
 José Lopes da Costa Moreira.
 José Luiz Gomes Braga Assumpção.
 José Maria Ferreira de Pinho.
 José Maria Alves da Silva (commendador).
 José Maria da Costa Mano.
 José Maria de Souza Carvalho.
 José Maria Siqueira dos Santos.
 José Manoel Camanho.
 José Manoel da Silva Villela.
 José Marcellino da Costa e Sá Filho.
 José Martins Gonçalves.
 José Mendonça de Menezes.
 José Moreira da Silva Santos.
 José de Magalhães Pacheco.
 José Marques Padilha.
 José de Mattos.
 José de Mattos Souza Almeida.
 José de Mello Homem de Macedo.
 José Mendes de Oliveira Castro Junior.
 José de Miranda Monteiro de Barros.
 José de Miranda Silva Saraiva (coronel).
 José Monteiro de Castro.
 José Moreira Barbosa.
 José Moreira da Silva Lobo.
 José Octaviano Marcondes Lobato.
 José de Oliveira Castro (coronel).
 José de Oliveira Gomes.
 José Olympio de Souza.
 José Paulino Ribeiro (commendador).
 José Pinto Ribeiro Jardim.
 José Pinto Vieira.
 José Pires Carrapatoso.
 José de Portugal Marreca.
 José Pacheco e Aguiar.
 José Ferreira da Fonseca (Espirito Santo).
 José Ribeiro da Cunha Vianna.
 José Ribeiro de Oliveira Motta.
 José Ricardo Augusto Leal.
 José Luiz Barboza.
 José Rabello.
 José Raphael de Azevedo Junior.
 José da Silva Simões.
 José da Silva Lamignère.
 José dos Santos Guimarães.
 José de Vasconcellos Monteiro.
 José dos Santos Airosa.
 José Soares Pereira.
 José de Souza Almeida.
 José da Silva Meira.

Jose da Silva Pereira Ramos.
 José da Silva Vieira.
 José Teixeira Pires Villela Filho.
 José Tôgnesi (Espirito Santo).
 José Transmontano Pinto.
 José Manoel Lopes.
 José Machado Botelho Junior.
 José de Salles Souza Lima.
 José Teixeira de Carvalho.
 José Miguez.

SEGUNDA SECÇÃO

Letra A

Abilio Antonio Martins de Pinna.
 Abilio Pinto da Cunha.
 Accacio Antunes Pereira.
 Accacio Pinheiro Werneck.
 Adão Gonçalves de Carvalho.
 Adelstrano Antonio Alves da Silva.
 Achim Ribeiro de Oliveira.
 Adolpho de Freitas.
 Adolpho Jacques.
 Adolpho José Pinto Ribeiro.
 Adolpho Meyer (Espirito Santo).
 Adolpho Schmidt.
 Adolpho Ubaldino Xavier.
 Adriano Augusto Gallo.
 Adriano Augusto Rocha.
 Adriano Pereira Soares.
 Adriano dos Reis Quartim.
 Adrião Nunes Pires (Espirito Santo).
 Affonso de Almeida Quartim.
 Affonso Cesar Burlamaqui.
 Affonso de Castro Freitas.
 Affonso Delamare.
 Affonso Henrique Lamounier.
 Affonso José Esteves.
 Affonso Jeronymo Ferreira Leal.
 Affonso Mendes Jacomo.
 Affonso da Silva Coelho.
 Affonso Vizeu.
 Agapito Paradis Garcia.
 Agapito José Alves Costa.
 Agostinho J. Rodrigues Torres.
 Agostinho Leite Guimarães.
 Agostinho Teixeira de Novaes.
 Ajac de Almeida Ramos.
 Albano Dias de Castro.
 Albano Simões Nunes de Souza.
 Alberto de Abreu Guimarães.
 Alberto de Almeida Ramos (Dr.).
 Alberto Antunes de Campos.
 Alberto Augusto Guimarães de Azevedo.
 Alberto Ferreira Moniz.
 Alberto da Fonseca Guimarães.
 Alberto Horta de Araújo.
 Alberto Pedro Segunda.
 Alberto Vieira Lima.
 Albino Antonio Ferreira.
 Albino Ferreira Guimarães (Espirito Santo).
 Albino Ferreira de Sá Coelho.
 Albino José de Almeida.
 Albino de Lacerda.
 Albino de Souza Pinheiro.
 Alecu Guimarães de Azevedo.
 Alexandre Borges do Couto.
 Alexandre Lambert de Souza Guimarães.
 Alexandre de Oliveira Monteiro.
 Alexandre Rangel de Abreu.
 Alfredo Antonio Cardoso Bastos.
 Alfredo de Azevedo Alves.
 Alfredo Augusto Vaz Ferreira.
 Alfredo Baptista Cabral.
 Alfredo Bastos.
 Alfredo Cardoso de Abreu.
 Alfredo Coelho da Rocha.
 Alfredo da Cruz Camarão.
 Alfredo Elisario de Carvalho (coronel).
 Alfredo de Freitas Silva Vianna.
 Alfredo José Roucher.

Alfredo Julio de Sá.
 Alfredo Lyra de Vasconcellos.
 Alfredo Mattson.
 Alfredo Mayrink da Silva Veiga.
 Alfredo Peixoto.
 Alfredo Smith Vasconcellos.
 Alfredo Teixeira Vieira Rebello.
 Alípio Augusto do Amaral Junior.
 Allamiro Pereira Fernandes Bravi (Dr.).
 Alvaro de Almeida Gama.
 Alvaro de Almeida Quartim.
 Alvaro Carneiro Geraldês.
 Alvaro José Martins.
 Amadeu Lemos Peixoto de Macedo.
 Amancio de Novaes.
 Amaro da Silveira.
 Americo Dimas.
 Americo Ferreira Machado Guimarães.
 Ananias de Velasco.
 Anastacio Teixeira Leite.
 Aniceto da Silva Pinheiro Guimarães.
 Annibal Antonio de Moraes.
 Annibal Pedro dos Santos.
 Anisio Salathiel Velasco.
 André Braz Chaleiro Junior.
 André José Barbosa.
 Antônio Velloso.
 Antonio Bastos de Araujo Bessa.
 Aristophanes da Silva Lima.
 Arlindo Itapoan da Costa.
 Armando da Costa Pereira.
 Armando Rosa Pereira.
 Arsenio Conrado de Niemeyer.
 Arthur Alvares de Souza.
 Arthur de Almeida Marques.
 Arthur Bandeira.
 Arthur Candido Xavier.
 Arthur Carvalho Fernandes.
 Arthur Corrêa da Veiga Pinto.
 Arthur Duarte Pinto.
 Arthur Ferreira Machado Guimarães.
 Arthur Jacintho Rodrigues.
 Arthur Lopes da Costa.
 Arthur Miranda.
 Arthur M. Teixeira de Azevedo.
 Arthur Marques de Abreu.
 Arthur Pinto G. Aguiar.
 Arthur Quadros Collares Moreira (Dr.).
 Arthur da Silva Leitão.
 Arthur Schutz.
 Arthur Targini Moss.
 Astolpho Leite Carrijo.
 Ataliba Borges Monteiro.
 Attila de Almeida Ramos.
 Augusto Cesar de Menezes.
 Augusto Cesar de Oliveira Costa.
 Augusto Ermelindo Ribeiro.
 Augusto Gomes Ferreira.
 Augusto Heitor Xavier de Brito.
 Augusto Hortencio de Carvalho.
 Augusto José Rodrigues Ferreira.
 Augusto Lopes da Silveira.
 Augusto Maria da Motta.
 Augusto Mendes Ferreira.
 Augusto Quartim.
 Augusto Soares de Vasconcellos.
 Augusto de Souza Lobo.
 Aureliano Augusto Andrade.
 Aureliano Monteiro dos Santos.
 Avelino Americo da França Vieira.
 Avelino de Assis Andrade (Dr.).
 Ayres Antonio de Souza.
 Alvaro Dixon Alves da Silva.
 Alvaro Fagça da Silveira.
 Augusto Simões Nunes de Souza.
 Adario Ferreira de Mattos.
 Antonio Alves Carvalho.
 Antonio Alves da Fonseca.
 Antonio Alves Monteiro.
 Antonio Antunes Guimarães.
 Antonio Ayrosa.
 Antonio Augusto da Silva Carvalho.
 Antonio de Barros Ramalho Ortigão.
 Antonio Barroso Fernandes.
 Antonio Bernardo Lopes.
 Antonio Belmiro Rodrigues.

Antonio Bernardo da Silva Guimarães.

Antonio Barcellos Borges.
Antonio de Castro Brown.
Antonio da Costa Ribeiro.
Antonio da Costa Torres.
Antonio do Carmo Pires.
Antonio Carlos Madeira.
Antonio Dias Ribeiro.
Antonio Duarte Pinto.
Antonio Esteves de Azevedo Camêlo.
Antonio Euzébio Moreira de Souza.
Antonio Felix de Almeida.
Antonio Ferreira Campos.
Antonio Ferreira Cavalcanti.
Antonio Ferreira da Costa.
Antonio Ferreira Monteiro da Silva.
Antonio Francisco Bandeira Junior.
Antonio Francisco Nunes.
Antonio Fernandes dos Santos.
Antonio Garcia da Rosa.
Antonio Gomes de Castro.
Antonio Gomes da Costa Junior.
Antonio Gomes Gonçalves.
Antonio Gomes Pereira.
Antonio Gonzaga de Araujo Penna.
Antonio Gonzaga C. Junior.
Antonio Guimarães.
Antonio José Dias de Castro.
Antonio José Ferreira.
Antonio José Gonçalves (Espírito Santo).

Antonio José Herdy.
Antonio José Lopes de Araujo.
Antonio José Martins Tinoco.
Antonio José Pereira Barbedo.
Antonio José Pinheiro Filho.
Antonio José Rodrigues.
Antonio José da Silva (coronel).
Antonio José Alexandrino de Castro.
Antonio José de Azevedo.
Antonio José Bastos.
Antonio José da Fonseca Moreira.
Antonio José Meira.
Antonio José Pereira Bastos.
Antonio José de Miranda e Silva Junior.

Antonio José Fontes Junior.
Antonio José Soares.
Antonio José da Silva Brandão Alves.
Antonio Joaquim Alberto de Almeida.
Antonio Joaquim Maciel.
Antonio Jonkopings de Carvalho.
Antonio Leite Monteiro de Barros.
Antonio Leopoldo da Silva Campista.
Antonio Luiz Teixeira Elias.
Antonio Machado Dutra.
Antonio Manoel Marques.
Antonio Martins dos Santos.
Antonio Moreira de Castro Lima.
Antonio Marinho Falcão.
Antonio Martinho de Andrade.
Antonio Matheus Dias Fernandes.
Antonio de Oliveira Guimarães.
Antonio de Padua Machado Junior.
Antonio dos Passos Ferreira.
Antonio Pereira de Araujo Freitas.
Antonio Pereira de Lima.
Antonio Pimenta Guimarães.
Antonio Pinto de Carvalho.
Antonio Pinto Coelho (Espírito).
Antonio Placido Marques.
Antonio Portella.
Antonio Pinto Filho (Dr.).
Antonio Ribeiro Nunes Graça.
Antonio Rodrigues de Carvalho.
Antonio Rosa Carvalho Machado (Espírito Santo).

Antonio Rabello.
Antonio Raphael Nogueira Brandão.
Antonio Sergio da Silva.
Antonio da Silva Junior.
Antonio da Silva Rocha (1°).
Antonio de Souza Aguiar Junior.
Antonio de Souza Netto.
Antonio Santos.
Antonio Soares de Souza Baptista.
Antonio Teixeira da Rocha Campos.
Antonio Tertuliano dos Santos.

Antonio Thomé.
Antonio Vaz de Carvalho.
Antonio Valentim do Nascimento.
Antonio Viegas Maximo Romano.
Antonio Zeferino de Oliveira Bastos.
Antonio Lopes Velle.
Antonio Augusto Zamith de Araujo Franco.

TERCEIRA SECÇÃO

Letras B, C e E

Basilio Tavares.
Benjamin Emiliano Corrêa do Lago.
Benjamin do Carmo Braga.
Bernardino Corrêa de Sá e Benevides.
Bernardino Caetano de Figueiredo.
Bernardino Dias Alvares Polley.
Bernardino de Faria Pereira.
Bernardino Ferreira Cardoso.
Bernardino Ferreira Rio (Espírito Santo).

Bernardino Frazão.
Bernardino José Fortunato Lambert.

Bernardino José Gonçalves Bastos Junior.

Bernardino José de Oliveira (Espírito Santo).

Bernardino José Roiz Torres.
Bernardo Alves Pinheiro.
Bernardo Joaquim Pereira Lopes de Mello.

Bernardo de Oliveira Caldas Bastos.
Bernardo de Oliveira Barbosa.
Bernardo Pinto Machado Bastos.
Baldino Antonio Ferreira.
Balthazar Alves Costa.
Barão do Amparo.
Braulio Martins.
Barão de Ibirocahy.
Barão de Mendes Tóta.
Barão de Mesquita.
Barão de Quartim.
Basilio Domingos Vianna.
Bebiano Machado de Oliveira.

Benedicto Ayres da Gama Bastos.
Benedicto Caldeira Janot.
Bento Antonio de Andrade Rosas.
Bento Borges da Fonseca (Dr.).
Bento Manoel de Carrazedo Junior.
Bento Martins da Rocha (coronel).
Boaventura Pereira Soares.
Carlos Alvares de Azevedo Macedo.
Carlos Alberto de Magalhães (Dr.).
Carlos Alberto Ribeiro.
Carlos Augusto de Miranda Jordão (Dr.).

Carlos Augusto Pecanha.
Carlos de Almeida Carvalho.
Carlos Augusto da Silva Moraes.
Carlos Baptista de Magalhães.
Carlos Buarque de Macedo (Dr.).
Carlos do Carmo Oliveira.
Carlos Frederico Oberlander (coronel).

Carlos G. da Costa Wigg.
Carlos Gomes Xavier.
Carlos José da Costa.
Carlos José Ferreira Pimenta.
Carlos Joaquim de Azevedo Silva.
Carlos Julio Galliez.
Carlos Lebeis.
Carlos Leclerc Castello Branco.
Carlos Leite Pinto.
Carlos Leite Ribeiro (coronel).
Carlos Luiz Scassa.
Carlos Maria da Motta Ribeiro de Rezende (Dr.).

Carlos Mauricio Paulo Berla.
Carlos de Oliveira Soares (general).
Carlos Piquet.
Carlos Pereira da Motta Laudares.
Carlos Porfírio de Andrade Ramos.
Carlos Placido Teixeira.
Carlos Ribeiro Monteiro da Silva.
Carlos Schamidt.
Carlos Suchow Joppert.

Carlos Teixeira de Magalhães Leite.
Carlos Torres Rangel.
Carl Freiederich Wilhelm Uerfurt.
Charles Ruc Junior.
Charles Jean Christern.
Caelano Ferreira de Andrade Junior.
Caelano Ferreira Alves Moutinho.
Celestino Soares da Cruz.
Candido Camillo de Carvalho.
Candido Coelho de Oliveira.
Candido Ferreira Barbosa.
Candido Gaffrée.
Candido Pereira da Rocha.
Candido da Rocha Paranhos.
Candido Porciuncula.
Candido Rodrigues Souto (Espírito Santo).

Candido de Souza Pinto.
Christiano José de Lemos.
Claudio Corrêa Louzada.
Claudio Vidente da Rocha.
Clemente Castello Branco.
Clemente Luiz Moreira.
Conde de Moreira Lima.
Conde S. Salvador de Mattosinhos.
Cannuncio Sanseverino.
Conrado Borlido Maia de Niemeyer.
Conrado Jacob de Niemeyer.
Cornelio Candido de Andrade Gama.
Cornelio de Souza Lima.
Cosme Francisco da Motta (Espírito Santo).

Custodio José de Araujo Silva.

Custodio Martins de Souza.

Custodio Teixeira Maia.

Custodio Teixeira Pinto (Espírito Santo).

Clito A. Portella.

Cesar Augusto Borges Palhares.

Cesar Augusto Moreira.

Canuto da Cunha Bittencourt.

Constantino Soares Valente.

Camillo Gomes do Couto.

Fabricio Gomes Pedroza.

Felippe Nery Pinheiro (coronel).

Felippe Marques Alvim.

Felix Cardoso da Silva.

Felix dos Santos Vianna.

Felisberto Cardoso Laporte.

Fernando Gomes Xavier.

Fernando Mendes de Almeida (Dr.).

Fernando Antonio de Lemos Junior.

Fernando José de Medeiros.

Fernando Pinto da Silva.

Firmo Borges da Silva.

Fedeclino da Silva Leitão.

Fridolino Cardoso.

Fidelis de Andrade Botelho.

Fructuoso Sertorio Portinho.

Frank da Gama.

Frank Rudio (Espírito Santo).

Francelino José da Silva.

Frederico Augusto da Silveira.

Francisco Antonio Giffoni.

Francisco Antonio Marques.

Francisco Antonio Pires Carrapatoso.

Francisco Adolpho de Carvalho.

Francisco Albino da Costa Freitas Junior.

Francisco Avelino de Oliveira.

Francisco Alvaro de Queiroz Nogueira.

Francisco Aurelio de Lacerda.

Francisco Augusto de Oliveira e Silva.

Francisco Antunes Lima.

Francisco Antunes Nazareth.

Francisco Alves da Costa Reis.

Francisco Alves da Oliveira.

Francisco de Araujo Carneiro.

Francisco Canella.

Francisco Corrêa d'Avila.

Francisco Casemiro Alberto da Costa.

Francisco Ayres Gomes.

Francisco Campos da Silva.

Francisco Candido Moreira da Silva.

Francisco Candido Soares da Silva.

Francisco Cedon Perez.

Francisco Clemente Pinto.
 Francisco Cardoso Rangel.
 Francisco Domingos Cantijo.
 Francisco Domingos de Mattos.
 Francisco Eugenio de Azevedo-Junior.
 Francisco Eugenio Leal (coronel).
 Francisco Ferreira Braga.
 Francisco Freire de Brito.
 Francisco de Figueiredo.
 Francisco Goursand de Araujo.
 Francisco Gonçalves de Moraes.
 Francisco Guerra da Veiga Pinto.
 Francisco Henriques Alz. das
 Francisco Herculano Monteiro
 ros.
 Francisco Heraclito dos Santos.
 Francisco Ignacio de Andrade.
 Francisco Ignacio Botelho.
 Francisco Ignacio de Lacerda Werneck.
 Francisco Ilhas Fontes.
 Francisco Jacinhto Torres.
 Francisco José de Carvalho Junior..
 Francisco José Gonzaga Vieira.
 Francisco José Leão.
 Francisco José Pinto Sobrinho.
 Francisco José Thomaz.
 Francisco Lopes de Assis Silva.
 Francisco Lopes de Oliveira.
 Francisco Lobato Lopes.
 Francisco Manoel Alves.
 Francisco de Moura Brasil.
 Francisco Martins Esteves (Dr.).
 Francisco Marcondes Leite.
 Francisco Marcondes Machado.
 Francisco Mendes de Oliveira Castro.
 Francisco José de Moraes Vieira Cunha.
 Francisco da Silva Peixoto Serra, barão de Peixoto Serra.
 Francisco Nicolau Baruel.
 Francisco de Oliveira Silva Gerber.
 Francisco Peixoto de Castro Junior.
 Francisco Pereira de Araujo.
 Francisco Pires de Carvalho, Aragão (Dr.).
 Francisco Pinto de Oliveira.
 Francisco Procóro Rodrigues.
 Francisco Rios.
 Francisco Ribeiro Bernardes.
 Francisco Rodrigues Ferreira.
 Francisco Rodrigues de Oliveira.
 Francisco da Rocha Garcia.
 Francisco da Rocha Tagarro (Espírito Santo).
 Francisco Soares de Almeida.
 Francisco Soares de Gouvêa.
 Francisco de Souza Barroso.
 Francisco Silveira Machado Soares.
 Francisco da Silva Mourão.
 Francisco Teixeira L. Guimarães (Dr.).
 Francisco Van Ervén (Dr.).
 Francisco Xavier Gomes Flores.
 Francisco Xavier Ramos Tozer.
 Francisco de Faria Braga Carneiro.
 Francisco Paim de Queiroz.
 Francisco Sattamini.
 Francisco Walter Hime.

QUARTA SECÇÃO

Letras D, E, C, H, I, K, e M.

Domingos Baptista da Gama.
 Domingos Caetano Pereira.
 Domingos da Silva Pinho.
 Domingos de Almeida.
 Domingos de Oliveira Fontes.
 Domingos Fernandes Granja.
 Domingos Fernandes de Mesquita.
 Domingos José Fernandes Malmo.
 Domingos José Monteiro Torres.
 Domingos Manoel da Costa.
 Domingos Moreira de Paiva.
 Domingos Pereira Borges Junior.

Domingos Ramos da Costa.
 Domingos Rodrigues Souto (Espírito Santo).
 Damaso Antonio Moura.
 Duarte da Silva Campos.
 Darke de Oliveira Mattos.
 Delphim Horta de Araujo.
 Delphino Jacintho de Faria.
 Damião Peixoto de Magalhães.
 Diogo Coelho Netto.
 Diogo José da Silva.
 Daniel José Roiz Guerra.
 Eduardo Augusto Soares.
 Eduardo Augusto Mayrink de Abreu.
 Eduardo Alves Ribeiro.
 Eduardo Corrêa de Sá Benevides.
 Eduardo Cordeiro Guerra.
 Eduardo Ferreira Ramos.
 Eduardo Guinle (Dr.).
 Eduardo Moncada.
 Eduardo José Dias Pereira.
 Eduardo Rudge.
 Edgard Bernardes.
 Edgard Ter Bruggen.
 Edgard de Azevedo.
 Edgard Maria Jacobina.
 Edmund Baptista Machado.
 Egydio Guichard Junior.
 Elishão Werneck do Nascimento.
 Emmanuel Ruffier.
 Emydio Adolpho Victorino da Costa (Dr.).
 Emilio Ferreira Guimarães (Espírito Santo).
 Emilio José Loureiro.
 Epaminondas Leonidas da Costa Guimarães.
 Ernesto Isnard.
 Estevão Cardoso de Oliveira Bastos.
 Estevão Egydio de Carvalho Estrella.
 Eugenio Cornelio dos Santos.
 Eugenio Dias Pinto de Figueiredo.
 Eugenio Gomes da Rocha Azevedo.
 Eugenio Gudin.
 Eugenio Juvanon.
 Eugenio Pinto Vieira.
 Eugenio de Souza Fernandes Passos.
 Euripedes de Magalhães.
 Eurico Ferreira Legey.
 Eugenio Schloback.
 Eduardo Furtado de Mendonça.
 Gabriel de Andrade Botelho.
 Gabriel Antonio Telles do Couto.
 Gabriel Filgueiras.
 Gabriel Martins Ferreira.
 Gabriel Teixeira Marinho.
 Gastão Vieira Marques.
 Gastão da Costa Pimenta.
 Germain Block.
 Germano Boettcher.
 Gervasio Ribeiro Monteiro da Silva.
 Giacomo Agnese.
 Gil Diniz Goulart (Dr.).
 Gil Rocha.
 Gomes Augusto da Cunha.
 Gomes Freire de Andrade Tavares.
 Gonçalo Fernandes da Silva.
 Guilherme de Andrade Villares.
 Guilherme Diniz Rodrigues.
 Guilherme Guinle (Dr.).
 Guilherme Maxwell de Souza Bastos.
 Guilherme Thomé de Souza.
 Gustavo Backheuser.
 Gustavo Braga.
 Gustavo Campos.
 Gustavo Joppert.
 Hanthal Porto (Dr.).
 Henrique de Rody Corrêa.
 Henrique de Oliveira e Silva.
 Henrique de Villeneuve.
 Henrique Alves de Araujo.
 Henrique Belfort Ribeiro de Arantes.
 Henrique Boiteux.
 Henrique Eugenio Dunham.
 Henrique Frederico Palms.
 Henrique Joaquim Harton (Dr.).
 Henrique José Gonçalves.
 Henrique Pinheiro.
 Henrique Pinto Lima.

Henrique Simonard.
 Heraclito Augusto Moreira.
 Herculano Pereira Cardoso.
 Hermenegildo dos Santos Lobo.
 Hermes Bastos.
 Hermano Barcellos.
 Hermano Joppert.
 Hermano Wellisch.
 Honório de Araujo Maia (Dr.).
 Honório Moraes.
 Honório Teixeira de Carvalho.
 Horacio José de Lemos.
 Ignacio Dias Pereira Nunes.
 Isaías José Cavalcanti.
 Isolino Santos.
 Manoel Alves Fernandes.
 Manoel Alves Ribeiro.
 Manoel Augusto Baraúna.
 Manoel Augusto Machado.
 Manoel Ayrosa de Oliveira.
 Manoel Baptista de Moraes (Espírito Santo).
 Manoel Borges de Carvalho.
 Manoel Buarque de Macedo (Dr.).
 Manoel de Carvalho Pitombo.
 Manoel Cardoso Pimentel Bittencourt.
 Manoel Cedon Peres.
 Manoel Cosme Pinto.
 Manoel Corrêa da Rocha Junior.
 Manoel de Almeida Guimarães Mo-desto.
 Manoel de Araujo.
 Manoel de Oliveira Costa.
 Manoel da Costa Franco.
 Manoel da Silva Araujo Guimarães.
 Manoel da Silva Gonçalves.
 Manoel da Rocha Leão.
 Manoel da Rocha Soares Pereira.
 Manoel do Couto Teixeira (Espírito Santo).
 Manoel dos Santos Oliveira Junior.
 Manoel Francisco de Araujo.
 Manoel Francisco de Mello.
 Manoel Francisco Gomes.
 Manoel Francisco Pinto Cardoso.
 Manoel Ferreira da Costa e Souza.
 Manoel Ferreira da Silva Paranhos.
 Manoel Fernandes de Aguiar.
 Manoel Fontes Moutinho.
 Manoel Gomes Neves Pereira.
 Manoel Leite Sampaio.
 Manoel Henrique de Souza.
 Manoel Joaquim Conz. Pereira.
 Manoel Joaquim Gonçalves (Espírito Santo).
 Manoel Joaquim de Macedo Sobrinho.
 Manoel José de Lameida Carvalho.
 Manoel José de Oliveira Figueiredo.
 Manoel José de Azevedo.
 Manoel José da Costa Cunha.
 Manoel Gonçalves Moreno Borlido.
 Manoel José da Guia Ferreira.
 Manoel José Amoroso Lima.
 Manoel José Gonçalves.
 Manoel José Roiz Torres Sobrinho.
 Manoel Lopes da Silva.
 Manoel Lopes Angele.
 Manoel Luiz José de Faria.
 Manoel Luiz dos Santos Werneck.
 Manoel Maciel Dantas.
 Manoel Marques de Carvalho Alvim.
 Manoel Nunes de Sá.
 Manoel Pereira de Souza.
 Manoel Ribeiro Marcondes Machado.
 Manoel Silveira Thomaz.
 Manoel Teixeira Magalhães Leite Sobrinho.
 Manoel Thedim Lobo.
 Manoel Ubelhard Lemgruberr.
 Manoel Vicente de Barros.
 Manoel da Silva Lino.
 Manoel Maria Lobato.
 Marcelino Borges Fleming.
 Marcos Tito Leite de Castro.
 Mariano Galvão da Costa Fran.
 Mariano Vicira de Assis Arr.
 Martinho Corrêa da Veiga Vill.
 Martinho Mariano Alves da Silva.
 Mario Henrique da Silva.
 Matheus Alvaro Bittencourt.
 Matheus Placido Teixeira.

Mathias Augusto Tavares Ferreira,
Mauricio Conseil.
Mauricio Mendes de Vasconcellos.
Maximiano da Silva Leitão.
Maximo Salvador de Avellar Seixas.
Miguel da Cunha Ipyranza dos Guaranys.
Miguel da Rosa Machado.
Miguel Gomes Oliva.
Miguel Ignacio do Nascimento.
Miguel Rodrigues Batalha (Espirito Santo).
Militão Honorio de Carvalho.
Misael Ferreira de Almeida.

QUINTA SECÇÃO

Letras L e N a Z

Ladislau Dias da Cunha.
Leandro Augusto Martins.
Leandro Bartholomeu Pereira.
Leon S. Mertens.
Leocadio Candido Pereira da Rosa.
Leonardo Moraes de Almeida.
Leonardo Severo Torrents.
Leopoldo Smith de Vasconcellos.
Leopoldo Teixeira Leite (Dr.).
Lourenço Ferreira Valle.
Lindolpho Martins Ferreira.
Lucas Antonio Monteiro de Barros.
Lucas Monteiro de Barros Roxo.
Luciano Cardoso de Menezes Montenegro.

Luiz Alves de Macedo.
Luiz de Andrade Monteiro.
Luiz Antonio de Assumpção.
Luiz Antonio de Mendonça.
Luiz Augusto Furtado de Mendonça.
Luiz Braga Junior.
Luiz Carlos de Magalhães.
Luiz Chaves Campello.
Luiz Eduardo da Silva Araujo.
Luiz da Fonseca Oliveira Seixas.
Luiz Francisco Moreira.
Luiz Francisco Soares.
Luiz Freire de Aguiar.
Luiz Gonzaga de Azevedo.
Luiz José Alves.
Luiz Miz. do Amaral (conselheiro).
Luiz Pedro Fernandes.
Luiz Pereira Cardoso Portugal.
Luiz Pereira de Castro.
Luiz Pereira de Macedo.
Luiz Ribeiro Guerra.
Luiz da Rocha Miranda (Dr.).
Luiz da Silva Coutinho.
Luiz da Silva Oliveira.
Luiz da Silva Porto.
Luiz de Souza Teixeira.
Luiz Van Erven (Dr.).
Luiz Vieira da Costa Junior.
Luiz José Monteiro Torres.
Luiz Baptista Lopes.
Luiz Siqueira.
Nelson Dario Pimentel Barbosa.
Nominato Ferreira de Paiva.
Orozimbo Antonio da Silveira.
Octaviano Ernesto de Souza Cherem.
Octavio Ribeiro de Macedo Soares.
Octavio Pinto Lopes Ribeiro.
Olegario Joaquim Ortiz.
Oscar de Castro Menezes.
Oscar de Carvalho Azevedo.
Oscar José Domingues Machado.
Oscar Niemeyer Soares.
Oscar Pires Salgado.
Oscar Thomaz da Silva.
Otton Simon.
Ovidio Hermogenio Dutra.
Orlando da Fonseca Rangel.
Paulino Antonio Carneiro.
Paulino José Coelho.
Paulino Luiz Tinoco.
Paulo Antonio Ribeiro Couto.
Paulo Salles.
Pedro de Alcantara Pereira Lima.

Pedro de Azevedo Souza Filho.
Pedro Baptista de Assis Silva.
Pedro Fortunato Rebello.
Pedro Mario José de Souza Lima.
Pedro Lopes.
Pedro Gracie (commendador).
Pedro Luiz de Almeida.
Pedro Raphael do Carmo.
Pedro da Rocha Tagarro.
Peregrino Vieira Machado da Cunha.
Placido de Oliveira Castro.
Polycarpo Teixeira de Almeida Queiroz.

Porfirio Alves de Andrade Ramos.
Pedro Bormann.
Paulo Nicoláo Wigderowitz.
Quintino Bocayuva Filho.
Ramiro de Barros Conceição.
Raphael Lauro.
Raymundo de Castro Maia (Dr.).
Raul Ferreira Leite (Dr.).
Reginaldo Gomes da Cunha.
Ricardo Cavalcanti de Albuquerque.
Rivadavia da Cunha Corrêa (Dr.).
Roberto Augusto Rodrigues.
Roberto de Oliveira Pinto Valentim.
Rodolpho Domingos da Silva.
Rodolpho Ernesto de Abreu (coronel).
Rodolpho Fiúza.
Rodrigo Augusto de Abreu.
Romualdo José Monteiro de Barros.
Rodrigo Vianna Junior.
Rozauro Zambrano Junior.
Roque de Moraes Costa.
Raphael José da Silva Lima.
Sabino de Almeida Magalhães.
Samuel Gracie (coronel).
Samuel Menezes.
Sebastião Loureiro Fernandes.
Sebastião de Souza Araujo.
Segifredo Cardoso Monteiro.
Severiano Pereira de Mello.
Severiano Campello de Rezende.
Silvino Nunes Teixeira.
Sylvio Ferreira Rangel (Dr.).
Sinfonio de Carvalho Silva.
Tancredo Cordeiro da Cruz.
Teruliano José de Carvalho.
Thadeu Rangel Pestana.
Theodoro Duvivier.
Theophilo Barroso.
Theotônio Ribeiro de Siqueira.
Thomaz Augusto da Silva.
Thomaz Costa.
Thomaz Frederico Garden.
Thomaz Luiz dos Santos Villaverde.
Thomaz Pereira Jorge.
Tobias Lauriano Figueira de Mello.
Thomaz Beltrão.
Urbano de Andrade Villela.
Valerio Corrêa Netto.
Victorino Ayres Moreira.
Victorino Ayres Vieira.
Victorino José de Mattos.
Victorino Leão Ramos.
Virissimo Landemann.
Vicente Ferreira da Silva.
Vicente de Aguiar Paiva.
Vicente Cabello Guimarães.
Victor Moreira Lopes.
Vicente Machado.
Victor Manoel dos Santos Pereira.
Virgilio Augusto Fortes (coronel).
Virgilio Fabiano Alves (Dr.).
Virgilio de Mello Senra.
Virgilio Moreira de Rezende (Dr.).
Virgilio da Silva Lamaignère.
Vivaldi Leite Ribeiro.
Valentim Fernandes Bouças.
Wenceslau Antonio de Mesquita.
Werner Meyer.
Yago Cardoso Laport.
Zacharias Borba dos Santos (coronel).
Zacharias Simonetti.
Zeferino Gonçalves Campos (coronel).
Zeferino José de Azevedo.

Zozimo da Silva Werneck.
Zeferino Barbosa.

Junta Commercial, 24 de setembro de 1918. — Isidoro Campos, director.

EDITAES E AVISOS

Juizo de Direito da Quarta Vara Civil

Relação de eleitores alistados durante a primeira quinzena de julho de 1919.

- 9.986. José Antonio Pascole, 35 annos, operario, rua P. da Silva numero 141.
9.987. Arthur de Medeiros Moreira, 39 annos, empregado no commercio, rua S. Francisco Xavier n. 971.
9.988. Epaminondas B. da Cunha, 49 annos, militar, rua B. Cote-gipe n. 27.
9.989. Salvador José de Oliveira, 29 annos, operario, rua Retiro Saudoso n. 187.
9.990. João Teixeira dos Santos, 25 annos, operario, rua S. Furtado n. 140.
9.991. Eróstrato Pereira de Andrade, 39 annos, operario, S. Francisco Xavier n. 971.
9.992. Carlos Pereira da Silva, 41 annos, empregado publico, rua Affonso n. 17.
9.994. Balthazar Bastos de Oliveira, 45 annos, marinheiro, rua Eu-lina n. 34.
9.994. Ignacio Motta Pechanha, 27 annos, empregado no commercio, rua S. Christovão numero 620.
9.995. Joaquim Pereira da Motta, 27 annos, operario, rua S. Furtado n. 140.
9.996. Hermogenes Rodrigues, 30 annos, guarda civil, rua São Braz n. 127.
9.997. Manoel Chacon, 27 annos, proprietario, rua Granhuns numero 14.
9.998. Raul Coelho de Souza, 32 annos, trabalhador, rua Tavares Guerra n. 64.
9.999. Dúlio Furgulhetti, 23 annos, operario, rua General Ar-collo n. 225.
10.000. Eduardo Lino dos Santos, 38 annos, operario, rua Bemfica n. 206.
10.001. Rodolpho Teixeira Monteiro, 41 annos, empregado publico, rua D. Anna Nerv n. 402.
10.002. Eduardo Martins Ribeiro, 41 annos, official de justiça, rua José Christino n. 34.
10.003. Felix Manoel Ferreira, 32 annos, operario, rua Bella São João n. 93.
10.004. Bernardino de Souza, 22 annos, empregado no commercio, rua Ceará n. 54.
10.005. Isidoro Conrado da Silva, 31 annos, pedreiro, rua Bemfica n. 206.
10.006. Pedro Baldin, 24 annos, operario, rua Torres Homem numero 157.
10.007. Antonio de Paula Ribeiro, 24 annos, empregado publico, rua Haddock Lobo n. 369.
10.008. Luiz Octavio de Oliveira, 34 annos, empregado no commercio, rua Dr. Joaquim Meyer n. 25.

- 10.009. Pedro de Freitas, 30 annos, empregado publico, rua Pa-raguay n. 34.
- 10.010. João Francisco das Chagas Pe-reira, 66 annos, official da Armada, rua S. Francisco Xavier n. 989.
- 10.011. Octavio Augusto Servetti, 48 annos, empregado no com-mercio, rua Gableu n. 33.
- 10.012. Elias Cavalcanti de Albuquerque, 49 annos, empregado no commercio, rua P. Gabizo n. 267.
- 10.013. Oscar Barreto, 36 annos, em-pregado no commercio, rua dos Artistas n. 19.
- 10.014. Thomaz Ribeiro Vianna, 28 annos, marítimo, rua Avila n. 128.
- 10.015. Izaac Rangel dos Santos, 44 annos, operario, rua Araujo Lima n. 156.
- 10.016. Domingos Augusto Silva, 25 annos, empregado no com-mercio, rua P. da Silva nu-mero 351.
- 10.017. Eduardo Calheins, 31 annos, empregado publico, praça Bemfica n. 18.
- 10.018. Victor Ferreira Junior, 45 an-nos, guarda civil, rua São Braz n. 127.
- 10.019. João José de Souza Junior, 57 annos, empregado no com-mercio, rua S. Nabuco n. 29.
- 10.020. Eurico N. da Gama Cockrane, 30 annos, empregado publico, rua Santa Alexandrina nume-ro 233.
- 10.021. Miguel Fontes, 51 annos, em-pregado publico, rua Etelvina n. 34.
- 10.022. Americo Carlos Brasil, 41 an-nos, empregado publico, rua Alvaro n. 45.
- 10.023. Fernando Torres Lima, 22 an-nos, empregado no commér-cio, rua dos Artistas n. 19.
- 10.024. Manoel de Almeida Valerio, 31 annos, empregado no com-mercio, rua R. Saudoso nu-mero 187.
- 10.024. Victor Machado Sampaio, 40 annos empregado no com-mercio, rua José Bonifacio n. 219.
- 10.026. Benjamin Johanny Fagundes, 26 annos, operario, rua San-tos Titara n. 192.
- 10.027. Phidias Goulart, 31 annos, ar-tista, Avenida Pedro Ivo nu-mero 120.
- 10.028. Joassanto Sogdú, 26 annos, em-pregado publico, rua Piauiy n. 108.
- 10.029. Manoel Rocha, 35 annos, ope-rario, rua Angelica n. 54.
- 10.030. João Simões de Oliveira, 23 an-nos, empregado no commer-cio, rua Esperança n. 27.
- 10.031. Joaquim Martins de Araujo, 32 annos, empregado publico, rua José Bonifacio n. 61.
- 10.032. Antonio José Baptista, 58 an-nos, empregado publico, rua Calumby n. 31.
- 10.033. Laurentino Nunes Mendonça, 34 annos, proprietario, rua T. Silva n. 182.
- 10.034. Humberto do Nascimento Silva, 22 annos, typographo, rua Bemfica n. 48.
- 10.035. João Scarpa, 29 annos, opera-rio, rua Paraguay n. 34.
- 10.036. Manoel Cordeiro de Andrade, 54 annos, bombeiro, rua Lu-lina n. 34.
- 10.037. João Ferreira das Chagas, 39 nos, empregado publico, rua S. Francisco Xavier n. 973.
- 10.038. Antonio Pinto de Souza, 29 an-nos, empregado no commer-cio, rua S. Januario n. 232.
- 10.039. Francisco José dos Santos, 51 annos, mecanico, rua S. Ja-nuario n. 236.
- 10.040. Isidro Francisco da Costa, 40 annos, empregado publico, rua Ceará n. 44.
- 10.041. João Moreira, 30 annos, em-pregado publico, rua São Francisco Xavier n. 993.
- 10.042. Affonso José Ferreira, 41 an-nos, empregado publico, rua General Argollo n. 227.
- 10.043. Samuel Azevedo, 39 annos, em-pregado publico, rua S. Fran-cisco Xavier n. 971.
- 10.044. Alfredo Tavares da Silva, 35 annos, empregado publico, rua Eulina n. 34.
- 10.045. Braz Francisco da Silva, 23 an-nos, empregado publico, rua Etelvina n. 64.
- 10.046. Galdino Marçal, 22 annos, em-pregado no commercio, rua S. Francisco Xavier n. 971.
- 10.047. Manoel Melchhiades Leite, 48 annos, empregado no com-mercio, rua T. da Silva nu-mero 139.
- 10.048. Juvenal Antonio da Cruz, 40 annos, empregado publico, praça Bemfica n. 18.
- 10.049. Edgard Verissimo de Sá, 23 an-nos, empregado no commer-cio, praça Bemfica n. 18.
- 10.050. Gabriel Rodrigues Vianna, 26 annos, empregado da Estra-da de Ferro Leopoldina, pra-ça Bemfica n. 18.
- 10.051. Mario de Vasconcellos, 25 an-nos, empregado publico, pra-ça Bemfica n. 186.
- 10.052. Antonio Mendes Corrêa Junior, 29 annos, empregado no com-mercio, rua P. da Silva nu-mero 139.
- 10.053. Adão Pereira dos Santos, 47 annos, empregado publico, rua B. Itapagipe n. 309.
- 10.054. Euclides Carlos Pereira, 41 an-nos, empregado publico, rua Moura Brito n. 36.
- 10.055. Herculanô Pereira de Carvalho, 37 annos, empregado no com-mercio, rua Sant'Anna nu-mero 103.
- 10.056. Ignacio Marques de Gouvêa, 41 annos, empregado no com-mercio, rua Bomfim n. 191.
- 10.057. Arthur Garcia, 32 annos, em-pregado no commercio, rua Bemfica n. 20.
- 10.058. Pedro Garcia de Aragão, 52 annos, empregado publico, rua Bemfica n. 18.
- 10.059. Antonio Alyes dos Santos, 32 annos, empregado municipal, rua Bemfica n. 20.
- 10.060. Armando Pereira, 24 annos, empregado no commercio, rua Ribeiro Guimarães n. 3.
- 10.061. Julio Rodrigues Barcelos, 27 annos, empregado publico, rua S. Francisco Xavier nu-mero 971.
- 10.062. Antonio Pereira dos Santos, 32 annos, operario, rua Viscon-de de Abaeté n. 14.
- 10.063. Antonio Nepomuceno, 23 an-nos, operario, rua S. Furtado n. 97.
- 10.064. Oscar Waldeck, 38 annos, em-pregado no commercio, rua Santa Alexandrina n. 233.
- 10.065. Attila Maciel Lisboa, 39 annos, empregado publico, rua São Francisco Xavier n. 609.
- 10.066. Antonio Fernandes Porto, 23 annos, typographo, rua R. B. Bom Retiro n. 140.
- 10.067. Sebastião de Andrade Filho 21 annos, empregado muni. praça Bemfica n. 10.
- 10.068. Benigno Rodrigues, 42 annos, empregado no commercio, rua C. Pereira Franco n. 99.
- 10.069. Mario Henrique da Cruz, 27 an-nos, empregado no commer-cio, travessa C. Alvim nu-mero A 1.
- 10.070. Alfredo José de Oliveira, 23 annos, empregado no com-mercio, rua Dias da Silva n. 51.
- 10.071. Benedicto Luiz de Oliveira, 46 annos, empregado no com-mercio, rua Joaquim Meyer n. 43.
- 10.072. Corintho José Freire, 31 annos, empregado no commercio, rua Lins Vasconcellos n. 16.
- 10.073. Felipe Basilio Cardoso Pires, 21 annos, empregado no com-mercio, rua Z. Gerino n. 13.
- 10.074. Francisco de Paula Xavier, 38 annos, empregado publico, rua Silva Rabello n. 56.
- 10.075. Manoel Pinto Monteiro, 32 an-nos, empregado no commer-cio, estrada real de Santa Cruz n. 969.
- 10.076. Vladimir Soares Vitello, 30 annos, empregado publico, rua Getulio n. 49.
- 10.077. Francisco José Stumbo, 38 an-nos, operario, rua Ibituruna n. 126.
- 10.078. Mario Barbosa Pereira, 21 an-nos, empregado no commer-cio, rua S. Furtado n. 97.
- 10.079. Alvaro Muzillo, 33 annos, ope-rario, rua General Argollo n. 227.
- 10.080. Celestino Manoel da Silva, 33 annos, empregado no com-mercio, praça R. Saudoso n. 281.
- 10.081. Octavio da Costa Telles, 39 an-nos, empregado publico, rua S. Francisco Xavier n. 971.
- 10.082. Carlos Porphirio das Neves, 38 annos, empregado municipal, rua Bemfica n. 206.
- 10.083. Luiz Antonio Raphael, 41 annos, operario, rua Possolo n. 13.
- 10.084. Eugenio Olegario da Costa, 21 annos, empregado no commer-cio, rua T. da Silva n. 273.
- 10.085. Jovino Cicero de Miranda Ju-nior, 26 annos, funcionario publico, rua Ceará n. 54.
- 10.086. Eduardo Pereira da Silva, 21 annos, empregado no commer-cio, rua Piauiy n. 108.
- 10.087. Adolpho Coelho, 38 annos, em-pregado no commercio, rua S. Francisco Filho n. 1.
- 10.088. Antonio Gomes d'Almeida Pe-rinho, 35 annos, empregado no commercio, rua Carolina nu-mero 48.
- 10.089. Antonio Francisco de Carvalho, 39 annos, funcionario publi-co, rua José Bonifacio n. 48.

- 10.090. Arino Mathias, 35 annos, funcionario publico, rua São Francisco Xavier n. 993.
- 10.091. Albano José Machado, 38 annos, empregado no commercio, rua Ignatemy n. 106.
- 10.092. Clavio da Silva Mesquita, 21 annos, empregado no commercio, rua Passos Sobrinho n. 36.
- 10.093. Domingos José A. Pereira, 35 annos, empregado no commercio, rua Alegria n. 513.
- 10.094. Dagoberto Gomes, 21 annos, empregado no commercio, rua S. Christovão n. 603.
- 10.095. Diogenes Nabuco de Araujo, 24 annos, empregado publico, rua S. Francisco Xavier n. 973.
- 10.096. Frederico Mauro Moore, 31 annos, empregado publico, rua Joaquim Meyer n. 43.
- 10.097. Ismael Augusto O. Faria, 37 annos, empregado no commercio, rua T. da Silva n. 41.
- 10.098. José Karl, 24 annos, empregado publico, rua Paraguay n. 17.
- 10.099. Magno Miranda, 33 annos, empregado publico, praia do Retiro Saudoso n. 234.
- 10.100. Luiz Martins da Cunha, 27 annos, empregado no commercio, rua S. Januario n. 139.
- 10.101. Romão Belisario, 34 annos, operario, rua T. da Silva n. 139.
- 10.102. Mario de Silva Cruz, 38 annos, funcionario publico, rua São Francisco Xavier n. 971.
- 10.103. Gastino José O. Coutinho, 52 annos, funcionario publico, rua Ceará n. 54.
- 10.104. José Maria F. Esteves, 43 annos, empregado no commercio, rua T. Sobrinho n. 36.
- 10.105. Francisco José Rodrigues, 32 annos, empregado no commercio, rua dos Coqueiros n. 53.
- 10.106. Hormino de Azevedo Müller, 42 annos, militar, rua Bocca do Matto n. 236.
- 10.107. Victor Parames Domingues, 46 annos, proprietario, rua Esperança n. 27.
- 10.108. José Henrique Soares, 45 annos, funcionario publico, rua São Francisco Xavier n. 971.
- 10.109. Manoel de Moraes Jardim, 31 annos, funcionario publico, rua Ceará n. 57.
- 10.110. Manoel José da Cunha, 39 annos, funcionario publico, rua Ceará n. 51.
- 10.111. Eduardo Abilio Lopes, 43 annos, proprietario, rua Alegria numero 527.
- 10.112. Luiz Pinheiro Paes Leme Junior, 45 annos, funcionario publico, rua Ceará n. 44.
- 10.113. João Bento Peixoto Velho, 36 annos, funcionario publico, rua Esperança n. 27.
- 10.114. João Ramos Borbas, 21 annos, empregado no commercio, rua S. Leopoldo n. 187.
- 10.115. Antonio de Lima Rua, 40 annos, proprietario, rua Acude n. 15.
- 10.116. Galileu da Silva Mendes, 27 annos, typographo, rua Frei Pinto n. 51.
- 10.117. Pedro Coutinho, 31 annos, mecanico, rua F. Telles n. 17.
- 10.118. Alexandrino Amaro dos Santos, 37 annos, empregado publico, rua Manoela Barbosa n. 19.
- 10.119. José Joaquim Emilio Junior, 21 annos, empregado no commercio, rua Ibituruna n. 98.
- 10.120. Adeodato Costa, 21 annos, empregado publico, E. das Furnas n. 62.
- 10.121. Jayme Alves do Nascimento, 27 annos, empregado publico, rua S. Francisco Xavier numero 973.
- 10.122. Ramiro Nunes dos Santos, 23 annos, empregado no commercio, rua S. Furtado n. 97.
- 10.123. João de Araujo Chaves, 25 annos, empregado publico, rua C. Agostinho n. 44.
- 10.124. Narciso Antonio da Silveira, 31 annos, empregado no commercio, rua Eucenia n. 34.
- 10.125. Adalberto Campos, 33 annos, empregado publico, rua São Francisco Xavier n. 993.
- 10.126. Francisco da Costa Braga, 43 annos, empregado publico, rua Ceará n. 54.
- 10.127. Francisco Renato de Souza, 27 annos, guarda civil, rua Ceará n. 48.
- 10.128. Fabio Moraes do Souto, 44 annos, empregado publico, rua S. Furtado n. 97.
- 10.129. Ernani Nunes Ribeiro, 31 annos, empregado no commercio, rua Ibituruna n. 126.
- 10.130. Moacyr Cypriano Alves, 22 annos, empregado no commercio, rua Ibituruna n. 126.
- 10.131. Henrique Claudionor Oliveira, 29 annos, operario, rua S. Furtado n. 97.
- 10.132. Juvenal Vieira, 36 annos, empregado no commercio, rua Cardoso n. 14.
- 10.133. Francisco José Gonçalves, 28 annos, operario, rua Ibituruna n. 98.
- 10.134. Adalberto de O. Carvalho, 29 annos, dentista, rua Carolina n. 51.
- 10.135. Oswaldo de Miranda, 27 annos, motorista, rua B. Cotegipe n. 17.
- 10.136. João Baptista Rello, 29 annos, empregado publico, rua São Francisco Xavier n. 993.
- 10.137. Candido José Pinheiro, 45 annos, funcionario publico, rua Jorge Rudge n. 40.
- 10.138. Raphael Garcia, 21 annos, operario, rua T. da Silva n. 143.
- 10.139. Luiz José Pereira, 23 annos, empregado no commercio, rua Ibituruna n. 126.
- 10.140. Aristides do N. Silva, 33 annos, empregado publico, rua Joaquim Meyer n. 82.
- 10.141. Antonio Martins Leal, 21 annos, empregado publico, rua Maria Luiza n. 93.
- 10.142. Ernestino Manhães Pinheiro, 47 annos, empregado publico, rua V. Abaeté n. 120.
- 10.143. Alvaro Domingues Antunes, 21 annos, empregado no commercio, rua D. E. Meyer numero 36.
- 10.144. Rubem Francisco Marinho, 37 annos, empregado publico, Caminho dos Santos n. 3.
- 10.145. Eulalio dos Santos, 28 annos, empregado no commercio, rua Angelica n. 83.
- 10.146. Sebastião Cordeiro de Souza, 25 annos, empregado publico, rua S. Francisco Xavier numero 917.
- 10.147. Narciso Nascimento Silva, 23 annos, empregado no commercio, rua Zeferino n. 13.
- 10.148. Manoel Gonçalves M. Bastos, 40 annos, empregado publico, rua Etelvina n. 64.
- 10.149. Pedro Celestino, 45 annos, empregado publico, rua Miguel Angelo n. 351.
- 10.150. Eurico Silva, 26 annos, empregado no commercio, rua Wenceslão n. 65.
- 10.151. Ubaldo Cardoso da Costa, 22 annos, guarda civil, rua Barão Cotegipe n. 309.
- 10.152. Joaquim Corrêa Lourenço, 24 annos, operario, rua Dôres n. 82.
- 10.153. João Henrique Cesar, empregado publico, rua Graubem n. 14.
- 10.154. Manoel Ferreira Monteiro, 28 annos, empregado na Companhia N. N. Costeira, rua dos Coqueiros n. 53.
- 10.155. Ernesto Diniz de Menezes Nascimento, funcionario municipal, rua Medina n. 62.
- 10.156. Custodio Ignacio dos Santos, 31 annos, empregado publico, rua Imperial n. 134.
- 10.157. Milton Manhães Pinheiro, empregado publico, rua Visconde de Abaeté n. 120.
- 10.158. Marcellino Fernandes, 21 annos, operario, Gavea Pequena sem numero.
- 10.159. Joaquim Custodio da Silva, 42 annos, empregado publico, rua Barão Itapagipe n. 309.
- 10.160. Antenor Luiz da Silva, 22 annos, artista, rua Wenceslão n. 65.
- 10.161. Pedro Alcantara de Araujo, 28 annos, operario, rua F. de Almeida n. 78.
- 10.162. Mario da Silveira Torres, 39 annos, funcionario publico, rua Paraguay n. 29.
- 10.163. Maximiliano dos S. Freitas, 43 annos, despachante, rua Retiro Saudoso n. 193.
- 10.164. Carlos Frederico de Oliveira, 31 annos, empregado publico, Gavea Pequena sem numero.
- 10.165. João Carlos Rodrigues Pinheiro, 27 annos, empregado publico, rua José Bonifacio n. 48.
- 10.166. Francisco Gonçalves, 39 annos, empregado publico, rua F. de Almeida n. 80.
- 10.167. Bernardino da Silva Oliveira, 29 annos, empregado no commercio, rua Barcelona n. 57.
- 10.168. Manoel Joaquim Abreu, 29 annos, empregado no commercio, rua dos Artistas n. 19.
- 10.169. Arlindo Soares Guimarães, 26 annos, operario, rua Eulina n. 34.
- 10.170. Rodolpho Soares Leitão, empregado publico, rua Catumbi n. 18.
- 10.171. Albino da Silva Cardoso, 22 annos, empregado no commercio, rua Santos Lima n. 31.
- 10.172. Antonio Ferreira Pereira, 27 annos, operario, rua Campo Alegre n. 98.
- 10.173. Assilio Ramos, 38 annos, empregado no commercio, rua T. da Silva n. 351.
- 10.174. Alberto da Silva Flores, 26 annos, empregado publico, rua S. Francisco Xavier n. 993.
- 10.175. Alcides Cicero da Silva, 31 annos, militar, rua Belmonte n. 45.
- 10.176. Antonio Rodrigues Cachulo, 33 annos, proprietario, rua T. da Silva n. 141.

- 10.177. Breno Lobo Leite Pereira, 25 annos, empregado publico, rua Jacinho n. 67.
- 10.178. Eugenio Bernardes Nunes, 28 annos, motorista, rua Bella S. João 331.
- 10.179. Estevam José Pereira, 25 annos, estudante, rua Barão Bom Retiro n. 249.
- 10.180. Tristão de Araripe Macedo, 45 annos, funcionario publico, rua Barão Bom Retiro numero 249.
- 10.181. Hermogeno de Souza, 32 annos, empregado publico, rua Ceará n. 50.
- 10.182. Joaquim Barbosa dos Santos Werneck, 58 annos, empregado publico, rua Joaquim Freire n. 45.
- 10.183. José Ferreira da Costa, 23 annos, operario, rua P. da Silva n. 139.
- 10.184. Julio Geraldo da Costa, 36 annos, funcionario publico, rua Ceará n. 54.
- 10.185. Lucilio Marinho da Silveira, 21 annos, operario, rua Zeferino n. 21.
- 10.186. Manoel Soares, 22 annos, empregado publico, rua Etelvina n. 66.
- 10.187. Mario da Camara L. Bethlem, 26 annos, empregado no commercio, travessa Ida numero 22.
- 10.188. Octavio José Gonçalves, 24 annos, empregado no commercio, rua Maranhão n. 132.
- 10.189. Ascênio de Paiva, 23 annos, guarda livros, rua Angelica n. 83.
- 10.190. Rubens Carvalho de Souza, 34 annos, empregado publico, rua Dias da Cruz n. 50.
- 10.191. Sylvio Gomes da Silva, 35 annos, empregado publico, rua Moura Brilo n. 36.
- 10.192. Wenceslau Cruz, 37 annos, empregado publico, rua Maranhão n. 132.
- 10.193. Alfredo Pedro de Alcantara, 40 annos, empregado publico, rua S. Francisco Xavier numero 971.
- 10.194. Felinto Alves Guerra Junior, 22 annos, empregado publico, rua S. Francisco Xavier n. 989.
- 10.195. Alvaro de Freitas Rangel, 28 annos, empregado da Companhia N. N. Costeira, rua Estacio de Sá n. 5 A.
- 10.196. Geraltino Otávio, empregado publico, rua S. Francisco Xavier n. 971.
- 10.197. Hornerio de Moraes Silva, 31 annos, empregado no commercio, rua Eulina n. 34.
- 10.198. Guilherme Moreira de R. Leal, 38 annos, negociante, rua S. Francisco Xavier n. 971.
- 10.199. Julio Guimarães Soares, 22 annos, empregado publico, rua S. Francisco Xavier numero 971.
- 10.200. Francisco de Souza Valente, 32 annos, empregado publico, rua S. Francisco Xavier n. 971.
- 10.201. Joaquim Guilherme da Silva, 24 annos, empregado publico, rua Bom Retiro n. 94.
- 10.202. Gustavo de Mattos, 50 annos, empregado no commercio, rua Getulio n. 49.
- 10.203. Americo E. de Lima Camara, 43 annos, funcionario publico, rua Carolina n. 47.
- 10.204. Ernesto Gomes da Silva, 23 annos, empregado no commercio, rua das Dores n. 82.
- 10.205. Henrique F. de Oliveira Veiga, 24 annos, empregado no commercio, rua Getulio numero 49.
- 10.206. João Dias Fernandes Junior, 32 annos, operario, rua Dias da Cruz n. 55.
- 10.207. Joaquim da Cunha, 35 annos, empregado no commercio, rua Santos Titara n. 92.
- 10.208. Felix Augusto de Oliveira, 50 annos, empregado publico, rua Dr. Campos da Paz numero 129.
- 10.209. Sebastião Gomes da Silva, 39 annos, operario, rua Zeferino n. 13.
- 10.210. Carlos Dias Brandão, 43 annos, professor, rua Coronel Cabrita n. 16.
- 10.211. João Pereira da França, 29 annos, operario, rua Araújo Lima n. 154.
- 10.212. Henrique L. de Vasconcellos, 29 annos, operario, rua 18 de Outubro sem numero.
- 10.213. Placido José Martins, 22 annos, empregado no commercio, rua Campo Alegre n. 98.
- 10.214. José Luiz de Faria, 37 annos, empregado publico, rua do Ceará n. 50.
- 10.215. Plinio Vieira da Silva, 22 annos, empregado publico, rua Vaz de Toledo n. 232.
- 10.216. Casemiro de O. Magalhães, 38 annos, operario, caminho Pilares n. 314.
- 10.217. Rogerio Isaias, 23 annos, empregado no commercio, rua T. Sobrinho n. 36.
- 10.218. José Ferreira de Abreu, 26 annos, funcionario publico, rua S. Francisco Xavier n. 989.
- 10.219. Antonio Dias Cardoso, 28 annos, funcionario publico, rua Aquidaban n. 159.
- 10.220. Izaltino L. Rosa, 25 annos, empregado publico, rua Catumbi n. 96.
- 10.221. Plinio Paulo Cabral e Silva, 47 annos, funcionario publico, rua Cabuçu n. 34.
- 10.222. Manoel Julio da Silva, 24 annos, operario, rua Possolo n. 33.
- 10.223. Renato Izaias, 21 annos, empregado no commercio, rua Lopes da Cruz n. 68.
- 10.224. Melchirides de A. Santos, 33 annos, empregado no commercio, rua T. da Silva numero 351.
- 10.225. Marcelino M. dos Santos, 24 annos, empregado no commercio, rua Wenceslau n. 65.
- 10.226. Oscar de Siqueira Cavalcanti, 43 annos, funcionario publico, rua Etelvina n. 66.
- 10.227. Carlos Pereira Guimarães, 23 annos, funcionario publico, rua C. Bonfim n. 658.
- 10.228. Agenor das Chagas Guimarães, 25 annos, operario, villa São Lazaro n. 46.
- 10.229. Manoel F. de Souza, 36 annos, operario, rua T. da Silva n. 351.
- 10.230. Manoel Petrarca de Mesquita, 38 annos, medico, rua Junqueira Freire, n. 20.

Processos em diligencias:

Eduardo Marques.
Candido Jeronymo dos Santos.
Gustavo C. Nagel.
Francisco Castanheda.
Zacharias Rodrigues de Souza.
Agenor Franco Ribeiro.
Fernando Portugal.
Isidro Nunes Ferreira.
Camusio N. de Lima.
Felippe F. Leite.
Raul Ferreira Machado.
Sergio Vieira de Andrade.
Severiano de Carvalho.
José Paulo Telles.
Euclydes Guimarães.
Adolpho Soares.
Antonio Dias Rodrigues.
Avelino Novaes.
João de Oliveira Diniz.
Francisco da S. Albernaz.
Joaquim Francisco Medeiros.
Nelson Ferreira Guimarães.
Fernando Antonio da Silva.
João Borges da Cista.
Francisco Puvitera Soldano.
João da Cruz Costa.
Hyolito de S. Nuncio.
Edmyr Roque Pinheiro.
Olympio G. da Silva.
Luiz D. Malta.
João Lucas Azevedo.
Carlos da F. Carvalho.
Joaquim Gomes.
João Isidro Nogueira.
João Paulino de Carvalho.
Aristarcho Dias Brandão.
José Silva.
Clandionor F. Medeiros.
João da Matta L. A. A.
João Pamplona Machado.
Antonio da Silva Braga.
João Lemos da Silva.
José Soares Cardoso.
Peregrino Maia.
Carllindo Ribeiro da Silva.
Achilles Ferreira de Abreu.
Ivan Fernandes.
Alvaro da Silva Porto.
Jorge Augusto Caldas.
Oscar Braga do Nascimento.
Augusto de Souza Rosa.
Aristoteles Tavares Dias.
Adalberto Ribeiro.

Rio de Janeiro 15 de julho de 1919.
—O escrivão, *Olympio da Silva Pereira*.

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

SEXTA CIRCUMSCRIÇÃO

De inclusão dos eleitores no alistamento, durante a primeira quinzena de julho de 1919, de conformidade com a lei n. 3.139, de 2 de agosto de 1916

O Dr. Cesarino da Silva Pereira, Juiz de Direito da Sexta Vara Cível do Distrito Federal e da Sexta Circumscrição de alistamento:

Faz saber que por esta circumscriptão foram mandados incluir no alistamento de conformidade com o art. 8º da mesma lei, os eleitores abaixo declarados:

Nomes — Idade — Profissão — Residência

Salesse Antonio Pereira, 27 annos, trabalhador Morgado, Guaratiba.
Gêlio Baptista de Gusmão, 39 annos, empregado no commercio, Grotta Funda, Guaratiba.

Luiz Gregorio de Santa Rosa, 40 annos, operario, Iocar Catruz, Guaratiba. Ernesto José Gonçalves, 43 annos, trabalhador, rua S. Pedro n. 20, Guaratiba. Ramiro Dionysio dos Santos, 32 annos, empregado no commercio, Estrada da Pedra n. 118, Guaratiba.

Agostinho Hastenweiter Pavão, 30 annos, empregado no commercio, rua Nepomuceno n. 1, Campo Grande.

Alvaro Affonso Caniné, 23 annos, empregado no commercio, rua do Prado n. 20, Santa Cruz.

Hermenegildo Caldeira de Souza, 32 annos, operario, rua do Imperio sem numero, Santa Cruz.

Americo Gabriel de Azevedo Bello, 26 annos, empregado no commercio, rua do Prado n. 12, Santa Cruz.

Atilio Ribeiro de Souza, 22 annos, empregado no commercio, Barra, Guaratiba.

José Marques Filho, 22 annos, lavrador, Eugênio do Saco, Guaratiba.

Arnaldo de Oliveira, 21 annos, lavrador, Barra, Guaratiba.

Manoel Pinto Lopes de Souza, 40 annos, lavrador, Matto Alto, Guaratiba.

José Nunes de Oliveira, 23 annos, trabalhador, Estrada S. Pedro de Alcantara sem numero, Campo Grande.

Manoel Joaquim Pires, 37 annos, remador, Crumarim, Guaratiba.

Antonio Felismino Perceira, 42 annos, lavrador, Crumarim, Guaratiba.

Antonio José Fonseca Barbosa Junior, 23 annos, lavrador, Crumarim, Guaratiba.

Silvestre Joaquim Ribeiro, 32 annos, lavrador, Crumarim, Guaratiba.

Eugenio Joaquim de Araujo, 21 annos, lavrador, Crumarim, Guaratiba.

Arthur da Silva Novaes, 34 annos, empregado publico, rua Major Albino sem numero, Campo Grande.

José de Faria Pereira, 34 annos, empregado no commercio, rua Coronel Agostinho n. 125, Campo Grande.

Alberto Gonzaga da Rosa, 21 annos, operario, rua Coronel Agostinho n. 127, Campo Grande.

Arlindo Barbosa, 23 annos, operario, rua Coronel Junqueira, n. 170, Campo Grande.

Foi indeferido o requerimento de Gonçalo Raphael Machado.

Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 15 de julho de 1919. E eu, João Souza Pinto Junior, escrevi o escripto. — *Cesario da Silva Pereira.*

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Policia do Districto Federal

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATISTICA

De ordem do Exmo. Sr. chefe de Policia do Districto Federal, ficam sem effeito de folha corrida as carteiras de identificação de ns. 14.601, 4.140, 8.358, 36.247, 3.607, 39.257, 57.462, 56.281, 45.320, 46.659, 54.579 e 15.886, concedidas por este Gabinete, de accordo com o art. 123, letra a do regulamento em vigor, aos cidadãos Antonio Raymundo, Victorino Lopes Ribeiro, Firmino Francisco Lopes, Alberto Daniel Hernandez, Augusto Martins Pereira, João Dantas, Braz Victor Menezes, Manoel Correia, Abud Tarfa, Carlos Rodriguez Fontes, Benicio Ignacio de Lima e Joaquim da Silva Pereira, visto como os mesmos estão sendo processados.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 1919. O director, *Edgard Simões Corrêa.*

Collegio Pedro II

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados que, desta data até o dia 3 do corrente mez, deverão os estudantes que fíram considerados aprovados nas materias do curso gymnasial, ex-vi do decreto n. 3.603, de 11 de dezembro de 1918, requererem, nesta secretaria, dentro do prazo citado, os respectivos certificados de suas approvações.

Sendo esta providencia imposta pela necessidade de se fazer o encerramento da escripturação de tal serviço, deixando de ser recebidos os requerimentos que forem apresentados fóra do referido prazo.

Secretaria do Collegio Pedro II, 9 de julho de 1919.—O secretario, *Octacilio A. Pereira.*

Ministerio da Fazenda

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado as apolices da d'vida publica interna fundada, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, juros de 5 %, papel, antigo 6 %, ns. 256.447 a 256.449, emitidas em 1877, de que são usufructuarios Martinho Vêrano Barbosa, casado, e Maria Magdalena Barbosa, viuva, ambos brasileiros, vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo de 15 dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 2 de julho de 1919.—O inspector, *P. Chagas Galvão.*

Ministerio da Marinha

Deposito Naval do Rio de Janeiro

Previne-se aos interessados que no dia 24 do corrente, ás 13 horas, se recebe proposta para o fornecimento de 40.000 pacotes de papel hygienico de 1.000 folhas, cada pacote.

Os Srs. proponentes apresentarão o preço cif-Rio e a declaração do prazo da entrega. —Deposito Naval do Rio de Janeiro, em 15 de julho de 1919.— *Luiz de Castilho*, 1º tenente ajudante de ordens.

Ministerio da Guerra

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSO PARA MEDICOS E VETERINARIOS

De ordem do Sr. general director de Saude da Guerra, faço publico que, de accordo com as instruções publicadas no Boletim do Exercito n. 44, de 5 de abril de 1910, e em virtude do determinado no aviso n. 55, de 4 do corrente, 90 dias depois da data desta publicação estará aberta nesta directoria, durante 20 dias, a inscripção para o concurso de medicos e veterinarios do Exercito, para o preenchimento de vagas do primeiro posto, existentes nos respectivos quadros, em consequencia da sua ampliação, por decreto n. 13.653, de 18 de junho ultimo.

Cada candidato deverá, para esse fim, apresentar petição escripta e assignada por si ou procurador e exhibir documento provando: que é cidadão brasileiro em pleno gozo dos seus direitos civis, menor de 30 annos, possuir diploma do respectivo curso por faculdade ou escola official, e equiparada, sendo para o de veterinarios os da Escola Superior de Medicina Veterinaria do Ministerio da Agricultura ou da Escola Veterinaria do Exercito, nos termos do art. 62 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro do corrente anno.

Provara mais cada candidato que possue aptidão, saude e robustez necessarias para o serviço militar, em tempo de paz e de guerra, sendo que este requisito será comprovado em inspecção de saude nesta Capital.

Os interessados, para mais informações, poderão dirigir-se a esta directoria ou aos chefes do serviço de saude nos Estados.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1919.—Coronel Dr. *Antonio de Franco Lobo*, chefe de gabinete.

Ministerio da Viacão e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO POSTAL

Correspondencia cahida em refugio

De ordem do Sr. sub-director do Trafego, convio os remittentes ou os destinatarios abaixo, da correspondencia que contem valores, cahida em refugio no 1º trimestre de 1917, a comparecerem na thesauraria desta repartição, afim de lhes ser entregue, dentro do prazo de um anno, preenchidas as formatidas regulamentares, e após o pagamento da multa respectiva.

Numero do registrado—Procedencia—Destinatario—Remettente—Destino

148, Agente embarcado paquete *Brasil* Severino Rodrigues, Joaquina C. B. Gusmão, Pernambuco.

333, Fabrica das Chitas, Quintina L. do E. Santo, Auta Maria de Jesus, Estado do Rio.

538, Meyer, Julia Izabel M. Conceição, Emygdio Geraldo, Est. do do Rio.

3.494, Rua do Cattete, Fermio Pires, Maria Magdalena, Rio Grande, S. Francisco.

6.633, 7ª secção (Rio), João Alexandrino da Silva, Luiz Alexandrino da Silva, Pernambuco.

1.773, Fabrica das Chitas, Efigenia A. de Oliveira, ignorado, Barra Mansa.

306, Meyer, Agencia da Malcina Sewing Maria Teixeira Soares, Rio de Janeiro.

767 B. Ipanema, Antonio José Vieira, Deodora, Magé, (Estado do Rio).

184, Est. io de Sã, Barreto Lisboa & Comp., Anisio de C. Palhano, Pará.

18.061, Praça Quinze de Novembro, Scarra Curumen, Giovanni, Italia.

538 V, Praça Duque, João Jeronymo da Silva, Eduardo C. de Castro, Ceará.

3.305, Arsenal de Marinha, Jacintho Rocha Pacheco, Manoel Antonio Pereira, Nova Friburgo.

27.778, Praça Quinze de Novembro, Heitor Marcial, Noé Marcial, S. Paulo.

879, Praça de Santo Christo, Alfredo Garrido, Emilio Bogodo, Bahia.

12, Praça Tiradentes, Anna Colli, Attilio, Italia.

29 B, Largo de Santa Rita, Francisca I. de Souza, Barão de Saramenha, Minas Geraes.

951, Rua da Passagem, Francisco Felix da Araujo, Maria Luiza, Angra dos Reis.

4.119, Estação Central, Mathildo A. Pires, João Marinho, S. Paulo.

439, Agente embarcado paquete *Bahia*, Pedro Dias da Silva, ignorado, Espirito Santo.

1.245, Campo Grande, capitão Dr. Moreira da Silva, Antenor F. Rodrigues, Rio de Janeiro.

104, Agente embarcado paquete *Bahia*, Maria Pinto da Silva, ignorado, Rio Grande do Norte.

3.106 B, Avenida Central, Viuva Leonor R. Azevedo, Ponciano Ramalho, S. Paulo.

5.901, Meyer, Domingos G. de Carvalho, Manoel Bittencourt, Barra do Piraty.

2.388, S. Francisco Xavier, Leopoldina Vidal, Maria Magdalena, Petropolis.

1.030, Praça Municipal, Maria B. da Conceição, Marcellino Bispo dos Santos, Alagoas.

Primeira Secção da Sub-Directoria do Tráfego Postal, 22 de julho de 1918.—Servindo de secretario, *Godofredo de Abreu e Lima*, chefe de secção.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO

Correspondencia cahida em refugo

De ordem do Sr. sub-director do tráfego, convido os remetentes ou os destinatarios abaixo, da correspondencia que contém valores, cahida em refugo no segundo trimestre do anno findo (1917), a comparecerem na thesauraria desta repartição, afim de lhe ser entregue, dentro do prazo de um anno, preenchidas as formalidades regulamentares e após o pagamento da multa respectiva.

Numero do registro—Procedencia—Destinatario—Remettente—Destino

- N. 4.627 A, Avenida Central, Aurora Cabral, ignorado, S. Paulo.
N. 10.530, 7ª secção (Rio), José Antonio da Silva, Victoria R. Silva, Campos.
N. 4.103 A, Avenida Central, Avelino J. Ferreira, ignorado, Pernambuco.
N. 4.646 A, Avenida Central, Hygino Nunes Martins, Casemiro Marts., Reder-Mont-Serrat (Rio).
N. 5.843, 7ª secção (Rio), Joé Joaquim Oliveira, Jo. Alves Oliveira, Viçosa, Alagoas.
N. 3.409, Estação Central, Marcollino G. Araujo, ignorado, Sergipe.
N. 3.038, Estação Central, Maria Rita Rego Barros, Maria Candida Nascimento, Pernambuco.
N. 3.004, Avenida Central, Francisca Rosa Conceição, João Climaco Serra, Maranhão.
N. 9.003, Estação Central, Francisca Jacob, Luiz Sapinoza, Estado do Rio.
N. 4.907, Estação Central, Dursolina M. Conceição, Elisa Lima Araujo, Barra Mansa.
N. 277, Estação Central, Francisca Cruz Amicoiro, David, S. Paulo.
N. 33.924, 7ª secção (Rio), Valeriana, Almir Agapito Serra, Pará.
N. 292 C, Arsenal de Marinha, Antonia Rosa Conceição, Orminda Pereira Santos, Sergipe.
N. 4.830 A, Riachuelo, Elvira Mello V. Ferreira, Luquinha, Estado do Rio.
N. 102, Estação Central, José Domingos, Rosa de Leito, Rio.
N. 1.229 A, Avenida Central, Antonio J. Giovannini, Vivizinga, Minas.
N. 3.322, Estação Central, Fabliana Santos, Theodora, Pombal.
N. 3.271 A, Avenida Central, Brasilina M. Almeida, M. Macedo, Campos.
N. 4.153 A, Avenida Central, Manoel Val, C. P. S. Christovão, Rio.
N. 32.364, Praça Quinze de Novembro, Aristides B. Moreira, Damasia Francisca Silva, Estado do Rio.
N. 325 C, Arsenal de Marinha, Maria Francisca Moraes, José Bonifacio Moraes, Natal.
N. 4.83 A, Avenida Rio Branco, Antonio Thomaz Nascimento, Djanira Nascimento, Estação da Conceição.
N. 2.861, Estação Central, Sebastiana G. Avellar, José Costa Avellar, Barra do Pirahy.
N. 3.439 A, Rio, Oswaldo Neves, Arminda P., S. Paulo.
N. 6.693, Estação Central, Andreolina F. Pereira, Octavio, Bahia.
N. 289 C, Estacio de Sá, Maria J. Conceição, Antonio Damasceno Filho, Bahia.

N. 553, Dr. Frontin, Paschoal de Sá, Maria Francisca, Estado do Rio.

Primeira secção da Sub-Directoria do Tráfego Postal, 30 de setembro de 1918.—Servindo de secretario, *Godofredo de Abreu e Lima*, chefe de secção.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO

Correspondencia cahida em refugo

De ordem do Sr. sub-director do Tráfego Postal, convido os remetentes ou os destinatarios abaixo, da correspondencia que contém valores, cahida em refugo no terceiro trimestre do anno proximo findo (1917), a comparecerem na thesauraria desta repartição, afim de lhes ser entregue, dentro do prazo de um anno, preenchidas as formalidades regulamentares:

Numero do registro—Procedencia—Destinatario—Remettente—Destino

- N. 990 A — Avenida Central — Paulo dos Santos Tercilla — Petropolis — Estado do Rio.
N. 5.094 A — Avenida Central — Serafina Maria Conceição — Ignorado — Ponta Negra — Estado do Rio.
4.049 — Praça da Bandeira — Maria Octavia — Amelia e Marianna — Estação Paradinha — Estado do Rio.
N. 41.528 — Rio de Janeiro — Francisco Rocha Callado — Luiz F. Santos — Pernambuco.
N. 600 — Rua Leopoldo — Prospero Oliveira — Justina — Cach. do Funil — Estado do Rio.
N. 6.058 — Avenida Central — Antonia M. B. Carvalho — Idalina A. Soares — Campos — Estado do Rio.
N. 5.202 A — Avenida Central — Mathematico — Afonso C. Amaral — C. Correio numero 1.308 — Rio.
N. 970 A — Avenida Central — Dr. Persio Pontead — Alice (?) — Posta Restante — Rio.
N. 26.807 — Rio de Janeiro — José Candido Machado — G. Seabra — Campos — Estado do Rio.
N. 349 B — Engenho de Dentro — Frederico Ferreira do Valle — Domingos O. Gomes — Angra dos Reis — Estado do Rio.
N. 648 — Rio de Janeiro — Fernandes & Irmão — Scraphim Clare & Comp. — Belém — Minas.
N. 36.282 — Rio de Janeiro — Antonio Almeida Silva — Ignorado — Florianopolis — Santa Catharina.
N. 754 B — Avenida Central — Administração da Provincia do Pará — Thomaz Nwolands Junior — Belém do Pará.
N. 3.241 — Estação Central — José Rodrigues de Faria — Esmorald — Maceió — Alagoas.
N. 6.836 — Rio de Janeiro — Maria Luz Viana — Dorothea Costa S. Luiz do Maranhão.
N. 5.119 B — Avenida Central — Maria S. Cardoso Tavares — Zizinha — Therezina — Piahy.
Primeira secção da Sub-Directoria do Tráfego Postal, 8 de novembro de 1918.—Servindo de secretario, *Godofredo de Abreu e Lima*, chefe de secção.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE INJECTORES E OUTROS ARTIGOS PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1919

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 27 de julho corrente, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

- 20 injectores n. 10, Universal, maximo de um 850\$000.
20 injectores n. 9, Universal, maximo de um 780\$000.

10 injectores n. 8, Universal, maximo de um 670\$000.

6 aparelhos Nathan de 3 vias, maximo de um 750\$000.

12 aparelhos Klinger para nivel de 8", maximo de um 180\$000.

6 aparelhos lubrificadores Bull's eye n. 9, maximo de um 750\$000.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega na intendencia, dentro de 40 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos máximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará a thesauraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal do Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento

de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferência a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de acordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 2 de julho de 1919. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE SOBRESALENTES DE BORRACHA PARA FREIO WESTINGHOUSE, PARA 4ª DIVISÃO, EM 1919.

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 19 de julho corrente, na Intendencia desta Estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

- 20.000 arruellas de borracha para mangueiras de freio, peça 3.279, maximo de uma \$350.
- 800 arruellas de borracha para triplice valvula, peça 1.737, maximo de uma \$600.
- 2.000 arruellas para triplice valvula, peça 1.754, maximo de uma \$100.
- 800 arruellas para triplice valvula, peça 1.753, maximo de uma \$500.
- 1.000 juntas de borrachas para valvula de emergencia, peça 1.737, maximo de uma \$580.
- 1.000 juntas de borracha para cylindro de vagões de 8", peça 2.427, maximo de uma \$2500.
- 500 juntas de borracha para cylindro de vagões de 10", peça 4.886, maximo de uma \$2970.
- 500 juntas de borracha para valvula de emergencia de 8", para carros, peça 4.754, maximo de uma \$100.
- 250 juntas de borracha para valvula de emergencia de 10", para carros, peça 4.876, maximo de uma \$270.
- 250 juntas de borracha para triplice, peça 2.427, maximo de uma \$2500.
- 250 juntas de borracha para triplice, peça 4.760, maximo de uma \$2970.
- 200 juntas para manipuladores, peça 2.015, maximo de uma \$5000.
- 250 juntas para manipuladores, peça 2.016, maximo de uma \$5000.
- 5.000 mangueiras de borracha completas para transmissão de ar, de 1 1/4", devendo resistir a pressão de 100 libras no minimo, maximo de uma \$15000.
- 1.500 tubos de borracha para transmissão de ar, peça 51.810, de 1 3/8" x 22", uma \$9500, devendo resistir a pressão de 100 libras no minimo.
- 200 arruellas de borracha para juntas da caixa de emergencia de triplice de 12", peça 4.876, maximo de uma \$270.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega na Intendencia, até 31

de dezembro do corrente anno, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima colecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$ previamente feita na Thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5% do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de acordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 2 de julho de 1919. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE VIGAS E TORAS DE MADEIRA DE LEI PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1919

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 18 de julho do corrente anno, na Intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Vigas de madeira de lei

150 vigas de seis a oito metros de comprimento, esquadria de 0m,25 x 0m,30 ou maior, maximo de m3, 85\$000;

150 vigas de oito a dez metros de comprimento, esquadria de 0m,25 x 0m,30 ou maior, maximo de m3, 93\$000;

100 vigas de dez a 12 metros de comprimento, esquadria de 0m,30 x 0m,40 ou maior, maximo de m3, 98\$000;

Essas vigas serão de madeira de lei, das constantes das condições gerais para o fornecimento de dormentes, falquejadas nas quatro faces e aparelhadas de modo a apresentarem as dimensões exigidas. Serão de quinhas vivas, isentas de brancos, fendas, brechas, nós careados ou outros defeitos.

Toras falquejadas de madeira de lei

400 metros cubicos de peroba parda ou amarella, comprimento de cinco a dez metros, esquadria minima 0m,40 x 0m,40, maximo de m3, 144\$000;

100 metros cubicos de peroba parda ou amarella, com o comprimento maior de dez metros, esquadria minima 0m,50 x 0m,50, maximo de m3, 200\$000;

50 metros cubicos de cedro amarello ou rosa, comprimento de cinco a dez metros, esquadria minima 0m,40 x 0m,40, maximo de m3, 22\$000;

50 metros cubicos de vinhatico amarello, comprimento minimo de cinco metros, esquadria minima 0m,40 x 0m,40, maximo de m3, 98\$000;

200 metros cubicos de jequitibá rosa, comprimento minimo de cinco metros, esquadria minima de 0m,50 x 0m,50, maximo de m3, 90\$000;

200 metros cubicos de qualquer das qualidades constantes nas condições gerais para o fornecimento de dormentes, comprimento minimo de cinco metros e esquadria minima de 0m,30 x 0m,40, maximo de m3, 75\$000.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega á margem da linha em tempo, dentro do espaço de tempo successivos de 30 dias, a contar da data do registro do offerecimento no Tribunal de Contas, em quantidades pequenas, mas que todo o fornecimento esteja terminado a 31 de dezembro do corrente anno; antes, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas resi-

dências, serão entregues, em duas vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

O involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000\$ previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesauraria desta estrada a quantia correspondente a 5% do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O fornecedor, a juizo da administração, poderá ficar sujeito a multas, que poderão variar de 200\$ a 2:000\$, caso não faça a entrega nos prazos estabelecidos, perdendo a caução si o fornecimento não estiver completo no prazo marcado.

Além dessas penalidades, poderá a estrada dispensar as quantidades em falta para compral-as onde lhe aprouver, correndo por conta do fornecedor a differença no preço para mais.

Sendo por qualquer motivo desfalçada a caução fica o contractante obrigado a integral-a immediatamente, de modo que receba intimação da directoria.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viacão e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerias de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre pronostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas. Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com

este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 2 de julho de 1919. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE AROS E SOBRESALENTES DIVERSOS PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1919

(Alteração do edital de 20 de junho de 1919)

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 1 de agosto do corrente anno, na Intendencia desta Estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Aros

Para locomotivas typó Brook Suburbana, Maffei, Passageiros, bitola de 1,60:

50 aros com rebordo, diametro interno de 55 3/4" e externo de 62 1/4".
25 aros sem rebordo, diametro interno de 55 3/4" e externo de 62 1/4".

Para locomotivas Brook Mastodonte, bitola de 1,60:

20 aros com rebordo, diametro interno de 47 3/4" e externo de 54 1/4".
20 aros sem rebordo, diametro interno de 47 3/4" e externo de 54 1/4".

Para locomotivas typó Consolidation e Mallet, bitola de 1,60:

30 aros com rebordo, diametro interno de 43 3/4" e externo de 50 3/4".
50 aros sem rebordo, diametro interno de 43 3/4" e externo de 50 3/4".

Para locomotivas typó Ten-Wheel e Pacific, bitola 1,60:

20 aros com rebordo, diametro interno de 61 3/4" e externo de 68 1/4".
10 aros sem rebordo, diametro interno de 61 3/4" e externo de 68 1/4".

Para locomotivas do typó manobras, bitola de 1,60:

8 aros com rebordo, diametro interno de 38 1/2" e externo de 44 3/4".
6 aros sem rebordo, diametro interno de 38 1/2" e externo de 44 3/4".

Para locomotivas do typó Consolidation, bitola de 1,60:

20 aros com rebordo, diametro interno de 46 3/4" e externo de 53 1/4".
20 aros sem rebordo, diametro interno de 46 3/4" e externo de 53 1/4".

Para tenders de todos os typó, bitola de 1,60:

45 aros com rebordo, diametro interno de 26 1/2" e externo de 33 3/4".
45 aros com rebordo, diametro interno de 29 7/8" e externo de 36 3/4".

Para locomotivas, Passageiros, bitola de 1,60:

20 aros com rebordo, diametro interno de 60 3/4" e externo de 67 1/4".

Para trucks de anteiros de todos os typó, bitola de 1,60:

45 aros com rebordo, diametro interno de 23 1/4" e externo de 30 3/4".
20 aros com rebordo, diametro interno de 21 1/2" e externo de 27 3/4".

20 aros com rebordo, diametro interno de 21" e externo de 27 3/4".

Para trucks de carros de todas as series, bitola de 1,60:

250 aros com rebordo, diametro interno de 32 1/4" e externo de 39".

Nota — Todos os aros com rebordo devem ter a largura de 5 1/2" e os sem rebordo a largura de 6 1/2".

Aros para bitola de 1,00 com rebordo:

25 com diametro interno de 18 3/4" e externo de 25 1/4".

200 com diametro interno de 19" e externo de 25 3/4".

45 com diametro interno de 19 3/4" e externo de 26 1/4".

20 com diametro interno de 20" e externo de 26 1/2".

150 com diametro interno de 20 3/4" e externo de 27 1/4".

20 com diametro interno de 22 1/2" e externo de 29".

20 com diametro interno de 24 1/4" e externo de 28".

150 com diametro interno de 23 1/4" e externo de 30 3/4".

25 com diametro interno de 24 1/2" e externo de 31 1/2".

45 com diametro interno de 25 1/4" e externo de 32".

Aros para bitola de 1,00 com rebordo:

35 com diametro interno de 31 5/8" e externo de 38".

3 com diametro interno de 32 3/4" e externo de 39".

10 com diametro interno de 33 7/8" e externo de 40 1/2".

20 com diametro interno de 34 3/4" e externo de 41 1/2".

45 com diametro interno de 35 3/4" e externo de 42 1/4".

2 com diametro interno de 37 3/4" e externo de 44 1/2".

8 com diametro interno de 38 3/4" e externo de 45 1/4".

10 com diametro interno de 39 1/2" e externo de 46 1/4".

4 com diametro interno de 40" e externo de 46 3/4".

5 com diametro interno de 40 3/4" e externo de 47 1/4".

Nota — Todos esses aros devem ter a largura de 5 1/2".

Aros para bitola de 1,00, com rebordo:

45 com diametro interno de 41 5/8" e externo de 48 1/4".

20 com diametro interno de 43 3/4" e externo de 50 3/4".

Aros para bitola de 1,00, sem rebordo:

20 com diametro interno de 31 5/8" e externo de 38".

4 com diametro interno de 33 7/8" e externo de 40 1/2".

30 com diametro interno de 35 3/4" e externo de 42 1/4".

1 com diametro interno de 37 3/4" e externo de 44 1/2".

4 com diametro interno de 38 3/4" e externo de 45 1/4".

15 com diametro interno de 41 5/8" e externo de 48 1/4".

Nota — Todos os aros com rebordo devem ter a largura de 5 1/2" e os sem rebordo a largura de 6 1/2".

Preço medio maximo para o kilo \$ 0,29.

obresalentes para carros e vagões (Bitola de 1,60)

6 eixos com rodas, desenho n. 442, maximo de um \$ 348,00.

20 eixos com rodas, desenho n. 469, maximo de um \$ 351,00.

40 eixos com rodas, desenho n. 477, maximo de um \$ 355,00.

40 eixos com rodas, desenho n. 488, maximo de um \$ 355,00.

10 eixos com rodas, desenho n. 561 H. Cazzani, maximo de um \$ 326,50.

10 eixos com rodas, desenho n. 681, H. Cazzani, maximo de um \$ 305,50.

75 eixos com rodas, desenho n. 84, maximo de um \$ 326,50.

75 eixos com rodas, desenho n. 19, maximo de um \$ 326,50.

30 travessas de truck, desenho n. 116, maximo de uma \$ 19,50.

- 90 travessas de freio (pares direita e esquerda) desenho n. 35, maximo de uma \$ 14.00.
- 180 pratos de molas, (pares) desenho n. 504, maximo de um \$ 1.60.
- 25 grupos de molas Hellicoidaes, desenho n. 129, maximo de um \$ 5.00.
- 25 grupos de molas Hellicoidaes, desenho n. 467, maximo de um \$ 3.00.
- 10 grupos de molas ellipticas, desenho n. 790, maximo de um \$ 26.00.
- 25 molas parabolicas, desenho n. 791, maximo de uma \$ 19.00.
- 75 molas Hellicoidaes, desenho n. 761, maximo de uma \$ 29.00.
- 50 molas de engate, desenho n. 339, maximo de uma \$ 5.15.
- 25 grampos de molas, desenho n. 773, maximo de um \$ 34.50.
- 25 fechos de engate, completos, desenho n. 489, maximo de um \$ 8.50.
- 100 barras inferiores para truck, desenho n. 37, maximo de uma \$ 14.00.
- 50 barras superiores para truck, desenho n. 255, maximo de uma \$ 13.25.
- 50 barras para lizações de truck, desenho n. 254, maximo de uma \$ 6.10.
- 50 mandibulas para engate Tower, n. 30 desenho 533, maximo de uma \$ 6.0.
- 100 mandibulas para engates, Sharou, numero 2.500, desenho n. 771, maximo de uma \$ 8.10.
- 100 mandibulas para engate, Henricot, desenho n. 772, maximo de uma \$ 7.25.
- 100 mandibulas para engate, Henricot, VB, desenho n. 576, maximo de uma \$ 7.60.
- 100 mandibulas para engate, Janney X, numero 5.357, desenho n. 489, maximo de uma \$ 8.00.
- 50 mandibulas para engates, Climax n. 2, desenho n. 700, maximo de uma \$ 6.15.
- 100 pinos para engates, Henricot VB, desenho n. 607, maximo de um \$ 4.00.
- 100 peças para mandibulas n. 5.255, desenho n. 489, maximo de uma \$ 5.60.
- 40 eixos para carros (manga de 170x95), desenho n. 418, maximo de um \$ 44.00.
- 40 eixos para vagões (manga de 5 1/2" x 10"), desenho n. 477, maximo de um \$ 69.50.

Rodeiros de manga

- 50 de 170x95, desenho n. 84, maximo de um \$ 326.50.
- 50 de 216x95, desenho n. 19, maximo de um \$ 326.50.
- 25 de 140x254, desenho n. 477, maximo de um \$ 355.00.
- 12 de 140x254, desenho n. 565, maximo de um \$ 351.50.
- 25 de 140x254, desenho n. 469, maximo de um \$ 351.50.

Caixa de graxa

- 50 de tipo diamante, desenho n. 175, maximo de uma \$ 15.00.
- 10 de tipo inglez, desenho n. 610, maximo de uma \$ 17.00.
- 25 de Symington, desenho n. 478, maximo de uma \$ 15.00.
- 10 de Symington, desenho n. 459, maximo de uma \$ 16.00.
- 25 de VB, desenho n. 615, maximo de uma \$ 18.00.
- 25 de KK e QL, desenho n. 628, maximo de uma 17.00.
- 50 de Symington, desenho n. 483, maximo de uma \$ 18.00.
- 25 de OO, desenho n. 574, maximo de uma \$ 16.00.
- 25 de Symington, desenho n. 575, maximo de uma \$ 18.00.

- 25 de FS e GH, desenho n. 616, maximo de uma \$ 18.00.
- 25 de Symington VM, desenho n. 630, maximo de uma, \$20.00.
- 25 de QL, desenho n. 549, maximo de uma, \$15.00.

Eixos sem rodas

- 50 de 170x95b, desenho n. 84, maximo de um, \$41.50.
- 10 de 100x170, desenho n. 442, maximo de um, \$48.00.
- 25 de 140x254, desenho n. 477, maximo de um, \$67.00.
- 10 de 140x254, desenho n. 565, maximo de um, \$64.00.

Grupos de molas

- 100 hellicoidaes para truck diamante, desenho n. 30, maximo de um grupo \$7.25.
- 50 ellipticas para carro passageiro, desenho n. 28, maximo de um grupo, \$25.95.

Pares de piões

- 10 para carros de luxo, desenho n. 457, maximo de um par, \$40.00.

Correntes de segurança

- 100 para carros de passageiros, desenho, n. 413, maximo de uma, \$12.00.

Grupos de barras

- 50 para truck Diamante, desenhos ns. 255, 37 e 254, maximo de um grupo, \$34.00.
- 25 para truck NL, desenhos ns. 562, 563 e 564, maximo de um grupo, \$36.00.
- 10 para truck NL, desenhos ns. 569 e 570, maximo de um grupo, \$33.00.
- 25 para truck NL, desenhos ns. 553, 556 e 557, maximo de um grupo, \$35.00.
- 10 para truck VA e NA, desenhos ns. 474, 475 e 485, maximo de um grupo, \$35.00.

Parras de truck

- 10 de carros de passageiros, desenho numero 532, preço maximo de uma, \$ 12.00.
- 10 de carros de passageiros, desenho numero 548, preço maximo de uma, \$ 12.50.
- 5 de carros de luxo, desenho n. 590, preço maximo de uma, \$ 15.25.

Minotes para molas de suspensão

- 250 de tipo B, desenho n. 43, preço maximo de um, \$ 4.50.

Fechos para trucks de carros

- 100 de ponta diamante, desenho n. 116, preço maximo de um, \$ 19.00.

Columnas para trucks

- 250 de ponta diamante, desenho n. 256, preço maximo de uma, \$ 8.00.

Mandibulas

- 50 para engates Janney X n. 5.357, desenho n. 489, preço maximo de uma, \$ 7.50.
- 100 para engates Sharron, n. 2.500, desenho n. 771, preço maximo de uma, \$ 7.25.
- 50 para engates Henricot, desenho numero 772, preço maximo de uma, \$ 7.25.

Triangulos para freios

- 500 pares, desenho n. 36, preço maximo de um, \$ 14.00.

Pares de pratos

- 250 de grupos de molas (tipo diamante), desenho n. 514, preço maximo de um, \$ 9.80.

Peças

- 100 para engates Janney X n. 5.255, desenho n. 489, preço maximo de uma, \$ 6.00.
- 100 para engates Janney X n. 5.256, desenho n. 489, preço maximo de uma, \$ 6.00.
- 100 para engates Tower n. 2, desenho n. 533, preço maximo de uma, \$ 6.00.

Sobresalentes para freio Wastinghouse

- 2 cylindros de freio de 10"x8", tipo B 53, peça 1.115, preço maximo de um, \$19.25.
- 4 cylindros de freio de 10"x12", tipo D 99, peça 1.970, preço maximo de um, \$20.15.
- 2 cylindros de freio de 10"x12", tipo B 15, peça 7.339, preço maximo de um, \$24.50.
- 2 cylindros de freio de 10"x12", tipo B 99, peça 1.101, preço maximo de um, \$19.25.
- 6 cylindros de freio de 10"x12", peça 24.352, preço maximo de um, \$26.25.
- 1 cylindro de freio de 12"x12", peça 11.743, preço maximo de um, \$29.40.
- 1 cylindro de freio de 14"x10", tipo B 21, peça 7.293, preço maximo de um, \$35.00.
- 1 cylindro de freio 12"x12", tipo D 39, peça 7.244, preço maximo de um, 25.40.
- 6 cylindros de inversão para bomba de ar, peça 31.251, preço maximo de um, \$6.60.
- 6 cylindros auxiliares de bomba de ar, peça 31.253, preço maximo de um, \$3.95.
- 100 curvas de ferro Angle fetting, de 1 1/4"x1 1/4", fig. 3, peça 3.788, preço maximo de uma \$0.32.
- 40 curvas de ferro Angle fetting, fig. 2, peça 3.819, maximo de uma, \$0.25.
- 2 aparelhos de signal a ar, peça 2.205, maximo de um, \$9.65.
- 30 agulhas para bomba de ar de 9 1/2", peça 1.928, maximo de uma, \$2.05.
- 6 bombas de ar, completas, 9 1/2", Right and left hand, peça 51.496, maximo, \$175.00.
- 100 buchas sola para cylindro triplices valvulas, peça 1.754, maximo de uma \$0.17.
- 25 cylindros freio de 8"x12", peça 2.438, maximo de um \$12.70.
- 3 cylindros freio de 8"x12", 43 B, peça 6.236, maximo de um \$14.00.
- 3 cylindros freio de 8"x12" para carro passageiro, peça 3.357, maximo de um \$17.50.
- 3 cylindros freio de 10"x10", tipo B 35, peça 1.120, maximo de um \$17.50.
- 400 punhos ferro para torneiras 1 1/4", peça 2.102, maximo de um \$0.14.
- 100 torneiras ferro, peça 2.135, maximo de uma \$2.10.
- 25 torneiras de bronze, peça 15.213, maximo de uma \$1.58.
- 250 curvas angulo de 1 1/4"x1 1/4", peça 3.788, maximo de uma \$0.27.
- 250 curvas angulo de 1 1/4"x1", peça 3.819, maximo de uma \$0.21.
- 50 junções ferro de 1/2", peça 2.165 e 2.166, maximo de uma \$0.19.
- 50 tes ferro de 1/2"x1/2"x1/2", peça 41.920, maximo de um \$0.08.
- 5 reguladores de pressão para agua, completo, peça 2.590, maximo de um \$7.90.
- 5 valvulas de redução, peça 2.663, maximo de uma \$7.90.
- 2.000 paraflaos, peça 4.866, maximo de um \$0.02.

Bitola de 1^m,60

- 40 torneiras ferro fundido de 1 1/4" X 1/4" Anglefitting, peça 22.143, maximo de uma \$3.15.
- 75 valvulas de descarga de reservatorio, peça 2.416, maximo de uma \$1.10.
- 75 valvulas de descer serras, peça 2.449, maximo de uma \$1.75.
- 25 pistons de 10" para cylindro de carro, peça 1.503, maximo de um \$3.50.
- 15 pistons de 12" para cylindro de carro, peça 1.507, maximo de um \$5.25.
- 50 pistons de 8" para cylindro de vagões, peça 1.246, maximo de um \$1.75.
- 50 pistons de 10" para cylindro de vagões, peça 5.037, maximo de um \$2.63.
- 25 triplices valvulas para cylindro de vagões de 8" peça 1.717, maximo de uma \$29.17.
- 25 triplices valvula para cylindro de vagões de 10", peça 4.870, maximo de uma \$29.17.
- 20 diaphragmas para valvulas reguladoras, peça 2.038, maximo de um \$0.022.
- 20 diaphragmas latão para valvulas reguladoras, peça 2.043, maximo de um \$1.78.
- 40 diaphragmas latão para valvula de redução, peça 1.063, maximo de um \$0.10.
- 50 embolos motores para triplice, ns. 3 a 7 (passageiros) peça ns. 1.767, 1.730, 10.032, 29.138 e 29.139, maximo da um \$5.40.
- 6 embolos de emergencia, peça 9.752, maximo de um \$1.35.
- 12 manômetros para freio de ar, peça 23.334, maximo de um \$13.62.
- 12 manipuladores para freio a ar, G 6, peça 19.427, maximo de um \$43.90.
- 40 molas espiraes para cylindro freio, peça 1.090, maximo de uma \$1.75.
- 20 molas seguimento para valvula automatica, peça 15.013, maximo de uma \$0.33.
- 20 molas de aço para triplice valvula, peça 1.523, maximo de uma \$0.09.
- 50 molas de latão para triplice valvulas, peça 1.745, maximo de uma \$0.038.
- 20 molas para embolos de triplice valvulas, peças 1.773, maximo de um \$0.31.
- 20 molas para gaveta de triplice valvula, peça 1.730, maximo de uma \$9.053.
- 20 molas para torneira de passagens, peça 2.098, maximo de uma \$0.053.
- 20 porcas de união de 1", peça 1.749, maximo de uma \$0.175.
- 20 pistons para triplice valvula, peça 1.725, maximo de um \$3.50.
- 10 pistons para tampas de bomba de ar, peça 2.194, maximo de um \$7.00.
- 10 pistons para bomba de ar, peça 51.480, maximo de um \$15.22.
- 6 pistons para ar, peça 51.482, maximo de um \$3.42.
- 2 pistons para cylindros de 10" X 12" de freio a ar, peça 1.503, maximo de um \$3.50.
- 2 pistons para cylindro de 12" X 12" de freio a ar, peça 1.507, maximo de um \$5.25.
- 20 punhos para torneira, peça 20.127, maximo de um \$0.44.
- 20 punhos para torneira, peça 2.100, maximo de um \$0.13.
- 20 punhos para torneira, peça 2.103, maximo de um \$0.13.
- 5 rolos para limpeza de tubo, peça 9.523, maximo de um \$1.10.
- 50 rolos para triplices valvulas, peça 1.751, maximo de um \$0.088.
- 2 reservatorios de equilibrio, de 10" X 14, 1/2", peça 4.884, maximo de um \$4.65.
- 3 reservatorios auxiliares de 10" X 33", peça 3.092, maximo de um \$8.75.
- 2 reservatorios auxiliares de 12" X 33", peça 3.093, maximo de um \$11.75.
- 2 reservatorios principais de 22" 1/2 X 54, peça 27.505, maximo de um \$36.50.
- 1 reservatorio de 33" X 16", peça 3.095, maximo de um \$17.50.
- 1 reservatorio de 33" X 14", peça 3.094, maximo de um \$14.00.
- 15 supportes para mangueira, peça 20.806, maximo de um \$0.175.
- 18 tampas superiores para bomba de ar, peça 1.853, maximo de uma \$42.00.
- 15 triplices valvulas II 1, peça 1.717, maximo de um \$24.50.
- 12 triplices valvulas de 2 1/2", F.25, peça 1.796, maximo de uma \$17.50.
- 5 triplices valvulas de 3/4" F.1, peça 4.233, maximo de um \$17.50.
- 25 triplices valvulas, peça 1.760, maximo de uma \$14.50.
- 2 triplices valvulas, peça 1.814, maximo de uma \$17.50.
- 10 triplices valvulas, peça 1.775, maximo de uma \$14.50.
- 10 torneiras rectas de bronze para isolamento de 3/4", peça 2.233, maximo de uma \$1.93.
- 10 torneiras rectas de bronze para isolamento de 1/2", peça 15.213, maximo de uma \$158.
- 25 torneiras rectas para interrupção de 1" X 1", peça 11.905, maximo de uma \$3.07.
- 250 torneiras angulares de 1 1/4", peça 22.413, maximo de uma \$3.15.
- 100 torneiras de passagem de ar 1 1/4", peça 2.092, maximo de uma \$2.28.
- 40 torneiras passagem de ar 1" X 1 1/4", peça 22.412, maximo de uma \$4.50.
- 25 torneiras passagem de ar de 1" X 1", peça 2.135, maximo de uma \$2.10.
- 125 torneiras descarga de cylindro da bomba de ar, peça 1.887, maximo de uma \$1.31.
- 40 torneiras descarga de cylindro de freio, peça 2.416, maximo de uma 1.05.
- 105 torneiras do esgoto de freio 1/2", peça 7.716, maximo de uma \$1.58.
- 10 torneiras lubrificação da bomba de ar, peça 21.414, maximo de uma 1.05.
- 5 tes ferro fundido com junções completas de 1" X 1" X 1", peça 2.148, maximo de uma \$1.25.
- 10 tes ferro fundido com junções completas de 1 1/4", peça 2.151, maximo de uma \$1.25.
- 5 valvulas de conductor de 3/4", peça 14.436, maximo de uma \$4.38.
- 5 valvulas de limpeza, peça 47.164, maximo de uma \$1.40.
- 6 assentos de bronze, peça 1.740, maximo de uma \$0.98.
- 5 valvulas corredeiras de alimentação, peça 13.378, maximo de uma \$18.75.
- 2 valvulas redução de pressão, peça 1.015, maximo de uma 14.59.
- 10 valvulas para cylindro de inversão, peça 1.867, maximo de uma \$2.29.
- 6 valvulas para cylindro auxiliar de bomba de ar, peça 1.868, maximo de uma \$0.94.
- 25 valvulas de acção rapida, peça 1.735, maximo de uma \$1.05.
- 6 valvulas de retenção, peça 1.744, maximo de uma \$0.44.
- 40 valvulas de gaveta para triplices, peça 29.138, maximo de uma \$1.80.
- 10 valvulas reguladoras duplas automaticas, tipo SF 5, peça 21.739, maximo de uma \$50.00.
- 10 valvulas reguladoras duplas tipo SF 4, de 1", peça 21.735, maximo de uma \$11.67.
- 10 valvulas reguladoras duplas automaticas, peça 22.110, maximo de uma \$41.67.
- 6 valvulas automáticas tipo S 4, de 1", peça 21.974, maximo de uma \$29.17.
- 10 valvulas de admissão de bomba de ar, peça 21.396, maximo de uma \$0.73.
- 2 bombas de ar de 9 1/2", peça 51.496, maximo de uma \$208.31.
- 2 manipuladores para freio de locomotiva, peça 19.427, maximo de uma \$43.90.
- 25 torneiras de bronze rectas de 1/4" X 1/4", peça 16.623, maximo de uma \$1.67.
- 150 valvulas descarga de reservatorio de ar, peça 2.416, maximo de uma \$1.05.
- 150 valvulas descarga de reservatorio de ar, peça 41.814, maximo de uma \$0.70.
- 50 molas espiraes de aço para cylindro de freio tipo C n. 9, peça 1.110, maximo de uma \$1.01.
- 100 aneis de seguimento para embolo de pistão (motor da triplice) n. 5, peça 10.032, maximo de um \$0.53.
- 6 reservatorios de ferro batido cylindrico de 2", 40 X 0", 57 (systema Pulmam), maximo de um \$121.33.
- 5 reservatorios de ferro batido cylindrico de 0", 84 X 0", 40 (agua com pressão) maximo de um \$25.81.
- 15 reservatorios de ferro batido cylindrico de 0", 84 X 0", 31, maximo de um, \$13.51.
- Trilho de ferro fundido para encanamento**
- 25 de 1 1/4" X 1 1/4" X 1 1/4", peça 2.151, maximo de um \$1.25.
- 25 de 1" X 1" X 1", peça 2.148, maximo de um \$1.25.
- 500 molas espiraes para valvula de emergencia, peça 1.745, maximo de uma \$0.04.
- 500 molas elipticas para valvula corredeira, peça 1.730, maximo de uma \$0.06.
- 500 molas para parachoques de embolo motor de triplice, peça 1.057, maximo de uma \$0.10.
- 15 cylindros de acção rapida para carro de passageiro de 12", tipo M, peça 23.733, maximo de um \$25.00.
- 5 cylindros de acção rapida para carro de passageiro de 12", tipo M, peça 1.506, maximo de um \$31.50.
- 5 cylindros de acção rapida para carro de passageiro de 14", tipo M, peça 1.530, maximo de um \$38.50.
- 100 torneiras de ferro fundido rectas de 1" X 1", peça 2.135, maximo de uma \$2.10.
- 25 torneiras de bronze rectas para caso de perigo de 3/4" X 3/4", peça 14.436, maximo de uma \$4.38.
- 25 torneiras de bronze rectas de 1/2" X 1/2", peça 15.203, maximo de uma \$1.58.
- Trilho de ferro maleavel**
- 25 de 1 1/4" X 1 1/4" X 1 1/4", peça 41.923, maximo de um \$0.20.
- 25 de 1 1/4" X 1" X 1 1/4", peça 41.925, maximo de um \$0.20.
- 25 de 1" X 1" X 1", peça 41.922, maximo de um \$0.135.
- 25 de 1" X 3/4" X 1", peça 41.908, maximo de um 0.135.

- 25 de $3/4" \times 3/4" \times 2/4"$, peça 41.921, maximo de um \$0.10.
 25 de $3/4" \times 1/2" \times 3/4"$, peça 41.903, maximo de um \$0.10.
 50 de $1/2" \times 1/2" \times 1/2"$, peça 41.920, maximo de um \$0.075.

Curvas de ferro maleavel anglo recto

- 100 de $1/4" \times 1/4"$, peça 41.881, maximo de uma \$0.05.
 100 de $1" \times 1"$, peça 41.883, maximo de uma \$0.135.
 50 de $3/4" \times 3/4"$, peça de 41.884, maximo de um \$0.09.
 50 de $1/2" \times 1/2"$, peça 41.883, maximo de uma \$0.016.
 50 de $3/8" \times 3/8"$, peça 41.882, maximo de uma \$0.035.

Curvas de ferro maleavel street

- 50 de $1 1/4" \times 1 1/4"$, peça 41.894, maximo de uma \$0.023.
 50 de $1" \times 1"$, peça 41.893, maximo de uma \$0.17.
 50 de $3/4" \times 3/4"$, peça 41.892, maximo de uma \$0.13.
 50 de $1/2" \times 1/2"$, peça 41.891, maximo de uma \$0.09.
 50 de $3/8" \times 3/8"$, peça 41.890, maximo de uma \$0.06.

Junções para encanamento

- 25 de $1/4"$, maximo de uma, \$0.21.
 50 numero da peça 1.749, maximo de uma, \$0.17.
 50 numero da peça 1.750, maximo de uma, \$0.17.
 50 de $3/4"$, maximo de uma, \$0.19.
 25 de $1/2"$, maximo de uma, \$0.15.
 100 de $3/8"$, maximo de uma, \$0.14.

Cano de ferro preto maleavel

- 100 de $1 1/4"$, interior, maximo de kilo, \$0.19.
 50 de $1"$, interior, maximo de kilo, \$0.19.
 25 de $3/4"$, interior, maximo de kilo, \$0.19.

Cano de ferro galvanizado

- 25 de $1/4"$, interior, maximo de kilo, \$0.19.
 25 de $1/2"$, interior, maximo de kilo, \$0.19.

Catalogo de 1897

- 250 punhos para torneira peça 2.102, maximo de um, \$0.19.

Bitola 1^a 60

- 200 hastes de transmissão para freio, maximo de uma, \$35.00.
 200 alavancas de aperto para trucks, maximo de uma, \$28.00.
 200 braços de freio para trucks, maximo de um, \$45.00.

Artigos diversos

- 60 travessas tubulares, desenho 36, direitos, maximo de uma, \$25.00.
 60 travessas tubulares, desenho 36, esquerdos, maximo de uma, \$25.00.
 20 parachoques Ibbotson, completos, para carros, séries NB e VB, maximo de um, \$125.00.
 20 parachoques Ibbotson, completos, para carros série V, maximo de um \$125.00.
 40 parachoques completos com cruzetas e mola, para carros série 00, maximo de um, \$30.00.
 40 parachoques completos com cruzetas e mola, para carros série OT, maximo de um, \$30.00.
 16 engates automaticos completos Tower, para locomotivas, maximo de um \$65.00.
 20 macacos de cremalheira de 30 toneladas, maximo de um, \$205.00.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em dollars, ouro americano, ou libras esterlinas, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega no Caes do Porto, dentro dos vagões da Estrada, correndo por conta da Estrada somente os direitos aduaneiros e por conta do fornecedor todas as demais despesas, até 31 de dezembro do corrente anno, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Para comparação das preços em moedas diferentes servirá o cambio, à vista sobre Londres, calculado pela taxa de 1.000 réis, da vespera do dia marcado para concorrência.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2.000 \$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federaes. O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois da julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado a estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas, apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 12 de julho de 1919. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

*Estrada de Ferro Central do Brasil**CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE BROCAS, BADAMES E PINOS, PARA A 4^a DIVISÃO, EM 1919*

De ordem da directoria, faço publico quaes as 12 horas do dia 8 do proximo mez de agosto, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Brocas The James SWAN Co para furar com pneumaticos:

- 12 de $1/2"$, preço maximo de uma, 20\$200.
 12 de $3/8"$, preço maximo de uma, 18\$100.
 12 de $5/8"$, preço maximo de uma, 23\$000.
 12 de $3/4"$, preço maximo de uma, 26\$000.
 12 de $7/8"$, preço maximo de uma, 30\$400.
 12 de $1"$, preço maximo de uma, 34\$000.
 12 de $1 1/2"$, preço maximo de uma, 43\$800.

Brocas Morson para furar com pneumaticos

- 3 de $1/8"$, preço maximo de uma, 14\$100.
 3 de $3/16"$, preço maximo de uma, 15\$300.
 6 de $1/4"$, preço maximo de uma, 16\$400.
 5 de $5/16"$, preço maximo de uma, 17\$100.
 5 de $3/8"$, preço maximo de uma, 18\$200.
 5 de $7/16"$, preço maximo de uma, 19\$600.
 5 de $1/2"$, preço maximo de uma, 21\$200.
 3 de $9/16"$, preço maximo de uma, 21\$000.
 3 de $5/8"$, preço maximo de uma, 23\$000.
 3 de $3/4"$, preço maximo de uma, 26\$000.

Badames para machina de furar Fay Egan

- 6 de $3/16"$, preço maximo de uma, 15\$300.
 6 de $1/4"$, preço maximo de uma, 16\$100.
 6 de $5/16"$, preço maximo de uma, 17\$100.
 6 de $3/8"$, preço maximo de uma, 18\$200.
 6 de $7/16"$, preço maximo de uma, 19\$600.
 6 de $1/2"$, preço maximo de uma, 20\$200.

Brocas para machina de furar Fay Egan

- 12 de $1/4"$, preço maximo de uma, 16\$400.
 24 de $1/8"$, preço maximo de uma, 14\$100.
 24 de $3/16"$, preço maximo de uma, 15\$300.
 6 de $5/16"$, preço maximo de uma, 17\$100.
 6 de $3/8"$, preço maximo de uma, 18\$200.
 6 de $7/16"$, preço maximo de uma, 19\$600.
 12 de $1/2"$, preço maximo de uma, 20\$200.
 18 de $9/16"$, preço maximo de uma, 21\$000.

Brocas americanas

- 18 de 2 m/m, preço maximo de uma, 800 réis.
 18 de 3 m/m, preço maximo de uma, 1\$000.
 18 de 4 m/m, preço maximo de uma, 1\$300.
 18 de 5 m/m, preço maximo de uma, 1\$600.

Pinos conicos (Steel Taper Pins) do catalogo de Pratt & Whitney

- 1.000 de $3/16"$ de diametro e 2" de comprimento, preço maximo de um, 196 réis.
 1.000 de $3/16"$ de diametro e $2 1/2"$ de comprimento, preço maximo de um, 220 réis.
 1.000 de $1/4"$ de diametro e 3" de comprimento, preço maximo de um, 264 réis.
 1.000 de $1/4"$ de diametro e $2 1/2"$ de comprimento, preço maximo de um, 240 réis.
 1.000 de $1/4"$ de diametro e 2" de comprimento, preço maximo de um, 220 réis.
 1.000 de $5/16"$ de diametro e 3" de comprimento, preço maximo de um, 352 réis.
 1.000 de $5/16"$ de diametro e $2 1/2"$ de comprimento, preço maximo de um, 308 réis.

1.000 de 3/8" de diâmetro e 3-1/2" de comprimento, preço máximo de um, 440 réis.

1.000 de 3/8" de diâmetro e 4" de comprimento, preço máximo de um, 504 réis.

1.000 de 1/2" de diâmetro e 4" de comprimento, preço máximo de um, 592 réis.

1.000 de 1/2" de diâmetro e 5" de comprimento, preço máximo de um, 900 réis.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega na Intendencia, até 31 de dezembro do corrente anno, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao máximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os coíres da mesma estrada, si o proponente pro erido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5% do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois do approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 16 de julho de 1919.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE VERNIZ, REBOLOS DE ESMERIL E OUTROS ARTIGOS EM 1919

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 9 do proximo mez de agosto, na Intendencia desta Estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

QUARTA DIVISÃO

Verniz estrangeiro:

700 galões Flating, máximo de um galão \$ 2.57.

350 galões Dryer, máximo de um galão \$ 1.43.

300 galões Gold Size, máximo de um galão \$ 2.34.

800 galões Hard Carriage, máximo de um galão \$ 2.12.

300 galões Wearing Body, máximo de um galão \$ 3.64.

450 galões Elástico Carriage, máximo de um galão \$ 2.15.

430 galões Black Japon, máximo de um galão \$ 1.43.

300 galões Knotting, máximo de um galão \$ 2.58.

Rebolos de esmeril grosso carburundum, de accordo com o catalogo de Norton Grinding Wheels

6 de 36" de diâmetro, 4" de largura e 24" de furo, pagina 128 «Brisket», preço máximo de um, \$ 238.00.

25 de 24" de diâmetro, 2-3/4" de largura e 4" de furo, Mach. Selier, pagina 111 «Secluding», preço máximo de um, \$ 69.50.

6 de 36" de diâmetro, 3 de largura e 24" de furo, preço máximo de um, \$ 193.00.

6 de 20" de diâmetro, 3" de largura e 7" de furo, pagina 117 «Diacritic», preço máximo de um, \$ 51.20.

12 de 6" de diâmetro, 1-1/4" de largura e 1-1/8" de furo, pagina 108 «Wisdom», preço máximo de um, \$ 6.30.

12 de 5" de diâmetro, 1" de largura e 1-1/16" de furo, pagina 105 «Yardarm», preço máximo de um, \$ 3.65.

12 de 9-1/2" de diâmetro, 1-1/2" de largura e 1-1/2" de furo, pagina 107 «Youngster», preço máximo de um, \$ 10.30.

12 de 5" de diâmetro, 1/4" de largura e 1-1/4" de furo, pagina 87 «Waimut», preço máximo de um, \$ 2.24.

12 de 6" de diâmetro, 3/8" de largura e 3/4" de furo, pagina 75 «Claching», preço máximo de um, \$ 2.63.

12 de 4" de diâmetro, 1/4" de largura e 3/4" de furo, pagina 85 «Civility», preço máximo de um, \$ 1.75.

12 de 2" de diâmetro, 1/4" de largura e 3/4" de furo, pagina 69 «Acedora», preço máximo de um, \$ 1.30.

12 de 3" de diâmetro, 1 1/2" de largura e 3/4" de furo, pagina 64 «Ablution», preço máximo de um, 3.65.

12 de 3" de diâmetro, 1/4" de largura e 3/4" de furo, pagina 63 «Abegsa», preço máximo de um, \$ 1.26.

12 de 12" de diâmetro, 1/2" de largura e 2" de furo, pagina 62 «Abednegs», preço máximo de um, 22.00.

12 de 12" de diâmetro, 1/2" de largura e 5" de furo, pagina 62 «Abboza», preço máximo de um, \$ 8.85.

12 de 12" de diâmetro, 6" de largura e 6" de furo, preço máximo de um, \$79.25.

12 de 12" de diâmetro, 4" de largura e 6" de furo, preço máximo de um, \$69.00.

12 de 12" de diâmetro, 3" de largura e 6" de furo, preço máximo de um, \$59.35.

Rebolos de esmeril grosso, Carborundum, para machina de esmerilar quadrantes, dos fabricantes Beyer Peacock & Co. (Improved Universal Lapping and Grindin Machine):

50 de 3/4" de diâmetro, 2" de largura e 5/16" de furo, preço máximo de um, \$1.70.

50 de 1" de diâmetro, 2" de largura e 5/16" de furo, preço máximo de um, \$1.78.

50 de 1 1/4" de diâmetro, 2" de largura e 5/16" de furo, preço máximo de um, \$1.80.

50 de 1 1/4" de diâmetro, 2" de largura e 9/16" de furo, preço máximo de um, \$1.80.

50 de 1 1/2" de diâmetro, 2" de largura e 9/16" de furo, preço máximo de um, \$2.26.

25 de 1 3/4" de diâmetro, 1 1/2" de largura e 9/16" de furo, preço máximo de um, \$2.30.

25 de 2" de diâmetro, 1 1/2" de largura e 9/16" de furo, preço máximo de um, \$2.40.

25 de 2 1/4" de diâmetro, 1 1/2" de largura e 9/16" de furo, preço máximo de um, \$2.69.

12 de 2 1/2" de diâmetro, 1 1/2" de largura e 9/16" de furo, preço máximo de um, \$2.72.

12 de 2 3/4" de diâmetro, 1 1/2" de largura e 9/16" de furo, preço máximo de um, \$2.75.

12 de 3" de diâmetro, 1 1/2" de largura e 9/16" de furo, preço máximo de um, \$3.25.

25 de 1 3/4" de diâmetro, 1 1/2" de largura e 11/16" de furo, preço máximo de um, \$2.30.

3 de 9" de diâmetro, 2 1/2" de largura e 2 3/4" de furo, preço máximo de um, \$14.65.

Sobresalentes para pharol «Pyle»

12 installações completas, Pyle, type E, preço máximo de uma, \$345.30.

12 installações completas, Pyle, type C, preço máximo de uma, \$564.30.

25 pharões electricos de 18", preço máximo de um, \$132.30.

25 chaves para installação electrica, Pyle, preço máximo de uma, \$1.60.

12 rotores para turbinas Pyle, type E, preço máximo de um, \$75.80.

12 rotores para turbinas Pyle, type C, preço máximo de um \$77.50.

10 bobinas Pyle, para pharol, preço máximo de uma, \$16.80.

10 bobinas magneticas superiores, type C, preço máximo de uma, \$42.40.

10 bobinas magneticas inferiores, type C, preço máximo de uma, \$42.40.

10 buchas externas n. 18, preço máximo de uma, \$6.80.

10 buchas internas n. 504, preço máximo de uma \$2.55.

20 flanges de gacheta n. 20, preço máximo de um, \$3.42.

25 socketes com chaves, preço máximo de um, \$0.92.

25 socketes sem chaves, preço máximo de um, \$0.82.

50 lampadas de 250 volts, para pharol, preço máximo de uma, \$9.30.

25 reflectores para pharões electricos, preço máximo de um, \$112.50.

10 vidros ovas para frente de pharões electricos, preço máximo de um \$7.40.

- 40 vidros lateraes para frente de pharôas electricos, preço maximo de cada um, \$2.34.
- 100 escovas de graphite, para dynamo Pyle, preço maximo de cada uma, \$1.34.
- 50 caixas de espheras 306 para turbine Pyle, preço maximo de uma, \$18.30.
- 25 lampas de arco para pharol, preço maximo de uma, \$102.50.
- 300 metros de fio de cobre n. 10, B. S. especial, contra o calor das locomotivas, preço maximo de metro, \$0.65.
- 300 metros de fio de cobre n. 14, B. S. especial, contra o calor das locomotivas, preço maximo de metro, \$0.37.
- 1.000 lampadas incandescentes com filamento metallico, para cabine, preço maximo de uma, \$0.90.
- 12 valvulas reguladoras Pyle n. 134, preço maximo de uma, \$0.85.
- 12 supportes inferiores para lampadas do arco Pyle, preço maximo de um, \$11.32.
- 12 valvulas reguladoras Pyle n. 650 A., preço maximo de uma, \$18.40.
- 12 supportes superiores para lampadas do arco Pyle, preço maximo de um, \$11.40.
- Correias balatas:**
- 250 metros de 1" com tres dobras, preço maximo do metro, £ 0-01-00.
- 430 metros de 1 1/2" com tres dobras, preço maximo do metro, £ 0-01-05.
- 250 metros de 1 1/4" com tres dobras, preço maximo do metro, £ 0-01-03.
- 650 metros de 2" com tres dobras, preço maximo do metro, £ 0-02-00.
- 700 metros de 2 1/2" com tres dobras, preço maximo, £ 0-02-08.
- 550 metros de 3" com tres dobras, preço maximo do metro, £ 0-03-06.
- 100 metros de 3 1/4" com tres dobras, preço maximo do metro, £ 0-03-07.
- 470 metros de 3 1/2" com tres dobras, preço maximo do metro, £ 0-03-09.
- 200 metros de 4" com tres dobras, preço maximo do metro, £ 0-04-02.
- 300 metros de 3" com quatro dobras, preço maximo do metro, £ 0-01-06.
- 250 metros de 3 1/2" com quatro dobras, preço maximo do metro, £ 0-05-05.
- 380 metros de 4" com quatro dobras, preço maximo do metro, £ 0-06-03.
- 430 metros de 4 1/2" com quatro dobras, preço maximo do metro, £ 0-03-11.
- 150 metros de 5" com quatro dobras, preço maximo do metro, £ 0-07-11.
- 200 metros de 6" com quatro dobras, preço maximo do metro, £ 0-09-10.
- 180 metros de 5" com cinco dobras, preço maximo do metro, £ 0-09-11.
- 280 metros de 5 1/2" com cinco dobras, preço maximo do metro, £ 0-10-08.
- 80 metros de 6" com cinco dobras, preço maximo do metro, £ 0-11-11.
- 80 metros de 7" com cinco dobras, preço maximo do metro, £ 0-15-00.
- 100 metros de 8" com cinco dobras, preço maximo do metro, £ 0-19-00.
- 50 metros de 8" com seis dobras, preço maximo do metro, £ 1-00-00.
- 50 metros de 10" com seis dobras, preço maximo do metro, £ 1-05-10.
- 100 metros de 12" com seis dobras, preço maximo do metro, £ 1-11-00.
- As correias acima devotio ser das marcas «Dik's», «Lincon» ou «Calderon».

Catalogo Brown Sharpe Co de 1902

Ferramentas para frezas (Milling Cutters) pagina 209

- 3 de 3 1/2 de diametro, 3" de largura e 1" de furo, preço maximo de uma \$28.60.
- 3 de 3" de diametro, 4" de largura e 1 1/4" de furo, preço maximo de uma \$49.10.
- 3 de 3" de diametro, 5" de largura e 1 1/4" de furo, preço maximo de uma \$78.90.

- 3 de 3" de diametro, 6" de largura e 1 1/4" de furo, preço maximo de cada uma \$121.40.
- 3 de 4" de diametro, 4" de largura e 1 1/4" de furo, preço maximo de uma \$144.05.
- 3 de 4" de diametro, 5" de largura e 1 1/4" de furo, preço maximo de uma \$183.75.
- 3 de 4" de diametro, 6" de largura e 1 1/4" de furo, preço maximo de uma \$238.25.

Frezas de lado (Side Milling Cutters)
pagina 211

- 3 de 3" de diametro, 1/4" de largura e 1" de furo, preço maximo de uma \$11.95.
- 3 de 3" de diametro, 3/8" de largura e 1" de furo, preço maximo de uma \$13.80.
- 3 de 4" de diametro, 1/2" de largura e 1" de furo, preço maximo de uma \$32.15.
- 3 de 4" de diametro, 5/8" de largura e 1" de furo, preço maximo de uma \$37.30.
- 3 de 4" de diametro, 3/4" de largura e 1" de furo, preço maximo de uma \$43.90.
- 3 de 5" de diametro, 3/4" de largura e 1" de furo, preço maximo de uma \$51.00.
- 3 de 5" de diametro, 7/8" de largura e 1" de furo, preço maximo de uma \$60.25.
- 3 de 7" de diametro, 1" de largura e 1 1/4" de furo, preço maximo de uma \$137.45.
- 3 de 8" de diametro, 1" de largura e 1 1/4" de furo, preço maximo de uma \$181.70.
- 3 de 8" de diametro, 1 3/8" de largura e 1 1/4" de furo, preço maximo de uma \$229.25.

Frezas duplas (Interlocking Side Milling Cutters) pagina 212

- 3 de 3" de diametro, 1/2" de largura e 1" de furo, preço maximo de uma \$24.25.
- 3 de 3" de diametro, 1" de largura e 1" de furo, preço maximo de uma \$48.60.
- 3 de 3" de diametro, 1 1/4" de largura e 1" de furo, preço maximo de uma \$59.20.
- 3 de 5" de diametro, 1 1/2" de largura e 1" de furo, preço maximo de uma \$109.30.
- 3 de 6" de diametro, 1 7/8" de largura e 1" de furo, preço maximo de uma \$184.20.
- 3 de 8" de diametro, 2 3/4" de largura e 1 1/4" de furo, preço maximo de uma \$395.50.

Frezas verticais com punho conico, End Mills,
pagina 214

- 3 direitas de 1/2" de diametro, conico n. 5 e com 1" de comprimento do corte, preço maximo de uma \$415.
- 3 esquerdas de 1/2" de diametro, conico n. 5 e com 1" de comprimento do corte, preço maximo de uma \$4.15.
- 3 direitas de 5/8" de diametro, conico n. 5 e com 1 1/4" de comprimento do corte, preço maximo de uma \$6.20.
- 3 esquerdas de 5/8" de diametro, conico n. 5 e com 1 1/4" de comprimento do corte, preço maximo de uma \$6.20.
- 3 direitas de 3/4" de diametro, conico n. 7 e com 1 5/8" de comprimento do corte, preço maximo de uma \$9.30.
- 3 esquerdas de 3/4" de diametro, conico n. 7 e com 1 5/8" de comprimento do corte, preço maximo de uma \$9.30.

- 3 direitas de 7/8" de diametro, conico n. 7 e com 1 3/4" de comprimento do corte, preço maximo de uma \$13.35.
- 3 esquerdas de 7/8" de diametro, conico n. 7 e com 1 3/4" de comprimento do corte, preço maximo de uma \$13.35.
- 3 direitas, de 1" de diametro, conico n. 7 e com 1 7/8" de comprimento do corte, preço maximo de uma \$6.80.
- 3 esquerdas de 1" de diametro, conico n. 7 e com 7/8" de comprimento do corte, preço maximo de uma \$16.80.
- 3 direitas de 1 1/4" de diametro, conico n. 7 e largura de 2", preço maximo de uma \$20.10.
- 3 esquerdas de 1 1/4" de diametro, conico n. 7 e largura de 2", preço maximo de uma \$20.10.
- 3 direitas de 1 3/8" de diametro, conico n. 9 e largura de 2 1/8", preço maximo de uma \$28.80.
- 3 esquerdas de 1 3/8" de diametro, conico n. 9 e largura de 2 1/8", preço maximo de uma \$28.80.
- 3 direitas de 1 1/2" de diametro conico n. 9 e largura de 2 1/4", preço maximo de uma \$34.40.
- 3 esquerdas de 1 1/2" de diametro, conico n. 9 e largura de 2 1/4", preço maximo de uma \$34.40.

Frezas T (Standard T Slat Cutters) pagina 218

- 6 direitas, de 13/32" de altura do corte conico 9 5/8" e de largura A e 1-3/16" de largura B, preço maximo de um \$24.00.
- 6 direitas, de 9/32" de altura do corte conico n. 9 1/2" de largura A e 15/16" de largura B, preço maximo de um \$18.60.
- 6 direitas, de 17/32" de altura do corte conico 9 3/4" de largura A e 1-5/16" de largura B, preço maximo de um \$31.80.
- 6 direitas, de 11/16" de altura do corte conico 9 7/8" de largura A e 1-5/8" de largura B, preço maximo de um \$42.80.
- 6 direitas, de 13/16" de altura do corte conico n. 9 1" de largura A e 1-7/8" de largura B, preço maximo de um \$58.30.

Frezas angulares (Angular Cutters)
pagina 224

- 3 direitas, de 2-1/2" de diametro, 1/3" de espessura e 1" de furo, preço maximo de uma \$14.90.
- 3 esquerdas, de 2-1/2" de diametro, 1/2" de espessura e 1" de furo, preço maximo de uma \$14.90.
- 3 direitas, de 2-3/4" de diametro, 1/2" de espessura e 1" de furo, preço maximo de uma \$16.55.
- 3 esquerdas, de 2 3/4" de diametro, 1/2" de espessura e 1" de furo, preço maximo de uma \$16.55.
- 3 direitas, de 3" de diametro, 1/2" de espessura e 1" de furo, preço maximo de uma \$28.10.
- 3 esquerdas, de 3" de diametro, 1/2" de espessura e 1" de furo, preço maximo de uma \$28.10.

Frezas angulares com face concava (pagina 225)

- 3 direitas, de 2 1/2" de diametro, 1/2" de espessura e 1" de furo, preço maximo de uma \$11.90.
- 3 esquerdas, de 2-1/2" de diametro, 1/2" de espessura e 1" de furo, preço maximo de uma \$11.90.
- 3 direitas, de 2-3/4" de diametro, 1/2" de espessura e 1" de furo, preço maximo de uma \$16.60.

- 3 esquadras, de 2-3/4" de diametro, 1/2" de espessura e 1" de furo, preço maximo de uma \$16.60.
- 3 direitas, de 3" de diametro, 1/2" de espessura e 1" de furo, preço maximo de uma \$27.90.
- 3 esquerdas, de 3" de diametro, 1/2" de espessura e 1" de furo, preço maximo de uma \$ 27.90.

Frezas angular duplo de 45 graus, pagina 225

- 6 de 2-1/2" de diametro, 1/2" de espessura e 1" de furo, preço maximo de uma, \$ 11.70.
- 6 de 2-3/4" de diametro, 1/2" de espessura e 1" de furo, preço maximo de uma, \$ 16.60.
- 6 de 3" de diametro, 1/2" de espessura e 1" de furo, preço maximo de uma, \$ 27.90.

Frezas para rasgos de machos, pagina 226

- 3 de 1-3/4" de diametro e 1" de furo, preço maximo de uma, \$ 10.90.
- 3 de 1-7/8" de diametro e 1" de furo, preço maximo de uma, \$ 15.70.
- 3 de 2" de diametro e 1" de furo, preço maximo de uma, \$ 17.80.
- 3 de 2-1/8" de diametro e 1" de furo, preço maximo de uma, \$ 23.10.
- 3 de 2-1/4" de diametro e 1" de furo, preço maximo de uma, \$ 27.60.
- 3 de 2-3/8" de diametro e 1" de furo, preço maximo de uma, \$ 29.00.
- 3 de 2-5/8" de diametro e 1" de furo, preço maximo de uma, \$ 36.15.

Frezas para rasgos de alargadores, pagina 227

- 3 de 1-3/4" de diametro e 1" de furo, preço maximo de uma, \$ 10.90.
- 3 de 1-7/8" de diametro e 1" de furo, preço maximo de uma, \$ 15.70.
- 3 de 2" de diametro e 1" de furo, preço maximo de uma, \$ 17.80.
- 3 de 2-1/8" de diametro e 1" de furo, preço maximo de uma, \$ 23.10.
- 3 de 2-1/4" de diametro e 1" de furo, preço maximo de uma \$27.60.
- 3 de 2-3/8" de diametro e 1" de furo, preço maximo de uma, \$29.00.
- 3 de 2-5/8" de diametro e 1" de furo, preço maximo de uma, \$36.15.

Frezas para rasgo de espiral (Cutters for spiral Mills) pagina 228

- 3 direitas, de 2-1/2" de diametro, 1/2" de espessura, 1" de furo, e de 40°x12°, preço maximo de uma, \$11.90.
- 3 esquerdas, de 2-1/2" de diametro, 1/2" de espessura, 1" de furo e de 40°x12°, preço maximo de uma, \$11.90.
- 3 direitas, de 2-3/4" de diametro, 1/2" de espessura, 1" de furo e 40°x12°, preço maximo de uma, \$16.50.
- 3 esquerdas, de 2-3/4" de diametro, 1/2" de espessura, 1" de furo e de 40°x12°, preço maximo de uma, \$16.50.
- 3 direitas, de 3" de diametro, 1/2" de espessura, 1" de furo e de 40°x12°, preço maximo de uma, \$28.10.
- 3 esquerdas, de 3" de diametro, 1/2" de espessura, 1" de furo e de 40°x12°, preço maximo de uma, \$28.10.

Frezas duplas para dentes de engrenagens, pagina 225

- 3 de 2" de diametro, 1" de furo e 1/16" de raio do circulo, preço maximo de uma, \$9.80.
- 3 de 2" de diametro, 1" de furo e 3/32" de raio do circulo, preço maximo de uma, \$11.50.

- 3 de 2" de diametro, 1" de furo e 1/8" de raio do circulo, preço maximo de uma, \$17.80.
- 3 de 2-1/4" de diametro, 1" de furo e 5/32" de raio do circulo, preço maximo de uma, \$18.70.
- 3 de 2-1/4" de diametro, 1" de furo e 3/16" de raio do circulo, preço maximo de uma, \$21.60.
- 3 de 2-1/4" de diametro, 1" de furo e 7/22 de raio do circulo, preço maximo de uma, \$ 23.85.
- 3 de 2-1/4" de diametro, 1 de furo e 1/4" de raio do circulo, preço maximo de uma, \$ 28.40.
- 3 de 2-3/4" de diametro 1" de furo e 5/16" de raio do circulo, preço maximo de uma, \$ 36.80.
- 3 de 3" de diametro, 1" de furo e 3/8" de raio do circulo, preço maximo de uma, \$ 40.80.
- 3 de 3-1/4" de diametro, 1" de furo e 7/16" de raio do circulo, preço maximo de uma, \$ 58.60.
- 3 de 3-1/4" de diametro, 1" de furo e 1/2" de raio do circulo, preço maximo de uma, \$ 67.80.
- 3 de 3-1/2" de diametro, 1" de furo e 9/16" de raio do circulo, preço maximo de uma, \$ 77.60.
- 3 de 3-1/2" de diametro, 1" de furo 5/8" de raio do circulo, preço maximo de uma \$ 88.80.
- 3 de 3-3/4" de diametro, 1 de furo e 11/16" de raio do circulo, preço maximo de uma, \$ 112.00.
- 3 de 3-3/4" de diametro, 1" de furo e 3/4" de raio do circulo, preço maximo de uma, \$ 121.40.

Frezas convexas mudaveis (Convexe Cutters and Interlocking) pagina 234

- 1 de 3/8" de diametro do circulo, 2-1/4", diametro da freza, 1" de furo, n. 30, preço maximo de uma, \$ 13.35.
- 1 de 1/2" de diametro do circulo, 2-1/4", de diametro da freza, 1" de furo, n. 31, preço maximo de uma, \$ 17.30.
- 1 de 5/8" de diametro do circulo, 2-3/4", de diametro da freza, 1 de furo, n. 32, preço maximo de uma, \$ 19.65.
- 1 de 3/4" de diametro do circulo, 3" de diametro da freza, 1" de furo, n. 33, preço maximo de uma \$27.80.
- 1 de 7/8" de diametro do circulo, 3-1/4" de diametro da freza, 1" de furo, n. 34, preço maximo de uma \$36.50.
- 1 de 1" de diametro do circulo, 3-1/4" de diametro da freza, 1" de furo, n. 35, preço maximo de uma \$44.50.
- 1 de 1-1/8" de diametro do circulo, 3-1/2" de diametro da freza, 1" de furo, n. 36, preço maximo de uma \$55.70.
- 1 de 1-1/4" de diametro do circulo, 3-1/2" de diametro da freza, 1" de furo, n. 37, preço maximo de uma \$73.60.
- 1 de 1-3/8" de diametro do circulo, 3-3/4" de diametro da freza, 1" de furo, n. 38, preço maximo de uma \$88.40.
- 1 de 1-1/2" de diametro do circulo, 3-3/4" de diametro da freza 1" de furo, n. 39, preço maximo de uma \$106.90.

Frezas concavas mudaveis Cutters and Interlocking, pagina 234

- 1 de 3/8" de diametro do circulo, 2-1/4" de diametro da freza, 1" de furo, n. 30, preço maximo de uma \$3.20.
- 1 de 1/2" de diametro do circulo, 2-1/4" de diametro da freza, 1" de furo, n. 31, preço maximo de uma \$4.30.
- 1 de 5/8" de diametro do circulo, 2-3/4" de diametro da freza, 1" de furo, n. 32, preço maximo de uma \$41.50.

- 1 de 3/4" de diametro do circulo, 3" de diametro da freza, 1" de furo, n. 33, preço maximo de uma \$53.80.
- 1 de 7/8" de diametro do circulo, 3-1/4" de diametro da freza, 1" de furo, n. 34, preço maximo de uma \$62.40.
- 1 de 1" de diametro do circulo, 3 1/4" de diametro da freza, 1" de furo, n. 35, preço maximo de um \$67.30.
- 1 de 1-1/8" de diametro do circulo, 3-1/2" de diametro da freza, 1" de furo, n. 36, preço maximo de uma \$79.50.
- 1 de 1-1/4" de diametro do circulo, 3-1/2" de diametro da freza, 1" de furo, n. 37, preço maximo de uma \$95.30.
- 1 de 1 3/8" de diametro do circulo, 3 3/4" de diametro da freza, 1" de furo, n. 38, preço maximo de uma \$112.10.
- 1 de 1 1/2" de diametro do circulo, 3 3/4" de diametro da freza, 1" de furo, n. 39, preço maximo de uma \$ 144.30.

Freza para fazer dentes em rodas de engragens para machina n. 3, pagina 243

- 1 com o diametro e passe 5, diametro da freza 3 1/4" e furo de 1", preço maximo de uma \$ 36.20.
- 1 com o diametro e passe 6, diametro da freza 3" e furo de 1", preço maximo de uma \$ 38.90.
- 1 com o diametro e passe 7, diametro da freza 2 7/8" e furo de 1", preço maximo de uma \$ 24.50.
- 1 com o diametro e passe 8, diametro da freza 2 7/8" e furo de 1", preço maximo de uma \$ 22.50.
- 1 com o diametro e passe 9, diametro da freza 2 3/4" e furo de 1", preço maximo de uma \$ 17.65.
- 1 com o diametro e passe 10, diametro da freza 2 3/4" e furo de 1", preço maximo de uma \$ 16.70.
- 1 com o diametro e passe 11, diametro da freza 2 5/8" e furo de 1", preço maximo de uma \$ 15.40.
- 1 com o diametro e passe 12, diametro da freza 2 5/8" e furo de 1", preço maximo de uma \$ 14.20.
- 1 com o diametro e passe 14, diametro da freza 2 1/2" e furo de 1", preço maximo de uma \$ 12.79.
- 1 com o diametro e passe 16, diametro da freza 2 1/2" e furo de 1", preço maximo de uma \$ 11.70.
- 1 com o diametro e passe 18, diametro da freza 2 3/8" e furo de 1", preço maximo de uma \$ 10.70.
- 1 com o diametro e passe 20, diametro da freza 2 3/8" e furo de 1", preço maximo de uma \$ 9.75.
- 1 com o diametro e passe 22, diametro da freza 2 1/4" e furo de 1", preço maximo de uma \$ 9.40.
- 1 com o diametro e passe 24, diametro da freza 2 1/4" e furo de 1", preço maximo de uma \$ 9.20.

Todas as ferramentas acima pedidas deverão ser de aço de alta velocidade.

5ª DIVISÃO

- 1.500 metros de canos de ferro galvanizado com luvas de 1" de diametro interno, preço maximo de kilo \$0.17.3.
- 1.500 metros de canos de ferro galvanizado com luvas de 2" de diametro interno, preço maximo de kilo \$0.19.7.
- 4.000 metros de cano de ferro galvanizado com luvas de 3" de diametro interno, preço maximo de kilo \$0.19.7.
- 1.500 metros de canos de ferro galvanizado com luvas de 4" de diametro interno, preço maximo de kilo \$0.19.75.
- 500 enxadas de 4 1/2 libras, calçadas de aço, preço maximo de uma £.0.4.10.

A concorrência versará apenas sobre o preço em dollars, ouro americano, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, exceptuando para correias, balatas e onxadas, cujos preços serão em libras esterlinas, sendo a entrega no Cães do Porto, dentro dos vagões da estrada, até 31 de dezembro do corrente anno, correndo por conta da estrada somente os direitos aduaneiros e por conta do fornecedor todas as demais despesas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a quo estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura de contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contado da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesauraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, o o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as proposições que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempenho.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 16 de julho de 1919.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque,

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE AROS PARA LOCOMOTIVAS BALDWIN DESTINADOS AO SERVIÇO DESTA ESTRADA

De ordem do Sr. director, faço publico que ás 13 horas, do dia 30 de julho proximo, no escriptorio do almoxarife desta estrada em Baurú, Estado de S. Paulo, serão recebidas propostas para o fornecimento de aros para locomotivas Baldwin, de accordo com as clausulas seguintes:

I

O material que faz parte desta concorrência é o constante da seguinte relação:

Para locomotiva Mogul classe S-24 D.
n. 32.744

8 aros com frizos para rodas conjugadas.
4 aros sem frizos para rodas conjugadas.
4 aros para jogo de guia.

Para locomotiva Mogul classe S-24 D.
n. 34.554

8 aros com frizos para rodas conjugadas.
4 aros sem frizos para rodas conjugadas.
4 aros para jogo de guia.

Para locomotiva Mogul classe S-20 D.
n. 35.799

16 aros com frizos para rodas conjugadas.
8 aros sem frizos para rodas conjugadas.
8 aros para jogo de guia.

Para locomotiva Mogul classe S-23 D.
n. 38.309

8 aros com frizos para rodas conjugadas.
4 aros sem frizos para rodas conjugadas.
4 aros para jogo de guia.

Para locomotiva Consolidation classe
10-23 E. n. 32.953

12 aros com frizos para rodas conjugadas.
12 aros sem frizos para rodas conjugadas.
6 aros para jogo de guia.

Para locomotiva Mogul classe S-23 D.
n. 40.008

16 aros com frizos para rodas conjugadas.
8 aros sem frizos para rodas conjugadas.
8 aros para jogo de guia.

Para locomotiva «Consolidation» classe
10-26 E. N. 33.202

12 aros com frizos para rodas conjugadas.
12 aros sem frizos para rodas conjugadas.
6 aros para jogo de guia.

Para locomotiva «Ten-Wheel» classe 10-26
D. N. 33.535

24 aros com frizos para rodas conjugadas.
12 aros sem frizos para rodas conjugadas.
24 aros para jogo de guia.

Para locomotiva «Mogul» classe S-14 D.
N. 33.573

8 aros com frizos para rodas conjugadas.
4 aros sem frizos para rodas conjugadas.
4 aros para jogo de guia.

Para locomotiva «Ten-Wheel» classe 10-26
D. N. 35.764

4 aros com frizos para rodas conjugadas.
2 aros sem frizos para rodas conjugadas.
4 aros para jogo de guia.

Para locomotiva «Ten-Wheel» classe 10-24
D. N. 40.776

16 aros com frizos para rodas conjugadas.
8 aros sem frizos para rodas conjugadas.
8 aros para jogo de guia.

Para locomotiva classe C-16 C. N. 33.070

4 aros com frizos para rodas conjugadas.
Jogo de guia.

Para locomotiva classe C-15 D. N. 33.484
12 aros.

II

O material dos aros deve ser de superior qualidade, quanto a sua composição chimica e passar por todas as provas de resistencia aconselhadas pela technica moderna.

III

As propostas que deverão ser devidamente selladas, datadas e assignadas, serão entregues em duas vias, em envolvero fechado e lacrado, contendo o assumpto da concorrência, nome e residencia do proponente. Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente o o recibo de caução de 2.000\$ (dois mil contos de reis), previamente feito na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da estrada se o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de oito dias, contados da data da entrega do convite que lhe for expedido para esse fim e que será publicado no Diario Official.

IV

A questão de idoneidade dos proponentes será examinada previamente e julgada pela comissão designada pelo director, antes da abertura das propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido julgados idoneos, não serão abertas e serão restituídas ainda fechadas.

V

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, as propostas serão abertas e lidas em dia e hora previamente annunciada e deante dos concurrentes ou seus representantes legais, que se apresentarem para assistir a essa formalidade; cada um rubricará as de todos os outros, e, antes de qualquer decisão, serão as propostas lidas na integra e publicadas no Diario Official.

VI

A concorrência versará apenas sobre preço e prazo, cabendo a preferencia ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra; no caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, caberá preferencia a aquella que offerecer menor prazo para a entrega e no caso de igualdade tambem de preço e prazo, caberá á estrada o direito de decidir sobre a preferencia.

VII

As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão ás clausulas deste edital e o prazo e preço que o proponente offerecer, não se tomando em consideração o offercimento de uma redução sobre o preço da proposta mais barata.

VIII

O proponente deverá incluír no preço todas as despesas com o seguro e fretas até o porto de Santos, onde será entregue o material, devendo vir os conhecimentos de embarque em nome da estrada.

IX

Nenhuma proposta será recebida cujo preço total seja superior a vinte e quatro mil dollars americanos ouro (\$24.000.00).

X

O prazo para a apresentação não deve ser superior a trez meses, contados da data do registro do respectivo contracto no Tribunal de Contas.

XI

Para garantir a fiel execução do contracto que deverá ser assignado, depositará o contractante nos cofres da thesouraria da estrada, em moeda corrente nacional ou títulos de divida publica federal no Thesouro Nacional antes da assignatura do respectivo contracto a caução de cinco contos de réis (5:000\$000), não vencendo juros a quantia depositada em caução, quantia essa que reverterá para a estrada no caso do contractante deixar de cumprir qualquer das clausulas do contracto.

XII

O contracto só se tornará effectivo depois de registrado no Tribunal de Contas.

XIII

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar qualquer das propostas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses, sem direito a qualquer indemnização ou reclamação.

Baurú, 28 de junho de 1919. — Alvaro Mendes, almoxarife.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

EDITAL DE CONCORRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO DA ESTAÇÃO DE ALBUQUERQUE LINS E EXECUÇÃO DO MOVIMENTO DE TERRA NECESSARIO AO PREPARO DA EXPLANADA DA MESMA ESTAÇÃO

De ordem do Sr. director, faço publico que no dia 17 de agosto de 1919, ás 11 horas, na secretaria desta estrada, em Baurú, Estado de S. Paulo, pela comissão composta do chefe da 5ª Divisão Provisoria, chefe da Contabilidade e secretario, serão recebidas propostas para a construção do edificio da estação de Albuquerque Lins e execução do movimento de terra necessario á explanada da mesma estação, de accordo com o projecto approved por decreto de 14 de maio do corrente anno, e condições a elle annexas.

I

O contractante ficará obrigado a executar os serviços em concorrência, observando fielmente as especificações dos desenhos do projecto acima referido e que se acha no escriptorio da 5ª Divisão Provisoria, á disposição dos concorrentes que o queiram examinar, e bem assim as prescripções das condições de execução annexas ao projecto e as ordens de serviço expedidas pelos engenheiros da estrada, encarregados da direcção e fiscalização dos serviços contractados.

II

A concorrência versará sobre a) a idoneidade do proponente; b) o preço da construção; c) o menor prazo para a construção das obras em concorrência.

III

A idoneidade do proponente será julgada: a) pela competencia e pratica notoria comprovada na execução de serviços da natureza dos postos em concorrência; b) pelos recursos notorios ou comprovados de que dispuzer o concorrente para assumir os encargos da concorrência; c) pela exacção moral do concorrente e reconhecida ou comprovada no cabal desempenho de obrigações anteriormente contrahidas com a administração publica ou terceiros.

IV

Entre os concorrentes julgados idoneos será preferido o que apresentar proposta mais barata, por minima que seja a diferença.

V

Em igualdade de condições de idoneidade e preço será preferido o concorrente que se propuzer a executar os serviços no menor prazo.

VI

No dia, hora e local acima designados, perante a mencionada comissão, comparecerão os concorrentes, por si ou seus procuradores bastantes, nomeados em instrumento publico exhibido e entregue no acto o farão entrega de suas propostas em dous envolveros fechados e lacrados, tendo escripto com clareza em uma das faces externas o nome do concorrente e o local de sua morada ou estabelecimento e a natureza do conteúdo. Um dos envolveros, em cuja face externa estará escripto «Proposta», encerrará em duplicata a proposta escripta em portuguez, onde o concorrente declarará em algarismos e por extenso o preço por que se obriga a executar os serviços em concorrência e a inteira e completa submissão ás clausulas do presente edital e condições de execução annexas: o outro envolvero, em cuja face externa estará escripto «Documentos Justificativos», conterá: 1) o conhecimento do deposito na Thesouraria da Estrada da caução de dous contos de réis (2:000\$000) em dinheiro ou em títulos da divida publica, que o concorrente fará para garantia da assignatura do contracto, caso seja aceita a sua proposta; 2) a certidão do quitação pelos impostos federaes, estaduais e municipais, a que estiver sujeito o concorrente; 3) os documentos que o concorrente quizer apresentar em abono de sua idoneidade; 4) a relação de todos os documentos apresentados, constitutivos ou justificativos da proposta; datada e assignada pelo concorrente.

VII

A comissão procederá immediatamente e em presença de todos os concorrentes á abertura dos envolveros contendo os documentos justificativos, para verificar si os mesmos se acham de accordo com os termos do presente edital e em seguida estudará a questão de idoneidade dos concorrentes, em face do que preceitua a clausula III.

VIII

No dia immediato, no mesmo local e em hora que será ali affixada, se reunirá a comissão para a leitura das propostas dos concorrentes julgados idoneos, em presença de todos os concorrentes que quizerem assistir a essa formalidade, rubricando cada um dos concorrentes as propostas de todos os outros.

As propostas dos concorrentes julgados idoneos não serão abertas e ficarão á disposição dos interessados, que retirarão as primeiras vias das mesmas, bem como os demais documentos, mediante recibo passado na relação de que trata o n.º 4 da clausula VI, relação essa que ficará archivada, podendo esses concorrentes levantar suas cauções depositadas de accordo com a mesma clausula.

X

As propostas que não estiverem devidamente selladas só serão tomadas em consideração si os interessados cumprirem, logo após a leitura, as prescripções do regulamento do selo federal.

XI

Durante o acto da leitura das propostas ou durante seu estudo é vedado propor alterações de preços ou prazo.

XII

Depois de estudadas as propostas pela comissão serão as mesmas submettidas á apreciação do director da estrada, que as fará publicar no *Diario Oficial* e decidirá sobre a aceitação da mais vantajosa, no prazo de dez dias, a contar da data da publicação.

XIII

Não serão acceptas as propostas em desacôrdo com as prescripções do presente edital e condições de execução annexas; as que se propuzerem a executar os serviços por preços superiores a 55:713\$9.0 para a construção do edificio e 3:447\$724 para o movimento de terra ou prazo superior a 150 dias, a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, nem tão pouco as que apresentarem rasuras ou emendas que possam dar lugar a duvidas futuras, nem se levarão em consideração as ofertas de vantagens não previstas ou as propostas que contiverem offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

XIV

Não serão tomadas em consideração as propostas que indicarem alterações no projecto das obras em concorrência, ainda que, no entender do concorrente, dessas alterações resultem economias ou outras quaesquer vantagens.

XV

Accepta pelo director uma proposta, será isso publicado no *Diario Oficial* e affixado em edital na estação de Baurú e na de moradia do concorrente accepto; caso elle resida em localidade servida pela Estrada esse edital conterá o convite ao concorrente para elevar a 4:000\$ a caução depositada, nos termos da clausula VI e assignar o contracto no prazo maximo de oito dias, a contar da data do mesmo edital.

XVI

Si o concorrente accepto deixar de elevar a caução e assignar o contracto no prazo fixado, reverterá para os cofres publicos a caução da clausula VI e a Estrada reserva-se o direito de aceitar a proposta immediatamente mais vantajosa, abrir nova concorrência ou executar as obras por administração.

XVII

O contractante se obrigará a conservar as obras contractadas e por elle executadas durante o prazo de seis mezes, a contar da data do recebimento das mesmas pela Estrada, nellas procedendo á sua custa, todos os reparos necessarios e oriundos de falta de construção, má qualidade de materiais empregados ou qualquer outra causa de responsabilidade do contractante.

XVIII

A caução de que trata a clausula VI, elevada como indica a clausula XV, ficará depositada nos cofres da thesouraria da Estrada, como garantia da fiel execução do contracto e pagamento da penalidade em que incorrer o contractante nos termos do presente edital. Essa caução só poderá ser levantada depois de decorrido o prazo da conservação, estabelecida na clausula anterior e mediante o certificado passado pelo Chefe da V Divisão Provisoria, de haver o contractante cumprido as suas obrigações contractuales.

XIX

O contractante ficará subordinado á jurisdição e fiscalização do chefe da 5ª divisão provisoria, que a exercerá directamente ou por intermedio do engenheiro que designar e a cujas ordens escriptas o contractante se submeterá, dellas passando sempre o competente recibo; não podendo o contractante basear suas reclamações em ordens verbaes.

XX

O contractante ficará obrigado a iniciar as obras contractadas dentro do prazo de quinze dias, a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas e a terminá-las no prazo da sua proposta, sob pena de multa de 100\$, que lhe será imposta pelo chefe da 5ª divisão, com autorização do director, por cada dia que exceder desse prazo; e, decorridos dez dias a contar da data da notificação da primeira multa, si o contractante não houver iniciado ou concluído a obra contractada, o chefe da 5ª divisão o comunicará ao director, que poderá fixar outro prazo, dobrando a importância da penalidade ou rescindir o contracto, apoderando-se a estrada da importância integral da caução.

XXI

Si o contractante, durante a construção, se afastar do estabelecido no contracto o especificado nos desenhos do projecto e condições de execução annexas, impondo á obra modificações não autorizadas ou empregando materiais de qualidade ou composições diferentes das previstas, o chefe da 5ª divisão, autorizado pelo director, lhe impará a multa de 500\$ a 1:000\$, intimando a destruir e reconstruir á custa dello o contractante a obra ou parte da obra em que se observar a irregularidade, sob pena de ser isso feito por administração, sob garantia da caução e importâncias a que tiver direito o contractante por serviços executados ou rescisão do contracto, imposta pelo director.

XXII

O contractante será obrigado a restabelecer, dentro do prazo de quinze dias o, valor da caução da clausula VI, elevada como indica a clausula XV, sempre que essa caução se achar desfalcada pelo pagamento das multas em que incorrer o contractante.

XXIII

O contractante ficará obrigado a residir no local da obra ou a designar para isso um representante idoneo, com plenos poderes, podendo esse representante ser recusado pela Estrada, ou sua substituição exigida e bem assim a de qualquer outro empregado do contractante, cuja permanencia se torne prejudicial ao bom andamento do serviço; devendo o contractante realizar essa substituição no prazo maximo de oito dias, sob pena da multa de 100\$ a 200\$ imposta pelo chefe da V Divisão, com autorização do director, que poderá impôr a rescisão do contracto, com perda da caução, em caso de recusa por parte do contractante em cumprir as ordens recebidas.

XXIV

Além dos casos previstos em clausulas anteriores a Estrada reserva-se o direito de rescindir o contracto com perda da caução, nas seguintes condições: 1º) si o concorrente não der aos serviços o andamento necessario á garantia do seu acabamento no prazo do contracto; 2º) si o concorrente por si ou seus prepostos ou empregados, por desidia ou má fé, se furtar ás obrigações do contracto; 3º) si, em qualquer tempo antes do recebimento definitivo da obra, se verificar a existência de vícios ou defeitos motivados por inobservancia dos termos do contracto; 4º) si fallir o contractante.

XXV

Verificada a rescisão do contracto, por culpa do contractante, nenhuma indemnização caberá ao mesmo, além do que corresponder ao pagamento das obras effectivamente execu-

das nos termos do contracto, e avaliadas de accordo com a tabella de preços de unidade que será fornecida ao contractante.

XXVI

O contractante ficará responsável pelos prejuizos que, por si, seus prepostos ou empregados, causar á Estrada, sendo obrigado a respeitar e a fazer respeitar as disposições das instruções regulamentares em vigor, na parte que lhe possa affectar; não cabendo á Estrada responsabilidade alguma pelos prejuizos de terceiros e a responsabilidade do contractante, que por elles responderá, de accordo com a legislação em vigor.

XXVII

O contractante não terá direito a indemnização de qualquer especie, por prejuizos decorrentes de causas accidentaes ou fortuitas, alheias ao cumprimento das ordens de serviço.

XXVIII

Ao contractante exclusivamente compete o apparellhar-se de todo o pessoal, material, ferramentas e meios de execução necesarios, fornecendo-lhe a Estrada somente transporte gratuito de Baurú até a série dos serviços contractados de pessoal e suas bagagens exclusivamente destinados ás obras, devendo esse transporte ser requisitado com antecedencia, por intermedio do chefe da 5ª divisão ou engenheiro encarregado da obra, ficando á Estrada o direito de exame e verificação do que transportar.

Tudo o mais que o contractante transportar, quer seja viveres, quer utensilios ou outros objectos, ficará sujeito a frete, de accordo com as tarifas em vigor.

XXIX

O pagamento das obras contractadas será feito na Delegacia do Thesouro em S. Paulo ou na thesouraria da estrada, em prestações mensaes correspondentes ás medições provisórias, pelo saldo a que tiver direito o contractante, por occasião do recebimento das obras contractadas, correndo a despesa por conta do credito aberto, conforme a autorização contida no n. XXXIX do art. 99 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919.

A caução só será entregue ao contractante, findo o prazo da conservação a que se refere a clausula XVII, na occasião do recebimento definitivo das obras, em que cessará toda a responsabilidade do contractante.

XXX

Nas medições provisórias a que se refere a clausula anterior será applicada a tabella de preços de unidades approvada pelo Sr. ministro da Viação, por acto de 24 de maio de 1910, com os abatimentos proporcionaes ao feito pelo contractante, em sua proposta, em relação aos preços maximos estabelecidos, sendo um exemplar dessa tabella entregue ao contractante, com todos os desenhos da obra e condições de execução, por occasião da assignatura do contracto.

XXXI

A Estrada reserva-se o direito de annular a concorrência ou rescindir em qualquer tempo o contracto, restituindo a caução e pagando os serviços executados, de accordo com a tabella entregue e a que se refere a clausula anterior, sem restar ao contractante direito de indemnização de qualquer especie.

Baurú, 1 de junho de 1919.—João Maringoni, secretario.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DO EDIFICIO DA ESTAÇÃO DE LAURO MÜLLER E EXECUÇÃO DO MOVIMENTO DE TERRA NECESSARIO AO PREPARO DA EXPLANADA DA MESMA ESTAÇÃO

De ordem do Sr. director, faço publico que no dia 17 de agosto de 1919 ás 15 horas, na secretaria desta estrada, em Baurú, Estado de S. Paulo, pela comissão composta do chefe da V Divisão Provisoria, chefe da contabilidade e secretario, serão recebidas propostas para a construção do edificio da Estação de Lauro Müller e execução do movimento de terra necessario á explanada da mesma estação, de accordo com o projecto approvado por decreto de 14 de maio do corrente anno, e condições de execução a elle annexas.

I

O contractante ficará obrigado a executar os serviços em concorrência observando fielmente as especificações dos desenhos do projecto acima referido, e que se acha no escriptorio da V Divisão Provisoria á disposição dos concorrentes que o queiram examinar, e bem assim, as prescrições das condições de execução annexas ao projecto e as ordens de serviço e pedidas pelos engenheiros da estrada, encarregados da direcção e fiscalização dos serviços.

II

A concorrência versará sobre: a) a idoneidade do proponente; b) o preço da construção; c) o menor prazo para a construção das obras em concorrência.

III

A idoneidade do proponente será julgada: a) pela competencia e pratica notoria ou comprovada na execução de serviços da natureza dos postos em concorrência; b) pelos recursos notorios ou comprovados do que dispuzer o concorrente para assumir os encargos da concorrência; c) pela exacção moral do concorrente reconhecida ou comprovada no cabal desempenho de obrigações anteriormente contractadas com a administração publica ou terceiros.

IV

Entre os concorrentes julgados idoneos será preferido o que apresentar proposta mais barata, por minima que seja a diferença.

V

Em igualdade de condições de idoneidade e preço, será preferido o concorrente que se propuzer executar os serviços no menor prazo,

VI

No dia, hora e local acima designados, perante a mencionada comissão, comparecerão os concorrentes, por si ou seus procuradores bastantes, nomeados em instrumento publico exhibido e entregue no acto, e farão entrega de suas propostas em dois envolveres fechados e lacrados, tendo escripto com clareza em uma das faces externas o nome do concorrente e o local de sua moradia ou estabelecimento e a natureza do conteúdo. Um dos envolveres, em cuja face externa estará escripto «Proposta», encerrará em duplicata a proposta escripta em portuguez, onde o concorrente declarará em algarismos e por extenso o preço por que se obriga a executar os serviços em concorrência e a inteira e completa submissão ás clausulas do presente edital e condições de execução annexas; o outro envolvere, em cuja face externa estará escripto «Documentos justificativos», conterá: 1º) o conhecimento do deposito na thesouraria da estrada da caução de dois contos de réis (2:000\$) em dinheiro ou em titulos da divida

publica, que o concorrente fará para garantia da assignatura do contracto, caso seja aceita sua proposta; 2ª a certidão de quitação pelos impostos federaes, estaduais ou municipaes, a que estiver sujeito o concorrente; 3ª os documentos que o concorrente quizer apresentar em abono de sua idoneidade; 4ª a relação de todos os documentos apresentados, constitutivos ou justificativos da proposta, data e assignatura pelo concorrente.

VII

A comissão procederá immediatamente em presença de todos os concorrentes à abertura dos envoltorios contendo os documentos justificativos, para verificar si os mesmos se acham de accordo com os termos do presente edital e em seguida estudará a questão de idoneidade dos concorrentes em face do que preceitua a clausula III.

VIII

No dia immediato, no mesmo local e em hora que será ali affixada, se reunirá a comissão para a leitura das propostas dos concorrentes julgados idoneos, em presença de todos os concorrentes que quizerem assistir a essa formalidade, rubricando cada um dos concorrentes as propostas de todos os outros.

IX

As propostas dos concorrentes julgados idoneos, não serão abertas e ficarão à disposição dos interessados, que retirarão as primeiras vias das mesmas, bem como os demais documentos, mediante recibo passado na relação de que trata o n.º 4 da clausula VI, relação essa que ficará archivada, podendo esses concorrentes levantar suas cauções depositadas de accordo com a mesma clausula.

X

As propostas que não estiverem devidamente selladas só serão tomadas em consideração si os interessados cumprirem, logo após a leitura, as prescripções do regulamento do selo federal.

XI

Durante o acto da leitura das propostas ou durante seu estudo, é vedado propor alterações de preços ou prazo.

XII

Depois de estudadas as propostas pela comissão serão as mesmas submettidas à apreciação do director da estrada, que as fará publicar no *Diario Official* e decidirá sobre a acceptação da mais vantajosa, no prazo de 10 dias, a contar da data da publicação.

XIII

Não serão acceptas as propostas em desaccordo com as prescripções do presente edital e condições de execução annexas; as que se propuzerem a executar os serviços por preços superiores a 55:713\$030 para a construção do edificio e 2:789\$372 para o movimento de terra, ou prazo superior a 150 dias, a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, nem tão pouco as que apresentarem rasuras ou emendas que possam dar lugar a duvidas futuras, nem se levarão em consideração as ofertas de vantagens não previstas ou as propostas que contiverem offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

XIV

Não serão tomadas em consideração as propostas que indicarem alterações no projecto das obras em concorrência, ainda que, no entender do concorrente, dessas alterações resultem economias ou outras quaisquer vantagens,

XV

Accepta pelo director uma proposta, será isso publicado no *Diario Official* e affixado em edital na estação do Baurú e na moradia do concorrente accepto, caso elle resida em localidade servida pela estrada; esse edital conterá o convite ao concorrente para elevar a 4:000\$ a caução depositada nos termos da clausula VI e assignar o contracto no prazo maximo de oito dias, a contar da data do mesmo edital.

XVI

Si o concorrente accepto deixar de elevar a caução e assignar o contracto no prazo fixado, reverterá para os cofres publicos a caução da clausula VI, e a estrada reserva-se o direito de acceptar a proposta immediatamente mais vantajosa, abrir nova concorrência ou executar as obras por administração.

XVII

O contractante se obrigará a conservar as obras por elle contractadas e executadas durante o prazo de seis mezes, a contar da data do recebimento das mesmas pela estrada, nellas procedendo à sua custa a todos os reparos necessarios e oriundos da falha de construção, má qualidade de materiaes empregados ou qualquer outra causa de responsabilidade do contractante.

XVIII

A caução de que trata a clausula VI, elevada como indica a clausula XV, ficará depositada nos cofres da thesouraria da estrada, como garantia da fiel execução do contracto e pagamento da penalidade em que incorrer o contractante nos termos do presente edital. Essa caução só poderá ser levantada depois de decorrido o prazo de conservação estabelecida na clausula anterior, e mediante certificado passado pelo chefe da V Divisão Provisoria, de haver o contractante cumprido as suas obrigações contractuaes.

XIX

O contractante ficará subordinado à jurisdicção e fiscalização do chefe da V Divisão Provisoria, que a exercerá directamente ou por intermedio do engenheiro que designar e a cujas ordens escriptas o contractante se submeterá, dellas passando sempre o competente recibo; não podendo o contractante basear suas reclamações em ordens verbaes.

XX

O contractante ficará obrigado a iniciar as obras contractadas dentro do prazo de quinze dias, a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas e terminal-as no prazo de sua proposta sob pena de multa de cem mil réis (100\$000) que lhe será imposta pelo chefe da V Divisão, com autorização do director, por cada dia que exceder desse prazo; e, decorridos dez dias a contar da data da notificação da primeira multa, si o contractante não houver iniciado ou concluido a obra contractada, o chefe da V Divisão o comunicará ao director, que poderá fixar outro prazo, dobrando a importancia da penalidade ou rescindindo o contracto, apoderando-se a estrada da importancia integral da caução.

XXI

Si o contractante, durante a construção, se afastar do estabelecido no contracto e especificado nos desenhos do projecto e condições de execução annexas, impondo à obra modificações não autorizadas, ou empregando materiaes de qualidade ou composição diferentes das previstas, o chefe da V Divisão, autorizado pelo director, lhe imporá a multa de quinhentos a um conto de réis (500\$ a 1:000) intimado a destruir e reconstruir à custa

delle contractante a obra ou parte da obra, em que se observar a irregularidade, sob pena de ser isso feito por administração, sob garantia da caução e importancias a que tiver direito o contractante por serviços executados, e rescisão do contracto, imposta pelo director.

XXII

O contractante será obrigado a restabelecer, dentro do prazo de quinze dias, o valor da caução da clausula VI, elevada como indica a clausula XV sempre que essa caução se achar desfalcada, pelo pagamento das multas em que incorrer o contractante.

XXIII

O contractante ficará obrigado a residir no local da obra ou a designar para isso um representante idoneo, com plenos poderes, podendo esse representante ser recusado pela estrada, ou sua substituição exigida, e bem assim a de qualquer outro empregado do contractante, cuja permanencia se torne prejudicial ao bom andamento do serviço; devendo o contractante realizar essa substituição no prazo maximo de oito dias, sob pena de multa de cem a duzentos mil réis (100\$ a 200\$000) imposta pelo chefe da V Divisão, com autorização do director, que poderá impor a rescisão do contracto, com perda da caução em caso de recusa por parte do contractante em cumprir as ordens recebidas.

XXIV

Além dos casos previstos em clausulas anteriores, a estrada reserva-se o direito de rescindir o contracto com perda da caução nas seguintes condições: 1ª), si o concorrente não der aos serviços o andamento necessario á garantia do seu acabamento no prazo do contracto; 2ª), si o contractante, por si ou seus prepostos ou empregados, por desidia ou má fé, se furtar às obrigações do contracto; 3ª), si em qualquer tempo antes do recebimento definitivo da obra, se verificar a existencia de vicios ou defeitos motivados por inobservancia dos termos do contracto; 4ª), si fallir o contractante.

XXV

Verificada a rescisão do contracto por culpa do contractante, nenhuma indemnização caberá ao mesmo, além do que corresponder ao pagamento das obras effectivamente executadas nos termos do contracto, e avaliadas de accordo com a tabella de preços de unidades que será fornecida ao contractante.

XXVI

O contractante ficará responsavel pelos prejuizos que, por si, seus prepostos ou empregados, causar à estrada, sendo obrigado a respeitar e a fazer respeitar as disposições das instrucções regulamentares em vigor na parte que lho possa affectar; não cabendo à estrada responsabilidade alguma pelos prejuizos de terceiros e de responsabilidade do contractante, que por elles responderá de accordo com a legislação em vigor.

XXVII

O contractante não terá direito a indemnização de qualquer especie por prejuizos decorrentes de causas accidentaes ou fortuitas, alheias ao cumprimento das ordens de serviço.

XXVIII

Ao contractante exclusivamente compete o apparellhar-se com todo o pessoal, material, ferramentas e meios de execução necessarios, fornecendo-lhe a estrada somente transporte gratuito do Baurú até a sede dos serviços contractados, de pessoal e suas bagagens exclusivamente destinadas às obras, devendo esse transporte ser requisitado com antecipa-

cedencia por intermedio do chefe da V Divisão ou engenheiro encarregado da obra, ficando a estrada o direito de exame ou verificação do que transportar. Tudo o mais que o contractante transportar, quer sejam vive-res, quer utensilios ou outros objectos, ficará sujeito a frete de accordo com as tarifas em vigor.

XXIX

O pagamento das obras contractadas será feito na Delegacia do Thesouro em S. Paulo ou na thesouraria da estrada, em prestações mensaes correspondentes ás medições provisórias e pelo saldo a que tiver direito o contractante por occasião do recebimento das obras contractadas, correndo a despeza por conta do credito abortivo conforme a autorização contida no n. XXXIX do art. 99 da lei n. 3.674 de 7 de janeiro de 1919.

A caução só será entregue ao contractante, findo o prazo da conservação a que se refere a clausula XVII, na occasião do recebimento definitivo das obras, em que cessará toda a responsabilidade do contractante.

XXX

Nas medições provisórias a que se refere a clausula anterior, será applicada a tabella de preços de unidades approvada pelo Sr. ministro da Viação por acto de 24 de maio de 1919 com os abatimentos proporcionaes ao feito pelo contractante em sua proposta, em relação aos preços maximos estabelecidos, sendo um exemplar dessa tabella entregue ao contractante com todos os desenhos da obra e condições de execução, por occasião da assignatura do contracto.

XXXI

A estrada reserva-se o direito de annular a concorrência ou rescindir em qualquer tempo o contracto, restituindo a caução e pagando os serviços executados de accordo com a tabella entregue o a que se refere a clausula anterior, sem restar ao contractante direito de indemnização de qualquer especie.

Baurú, 1 de junho de 1919. — João Maringoni.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PARA A CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO DA ESTAÇÃO DE MONLEVAD E EXECUÇÃO DO MOVIMENTO DE TERRA NECESSARIO AO PREPARO DA ESPLANADA DA MESMA ESTAÇÃO

De ordem do Sr. director, faço publico que no dia 17 de agosto ás 13 horas, na secretaria desta estrada, em Baurú, Estado de S. Paulo, pela comissão composta do chefe da 5ª divisão provisória, chefe da contabilidade e secretario, serão recebidas propostas para a construção do edificio da estação de Monlevade e execução do movimento de terra necessario á esplanada da mesma estação de accordo com o projecto approvado por decreto de 14 de maio do corrente anno, e condições de execução a elle annexas.

I

O contractante ficará obrigado a executar os serviços em concorrência observando fielmente as especificações dos desenhos do projecto acima referido e que se acha no escriptorio da 5ª divisão provisória á disposição dos concurrentes que o queiram examinar, e bem assim as prescripções das condições de execução annexas ao projecto, e as ordens de serviço expedidas pelos engenheiros da estrada, encarregados da direcção e fiscalização dos serviços contractados.

II

A concorrência versará sobre: a) a idoneidade do concurrente; b) o preço da construção; c) o menor prazo para a conclusão das obras em concorrência.

III

A idoneidade do proponente será julgada: a) pela competencia e pratica notoria ou comprovada na execução de serviços da natureza dos postos em concorrência; b) pelos recursos notorios ou comprovados de que dispuzer o concorrente para assumir os encargos da concorrência; c) pela exacção moral do concorrente reconhecida ou comprovada no cabal desempenho de obrigações anteriormente contrahidas com a administração publica ou terceiros.

IV

Entre os concurrentes julgados idoneos será preferido o que apresentar proposta mais barata, por minima que seja a differença.

V

Em igualdade de condições de idoneidade e preço, será preferido o concorrente que se propuzer a executar os serviços no menor prazo.

VI

No dia, hora e local acima designados, perante a mencionada commissão, comparecerão os concurrentes, por si ou seus procuradores bastantes, nomeados em instrumento publico exhibido e entregue no acto, e farão entrega de suas propostas em dous envolveros fechados e lacrados, tendo escripto com clareza em uma das faces externas o nome do concorrente e o local de sua moradia ou estabelecimento e a natureza do contracto. Um dos envolveros, em cuja face externa estará escripto «Proposta», encerrará em duplicata a proposta escripta em portuguez, onde o concorrente declarará em algarismos e por extenso o preço por que se obriga a executar os serviços em concorrência e a inteira e completa submissão ás clausulas do presente edital e condições de execução annexas; o outro envolvero, em cuja face externa estará escripto «Documentos Justificativos», conterá: 1º) o conhecimento do deposito na Thesouraria da Estrada, da caução de 2:000\$ em dinheiro ou em titulos de divida publica, que o concorrente fará para garantia da assignatura do contracto, caso seja aceita sua proposta; 2º) a certidão de quitação pelos impostos federaes, estaduais ou municipais a que estiver sujeito o concorrente; 3º) os documentos que o concorrente quizer apresentar em a honra de sua idoneidade; 4º) a relação de todos os documentos apresentados, constitutivos ou justificativos da proposta, dada e assignada pelo concorrente.

VII

A comissão procederá immediatamente e em presença de todos os concurrentes á abertura dos envolveros contendo os documentos justificativos, para verificar si os mesmos se acham de accordo com os termos do presente edital e em seguida estudar a questão de idoneidade dos concurrentes em face do que preceitua a clausula III.

VIII

No dia immediato, no mesmo local e em hora que será ahi affixada, se reunirá a commissão para leitura das propostas dos concurrentes julgados idoneos, em presença de todos os concurrentes que quizerem assistir a essa formalidade, rubricando cada um dos concurrentes as propostas de todos os outros.

IX

As propostas dos concurrentes não julgados idoneos não serão abertas e ficarão á disposição dos interessados, que retirarão as primeiras e das mesmas, bem como os demais documentos, mediante recibo passado na relação de que trata o n. 4 da clausula VI, relação essa que ficará archivada, podendo esses concurrentes levantar suas cações depositadas de accordo com a mesma clausula.

X

As propostas que não estiverem devidamente selladas, só serão tomadas em consideração, si os interessados cumprirem, logo após a leitura, as prescripções do regulamento do sello federal.

XI

Durante o acto da leitura das propostas ou durante o seu estudo, é vedado propor alterações de preços ou prazos.

XII

Depois de estudadas as propostas pela commissão, serão as mesmas submettidas á apreciação do director da estrada, que as fará publicar no *Diário Official* e decidirá sobre a acceitação da mais vantajosa, no prazo de 10 dias, a contar da data da publicação.

XIII

Não serão acceitas as propostas em desaccordo com as prescripções do presente edital e condições de execução annexas; as que se propuzerem a executar os serviços por preços superiores a 44:318\$981 para a construção do edificio e 9:297\$750 para o movimento de terra, ou prazo superior a 150 dias, a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, nem tão pouco as que apresentarem rasuras ou emendas que possam dar lugar a duvidas futuras, nem se levarão em consideração as ofertas de vantagens não previstas ou as propostas que contiverem offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

XIV

Não serão tomadas em consideração as propostas que indicarem alterações no projecto das obras em concorrência, ainda que, no entender do concorrente, dessas alterações resultem economias ou outras quaesquer vantagens.

XV

Accepta pelo director uma proposta, será isso publicado no *Diário Official* e affixado em edital na estação de Baurú e na moradia do concorrente accepto, caso elle resida em localidade servida pela estrada; esse edital conterá o convite ao concorrente para elevar a quatro contos de réis, a caução depositada nos termos da clausula VI e assignar o contracto no prazo maximo de 8 dias, a contar da data do mesmo edital.

XVI

Si o concorrente accepto deixar de elevar a caução ou assignar o contracto no prazo fixado, reverterá para os cofres publicos a caução da clausula VI e a estrada reserva-se o direito de aceitar a proposta immediatamente mais vantajosa, abrir nova concorrência ou executar as obras por administração.

XVII

O contractante se obrigará a conservar as obras contractadas e por elle executadas durante o prazo de seis mezes, a contar da data do recebimento das mesmas pela estrada, nellas, recedendo á sua custa a todos os reparos necessarios e oriundos de falha de construção, má qualidade de materiais empregados ou qualquer outra causa de responsabilidade do contractante.

XVIII

A caução de que trata a clausula VI, elevada como indica a clausula XV, ficará depositada na thesouraria da estrada, como garantia da fiel execução do contracto e pagamento da penalidade em que incorrer o contractante, nos termos do presente edital. Essa caução só poderá ser levantada depois de decorrido o prazo da conservação, estabelecido na clausula anterior e mediante o certificado passado pelo chefe da V Divisão Provisória,

de haver o contractante cumprido as suas obrigações contractuales.

XIX

O contractante ficará subordinado á jurisdicção e fiscalização do chefe da 5ª divisão provisoria, que a exercerá directamente ou por intermedio do engenheiro que designar e a cujas ordens escriptas o contractante se submeterá, dellas passando sempre o competente recibo, não podendo o contractante basear suas reclamações em ordens verbaes.

XX

O contractante ficará obrigado a iniciar as obras contractadas dentro do prazo de 15 dias, a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas e a terminá-las no prazo de sua proposta, sob pena de multa de 100\$ que lhe será imposta pelo chefe da V Divisão, com autorização do director, por cada dia que exceder desse prazo; e, decorridos 10 dias a contar da data da notificação da primeira multa, si o contractante não houver iniciado ou concluido a obra contractada, o chefe da V Divisão o comunicará ao director, que poderá fixar outro prazo, dobrando a importancia da penalidade ou rescindir o contracto, apodrando-se a estrada da importancia integral da caução.

XXI

Si o contractante, durante a construção se afastar do estabelecido no contracto e especificado nos desenhos do projecto e condições de execução annexas, impondo á obra modificações não autorizadas ou empregando materiais de qualidade ou composição diferentes das previstas, o chefe da V Divisão, autorizado pelo director, lhe imporá a multa de 500\$ a 1:00 \$, intimando a destruir e reconstruir á custa delle o contractante, a obra ou parte da obra em que se verificar a irregularidade, sob pena de ser isso feito por administração, sob garantia da caução e importancias a que tiver direito o contractante por serviços executados e rescisão do contracto, imposta pelo director.

XXII

O contractante será obrigado a restabelecer dentro do prazo de 15 dias o valor da caução da clausula VI, elevada como indica a clausula XV, sempre que essa caução se achar desfalcada, pelo pagamento das multas em que incorrer o contractante.

XXIII

O contractante ficará obrigado a residir no local da obra ou a designar para isso um representante idoneo, com plenos poderes, podendo esse representante ser recusado pela estrada, ou sua substituição exigida e bem assim a de qualquer outro empregado do contractante, cuja permanencia se torne prejudicial ao bom andamento do serviço; devendo o contractante realizar essa substituição no prazo maximo de oito dias, sob pena da multa de 100\$ a 2:00\$ imposta pelo chefe da V Divisão, com autorização do director, que poderá impor a rescisão do contracto, com perda da caução em caso de recusa por parte do contractante em cumprir as ordens recebidas.

XXIV

Além dos casos previstos em clausulas anteriores a estrada reserva-se o direito de rescindir o contracto com perda da caução nas seguintes condições:

- 1º, si o contractante não der aos serviços o andamento necessario á garantia do seu acabamento no prazo do contracto;
- 2º, si o contractante por si ou seus prepostos ou empregados, por desidia ou má fé, se furtar ás obrigações do contracto;
- 3º, si em qualquer tempo antes do recebimento definitivo da obra, se verificar a exis-

tencia de vicios ou defeitos motivados por inobservancia dos termos do contracto;

4º, si fallir o contractante.

XXV

Verificada a rescisão do contracto por culpa do contractante, nenhuma indemnização caberá ao mesmo, além do que corresponder ao pagamento das obras effectivamente executadas nos termos do contracto, e avaliadas de accordo com a tabella de preços de unidades que será fornecida ao contractante.

XXVI

O contractante ficará responsável pelos prejuizos que, por si, seus prepostos ou empregados, causar á estrada, sendo obrigado a respeitar e a fazer respeitar as disposições das instruções regulamentares em vigor, na parte que lhe possa affectar: não cabendo á estrada responsabilidade alguma pelos prejuizos de terceiros e de responsabilidade do contractante, que por elles responderá de accordo com a legislação em vigor.

XXVII

O contractante não terá direito a indemnização de qualquer especie por prejuizos decorrentes de causas acci lentas ou fortuitas, alheias ao cumprimento das ordens de serviço.

XXVIII

Ao contractante exclusivamente compete o apparellhar-se com todo o pessoal, material, ferramentas e meios de execução necesarios, fornecendo-lhe a estrada somente transporte gratuito de Baurú até a sede dos serviços contractados do pessoal e suas bagagens exclusivamente destinados ás obras, devendo esse transporte ser requisitado com antecedencia por intermedio do chefe da 5ª divisão ou engenheiro encarregado da obra, ficando á estrada o direito de exame e verificação do que transportar. Tudo o mais que o contractante transportar, quer sejam viveres, quer utensilios ou outros objectos, ficará sujeito a frete de accordo com as tarifas em vigor.

XXIX

O pagamento das obras contractadas será feito na Delegacia do Thesouro em S. Paulo ou na thesouraria da estrada, em prestações mensaes correspondentes ás medições provisórias e pelo saldo a que tiver direito o contractante por occasião do recebimento das obras contractadas, correndo a despesa por conta do credito que foi aberto, conforme a auto-ização contida no n. XXXIX do art. 99 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919.

A caução só será entregue ao contractante findo o prazo de conservação a que se refere a clausula XVII, na occasião do recebimento definitivo das obras, em que cessará toda a responsabilidade do contractante.

XXX

Nas medições provisórias a que se refere a clausula anterior, será applicada a tabella de preços de unidades approvadas pelo Sr. ministro da Viação por acto de 24 de maio de 1919 com os abatimentos proporcionaes ao feito pelo contractante em sua proposta, em relação aos preços maximos estabelecidos, sendo um exemplar dessa tabella entregue ao contractante com todos os desenhos da obra e condições de execução, por occasião da assignatura do contracto.

XXXI

A estrada reserva-se o direito de annular a concorrência ou rescindir em qualquer tempo o contracto, restituindo a caução e pagando os serviços executados, de accordo com a tabella entregue e a que se refere a clausula anterior, sem restar ao contractante direito de indemnização de qualquer especie.

Baurú, 1 de junho de 1919. — João Maringons, secretario.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DO EDIFICIO DA ESTAÇÃO DE RIO PARDO

De ordem do Sr. director, faço publico que no dia 15 de agosto do corrente anno, ás 15 horas, no escriptorio da secretaria desta estrada, em Baurú, Estado de S. Paulo, pela commissão composta do chefe da 3ª divisão, chefe da contabilidade e secretario da estrada, serão recebidas propostas para a construção do edificio da estação de Rio Pardo de accordo com o projecto approvado por decreto de 14 de maio do corrente anno, e condições de execução a elle annexas.

I

O contractante ficará obrigado a executar os serviços em concorrência, observando fielmente as especificações dos desenhos do projecto acima referido e que se acha no escriptorio da 5ª divisão provisorio á disposição dos concorrentes que o queiram examinar, e bem assim as prescripções das condições de execução annexas ao projecto, e as ordens de serviço expedidas pelos engenheiros da estrada, encarregados da direcção e fiscalização dos serviços contractados.

II

A concorrência versará sobre: a) a idoneidade do proponente; b) o preço da construção; c) o menor prazo para conclusão das obras em concorrência.

III

A idoneidade do proponente será julgada: a) pela competencia e pratica notoria ou comprovada na execução do serviços da natureza dos postos em concorrência; b) pelos recursos notorios ou comprovados de que dispuzer o concorrente para assumir os encargos da concorrência; c) pela exacção moral do concorrente reconhecida ou comprovada no cabal desempenho de obrigações anteriormente contrahidas com a administração publica ou terceiros.

IV

Entre os concorrentes julgados idoneos, será preferido o que apresentar proposta mais barata, por minima que seja a differença.

V

Em igualdade de condições de idoneidade o preço, será preferido o concorrente que se propuzer a executar os serviços no menor prazo.

VI

No dia, hora e local acima designados, perante a mencionada commissão, comparecerão os concorrentes, por si ou seus procuradores bastantes, nomeados em instrumento publico exhibido e entregue no acto, e farão entrega de suas propostas em dois envolveres fechados e lacrados, tendo escripto com clareza, em uma das faces externas, o nome do concorrente e o local de sua moradia ou estabelecimento, e a natureza do conteúdo. Um dos envolveres, em cuja face externa estará escripto «Proposta», encerrará em duplicata a proposta, escripta em portuguez, onde o concorrente declarará em algarismo e por extenso, o preço por que se obriga a executar os serviços em concorrência e a inteira e completa submissão ás clausulas do presente edital e condições de execução annexas; o outro envolvere, em cuja face externa estará escripto «Documentos justificativos», conterá: 1º) o conhecimento do deposito na Thesouraria da estrada da caução de 2:000\$ em dinheiro ou em titulos de divida publica, que o concorrente fará para garantia da assignatura do contracto, caso seja aceita sua proposta; 2º) a certidão de quitação pelos impostos federaes, estaduais ou municipaes a quo

estiver sujeito o concorrente; 3º) os documentos que o concorrente quizer apresentar em abono de sua idoneidade; 4º) a relação de todos os documentos apresentados, constitutivos ou justificativos da proposta, datada e assignada pelo concorrente.

VII

A commissão procederá immediatamente, e em presença de todos os concorrentes, a abertura dos envoltórios contendo os documentos justificativos, para verificar si os mesmos se acham de accordo com os termos do presente edital e em seguida estudar a questão de idoneidade dos concorrentes em face do que preceitua a clausula III.

VIII

No dia immediato, no mesmo local e hora que será ali affixada, se rennirá a commissão para a leitura das propostas dos concorrentes julgados idoneos, em presença de todos os concorrentes que quizerem assistir a essa formalidade, rubricando cada um dos concorrentes as propostas de todos os outros.

IX

As propostas dos concorrentes julgados idoneos, não serão abertas e ficarão á disposição dos interessados que retirarão as primeiras vias das mesmas, bem como os demais documentos, mediante recibo passado na relação de que trata o n.º 4 da clausula VI, relação essa que ficará archivada, podendo esses concorrentes levantarem suas cauções depositadas de accordo com a mesma clausula.

X

As propostas que não estiverem devidamente selladas só serão tomadas em consideração si os interessados cumprirem, logo apoz a leitura, as prescripções do regulamento do sello federal.

XI

Durante o acto da leitura das propostas ou durante seu estudo é vedado propor alterações de preços e prazo.

XII

Depois de estudadas as propostas pela commissão, serão as mesmas submettidas á apreciação do director da estrada, que as fará publicar no *Diario Official*, e decidirá sobre a acceitação da mais vantajosa, no prazo de 10 dias a contar da data da publicação.

XIII

Não serão aceitas as propostas em desacordo com as prescripções do presente edital e condições de execução annexas; as que se propuserem a executar os serviços por preços superiores a quarenta e quatro contos oitocentos e dezoito mil novecentos e oitenta e um réis (44:818\$981), para a construção do edificio ou prazo superior a cento e vinte (120) dias, a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, nem tão pouco as que apresentarem rasuras ou emendas que possam dar logar a duvidas futuras, nem se levarão em consideração as offertas de vantagens não previstas ou as propostas que contiverem offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

XIV

Não serão tomadas em consideração as propostas que indicarem alteração no projecto das obras em concorrência, ainda que, no entender do concorrente, dessas alterações resultem economias ou outras quaesquer vantagens.

XV

Accoita pelo director uma proposta, será isso publicado no *Diario Official* e affixado em edital na estação de Baurú e na de moradia do concorrente accoito, caso elle resida em localidade servida pela estrada; esse edital conterá o convite ao concorrente para elevar a quatro contos de réis (4:000\$00) a caução depositada nos termos da clausula VI e assignar o contracto no prazo maximo de oito dias, a contar da data do mesmo edital.

XVI

Si o concorrente accoito deixar de elevar a caução e assignar o contracto no prazo fixado, reverterá para os cofres publicos a caução da clausula VI e a estrada reserva-se o direito de aceitar a proposta immediatamente mais vantajosa, abrir nova concorrência ou executar as obras por administração.

XVII

O contractante se obrigará a conservar as obras contractadas e por elle executadas durante o prazo de seis meses, a contar da data do recebimento das mesmas pela estrada, no las procedendo, á sua custa, a todos os reparos necessários e oriundos de falhas de construção, má qualidade de materiaes empregados ou qualquer outra causa de responsabilidade do contractante.

XVIII

A caução de que trata a clausula VI, elevada como indica a clausula XV, ficará depositada nos cofres da thesouraria da estrada, como garantia da fiel execução do contracto e pagamento da penalidade em que incorrer o contractante nos termos do presente edital.

Essa caução só poderá ser levantada depois de decorrido o prazo da conservação, estabelecido na clausula anterior, e mediante o certificado passado pelo chefe da 5ª divisão provisoria, de haver o contractante cumprido as suas obrigações contractaes.

XIX

O contractante ficará subordinado á jurisdição e fiscalização do chefe da 5ª divisão provisoria, que exercerá directamente, ou por intermedio do engenheiro que designar e a cujas ordens escriptas o contractante se submeterá, dellas passando sempre o contractante recibo, não podendo contractante basear suas reclamações em ordens verbaes.

XX

O contractante ficará obrigado a iniciar as obras contractadas dentro do prazo de quinze dias (15), a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas e a terminá-las no prazo de sua proposta sob pena de multa de cem mil réis (100\$), que lhe será imposta pelo chefe da 5ª divisão, com autorização do director, por dia que exceder desse prazo; e decorridos dez dias a contar da data da notificação da primeira multa, se o contractante não houver iniciado ou concluido a obra contractada, o chefe da 5ª divisão o comunicará ao director que poderá fixar outro prazo, dobrando a importancia da penalidade ou rescindir o contracto, apoderando-se a estrada da importancia integral da caução.

XXI

Si o contractante, durante a construção, se afastar do estabelecido no contracto e especificado nos desenhos do projecto e condições de execução annexas, impondo á obra modificações não autorizadas ou empregando materiaes de qualidade ou composição diferentes das previstas, o chefe da 5ª divisão, autorizado pelo director, lhe impetrará a multa de quinhentos mil réis e um conto de réis (500\$ e 1:000\$), intimando a destruir e recon-

struir, á custa delle contractante, a obra ou parte da obra, em que se observar a irregularidade, sob pena de ser isso feito por auctorização, sob garantia da caução e importancia a que tiver direito o contractante por serviços executados e rescisão do contracto, imposta pelo director.

XXII

O contractante será obrigado a restabelecer dentro do prazo de quinze (15) dias, o valor da caução da clausula VI, elevada como indica a clausula XV, sempre que essa caução seachar desfalcada pelo pagamento das multas em que incorrer o contractante.

XXIII

O contractante ficará obrigado a residir no local da obra ou a designar para isso um representante idoneo com plenos poderes, podendo esse representante ser recusado pela estrada ou sua substituição exigida, e bem assim a de qualquer outro empregado do contractante, cuja permanencia se tornar prejudicial ao bom andamento do serviço, devendo o contractante realizar es a substituição no prazo maximo de oito dias, sob pena de multa de 100\$000 a 200\$000 imposta pelo chefe da 5ª divisão, com autorização do director, que poderá impôr a rescisão do contracto, com perda da caução, em caso de recusa por parte do contractante em cumprir as ordens recebidas.

XXIV

Além dos casos previstos em clausulas anteriores, a estrada reserva-se o direito de rescindir o contracto, com perda da caução, nas seguintes condições: 1º) si o contractante não der aos serviços o andamento necessario á garantia de seu acabamento no prazo do contracto; 2º) si o contractante, por si ou seus prepostos ou empregados, por desidia ou má fé, se furtar ás obrigações do contracto; 3º) si em qualquer tempo, antes do recebimento definitivo da obra, se verificar a existencia de vícios ou defeitos motivados por observancia dos termos do contracto; 4º) si fallir o contractante.

XXV

Verificada a rescisão do contracto por culpa do contractante, nenhuma indemnização caberá ao mesmo, além do que corresponder ao pagamento das obras effectivamente executadas nos termos do contracto, e avaliadas de accordo com a tabella de preços de unidades que será fornecida ao contractante.

XXVI

O contractante ficará responsável pelos prejuizos que por si, seus prepostos ou empregados, causar á estrada, sendo obrigado a responder as disposições das instruções regulamentares em vigor, na parte que lhe possa affectar, não cabendo á estrada responsabilidade alguma pelos prejuizos de terceiros e de responsabilidade do contractante, que por elles responderá de accordo com a legislação em vigor.

XXVII

O contractante não terá direito a indemnização de qualquer especie, prejuizos decorrentes de causas accidentaes ou fortuitas alheias ao cumprimento das ordens do serviço.

XXVIII

Ao contractante, exclusivamente, compete o apparellhar-se com todo o pessoal, material, ferramentas e meios de execução necessários, fornecendo-lhe a estrada somente transporte gratuito de Baurú até á sede dos serviços contractados de pessoal e suas bagagens, exclusivamente destinados ás obras, devendo esse transporte ser requisitado com antecedencia, por intermedio do chefe da 5ª divisão ou engenheiro encarregado da obra, ficando

à Estrada o direito do exame e verificação do que transportar. Tudo o mais que o contractante transportar, quer sejam viveres, quer utensilios ou outros objectos ficará sujeito a frete de accôrdo com as tarifas em vigor.

XXIX

O pagamento das obras contractadas será feito na Delegacia do Thesouro em S. Paulo ou na thesouraria da estrada, em prestações mensaes correspondentes ás medições provisórias, pelo saldo a que tiver direito o contractante por occasião do recebimento das obras contractadas, correndo a despesa por conta do credito aberto conforme autorização contida no n. XXXIX, do act. 99, da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919. A caução só será entregue a contractante, findo o prazo da conservação a que se refere a clausula XVII, na occasião do recebimento definitivo das obras, em que cessará toda a responsabilidade do contractante.

XXX

Nas medições provisórias a que se refere a clausula anterior será applicada a tabella de preços unidaes approvada pelo Sr. ministro da Viação, por acto de 24 de maio de 1919, com os abatimentos proporcionaes ao feito pelo contractante, em sua proposta, em relação aos preços maximos estabelecidos, e no n.º emplaz dessa tabella entregue ao contractante com todos os desenhos da obra e condições de execução, por occasião da assignatura do contracto.

XXXI

A estrada reserva-se o direito de annular a concorrência, ou rescindir, em qualquer tempo, o contracto, restituindo a caução e pagando os serviços executados de accôrdo com a tabella entregue e a que se refere a clausula anterior, sem restar ao contractante direito de indemnização de qualquer especie.

Bauré, 1 de junho de 1919. — João Maringons, secretario.

Estrada do Ferro Noroeste do Brasil

PROPOSTA APRESENTADA À CONCURRÊNCIA DE MATERIAIS PARA O SERVIÇO DA ESTRADA NO SEGUNDO SEMESTRE DO CORRENTE ANNO

Fonseca, Almeida & Comp., negociantes matriculados e estabelecidos nesta praça á rua Primeiro de Março ns. 75 e 77, propõem fornecer a essa estrada, de accôrdo com o edital de 13 de junho proximo passado, o material abaixo especificado:

30 caixas de formicida Capanema, caixa com duas latas de quatro litros cada uma, caixa...	19\$900
500 caixas de kerozeno, caixa...	18\$800
43 caixas de oleo de linhaça genuino fervido, caixa com duas latas de 18 kilos cada uma, caixa...	91\$000
55 caixas de oleo fino para luz, em caixas com duas latas de 18 litros cada uma, caixa...	50\$000
1.000 kilos de graxa patente em quartolas de 200 kilos, kilo...	\$940
8.000 kilos de estopa de côr de 2ª em fardos de 10 kilos, kilo...	\$790
100 tambores de carbureto do calcio Palmyra com 50 kilos cada um, um...	41\$900

Os materiaes serão entregues na Estação Maritima, da Estrada de Ferro Central do Brasil, de accôrdo com as exigências do *Diario Official*.

Os proponentes declaram aceitar todas as condições do referido edital.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1919—Por procuração de Fonseca, Almeida & Comp., Manoel de Araujo.

PROPOSTA APRESENTADA À CONCURRÊNCIA DE MATERIAL PARA PINTURA, NECESSARIO PARA O SERVIÇO DA ESTRADA NO SEGUNDO SEMESTRE DO CORRENTE ANNO

Fonseca, Almeida & Comp., negociantes matriculados e estabelecidos nesta praça á rua Primeiro de Março ns. 75 e 77, propõem fornecer a essa estrada, de accôrdo com o edital de 13 de junho proximo passado, o material para pintura, abaixo especificado:

3.000 kilos de alvaia de zinco ingloz em barricas de 100 kilos, kilo...	1\$500
800 kilos de alvaia de chumbo, em latas de 40 kilos, kilo...	1\$530
200 kilos de colla para carpinteiro, kilo...	2\$200
20 kilos de gesso calcinado, kilo...	\$890
800 kilos de gesso crô, em barricas de 100 kilos, kilo...	\$340
40 kilos de gomma laca, kilo...	\$59.0
900 kilos de ocre amarella, em barricas de 100 kilos, kilo...	\$200
100 kilos de pedra pome em pó, kilo...	1\$300
20 kilos de pedra pome natural, kilo...	1\$700
300 kilos de potassa, em barricas de 100 kilos, kilo...	\$280
200 kilos de plumbagina, em barricas de 100 kilos, kilo...	1\$350
150 pinceis caixilhos n. 26, um...	1\$150
150 pinceis caixilhos n. 28, um...	1\$300
150 pinceis caixilhos n. 32, um...	1\$350
50 kilos de tinta oxydo de zinco, em tambor de ferro, 25 kilos, kilo...	1\$850
1.250 kilos de tinta oxydo de ferro, em tambor de ferro, 25 kilos, kilo...	1\$790
400 kilos de tinta azul ultramar, pacotes de meio kilo, kilo...	2\$290
50 kilos de tinta azul em pó, em pacotes, kilo...	2\$290
50 kilos de tinta azul marinho, em pó, em pacotes, kilo...	3\$900
80 latas de tinta amarella preparada, latas de cinco kilos, lata...	9\$000
50 galões de tinta Car Primer, em galões de seto kilos, galão...	24\$000
60 latas de tinta preta preparada, latas de cinco kilos, lata...	9\$000
40 kilos de tinta preta marfim, em pacotes, kilo...	4\$500
100 kilos de tinta preta Coatisch, kilo...	18\$000
100 kilos de tinta verde ultramar, em pacotes de 1/2 kilo, kilo...	2\$450
100 kilos de tinta verde nativo, em pacotes, kilo...	3\$300
200 kilos de tinta verde Londres, sup. em pacotes, kilo...	1\$850
100 kilos de tinta verde em pó, em pacotes, kilo...	1\$800
60 latas de tinta verde preparada, latas de cinco kilos, lata...	9\$000
20 galões de tinta verde preparada, resistente calor, galão...	19\$500
100 kilos de tinta verde Paris, em pacotes, kilo...	2\$600
200 kilos de tinta Felling Upp, em barricas de 100 kilos, kilo...	1\$700
40 kilos de tinta sombra crua, em pacotes, kilo...	3\$000
20 galões de tinta Surface Dark, em galões de seto kilos, galão...	24\$000
100 latas de tinta vermelha preparada, latas de cinco kilos, lata...	9\$000
30 kilos de tinta vermelho francez, em pacotes, kilo...	6\$800
25 kilos de tinta vermelho da China, em pacotes, kilo...	24\$000

100 latas de tinta branca preparada, latas de cinco kilos, lata...	9\$000
800 kilos de tinta roxo-terra, em barricas de 100 kilos, kilo...	\$200
100 kilos de tinta roxo-roi, kilo...	\$430
300 kilos de tinta vermelho, em barricas de 50 kilos, kilo...	\$600
100 kilos de tinta terra sienne queimada, em pacotes, kilo...	\$800
20 kilos de tinta terra sienne crua, em pacotes, kilo...	\$800
50 kilos de trincal em pedra, kilo...	1\$600
145 galões de verniz Black Japan, galão...	15\$000
144 galões de verniz Carriage n. 1, galão...	19\$090
100 galões de verniz Copal, galão...	14\$500
165 galões de verniz Gold Size, galão...	14\$500
30 galões de verniz Hard Body, galão...	20\$000

Os materiaes serão entregues na Estação Maritima, da Estrada de Ferro Central do Brasil, de accôrdo com as exigências do *Diario Official*.

Os proponentes declaram aceitar todas as condições do referido edital.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1919. — Por procuração de Fonseca, Almeida & Comp., Manoel de Araujo.

PROPOSTA APRESENTADA À CONCURRÊNCIA DE COBRE, LATÃO E OUTROS MATERIAES NECESSARIOS PARA O SERVIÇO DA ESTRADA NO SEGUNDO SEMESTRE DO CORRENTE ANNO.

M. E. Marvin, commerciante, estabelecido nesta praça, á rua Direita n. 7, propoz fornecer a essa estrada, de accôrdo com o edital publicado no *Diario Official* do Rio de Janeiro, de 25 de junho de 1919, o seguinte material:

Designação — Unidade — Quantidade — Preço	
Antimonio em barra, para fundição, kilos 150...	3\$450
Bronze em barra, kilos 2.000...	3\$300
Calhinhos Morgan para 100, 120 e 150 kilos, n. 16, por numero...	\$650
Cobre em chapa de 1/32", 1/8", 3/8" e 1/2", kilos 1.180...	3\$850
Cobre em barra marca «Ancora», kilos 500...	3\$590
Cobre em vermelho, redondo, de: 1/8", 3/16", 1/4", 5/16", 7/16", 1/2", 3/4", 7/8", 1", 1 1/8", 1 1/4", 1 3/8" e 1 1/2", kilo 875...	4\$000
Latão em vergalhão, redondo, de: 1/8", 3/16", 1/4", 5/16", 3/8", 7/16" e 1/2", kilos 330...	4\$000
Latão em chapa de: 1/32", 1/16", 3/16", 5/16", 1/4", 3/8" e 1/2", kilos 1.930...	4\$500
Metal patente Rabbit «Nickel XXXX», kilos 400...	12\$000
Tubos de cobre de 1/4", 5/16", 3/8", 7/16", 1/2", 5/8", 3/4", 1", 1 1/4", 1 5/8" e 1 3/4", metros 270...	7\$800

Os preços supra mencionados são para o material entregue na estação da Luz, em São Paulo.

O proponente sujeita-se a todas as condições exaradas no edital supra mencionado.

São Paulo, 10 de julho de 1919. — Por procuração de M. E. Marvin, Arthur Wallan.

Repartição Geral dos Telegraphos

CONCURRÊNCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE 6.000 METROS DE FIO ISOLADO COM BORRACHA N. 10, DA TABELLA

Faço publico, de ordem do Sr. director geral, que serão recebidas até ás 13 horas do dia 30 do corrente, 3ª secção da Sub-directo-

ria Technica desta repartição, propostas em cartas fechadas e lacradas para o fornecimento de 6.000 metros de fio isolado com borracha n. 10, da tabella.

A concorrência versará sobre o preço por metro, cabendo a preferência de direito ao signatário da proposta mais barata, sendo o preço maximo admittido \$700 (setecentos réis).

O prazo maximo para entrega do material no almoxarifado desta repartição será de 30 dias, depois da entrega do respectivo pedido.

Os proponentes deverão depositar na Thesouraria desta repartição a quantia de 200\$ (duzentos mil réis), para garantia da assignatura do contracto.

O proponente que, uma vez aceita a proposta, se negar a assignar o contracto, ficará sem direito á restituição da quantia depositada, que reverterá em favor da Fazenda Nacional. Caberá, então, o fornecimento ao immediato na relação de preços. Caso este tambem se negue a fornecer, será annullada a concorrência.

As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, escriptas á mão ou á machina, datadas, assignadas e selladas na primeira via, e conterão o preço em moeda nacional, por extenso e em algarismos.

Não serão tomadas em consideração as propostas que contiverem emendas, entrelinhas ou rasuras e as que não contiverem o preço e uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital.

Não serão tambem tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que consignarem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

O pagamento será effectuado no Thesouro Nacional.

Como prova de idoneidade é indispensavel a apresentação dos recibos de quitação dos impostos federaes e municipaes da ultima collecta, referentes ao ramo de commercio em que empregue o proponente a sua actividade e para o qual se ache devidamente licenciado.

Esses documentos acompanhados do recibo do deposito de 200\$ (duzentos mil réis), feito na thesouraria, serão entregues na referida 3ª secção technica, em envolturo fechado e rubricado pelo concorrente, com indicação de sua residencia.

A idoneidade dos proponentes será julgada antes da abertura das propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido julgados idoneos, não serão abertas.

A repartição reserva-se o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

O contracto para o fornecimento de que trata este edital só se considerará valido depois de approvedo pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

As propostas serão abertas e lidas ás 13 horas do dia 31 do corrente, em presença dos concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade ou de seus procuradores legalmente constituídos, devendo cada um rubricar a de todos os demais.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1919.—Francisco Bhering, sub-director tecnico, interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. director geral, ficam intimados a Sra. D. Maria Ribeiro de Andrade Botelho, proprietaria do predio de n. 51 (cincoenta e um) á rua Senador Furtado, e Srs. Peixoto & Comp., proprietarios do de n. 51 da rpa S. Luiz Gonzaga, a no prazo de 15

(quinze) dias installarem hydrometros nos referidos immoveis, a contar da data da primeira publicação do presente edital.

Secção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 8 de julho de 1919.—F. J. da Fonseca Braga, chefe da secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. director geral, fica intimado, dentro do prazo de 10 dias, a contar da data da primeira publicação deste edital, o proprietario do predio n. 174 da estrada Braz de Pinna a cortar o ramal com que, sem autorização legal, abastece o immovel sem numero, junto e antes daquelle, ou a requerer dentro do citado prazo autorização para tal abastecimento.

Secção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 8 de julho de 1919.—F. J. da Fonseca Braga, chefe de secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Edital

De ordem do Sr. Dr. director geral, ficam intimados os Srs. proprietarios dos predios de ns. 97 da rua Engenho de Dentro e 97 da rua Bráulio Muniz a collocarem no prazo de 15 dias, a contar da primeira publicação do presente edital, hydrometros em suas respectivas propriedades, e bem assim, pagarem as multas de 100\$, que lhes foram impostas, por não cumprimento de anteriores intimações.

Secção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 9 de julho de 1919.—F. J. da Fonseca Braga, chefe da secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Edital

De ordem do Sr. Dr. director geral, ficam intimados, pelo presente edital, para no prazo de dez (10) dias, a contar da data da primeira publicação deste edital, os Srs. Elias Machado a substituir por outra a torneira da boia do deposito da agua do seu predio á rua Cesarina n. 289, e João de Pinho, proprietario do immovel n. 61 da rua José dos Reis, a concertar as torneiras da boia, do tanque e o ramal interno do referido predio, satisfazendo tambem a multa de 100\$, em que incorreu por não ter dado cumprimento á primeira intimação.

Secção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 9 de julho de 1919.—F. J. da Fonseca Braga, chefe da secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

ESTRADA DE FERRO DO RIO D'OURO

De ordem do Sr. director geral, communico ao publico que o trem de recreio da Estrada de Ferro do Rio d'Ouro—(RI)—passará a circular até Reprezas, a partir do dia 20 do mez corrente, visto ter cessado o motivo que determinou a suppressão temporaria desse trafego.

Secção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publica em 10 de julho de 1919.—F. J. da Fonseca Braga, chefe da Secção.

Inspectoria de Esgotos da Capital Federal

AVISO AO PUBLICO

A Inspectoria de Esgotos da Capital Federal previne ao publico que, em conformidade com os contractos que a União tem com a Companhia City Improvements e regulamentos em vigor, ninguém poderá construir quaesquer obras de esgoto, mesmo as additionaes ou extraordinarias, sobre as canalizações da referida companhia e alterar ou reconstruir as já existentes, sob pena de multa e demolição immediata das obras a expensas do infractor.

Quando os proprietarios desejarem quaesquer obras dessa natureza, deverão dirigir-se a esta inspectoria por meio de petições convenientemente selladas.

Si se tratar de predios novos ou de reconstruções, taes petições devem ser acompanhadas de duas cópias da planta e da elevação do predio, indicando o local para os dispositivos sanitarios, approvadas essas plantas pela Prefeitura do Districto Federal e com a certidão de numeração ou o ultimo recibo do imposto predial.

Sobre desarranjos e obstruções deverá tambem o publico dirigir-se a esta inspectoria, das 11 ás 16 horas.

Inspectoria de Esgotos da Capital Federal, (rua D. Manoel n. 10), 28 de março de 1919.—O official, Octaviano Felix de Carvalho.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Camara Syndical

Adolpho Simonsen, presidente da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos:

Faz saber, de ordem da Camara Syndical, que, por decreto de 9 do corrente, foi exonerado, a seu pedido, do cargo de corretor de fundos publicos desta praça o Sr. Vicente da Silva Ilha e pelo presente são chamados quaesquer interessados em transacções em que houvesse intervindo o referido ex-corretor a virem liquidal-as no prazo de seis mezes, conforme preceitua o art. 14 do decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897, incorrendo nas disposições da lei os que no referido prazo não fizerem valer os seus direitos. E eu, Lucrecio Fernandes de Oliveira, secretario da camara, o subscrevi.

Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 11 de julho de 1919—A. Simonsen, syndico.

Directoria Geral de Contabilidade

AUXILIOS PARA IMPORTAÇÃO DE REPRODUCTORES

Em cumprimento ao despacho do Sr. ministro, de 12 do corrente, publicado no *Diario Official* do dia 13, convido todos os criadores e demais pretendentes ao auxilio deste ministerio para a importação de reproductores de raça, que requereram o mesmo auxilio até 31 de maio proximo passado, a comparecerem nesta directoria, pessoalmente ou por meio de representantes devidamente habilitados, em qualquer dia de serviço, entre as duas e quatro horas da tarde, até o dia 20 de julho proximo futuro, para recolherem as importancias de suas encomendas feitas; em cada caso, as reduções que forem necessarias, quanto ao numero de animais a adquirir, e acrescidas, as referidas importancias, de

20 % do custo e fretes totaes dos reprodutores encomendados, afim de serem attendidas as despesas com os tratadores dos animaes, alimentação destes, photographias em duplicata, pediees ou certificados de pureza de raça, medidas sanitarias e respectivos documentos e outras quaesquer não comprehendidas propriamente no custo (preço de compra) e frete (transporte do paiz de origem ao porto de destino no Brasil).

Os proponentes deverão declarar que se responsabilizam por quaesquer importancias que excedam de quantias que recolherem a este ministerio, desde que não provenham ellas do augmento do preço de compra dos animaes, salvo quanto a esse preço, si quizerem autorizar este ministerio a fazer a aquisição, mesmo que só possa obter animaes do valor maior do que o indicado em suas petições.

Deverão declarar mais que aceitarão os animaes escolhidos e adquiridos pelo ministerio, abrindo mão de qualquer reclamação futura sobre preços e qualidades, podendo, entretanto, ser recusados os animaes que, por seu má estado de saúde, na data da chegada ao paiz, não se prestarem aos fins a que são destinados.

Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, 14 de Junho de 1919. — O director geral, *Mario B. Carneiro*.

ESTADO DE S. PAULO

Secretaria da Agricultura, Commercio e Obras Publicas do Estado de S. Paulo

SUPERINTENDENCIA DAS VIAS FERREAS DE ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL

Concurrença publica para arrendamento do Tronco da Cantareira, da Estrada de Ferro Funitense e da Estrada de Ferro Campos do Jordão.

De ordem do Sr. Dr. secretario da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, faço publico que, baseada na lei estadual n. 1.644, de 31 de dezembro de 1918 e mediante as clausulas abaixo, esta Secretaria receberá propostas para arrendamento das vias ferreas supra mencionadas, de propriedade e administração do Estado.

1ª

As propostas deverão ser assignadas, com firmas reconhecidas, fechadas em envoltorios que indiquem externamente os respectivos objectos e entregues no dia 30 de setembro do corrente anno, ás 14 horas, na Superintendencia das Vias Ferreas de Administração Estadual, á rua do Carmo n. 29, desta Capital.

2ª

A cada proponente sómente será permittido apresentar uma proposta que poderá versar sobre uma, duas ou sobre as tres mencionadas vias ferreas, ficando entendido que o maior numero de estradas contempladas em uma proposta não lhe garantirá vantagens sobre outra, relativa a menor numero. A proposta referente a mais de uma estrada deverá declarar, expressamente, si admite ou não a sua aceitação parcial ou com relação a numero de vias ferreas inferior ao nella considerado.

Os proponentes deverão declarar:

a) que aceitam as condições geraes e especiaes que acompanham os decretos ns. 3.057 e 3.063, de 6 e 20 de maio de 1919, podendo contrapor ao que nellas se contém;

b) em que condições fornecerão o capital necessario para as obras de que tratam as clausulas 51, 54, 56 e 57 do decreto n. 3.057, ou, no caso de não fornecerem o dito capital, si se obrigam a pagar, por annuidades, as importancias necessarias para satisfazer aos juros e amortização das quantias que o governo despende com as mesmas obras;

c) em que condições fornecerão o capital necessario para as demais obras consideradas de capital, nos termos do contracto;

d) o quantum das despesas a que se refere o paragrapho unico da 10ª clausula do decreto n. 3.057.

4ª

As propostas deverão ser acompanhadas de conhecimentos do Thesouro Estadual relativos ás cauções de 5.000\$ ou 10.000\$, destinadas a garantir a assignatura dos contractos de arrendamento de uma ou mais estradas.

5ª

As guias para o deposito, no Thesouro do Estado, das cauções a que se refere a clausula anterior, serão fornecidas aos concorrentes pela Superintendencia das Vias Ferreas de Administração Estadual, até ás 15 horas do dia 29 de setembro proximo futuro. Não serão tomados em consideração os pedidos de guias feitos depois do dia e hora indicados.

6ª

No dia, hora e logar fixados na clausula 1ª, perante o superintendente das Vias Ferreas de Administração Estadual e um funcionario por este designado, proceder-se-ha ao recebimento e á abertura das propostas que forem apresentadas pelos concorrentes ou seus representantes legais. Nenhuma proposta será aceita, depois de aberta qualquer das já apresentadas.

7ª

Abertas as propostas, serão ellas lidas em voz alta, deante de todos os concorrentes, que se apresentarem, pessoalmente, ou por meio de representantes, para assistir a essa formalidade. Cada proposta, assim aberta e publicada, será em seguida rubricada pelo superintendente das estradas e pelos outros concorrentes ou seus representantes.

8ª

Poderão ser, desde logo, rejeitadas pelo superintendente das estradas as propostas que não satisfizerem ás exigencias das clausulas 1ª, 2ª, 3ª e 4ª, bem como:

a) as que consignarem preços de arrendamento baseados sobre os offerecimentos por outros concorrentes;

b) aquellas cujos proponentes tenham soffrido, por uma ou mais vezes, a pena de rescisão de contracto, celebrado com o governo do Estado, ou que tenham demanda com a Fazenda Estadual;

c) as que tiverem emendas, rasuras ou condições essenciaes á margem ou fóra do corpo das propostas.

9ª

Tudo o que occorrer relativamente ao recebimento, abertura, leitura e rejeição das propostas será consignado em uma acta, lavrada pelo funcionario a que se refere a clausula 6ª, lida perante os proponentes ou seus representantes, e assignada pelo superintendente e interessados que o quizerem.

10

As propostas que contiverem qualquer dos vicios indicados na clausula 8ª, e não forem desde logo rejeitadas, selo-hão até o julgamento final da concorrência

11

As propostas rejeitadas, pelos vicios referidos, serão devolvidas aos seus autores, com a declaração dos motivos da rejeição assignada pelo superintendente das estradas, promovendo-se immediatamente a restituição das respectivas cauções.

12

O secretario de Estado poderá aceitar a proposta ou as propostas que forem indicadas pela repartição competente, ou as que lhe parecerem mais vantajosas, ou rejeitar todas.

13

Proterido o julgamento da concorrência, será elle publicado pelo *Diario Official* do Estado, promovendo-se, pela repartição competente, a restituição das cauções relativas ás propostas não aceitas.

14

Perderá a importancia da caução, em proveito do Estado, e o direito á escriptura, o proponente que não comparecer para a assignatura do contracto, dentro dos 30 dias seguintes ao da publicação no *Diario Official*, da aceitação da sua proposta. Este prazo poderá ser prorogado, por motivo de força maior, a juizo exclusivo do Secretario de Estado.

15

No caso da clausula anterior, o Secretario de Estado poderá escolher outro dos proponentes, convidando-o a prestar de novo a competente caução, ou declarar sem effeito a concorrência.

16

Si dentro dos 90 dias seguintes ao da abertura das propostas, não se dór o julgamento da concorrência, ficara esta sem effeito, autorizando-se immediatamente a restituição das cauções.

17

Todo concorrente será obrigado a fornecer á repartição incumbida do estudo e classificação das propostas os esclarecimentos que lhe forem pela mesma pedidos, sob pena de não ser a sua proposta tomada em consideração.

18

Na Superintendencia das Vias Ferreas de Administração Estadual, serão fornecidos aos interessados todos os esclarecimentos relativos ás tres estradas de que trata o presente edital.

S. Paulo, 31 de maio de 1919. — *Theophilo Souza*, superintendente em comissão.

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

AVISO

As encomendas de obras que não forem acompanhadas do porte do Correio não serão attendidas, assim como não se póde acceitar em pagamento de obras ou de exemplares do «Diário Official» sellos do Correio ou estampilhas do sello adhesivo.

A

Accidentes do trabalho (Decrs. ns. 3.724, 13.493 e 13.488)..... \$200

Ação Penal (Amplia a). Lei n. 628, de 28 de outubro e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899... \$309

Água (Regulamento para arrecadação das taxas do consumo d'). Decr. numero 11.521, de 10 de março de 1915. \$500

Agricultura (Crêa o Ministerio da). Decr. n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906 \$500

Alfandegas (Relatorio apresentado ao Ministerio da Fazenda sobre fiscalização das), por Leopoldo L. de Alencar. \$3000

Anuario de legislação de fazenda — referente ao anno de 1916, por Afonso Duarte Ribeiro..... 68000

Anno de 1917..... 105000

Armazens gerais (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.102, de 21 de novembro de 1913... \$500

Astronomia (Tratê d'), de E. Liais. \$5000

Automoveis (Tabellas para os preços dos). \$200

B

Bolsa dos Corretores (Mercadorias e navios). Decr. n. 8.219, de 22 de setembro de 1910 (Crêa a). Decr. numero 9.264, de 28 de dezembro de 1911 (Dá novo regulamento) e Regulamento Interno. \$5000

C

Código Civil Brasileiro (Lei n. 3.071, de 1 de janeiro de 1916, com as correções ordenadas pela lei n. 3.725, de 15 de janeiro de 1919) um volume (M)..... 25000

Caixa de Amortização (Regulamento da). Decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1907. \$3000

Carros (Tabellas para os preços dos). réis. \$200

Casa de Detenção (Regulamento da). Decreto numero 6 863, de 27 de fevereiro de 1908. \$500

Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crookatt de Sá (M)..... 105000

Casamento Civil (Lei do). Recapitulação em ordem alphabetica, por M. André da Rocha..... 22000

Chêques (Regulamento sobre emissão de). Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912 \$500

Chorographia da Provincia de Ceará. 15000

Código Civil Brasileiro. Trabalhos relativos á sua elaboração (M):
1º volume 105000
2º volume 105000

Código Civil Brasileiro (Lei n. 3.071, de 1 de janeiro de 1916), um volume (M) \$5000

— Projecto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados) — 8 volumes (M)..... 205000

— Projecto (Comissão Especial do Senado), 1º volume (M)..... 65000

— Projecto (Comissão Especial do Senado) 3º volume (M)..... 25000

— Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues. 35000

Código Penal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, por um magistrado mineiro. 35000

Código do Processo Criminal do Districto Federal, cartonado..... 45000

Cofre de Orphãos (Regulamento para a escripturação do). Decr. n. 5.143, de 13 de março de 1897..... 15000

Collectorias Federaes (Dá novas instruções para o serviço das). Decr. numero 9.285, de 30 de dezembro de 1911. \$500

Compilação das leis federaes sobre organização municipal do Districto Federal, pelo Dr. Alexandre Soares de Mello (M). 25000

Concessões de pennas d'agua (Regulamento para as). Decr. n. 3.056, de 24 de outubro de 1898..... \$400

Consolidação das leis das Alfandegas. 35000

Consolidação das leis relativas aos limites das circumscrições judicarias do Districto Federal (M) 35000

Consolidação das leis da Justiça Federal 55000

Contrabando e seu processo, por A. P. de Araujo Corrêa..... 25000

Constituição da Republica. . . . 15000

Consumo (Regulamento para arrecadação e fiscalização dos impostos de). Decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916 25000

— Decreto n. 12.351, de 6 de janeiro de 1917 (Alterações feitas na regula-

mento approved pelo decreto numero 11.951). 15000

Corretores de Fundos Publicos (Regulamento) — Decr. n. 1.359, de 20 de abril de 1893 500

Collector Federal (Manual do) G. Catramby e Adolpho Curio..... 105000

D

Diccionario Geographico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira. 65000

Docas, portos maritimos, etc. (Repertorio da legislação sobre), por Cactano Junior (M) 125000

Decretos do Governo Provisorio:

de março de 1899..... 25000

de outubro de 1899..... 75000

de dezembro de 1899..... 35000

de janeiro de 1891..... 15000

de fevereiro de 1891..... 25000

Decisões do Governo Provisorio:

1º e 2º fasciculos..... 35000

3º e ultimo..... 25000

Additamento. 15500

Decisões do Governo (Collecções de):

de 1832..... 35000

de 1833..... 35000

de 1850..... 35000

de 1867..... 35000

de 1891..... 45000

de 1892..... 45000

de 1893 25000

de 1894..... 45000

de 1895..... 35000

de 1896..... 35000

de 1897..... 35000

de 1898..... 25000

de 1899..... 35000

de 1900..... 35000

de 1901..... 35000

de 1902..... 35000

de 1903..... 45000

de 1904..... 45000

de 1905..... 45000

de 1906..... 45000

de 1907..... 55000

de 1908..... 55000

de 1909..... 55000

de 1910..... 65000

de 1911..... 45000

de 1912..... 35000

Delegacias Fiscaes (Cria o logar de contador nas). Decr. n. 1.178, de 16 de janeiro de 1904..... 1\$000

Desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal (Lei e regulamento). Decretos ns. 1.021 e 4.956, de 26 de agosto e 9 de setembro de 1913 5\$00

E

Eleitores do Districto Federal (Relação dos):

1º districto 3\$500

2º districto 3\$500

Exames parcellados (Instrucções para os). Decr. n. 4.227, de 23 de novembro de 1901..... 1\$000

Escola Tactica e de Tiro da Guarda Nacional da Capital Federal (Regulamento) (M)..... 5\$00

Escola Tactica e de Tiro da Guarda Nacional do Estado do Rio de Janeiro (Regulamento) 5\$00

Eleições federaes:

— Lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892 (Processo eleitoral)..... 5\$00

— Lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904 (Legislação eleitoral) 5\$00

— Decr. n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904 (Instrucções para alistamento de eleitores)..... 5\$00

— Lei n. 3.139, de 2 de agosto de 1916, e Decr. n. 12.193, de 6 de setembro de 1916 (Lei e regulamento eleitoral, prescrevendo o modo por que deve ser feito o novo alistamento) (M)..... 5\$00

— Lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, e Decr. n. 12.391, de 7 de fevereiro de 1917 (Processo eleitoral) (M)..... 1\$000

— Alterações feitas nas leis numero 3.139 e 3.208 (Alistamento e eleições federaes) (M)..... 2\$00

— Relação dos eleitores do Districto Federal..... 3\$000

Expulsão de estrangeiros. Decreto numero 2.741..... 2\$00

Ensino Secundario e Superior da Republica (Reorganisa o). Decr. n. 11.530, de 18 de março de 1915 (M) 1\$000

F

Febre amarella (Instrucções para o serviço de prophylaxia especifica. 1\$000

Fallencias (Leis sobre). N. 2.024, de 17 de dezembro de 1908..... 1\$000

Facturas consulares — Regulamento aprovado pelo Decr. n. 1.103, de 21 de novembro de 1903..... 1\$000

Facturas ou contas assignadas (Regulamento para a cobrança do sello sobre as). Decr. n. 11.527, de 17 de março de 1915..... 3\$00

Funcionarios Publicos (Estabilidade dos), por Araujo Castro..... 3\$000

H

Herança — Decreto n. 1.839, de 31 de dezembro de 1907 — nos casos de successão ab-intestato. 5\$00

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama... 3\$000

Hydrographie du Haut Saint Francois, por Emma Lila..... 15\$000

Hygiene Administrativa da União (Reorganisação dos serviços de). Decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904, e regulamento dos serviços a cargo da União, Decr. n. 5.156, de 8 de março de 1904..... 1\$000

Hygiene Alimentar, do Dr. Eduardo Magalhães. 2 volumes (M).. 4\$000

Historia Constitucional do Brasil, pelo Dr. Aurelino Leal (M)..... 5\$000

I

Isenção de direitos aduaneiros (Regulamento para as concessões de). Decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911 5\$00

Industrias e profissões (Regulamento) réis. 1\$000

Invalidez dos funcionarios publicos da União (Regulamento para os exames de). Decr. n. 11.447, de 20 de janeiro de 1915 5\$00

Institutos Militares de Ensino (Regulamento para os). Decr. n. 5.698, de 2 de outubro de 1905..... 2\$000

J

Justiça Federal (Completa a). Lei n. 227, de 20 de novembro de 1894.. 5\$00

Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal (Collecções dos accordãos) (M):

do anno de 1895..... 2\$500

do anno de 1897..... 6\$000

do anno de 1898..... 8\$000

do anno de 1899..... 9\$000

do anno de 1900..... 9\$000

Justiça do Districto Federal (Reorganisação da). Decr. n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911..... 1\$800

Juros de credits hypothecarios, debentures e dividendos das sociedades anonymas (Regulamento para a arrecadação do imposto sobre). Decr. numero 12.437, de 11 de abril de 1917..... 5\$00

L

Livro Verde (Documentos Diplomaticos do Brasil na Guerra da Europa) (M):

1º volume 5\$000

2º volume 5\$000

Licções de Physica, por Francisco Xavier de Oliveira Menezes..... 1\$000

Leis (Collecções de):

de 1808 a 1809..... 2\$500

de 1810 a 1811..... 2\$500

de 1812 a 1815..... 2\$000

de 1816 a 1817..... 2\$000

de 1818 a 1819..... 2\$000

de 1821..... 2\$000

de 1822..... 2\$000

de 1823..... 2\$000

de 1824..... 2\$000

de 1825..... 2\$000

de 1826..... 1\$500

de 1832..... 4\$000

de 1833..... 4\$000

de 1834..... 3\$200

de 1835 — 2 volumes..... 4\$000

de 1836..... 3\$600

de 1837..... 3\$000

de 1838..... 2\$300

de 1839..... 1\$400

de 1840..... 2\$000

de 1841..... 1\$900

de 1842..... 3\$500

de 1843..... 2\$500

de 1844..... 2\$800

de 1845..... 2\$300

de 1846..... 2\$600

de 1847..... 2\$600

de 1848..... 1\$800

de 1849..... 3\$400

de 1850..... 7\$000

de 1852 — 2 volumes..... 5\$200

de 1853..... 4\$600

de 1855..... 6\$600

de 1856..... 5\$300

de 1857 — 2 volumes..... 5\$600

de 1858 — 2 volumes..... 6\$600

de 1859 — 2 volumes..... 5\$500

de 1860 — 3 volumes..... 10\$000

de 1861 — 2 volumes..... 5\$500

de 1862 — 2 volumes..... 3\$500

de 1863 — 2 volumes..... 5\$600

de 1864 — 2 volumes..... 5\$500

de 1864 — (Additamentos)..... 5\$00

de 1865 — 2 volumes..... 7\$500

de 1866 — 2 volumes..... 7\$600

de 1867 — 2 volumes..... 6\$000

de 1868 — 2 volumes..... 6\$000

de 1874 — 3 volumes..... 9\$000

de 1875 — 3 volumes..... 9\$500

de 1876 — 3 volumes..... 10\$000

de 1877 — 3 volumes..... 7\$500

de 1878 — 2 volumes..... 8\$00

de 1879 — 2 volumes..... 6\$000

de 1880 — 2 volumes..... 7\$000

de 1881 — 3 volumes..... 10\$000

de 1882 — 3 volumes..... 12\$000

de 1883 — 3 volumes..... 10\$000

de 1884 — 2 volumes..... 6\$000

de 1886 — 2 volumes..... 6\$000

de 1889 — 3 volumes..... 8\$000

de 1894 — 2 volumes..... 12\$000

de 1896..... 8\$500

de 1899 — 2 volumes.....	14\$000
de 1900 — 2 volumes.....	12\$000
de 1901 — 2 volumes.....	14\$000
de 1902 — 2 volumes.....	12\$000
de 1909 — 2 volumes.....	23\$000
de 1910 — 3 volumes.....	30\$000
de 1911 — 4 volumes.....	45\$000
de 1912 — 4 volumes.....	40\$000
de 1913 — 4 volumes.....	40\$000
de 1914 — 5 volumes.....	40\$000
de 1915 — 3 volumes.....	30\$000
de 1916 — 3 volumes.....	20\$000
de 1917 — 3 volumes.....	20\$000
de 1918 — 3 volumes.....	20\$000

Leis de orçamento:

de 1889.....	\$500
de 1892.....	\$500
de 1895.....	\$500
de 1897.....	1\$000
de 1898.....	1\$200
de 1905.....	1\$000
de 1908.....	1\$000
de 1909.....	1\$000
de 1912.....	1\$300
de 1913.....	2\$000
de 1914.....	2\$000
de 1915.....	2\$000
de 1917.....	2\$000
de 1918.....	3\$000
de 1919.....	3\$000

Legislação Penal Comparada (O Brasil na), Franz Von List, tradução e colaboração de João Vieira de Araujo e Clevis Bevilaqua. 3\$000

Leis usuaes da Republica dos E. U. do Brasil, pelos Drs. Tarquinio de Souza e Caetano Montenegro (M).... 10\$000

Cartas (Regulamento das). Decreto n. 8.597. \$500

Licença aos funcionarios publicos da União (Civis e Militares) (Regulamento para a concessão de). Decreto n. 2.756, de 10 de janeiro de 1913. \$200

M

Manual do Empregado de Fazenda:

de 1866.....	3\$000
de 1869.....	2\$500
de 1870.....	2\$500
de 1871.....	3\$000
de 1872.....	2\$000
de 1873.....	3\$300
de 1874.....	3\$000
de 1875.....	3\$000
de 1877.....	3\$000
de 1878.....	3\$000
de 1879.....	3\$000

Minas do Brasil (As) e sua legislação, pelo Dr. Pandiá Calogeras (M):

2º volume.....	6\$000
3º volume.....	6\$000
Modelos de Balanço.....	4\$500

Montepio dos Funcionarios Publicos (Regulamento do). Decreto numero 8.904. \$500

Monetaria (Lei sobre). Decrs. ns. 2.862, 2.866 e 2.895..... \$500

N

Nova luz sobre o passado..... 10\$000

P

Promptuario dos impostos de consumo, por Affonso Duarte Ribeiro. 6\$000

Provimientos da Correição Geral do Fóro do Districto Federal (1916 — 1917) (M)..... 1\$000

Prosadores e Poetas Latinos, pelo Dr. Cezar Zama..... 5\$000

Planta da cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, de 1808 (M)..... 10\$000

Peculato e moeda falsa (Estabelece as penas para os crimes de). Decr. numero 2.110, de 30 de setembro de 1909. \$500

Pareceres do Consultor Geral da Republica (1º volume) (M)..... 3\$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (2º volume) (M)..... 3\$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (3º volume) (M)..... 3\$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (4º volume) (M)..... 2\$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (5º volume) (M)..... 2\$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (6º volume) (M)..... 3\$500

Portos (Regulamento das Capitancias dos). Decr. n. 11.505, de 1915.... 2\$000

R

Repertorio Juridico do Mineiro. 4\$000

Relação dos cidadãos que tomaram parte no Governo do Brasil, desde o anno de 1808 a 1889, por M. A. G.. 3\$000

Regimento de Custas da Justiça Federal. 1\$000

Regimento de Custas da Justiça Local. 1\$000

Regulamento do Thesouro (Decr. numero 13.248) 1\$000

Regulamento das Sociedades Anonymas (Decr. n. 434)..... \$500

Regulamento das Companhias de Seguros. \$500

Regulamento dos Clubs de Mercadorias. \$500

Regulamento do sello..... \$500

Regulamento para a venda de mercadorias e immoveis e para a distribuição de premios mediante sorteio. (Decreto n. 12.475, de 23 de maio de 1917). \$500

Repressão de contrabando (Regulamento para o serviço de). Decr. n. 10.037, de 6 de fevereiro de 1913..... 1\$000

— Corrige o regulamento acima (Decreto n. 12.419, de 21 de março de 1917). \$100

S

Sello (Abecedario do imposto do), por Affonso Duarte Ribeiro..... 6\$000

Stenographia Internacional, por A. Pfeil, reis. 1\$000

Sorteio Militar (Lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908)..... \$500

Saneamento (Regulamento da taxa de). \$300

Seguros (Regulamento dos impostos de sello e fiscalização e de sorteio das companhias de). \$500

Saude Publica (Regulamento da Directoria Geral de Saude Publica). Decreto numero 10.821, de 18 de março de 1914. 2\$000

T

Tilbury's (Tabellas para os preços dos)..... \$200

Tarifas das Alfandegas..... 8\$000

Tarifa da Estrada de Ferro Central do Brasil. 1\$500

Tomada de Contas (Decr. n. 2.511, de 20 de dezembro de 1911)..... \$500

Transporte (Regulamento para cobrança e fiscalização do imposto de). Decreto numero 11.493, de 17 de fevereiro de 1915..... \$500

Tribunal de Contas (Collecção de actos legislativos e regulamentares do) (M)..... 2\$000

V

Vida do Marquez de Barbacena, por Antonio Augusto de Aguiar..... \$3000

Vencimentos militares. (Lei numero 2.290). \$500

Vencimentos (Regulamento para a cobrança do imposto sobre). Decreto numero 11.914, de 26 de janeiro de 1916. \$500

As vendas superiores a 100\$000 têm abatimento de 15 % (art. 42 do Regulamento).

As obras que estão assigaladas com um — (M) — pertencem aos diversos Ministerios e não têm abatimento, excepto as Leis Usuaes da Republica, que têm o abatimento de 30 %, em virtude do Officio do Ministerio da Justiça, n. 1.204, de 8 de agosto de 1904,